SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 02 de Maio de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO X | Nº 2348

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019 - CPL** para **REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS DE DIFERENTES MODALIDADES PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DO MUNICIPIO DE AMATURÁ/AM**;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório;
CONISDERANDO a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, datada de 05/04/2019, edição 2331;

RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do Pregão Presencial SRP nº. 007/2019 - SRP – Objeto: **"REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS DE DIFERENTES MODALIDADES PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DO MUNICIPIO DE AMATURÁ/AM"**.
II - Os itens para a empresa: **M R C A HALKYER**, CNPJ n° 29.929.062/0001-64, vencedora dos seguintes itens do Certame: item 01 com o valor de R$ 60,00 (sessenta reais), item 02 com o valor de R$ 60,00 (sessenta reais), item 03 com o valor de R$ 70,00 (setenta reais), item 04 com o valor de R$ 60,00 (sessenta reais), item 05 com o valor de R$ 60,00 (sessenta reais), item 06 com o valor de R$ 60,00 (sessenta reais), item 07 com o valor de R$ 55,00 (cinqüenta e cinco reais), item 08 com o valor de R$ 55,00 (cinqüenta e cinco reais), item 09 com o valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais), item 10 com o valor de R$ 55,00 (cinqüenta e cinco reais), item 11 com o valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais), item 12 com o valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), item 13 com o valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) e item 14 com o valor de R$ 55,00 (cinqüenta e cinco reais).

III – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito de Amaturá (AM), em 22 de abril de 2019.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 22 de abril de 2019, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:B3C03009

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS - N° 007/2019
PREGÃO PRESENCIAL - N° 007/2019 – SRP

Objeto: Formação de Registro de Preços para Realização de Exames de Ultrassonografia de Diferentes Modalidades, através de Sistema de Registro de Preços.
Fornecedora: **M R C A HALKYER**, CNPJ n° 29.929.062/0001-64.
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 12 (doze) meses.
Do Preço Registrado: Os itens para a empresa: **M R C A HALKYER**, CNPJ n° 29.929.062/0001-64, vencedora dos seguintes itens do Certame: item 01 com o valor de R$ 60,00 (sessenta reais), item 02 com o valor de R$ 60,00 (sessenta reais), item 03 com o valor de R$ 70,00 (setenta reais), item 04 com o valor de R$ 60,00 (sessenta reais), item 05 com o valor de R$ 60,00 (sessenta reais), item 06 com o valor de R$ 60,00 (sessenta reais), item 07 com o valor de R$ 55,00 (cinqüenta e cinco reais), item 08 com o valor de R$ 55,00 (cinqüenta

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Vice-Presidente - DAVID NUNES BEMERGUY, Prefeito Municipal de Benjamin Constant
Primeiro Secretário - ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Secretário - DENISE DE FARIAS LIMA, Prefeitura Municipal de Itapiranga
Primeiro Tesoureiro - JOCIONE DOS SANTOS SOUZA, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã
Segundo Tesoureiro - ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Conselho Fiscal Efetivo

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Ipixuna
SAUL NUNES BEMERGUY, Prefeito Municipal de Tabatinga
RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Conselho Fiscal Suplente

JOSÉ MARIA DA SILVA CRUZ, Prefeito Municipal de Boca do Acre
ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR, Prefeito Municipal de Novo Airão
EDY RUBEM TOMAS BARBOSA, Prefeito Municipal de Alvarães

Conselho de Vices-Presidentes Regionais

Vice-Presidência do Alto Solimões - NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, Prefeito Municipal de Atalaia do Norte
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá - NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé
Vice-Presidência do Purus - OTONIEL LIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá - RAYLAN BARROSO DE ALENCAR, Prefeito Municipal de Eirunepé
Vice-Presidência do Madeira – HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Humaitá
Vice-Presidência do Alto Rio Negro - EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, Prefeito Municipal de Barcelos
Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões - ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO, Prefeito Municipal de Coari
Vice-Presidência do Médio Amazonas - ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA, Prefeita Municipal de Presidente Figueiredo
Vice-Presidência do Baixo Amazonas - FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Prefeito Municipal de Parintins

e cinco reais), item 09 com o valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais), item 10 com o valor de R$ 55,00 (cinqüenta e cinco reais), item 11 com o valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais), item 12 com o valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), item 13 com o valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) e item 14 com o valor de R$ 55,00 (cinqüenta e cinco reais).
Do Reequilíbrio Contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.
Do Reajuste: Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.
Do Procedimento vinculado: Pregão Presencial n° 007/2019 – SRP
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 5.450/2005, no que não conflitar com os termos do Edital n° 007/2019 – SRP.

Amaturá/AM, 22 de abril de 2019.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 22 de abril de 2019, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:E32D144F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2019.

O Senhor **Joaquim Francisco da Silva Corado**, **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 e 103 da Lei Orgânica do Município de Amaturá, de 04 de fevereiro de 1992;

CONSIDERANDO, o disposto a Resolução Nº 002/2018-CMAS, de 26 de janeiro de 2018;

DECRETA:

Art. 1°. Fica designada a servidora **MARIA IZABEL PINTO BARBOSA,** ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Cerimonial – Código AD4, para função de Supervisora do Programa Criança Feliz 2018.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 30 de abril de 2019.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 30 de abril de 2019.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:F27F5061

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 051/2019, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, Francisco Nunes Bastos no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais.

CONSIDERANDO a necessidade de que o Programa tem que ter um Coordenador para a Vigilância em Sanitária.

RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR o Sr. **DIEGO BASTOS DA SILVA,** Coordenador, portador do RG Nº. 1872462-0 e CPF Nº. 789.757.512-87, pertencente ao Quadro de Comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para assumir a **COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE** do Município de Anamã, a partir da presente data.

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogam-se a disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMA, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal de Anamã

O Decreto foi publicado no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art.65 da LOAN. Em 15 de fevereiro de 2019 e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/11). Em 30 de abril de 2019.

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador:419370A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 185/2019, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, Francisco Nunes Bastos no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais.

CONSIDERANDO a necessidade de que o Programa tem que ter um Coordenador da Vigilância Epidemiológica.

RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR o Sr. **LUCAS CHAGAS DA SILVA, Enfermeiro**, portador do RG Nº. 2759880-2 e CPF Nº. 021.859.922-60, pertencente ao Quadro Temporário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para assumir a **COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE** do Município de Anamã, a parti da presente data.

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogam-se a disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMA, EM 22 DE ABRIL DE 2019.

FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal de Anamã

O Decreto foi publicado no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art.65 da LOAN. Em 22 de abril de 2019 e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/11). Em 30 de abril de 2019.

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador:CA8D408B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANORI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
LEI MUNICIPAL Nº 20/2019 DE 17 DE ABRIL DE 2019. CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 20/2019 DE 17 DE ABRIL DE 2019.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jamilson Ribeiro Carvalho Prefeito Municipal de Anori- AM no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER – que a CÂMARA DE ANORI – AM aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Esta lei dispões sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Anori – AM (COMTUR), entidade de caráter permanente, que tem por finalidade a organização do turismo e das normas gerais para sua adequação e aplicação, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, de caráter deliberativo e consultivo para assessoramento da Municipalidade em questões referente ao desenvolvimento turístico da cidade de Anori – AM.
Art. 2° O Conselho Municipal de Turismo de Anori é um órgão composto de forma paritária entre o Governo e a sociedade civil, responsável pela deliberação da Política Municipal de Turismo e controlador das ações na área do turismo.
Art. 3° são instâncias do Conselho Municipal de Turismo de Anori – AM:
I – Plenárias Populares de Turismo, realizadas periodicamente de acordo com o Regimento interno deste Conselho.
II – Conselho de Representantes, constituídos 04 (quatro) representantes designados pelo Poder Público, e 4 (quatro) Conselheiros eleito pela sociedade civil .
Art. 4° O Conselho Municipal do Turismo de Anori – AM (COMTUR) será constituído de 8 (oito) membros titularidade, e respectivos suplentes, observada a seguinte composição.
I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, sendo:
a) 01 (um) representante da secretaria de Cultura;
b) 01 (um) representante da secretaria de Meio Ambiente;
c) 01 (um) representante da secretaria de Esporte;
d) 01 (um) representante da secretaria de Turismo;
II – 4 (quatro) representantes da sociedade civil, escolhidos dentre representantes de organização não governamentais ou movimentos sociais que atuem em áreas ligadas ao turismo.
§ 1° O Presidente do Conselho será eleito por seus membros na primeira reunião do Conselho, cabendo ao Chefe do Poder Executivo, em caso de empate, a indicação do mesmo, dentre os candidatos empatados.
§ 2° A cada titular do Conselho Municipal de Turismo de Anori – AM corresponderá um suplente.

§ 3° Os membros referidos nos itens I e II e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.
§ 4° O Referido Conselho contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplina em regimento Interno.
§ 5° Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.
§ 6° Os membros deste Conselho exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo a função de conselheiros considerada como serviço público relevante.
§ 7° O Conselho Municipal de Turismo contará com o apoio técnico e o acompanhamento da Secretaria Municipal de Turismo de Anori, que terá voz.
Art. 5° Poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.
Art. 6° O suporte técnico e administrativo necessários, ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo será prestado pelos órgãos da administração Publica Municipal.
Art. 7° O conselho Municipal de turismo de Anori- AM elaborará seu regimento interno, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições de sua estrutura, o qual deverá ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 8° Compete ao COMTUR e os Membros:
I – avaliar, opinar e propor sobre:
a) A Politica Municipal de Turismo;
b) As Diretrizes Básicas observadas na citada Politica;
c) Planos que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;
d) Os instrumentos de estímulos ao desenvolvimento turístico.;
e) Os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;
II – inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município;
III – programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para o Município, ouvindo observando das pessoas envolvidas, mesmo que estranhas ao Conselho, bem como pessoas experientes convidadas;
IV – Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, seja ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
V – propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares, que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos.
VI – propor programas e projetos nos segmentos do turismo, visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII – propor diretrizes de implementação do turismo através de órgão municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com objetos de prover a infraestrutura local adequada a implementação do turismo em todos os seus segmentos;
VIII – Promover e divulgar as atividades ligadas ao truísmo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados ara a própria cidade.
IX – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento de turismo no Município, emitindo pareceres relativos ás iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral.
X – colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
XI – formar Grupos de Trabalho para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
XII – sugerir medidas ou atos regulamentares referentes á exploração de serviços turísticos no Município;
XIII – sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União e opinar sobre os mesmos, quando for solicitado;
XIV – indicar, quando solicitado, representantes Pra integrarem delegações do Munícipio a congressos, convenções , reuniões ou novos acontecimento que ofereçam interesse á Politica Municipal de Turismo;
XV – Propor o Calendário Turístico do Município
XVI – monitorar o crescimento do turismo no município, propondo medidas que atendam a sua capacidade turística;
XVII – analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes á melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
XVIII – conceder homenagens ás pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo.
Art. 9° Compete ao Presidente do COMTUR:
I – representar o COMTUR em suas relações com terceiros
II – dar posse aos membros do COMTUR.
III – definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões.
IV – acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias.
V – indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretario Adjunto.

VI – cumprir as determinações soberanas do plenário, negociando os destinatários e prestando conta da sua agenda na reunião seguinte;
VII – cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado;
Art. 10 O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, ou no máximo em 60 dias. Desde que presentes a maioria de seus membros, podendo se convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.
§ 1° As decisões do COMTUR serão tomadas maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alterações do Regimento Interno,

caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.
§ 2° Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de desempate;
§ 3° Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.
§ 4° Os suplentes terão direito á voz quando da presença dos titulares, e direito á voz e voto quando da ausência daquele.
Art. 11 os casos e hipótese de exclusão dos membros serão no Regimento Interno.
Art. 12 As reunião do COMTUR serão devidamente divulgadas com as necessárias antecedências, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.
Art. 13 O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidade ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos membros.
Art. 14 A organização e estrutura do Conselho Municipal de Turismo de Anori e seu funcionamento, serão estabelecidos em regimento Interno, elaborado pelo Conselho e aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 15 O presidente do Conselho Municipal de Turismo de Anori – AM solicitará ao órgão competente 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, a indicação dos novos membros.
Art. 16 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.
Art. 17 Os casos de omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.
Art. 18 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI-AM, 17 de abril de 2019.

JAMILSON RIBEIRO CARVALHO
Prefeito Municipal/Anori/Am.

Registrada e Publicada no quadro de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Anori em data supra.

Publicado por:
Tarciane Cardoso de Lima
Código Identificador:256E59F3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2019 PREGÃO PRESENCIAL N°.016/2019 DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor do Relatório da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, referente à licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019**;
CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada;
CONSIDERANDO que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento, como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019**.
DECRETA:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO** constante do Relatório apresentado em Ata onde foi considerada a Licitante: **MANAUS AUTOCENTER LTDA, CNPJ:04.542.410/0001-15** constando em sua Proposta o valor global de **R$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais)** como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019** que tem como objetivo: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP, conforme CONVÊNIO Nº. 355/DPCN/2017, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA DEFESA e o MUNICÍPIO DE APUÍ/AM**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, em 25 de Abril de 2019.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal de Apuí-AM

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:3EBD2063

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2019 PREGÃO PRESENCIAL N°.020/2019 DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor do Relatório da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, referente à licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019**;
CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada;
CONSIDERANDO que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento, como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019**.
DECRETA:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO** constante do Relatório apresentado em Ata onde foi considerada a Licitante: **REZENDE CAMINHÕES COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ:01.971223/0001-69** constando em sua Proposta o valor global de **R$ 152.800,00 (Cento e cinquenta e dois mil e oitocentos reais)** como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019** que tem como objetivo: **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TOCO, conforme CONVÊNIO Nº. 435/DPCN/2017, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA DEFESA e o MUNICÍPIO DE APUÍ/AM**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, em 29 de Abril de 2019.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal de Apuí-AM

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:A8718EAF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM.

CONTRATADA: R2S DESIGNER E CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ: 26.747.597/0001-26).
OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para conclusão da construção do Sistema de Abastecimento de Água nas comunidades de Estirão do Equador e Palmeira do Javari.
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se em 28/12/2018 e encerrando-se em 26/06/2019.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias, iniciando-se em 28/12/2018 e encerrando-se em 27/05/2018.
VALOR DO CONTRATO: R$ **1.224.162,99** (um milhão duzentos e vinte e quatro mil cento e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Termo de Convênio nº 024/2018 - SEINFRA

Entidade: 02.07.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Classificação Programática: 04.122.0014.1006.0000 – Construção e/ou Ampliação de Prédios e Logradouros Públicos
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 10 - Próprios

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Atalaia do Norte/AM, 30 de abril de 2019

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal.

* Publicação no Quadro de Avisos por afixação em 28 de dezembro de 2018, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:FB214C9C

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM.

CONTRATADA: SCM CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ: 10.741.182/0001-05).
OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para conclusão da construção do Anexo da Unidade Básica de Saúde São Francisco.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, iniciando-se em 11/04/2019 e encerrando-se em 10/07/2019.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 11/04/2019 e encerrando-se em 10/06/2019.
VALOR DO CONTRATO: R$ **86.332,16** (oitenta e seis mil trezentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Entidade: 04.01.01 – Fundo Municipal
Classificação Programática: 10.302.0052.1020.0000 – Construção e/ou Ampliação e Aquisição de Equip. p/ Unidade de Saúde
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 10 - Próprios

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Atalaia do Norte/AM, 30 de abril de 2019

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal.

* Publicação no Quadro de Avisos por afixação em 11 de abril de 2019, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:E941EDF7

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
EXTRATO ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA N° 001/2019-CML/PMATN

Onde se lê:
02- JOÃOSANTOS DA SILVA - pessoa Física, agricultor inscrito no CPF n.º: 344.539.032-00 **com o valor global de R$ 15.629,68 (quinze mil seiscentos e vinte e nove mil e sessenta e oito centavos), para os itens 05, 06,25 e 27** em conformidade com a proposta apresentada.

ZEZINHO LIMA DO NASCIMENTO - pessoa Física, agricultora inscrita no CPF n.º: 760.744.802,06 **com o valor global de R$ 20.508,20 (vinte mil quinhentos e oito reais e vinte centavos), para os itens 11,12,13,17,19,20,25,26 e 29** em conformidade com a proposta apresentada.

Leia-se:
05- JOÃOSANTOS DA SILVA - pessoa Física, agricultor inscrito no CPF n.º: 344.539.032-00 **com o valor global de R$ 19.959,68 (dezenove mil novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), para os itens 05, 06,25,26 e 27** em conformidade com a proposta apresentada.

ZEZINHO LIMA DO NASCIMENTO - pessoa Física, agricultora inscrita no CPF n.º: 760.744.802,06 **com o valor global de R$ 20.075,20 (vinte mil setenta e cinco reais e vinte centavos), para os itens 11,12,13,17,19,20,25, e 29** em conformidade com a proposta apresentada.

Atalaia do Norte/AM, 30 de abril de 2019.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal de Atalaia do Norte-AM.

*Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 17 de março de 2019, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:BF6CF1BE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019 – CPL/PMB

O Município de Barreirinha/AM, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal – CPL/PMB, torna público que estará reunida na Sala de Reunião da CPL, localizada na Rua Militão Dutra, Nº 242 - Centro - Barreirinha/AM - CEP: 69.160-000, e fará abertura dos envelopes do seguinte certame:
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019 - CPL/PMB
Objeto: Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Reforma e Adequação da Escola Municipal Hilma Dutra, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barreirinha-AM, de acordo com termos do Projeto Básico e seus anexos.
Data da abertura: 16 de maio de 2019, às 10h:00min.
Base legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.
Informações: O edital e seus anexos poderão ser analisados e retirados na sede da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, na Sala de Reunião da CPL, localizada na Rua Militão Dutra, 242, CEP: 69.160-000 - Centro - Barreirinha/AM**,** das 08:00 horas às 12:00 horas, o valor da reprodução é de R$ 50,00 ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia de CD-RW ou Pen Drive.
.
BARREIRINHA - AM, 30 de abril de 2019.

DARLAN TAVEIRA PERES
Presidente da CPL

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:523F362B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2019 – CPL/PMB

O Município de Barreirinha/AM, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal – CPL/PMB, torna público que estará reunida na Sala de Reunião da CPL, localizada na Rua Militão Dutra, Nº 242 - Centro - Barreirinha/AM - CEP: 69.160-000, e fará abertura dos envelopes do seguinte certame:
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2019 - CPL/PMB
Objeto: Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Conclusão das Salas Multiuso e Camarotes (2ª etapa), Construção de Banheiros e Reforma da Quadra do TOURODROMO, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barreirinha-AM, de acordo com termos do Projeto Básico e seus anexos.
Data da abertura: 17 de maio de 2019, às 10h:00min.
Base legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.
Informações: O edital e seus anexos poderão ser analisados e retirados na sede da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, na Sala de Reunião da CPL, localizada na Rua Militão Dutra, 242, CEP: 69.160-000 - Centro - Barreirinha/AM**,** das 08:00 horas às 12:00 horas, o valor da reprodução é de R$ 50,00 ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia de CD-RW ou Pen Drive.
.
BARREIRINHA - AM, 30 de abril de 2019.

DARLAN TAVEIRA PERES
Presidente da CPL

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:C088E0A9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019-CPL/PMB

O Município de Barreirinha/AM, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará abertura do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019-CPL/PMB.**
OBJETO: Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais e Equipamentos de Construção, Materiais Elétricos, Materiais e aparelhos Hidráulicos, Ferramentaria e Ferragens em Geral, Materiais e Utensílios de Pintura, Materiais e Segurança e EPI'S, Madeira em Geral e Materiais Diversos (Estoque Regulador), a fim de atender as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura de Barreirinha/AM, conforme condições descritas no Termo de Referência e seus anexos.
TIPO: Menor preço por item.
DATA DA ABERTURA: 14 de abril de 2019 às 10h:00min.
EMBASAMENTO LEGAL: Lei n° 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores.
INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos poderão ser analisados e retirados na sede da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, Sala de Reunião da CPL, localizada na Rua Militão Dutra, nº 242 - Centro - Barreirinha/AM - CEP: 69.160-000**,** das 08:00 horas às 12:00 horas, valor da reprodução é de R$ 50,00 ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia de CD-RW ou Pen Drive.

BARREIRINHA - AM, 30 de abril de 2019.

JUCINEY DA SILVA BRITO
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 450/2017 – GPMB

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:6CE3058A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2019-CPL/PMB

O Município de Barreirinha/AM, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará abertura do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2019-CPL/PMB, EXCLUSIVO PARA MICROEMPREEDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**
OBJETO: Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Locação de Barco/Motor tipo Regional, devidamente legalizado junto a Capitania dos Portos, com a finalidade de atender a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer da Prefeitura de Barreirinha/AM, conforme condições descritas no Termo de Referência e seus anexos.
TIPO: Menor preço por item.
DATA DA ABERTURA: 15 de abril de 2019 às 10h:00min.
EMBASAMENTO LEGAL: Lei n° 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores.
INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos poderão ser analisados e retirados na sede da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, Sala de Reunião da CPL, localizada na Rua Militão Dutra, nº 242 - Centro - Barreirinha/AM - CEP: 69.160-000**,** das 08:00 horas às 12:00 horas, valor da reprodução é de R$ 50,00 ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia de CD-RW ou Pen Drive.

BARREIRINHA - AM, 30 de abril de 2019.

JUCINEY DA SILVA BRITO
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 450/2017 – GPMB

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:653E7FA6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 689/2019-PMB

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 689/2019 – PMB, entre o Município de Barreirinha e M E RODRIGUES CARNEIRO - ME, CNPJ Nº 04.252.506/0001-49.
OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, no abastecimento do Hospital Coriolano Lindoso e Unidade Básica de Saúde Fluvial, de acordo com as condições descritas no termo de referência.
VIGÊNCIA: de 05 (cinco) meses à contar de da assinatura do Contrato.
VALOR DO CONTRATO: de *R$* 77.675,16 *(setenta e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos)*.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 03.00-Fundo Municipal. UNIDADE: 03.02-Fundo Municipal de Saúde. PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0150.2.065-Encargos com o Programa PAB Fixo e PAB Variável/ 10.301.0150.2.066-Encargos com o Programa MAC. ELEMENTO: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. FONTE DE RECURSOS: 002-PAB FIXO-Custeio da UBS Fluvial/ 009-Gestão de Plena-Custeio do Hospital Coriolano Lindoso.
AMPARO LEGAL: Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
FUNDAMENTO DO ATO: Ata de Registro nº 010/2018-CPL/PMB, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 010/2018-CPL/PMB.

BARREIRINHA/AM, 19 de março de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:E0BC4B84

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Benjamin Constant/AM, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

Tomada de Preços Nº 002/2019 - CPL
Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia de "Construção de calçada, meio-fio e sarjeta em vias pavimentadas no município de Benjamin Constant/AM".
Tipo: Menor preço.
Data da abertura de envelopes: 21 de maio de 2019. **Hora**: 08:30.
Local da abertura de envelopes: Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede administrativa do Poder Executivo, Rua Frei Ludovico, 750–Coimbra–CEP: 69.630-000, Benjamin Constant/AM.

Regência legal: Lei 8666/93, Lei Complementar 123/2006.
Informações: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Benjamin Constant, situada na Rua Frei Ludovico, 750–Coimbra–CEP: 69.630-000 Benjamin Constant/AM.

Benjamin Constant (AM), 30 de maio de 2019.

LUIGGE HENRIQUE ANDRADE CORREA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Israel da Silva Bezerra
Código Identificador:58A916DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2019 – CPL/PMBC

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a realização do **PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2019 – CPL/PMBC**, que visa a **"AQUISIÇÃO DE URNA FUNERÁRIA VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DE ACORDO COM AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO",** pelo menor preço por item**;**

CONSIDERANDO a inexistência de interposição de recursos e a adjudicação, pela pregoeira, do objeto do referido Pregão Presencial**,** conforme ata de recebimento e julgamento das propostas de preços e documentações**;**

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nº s 10.520/02 e 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão final da Comissão Permanente de Licitação**,** referente ao **Pregão Presencial N° 028/2019 – CPL/PMBC,** objetivando a **"AQUISIÇÃO DE URNA FUNERÁRIA VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DE ACORDO COM AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO",** em favor das empresas **MARIA DE FATIMA RODRIGUES**, inscrito sob o **CNPJ nº 22.348.997/0001-08**, **R$ 539.300,00 (quinhentos e trinta e nove mil e trezentos reais).**

II – Determinar que a empresa vencedora seja convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP).

III - Publique-se o presente despacho, observando o disposto na lei 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 29 de abril de 2019.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito do Município de Benjamin Constant

Publicado por:
Israel da Silva Bezerra
Código Identificador:CF1CA790

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

Objeto:"AQUISIÇÃO DE URNA FUNERÁRIA VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DE ACORDO COM AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO", através do sistema de registro de preço.

Fornecedores: MARIA DE FATIMA RODRIGUES, inscrito sob o **CNPJ nº 22.348.997/0001-08**, localizado na Avenida Castelo Branco nº 35, Bairro Cachoeirinha, CEP nº 69.065-010, Manaus – AM.
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração.
Vigência da Ata:12 (doze) meses
Do preço registrado: Ata de Registro de Preços consigna **MARIA DE FATIMA RODRIGUES**, inscrito sob o **CNPJ nº 22.348.997/0001-08**, para nos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, totalizando **R$ 539.300,00 (quinhentos e trinta e nove mil e trezentos reais).**
Do reequilíbrio contratual:O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.
Do reajuste: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 028/2019 - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, da Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005 e 7.892/2013. Que não conflitar com aquela e nos termos do Edital nº 028/2019 - SRP.

Benjamim Constant/AM, 30 de abril de 2019.

Publicada no Quadro de Avisos por Afixação em 30 de abril de 2019, conforme dispões a Lei Orgânica do Município.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Israel da Silva Bezerra
Código Identificador:4A829612

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2019 – CPL/PMBC

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a realização do **PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2019 – CPL/PMBC**, que visa a **"FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS**
PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUVIAL (UBS FLUVIAL)", pelo menor preço por item**;**

CONSIDERANDO a inexistência de interposição de recursos e a adjudicação, pela pregoeira, do objeto do referido Pregão Presencial**,** conforme ata de recebimento e julgamento das propostas de preços e documentações**;**

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nº s 10.520/02 e 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão final da Comissão Permanente de Licitação**,** referente ao **Pregão Presencial N° 031/2019 – CPL/PMBC,** objetivando a **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUVIAL (UBS FLUVIAL),** em favor das empresas **JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA – CNPJ Nº 10.936.420/0001-38**, totalizando **R$ R$ 456.915,90 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e quinze reais e noventa centavos).**

II – Determinar que a empresa vencedora seja convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP).

III - Publique-se o presente despacho, observando o disposto na lei 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 29 de abril de 2019.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito do Município de Benjamin Constant

Publicado por:
Israel da Silva Bezerra
Código Identificador:2B81B45E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019

Objeto:FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUVIAL (UBS FLUVIAL), através do sistema de registro de preço.

Fornecedores: JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA – CNPJ Nº 10.936.420/0001-38, localizado na Rua Cauim nº 256, Bairro do Puraquequara, CEP nº 69.009-145, Manaus – AM.
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração.
Vigência da Ata:12 (doze) meses
Do preço registrado: Ata de Registro de Preços consigna **JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA – CNPJ Nº 10.936.420/0001-38**, para os lotes 1, 2, 3, 4 e 5, totalizando **R$ R$ 456.915,90 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e quinze reais e noventa centavos).**
Do reequilíbrio contratual:O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.
Do reajuste: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 031/2019 - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, da Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005 e 7.892/2013. Que não conflitar com aquela e nos termos do Edital nº 031/2019 - SRP.

Benjamim Constant/AM, 30 de abril de 2019.

Publicada no Quadro de Avisos por Afixação em 30 de abril de 2019, conforme dispões a Lei Orgânica do Município.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Israel da Silva Bezerra
Código Identificador:9AD9F4D3

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 004-2019 - RESULTADO FINAL DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PÉRICIA MÉDICA DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 003/2019.

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 004/2019, DE 24 DE ABRIL DE 2019 – RESULTADO FINAL DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PÉRICIA MÉDICA DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 003/2019.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, M.D.PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant;
CONSIDERANDO a estrita observância a regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.230/2014, de 22 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas no dia 12/01/2015, Edição 1266, que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e suas alterações;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.231/2014, de 22 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas no dia 12/01/2015, Edição 1266, que Institui o Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, e suas alterações;
CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público Municipal Nº 001/2016 – Abertura, de 14 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 19/01/2016. Edição 1522, e suas alterações;
CONSIDERANDO o Decreto nº 119, de 03 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 11/08/2016. Edição 1665;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 003/2019, de 28 de Março de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 29 de março de 2019, Edição ANO X/Nº 2326 e suas alterações;
CONSIDERANDO o Memorando nº 02/2019-CCP/PMBC, de 23 de Abril de 2019, que encaminha Resultado Final referente à entrega de documentos e perícia médica dos candidatos aprovados convocados pelo Edital de Convocação nº 003/2019, de 26/03/2019, regido pelo Edital de Concurso Público Municipal Nº 001/2016 – Abertura, de 14 de janeiro de 2016;
CONSIDERANDO: a concessão da Segurança nos mandados de seguranças nºs 4004014-442018.8.04.0000; 0008924-44.2017.8.04.0000; 4003510.38.2018.8.04.0000; 4003651-57.2018.8.04.0000 e 4003164-30.2018.8.04.000.
CONSIDERANDO o processo Nº 2.368/2019 foi ceito o pedido de reconsideração dos documentos do candidato ao cargo de Técnico de Administração.
CONSIDERANDO o Parecer Administrativo Nº 2262/2019 – Procuradoria Jurídica do Município, sobre o Pedido de Reconsideração a decisão que indeferiu o pedido de prorrogação de prazo de entrega de documentação na data da posse do Senhor LUCAS YCARD DA COSTA DUARTH COMAPA.
Art. 1º Torna público o resultado da entrega da documentação ocorrida entre os dias 01 a 05 de Abril de 2019, e da perícia médica entre no dia 08 a 12 de Abril de 2019, dos candidatos classificados e aprovados pelo Edital de Concurso Público Municipal Nº 001/2016 – Abertura, de 14 de janeiro de 2016, e convocados através do Edital de Convocação nº 003/2019, de 26 de Março de 2019, abaixo relacionados:

TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO				
CONVOCADO	CLASSIFICAÇÃO	ENTREGOU		APTO(A) NOMEAÇÃO E POSSE
		DOCUMENTAÇÃO	ASO	
LUCAS YCARD DA COSTA DUARTH COMAPA	2	OK	OK	APTO

PROFESSOR ZONA RURAL ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO				
CONVOCADO	CLASSIFICAÇÃO	ENTREGOU		APTO(A) NOMEAÇÃO E POSSE
		DOCUMENTAÇÃO	ASO	
ALCINEY SAMPAIO TAPUDIMA FILHO	22	OK	OK	APTO

SECRETARIO DE ESCOLA				
CONVOCADO	CLASSIFICAÇÃO	ENTREGOU		APTO(A) NOMEAÇÃO E POSSE
		DOCUMENTAÇÃO	ASO	
JOSIANE NASCIMENTO DE MENEZES	9	OK	OK	APTO

SERVIÇOS GERAIS DA SEMED				
CONVOCADO	CLASSIFICAÇÃO	ENTREGOU		APTO(A) NOMEAÇÃO E POSSE
		DOCUMENTAÇÃO	ASO	
RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUZA	87	OK	OK	APTO

CONTADOR				
CONVOCADO	CLASSIFICAÇÃO	ENTREGOU		APTO(A) NOMEAÇÃO E POSSE
		DOCUMENTAÇÃO	ASO	
RODRIGO DA SILVA BICHARA	1	OK	OK	APTO

Art. 2º Fica designada a **data de 30 de Abril de 2019** para nomeação e posse dos candidatos aprovados que cumprirá as exigências do Edital de Convocação nº 001/2019, de 14 de Março de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 29 de março de 2019, Edição ANO X/Nº 2326 e suas alterações

Art. 3º O presente Edital, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas – DOM, no endereço eletrônico **http://www.diariomunicipal.com.br/aam/**, bem como no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 29 de ABRIL de 2019.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:07431857

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2018 – SRP

Referência: Adesão à Ata de Registro de Preços N°. 007/2018 – SRP, Resultante do Pregão Presencial Nº. 007/2018 – CML/SRP Prefeitura Municipal de Jutaí. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Beruri. **CONTRATADA:** R M Naveca - EPP**. Objeto:** Aquisição de Materiais Químico Cirúrgico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **VALOR TOTAL**: R$ 280.613,00 (Duzentos e Oitenta Mil, Seiscentos e Treze Reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 030101 – Fundo Municipal de Saúde; **Programa de Trabalho:** 10.301.0052.2037 – Manutenção do Programa de Atenção Básica de Saúde; **Elemento de Despesa:** 33.90.30 – Material de Consumo; **Fonte:** 002 – SUS / PAB, 027 – SUS / FARMACEUTICA BASICA, 751 – FES – AUMENTO TETO MAC.

Gabinete da Prefeita, Beruri/AM em 24 de Maio de 2018.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Thaynna Fernandes de Oliveira
Código Identificador:F12FABDD

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2019 - CPL/PMB.
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

A PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, na condição de Ordenadora de Despesa do Poder Executivo.

CONSIDERANDO a realização de serviços ou compras, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24, inciso II, que trata da dispensa de processo licitatório para **Aquisição de Computadores**, quando os valores forem abaixo do limite previstos para a formalização do Convite e tudo mais que consta nos autos da Dispensa de Licitação Nº. 021/2019;

CONSIDERANDO o que consta na Dispensa de Licitação Nº. 021/2019;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pela licitante **E A Comercio e Serviços de Informática LTDA (CNPJ: 15.353.644/0001-30)**, selecionada pelo critério menor preço global, atende aos interesses da administração pública e adéqua aos limites impostos pela Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º DISPENSAR de Licitação a **Aquisição de Computadores**, perante a empresa **E A Comercio e Serviços de Informática LTDA (CNPJ: 15.353.644/0001-30)**, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2° A despesa objeto deste Despacho, orçada em **R$ 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais)**, será empenhada à seguinte dotação orçamentária;
Entidade: **02.04.01 – Secretaria Municipal de Finanças**; Classificação Programática: **04.123.0011.2010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças**; Elemento de Despesa: **4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente**; Fonte de Recurso: **010 – REC.ORD.**

Art. 3° Determinar, à Secretaria Municipal de Finanças e o Poder Executivo, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Art. 4° Registre-se, certifique-se e publique-se.

Beruri/AM, 29 de Abril de 2019.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Thaynna Fernandes de Oliveira
Código Identificador:77C92342

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2019 - CPL/PMB.
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

A PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, na condição de Ordenadora de Despesa do Poder Executivo.

CONSIDERANDO a realização de serviços ou compras, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, para atender as necessidades do Gabinete da Prefeita;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24, inciso II, que trata da dispensa de processo licitatório para **Serviços de Lançamentos de Dados de Licitações e Contratos no Sistema E-Contas – TCE Referente ao Ano de 2018**, quando os valores forem abaixo do limite previstos para a formalização do Convite e tudo mais que consta nos autos da Dispensa de Licitação Nº. 020/2019;

CONSIDERANDO o que consta na Dispensa de Licitação Nº. 020/2019;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pelo licitante **Carlos Alberto de Nazare Ribeiro Junior (CPF: 804.987.102-97)**, selecionada pelo critério menor preço global, atende aos interesses da administração pública e adéqua aos limites impostos pela Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º DISPENSAR de Licitação os **Serviços de Lançamentos de Dados de Licitações e Contratos no Sistema E-Contas – TCE Referente ao Ano de 2018**, perante o licitante **Carlos Alberto de Nazare Ribeiro Junior (CPF: 804.987.102-97)**, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2° A despesa objeto deste Despacho, orçada em **R$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, será empenhada à seguinte dotação orçamentária;
Entidade: **02.01.01 – Gabinete da Prefeita**; Classificação Programática: **04.122.0011.2002 – Manutenção do Gabinete da Prefeita**; Elemento de Despesa: **3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**; Fonte de Recurso: **010 – REC.ORD.**

Art. 3° Determinar, à Secretaria Municipal de Finanças e o Poder Executivo, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Art. 4° Registre-se, certifique-se e publique-se.

Beruri/AM, 29 de Abril de 2019.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Thaynna Fernandes de Oliveira
Código Identificador:DF373EC6

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2019 – CPL/PMB

ESPÉCIE: Material Permanente. **CONTRATANTE:** Município de Beruri/ Secretaria Municipal de Finanças. **CONTRATADO:** E A Comercio e Serviços de Informática LTDA. **OBJETO:** Aquisição de Computadores. **VALOR GLOBAL:** R$ 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais). **PRAZO:** Fornecimento Único. **SUPORTE LEGAL:** Processo – Dispensa de Licitação Nº: 021/2019 – CPL/PMB. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020401, Programa de Trabalho: 04.123.0011.2010, Elemento de Despesa: 4.4.90.52, Fonte: 010, previsto no Orçamento Municipal vigente.

Beruri/AM, 29 de Abril de 2019.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Thaynna Fernandes de Oliveira
Código Identificador:137A4CA7

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2019 – CPL/PMB

ESPÉCIE: Serviços. **CONTRATANTE:** Município de Beruri/ Gabinete da Prefeita. **CONTRATADO:** Carlos Alberto de Nazare Ribeiro Junior. **OBJETO:** Serviços de Lançamentos de Dados de Licitações e Contratos no Sistema E-Contas – TCE Referente ao Ano de 2018. **VALOR GLOBAL:** R$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais). **PRAZO:** Fornecimento Único. **SUPORTE LEGAL:** Processo – Dispensa de Licitação Nº: 020/2019 – CPL/PMB. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020101, Programa de Trabalho: 04.122.0011.2002, Elemento de Despesa: 3.3.90.36, Fonte: 010, previsto no Orçamento Municipal vigente.

Beruri/AM, 29 de Abril de 2019.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Thaynna Fernandes de Oliveira
Código Identificador:0DFE36D1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
LEI MUNICIPAL NO. 285, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos
Gabinete da Presidência
LEI MUNICIPAL No. 285/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, CRIAÇÃO DOS ORGANISMOS DE GOVERNANÇA, O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Vereador **EVANDRO MIRANDA CARDOSO,** Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são **c**onferidas por Lei, etc. **Faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, aprovou por 07 votos a favor em Sessão Ordinária do dia 29 de abril de 2019, e eu PROMULGO a seguinte:**
LEI

Art. 1º - Esta Lei estabelece parâmetros legais em consonância com a Lei Federal nº. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e sobre a Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo - PMDTUR, define as atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento, controle e estímulo ao setor turístico para disciplinar a prestação de serviços turísticos, efetuar o cadastramento, a classificação, a fiscalização e normatização dos prestadores de serviços turísticos.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se turismo um conjunto de atividades organizadas com interações em sistemas complexos nos segmentos sociais, culturais, ambientais, econômicos e políticos promovidos pelo deslocamento temporário de pessoas em lugares diferentes do seu habitual, por um período de 24 horas e inferior a 01 (um) ano, com finalidade de lazer, entretenimento, natureza, aventura, pesca esportiva, eventos, balneários, agronegócios, empreendedorismo rural, agricultura familiar, negócios que promovam empregos e receita local e a promoção social, cultural, ambiental e econômica.

Art. 3º. Caberá ao Órgão Oficial de Turismo do Município estabelecer a Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo – PMDTUR com as práticas de planejar, fomentar, regulamentar, normatizar, coordenar e fiscalizar as atividades turísticas, bem como promover e divulgar institucionalmente o Turismo do Município em âmbito local, regional, nacional e internacional.
Parágrafo único. O poder público municipal em parcerias com outros organismos governamentais e não governamentais atuará, mediante termos de cooperação técnica, apoio especifico, deliberação técnica de pessoal, logística e financeira, na consolidação do turismo local como importante fator de desenvolvimento socioeconômico sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico.

CAPÍTULO II – DA POLÍTICA E DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Art. 4º. A Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo - PMDTUR é regida por um conjunto de leis e normas, voltadas ao planejamento e ordenamento do setor, e por políticas, programas, projetos, diretrizes, metas e ações definidas no Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo – PLAMDETUR-BVR estabelecido pelo Governo Municipal.

Parágrafo único. A Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo – PMDTUR obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, da municipalização e regionalização e do desenvolvimento sustentável, tendo como base definido pelas Políticas Estadual e Nacional de Turismo.

Dos Princípios

Art. 5º. A Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo – PMDTUR-RPE tem por objetivos:
I - democratizar e propiciar o acesso ao turismo a todos os segmentos populacionais, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;
II - reduzir as disparidades sociais e econômicas de ordem local, promovendo a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;
III - ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros no Município, mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico municipal;
IV - estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos turísticos, com vistas em atrair turistas,
local, regional, nacionais e estrangeiros, diversificando os fluxos entre as comunidade locais e buscando beneficiar, especialmente, as regiões de menor nível de desenvolvimento econômico e social;
V - propiciar o suporte a programas estratégicos de captação e apoio à realização de feiras e exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos nacionais e internacionais;
VI - promover o turismo, estimulando os atores locais a planejar as atividades turísticas de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades receptoras nos benefícios advindos da atividade econômica;
VII – incentivar a implantação dos empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas nas localidades;
VIII - propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;
IX - preservar a identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística;
X - prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;
XI - desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;
XII - implementar o inventário da oferta turística municipal, atualizando-o regularmente;
XIII - propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico municipal de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às preferências da demanda, e, também, às características ambientais e socioeconômicas regionais existentes;

XIV - implantar e diversificar linhas de financiamentos para empreendimentos turísticos e para o desenvolvimento das pequenas e microempresas do setor pelos bancos e agências de desenvolvimento oficiais;
XV - contribuir para o alcance de política tributária justa e equânime, na esfera municipal, para as diversas entidades componentes da cadeia produtiva do turismo;
XVI - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;
XVII - propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços, da busca da originalidade e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;
XVIII - estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;
XIX - promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;
XX - implementar a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no Município, integrando as universidades e os institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico brasileiro;
XXI – o desenvolvimento de atividades turísticas em terras indígenas, deverão ser analisados todos os aspectos legais pertinentes às atividades, bem como promover o acompanhamento técnico e jurídicos dos órgãos oficiais municipais, estaduais e federais ligados ao assunto.
XXII – cadastrar, credenciar, regulamentar e normatizar os condutores e monitores de turismo;
XXIII – cadastrar e acompanhar os prestadores de serviços turísticos.

Do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Boa Vista do Ramos – PLAMDETUR-BVR

Art. 6º. O Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico – PLAMDETUR-BVR será elaborado pelo órgão oficial de turismo do município, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, inclusive o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Boa Vista do Ramos – COMDETUR-BVR, e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, com o intuito de promover:
I - a política de crédito para o setor, nela incluídos agentes financeiros, linhas de financiamento e custo financeiro;
II - a boa imagem do produto turístico municipal no mercado estadual, nacional e internacional;
III - a vinda de turistas estrangeiros e a movimentação de turistas no município;
IV - maior aporte de divisas ao balanço de pagamentos;
V - a incorporação de segmentos especiais de demanda ao mercado interno, em especial os idosos, os jovens e as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, pelo incentivo a programas de descontos e facilitação de deslocamentos, hospedagem e fruição dos produtos turísticos em geral e campanhas institucionais de promoção;
VI - a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse turístico;
VII - a atenuação de passivos socioambientais eventualmente provocados pela atividade turística;
VIII - o estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais protegidas ou não;
IX - a orientação às ações do setor privado, fornecendo aos agentes econômicos subsídios para planejar e executar suas atividades; e
X - a informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo.
XI - o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico – PLAMDETUR-BVR terá suas metas, programas, projetos e ações revistos a cada 2 (dois) anos em um período total de 10 anos, sujeito a revisão, em consonância com o plano
plurianual, ou quando necessário, observado o interesse público, tendo por objetivo ordenar as ações do setor público, orientando o esforço da Administração Municipal e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo.

Art. 7º. O órgão oficial de Turismo do Município de Boa Vista de Ramos, em parceria com outros órgãos e entidades integrantes da

administração pública, publicará, anualmente, relatórios, estatísticas e balanços, consolidando e divulgando dados e informações sobre:
I – movimento turístico receptivo e emissivo;
II – atividades turísticas e seus efeitos sobre o balanço de pagamentos; e
III – efeitos econômicos e sociais advindos da atividade turística.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE BOA VISTA DO RAMOS

Art. 8º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Boa Vista do Ramos – COMDETUR-BVR, vinculado ao órgão oficial de Turismo do Município, que se constitui em um órgão deliberativo e de assessoramento, na conjunção de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil nas questões referentes ao desenvolvimento da atividade de turismo do Município de Boa Vista do Ramos.

Art. 9º. Ao COMDETUR-BVR compete:
I. Avaliar, opinar e propor sobre:
A Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo;
O Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo, considerando as diretrizes básicas fixadas na Política Municipal de Turismo;
Os planos anuais (plano de marketing, plano de ação anual, planejamento das atividades) que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;
Os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico (plano de marketing, plano de ação anual, planejamento das atividades);
Os assuntos relacionados a turismo que lhe forem submetidos.
II. Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
III. Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico para o Município de Boa Vista do Ramos, ouvindo observações dos conselheiros e pessoas da comunidade;
IV. Propor programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;
V. Propor diretrizes de implementação do turismo através de trabalho coordenado entre os órgãos municipais e as atividades privadas com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os segmentos;
VI. Promover a integração do Município ao Plano Nacional de Turismo do Governo Estadual e Federal;
VII. Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, públicas ou privadas;
VIII. Sugerir a celebração de convênios com outros Municípios, Estados ou União ou opinar sobre estes quando for solicitado;
IX. Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a eventos, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesses à Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo - PMDTUR;
X. Pesquisar, definir e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
XI. Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;
XII. Participar na elaboração do calendário turístico e de eventos do Município de Boa Vista do Ramos;
XIII. Colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal e seus órgãos nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
XIV. Formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão e apresentação de relatório plenário;
XV. Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
XVI. Analisar reclamações e sugestões encaminhadas pelos turistas, propondo medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
XVII. Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem ou impeçam as atividades de turismo em diversas áreas.
XVIII. Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura Municipal na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros similares de relevância;
XIX. Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
XX. Integrar, participar e opinar acerca de assuntos ligados ao meio ambiente e suas respectivas decisões que afetem diretamente as atividades de turismo no Município de Boa Vista do Ramos;
XXI. Eleger seu presidente conforme estipulado em regimento interno;
XXII. Elaborar e reger seu regimento interno.

Art. 10. O COMDETUR-BVR será integrado pelos seguintes membros, titulares e suplentes, abaixo descritos, de entidades públicas, privadas e da sociedade civil organizada, exclusivamente lotadas no Município de Boa Vista do Ramos, nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo sendo, um titular e um suplente de cada instituição por meio de instrumentos legal:
I. Representantes da Secretaria Municipal de Turismo;
II. Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
III. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
IV. Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
V. Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
VI. Representantes da Secretaria Municipal de Finança;
VII. Representantes da Câmara Municipal;
VIII. Representantes da Secretaria Municipal de Produção;
IX. Representantes da organização de Guias de Turismo;
X. Representantes das Transportadoras Turísticas;
XI. Representantes dos Empreendimentos de Alimentos e Bebidas (gastronomia);
XIII. Representantes dos Empreendimentos Detentores de Atrativos Turísticos;
XIV. Representantes das Associações de Comunidades Rurais Turísticas;
XV. Representantes dos Meios de Hospedagens;
XVI. Representantes da Colônia dos Pescadores Z15;
XVII. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
XVIII. Representantes dos Atrativos Turísticos (balneários, lagos e igarapés).

Art. 11. Os membros do COMDETUR-BVR:
I. Serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal de Boa Vista Ramos;
II. Serão eleitos por um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos;
III. Terão suplentes que os substituirão no caso de ausência ou impedimento;
IV. Não serão remunerados;

Art. 12. O COMDETUR-BVR contará com um corpo de governança: Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, um Diretor de Qualidade, um Diretor de Segmentação Turística e um Diretor de Marketing, cuja eleição será fixada no Regimento Interno.
Art. 13. O COMDETUR-BVR definirá em seu regimento Interno Comissões Especiais e Câmaras Setoriais para dinamizar estudos e propostas setoriais

Art. 14. O COMDETUR-BVR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Diretor Presidente ou de um terço de seus membros, sendo as reuniões divulgadas e abertas ao público que as queiram assistir.

Parágrafo único. As decisões do COMDETUR-BVR serão tomadas por maioria simples de voto, exceto quando se tratar de alteração no Regimento Interno, caso em que serão necessários 2/3 dos votos de seus membros.

Art. 15. O Regimento Interno, previsto no artigo 9º. incisos I a XXII, será aprovado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria, “acordo com as bases legais” do COMTUR-BVR.

Art. 17. Os membros do COMDETUR-BVR elegerão uma Diretoria Provisória para elaboração e aprovação do Regimento Interno, com vigência até a sua publicação.

Parágrafo único. Atendida a sua destinação, estará dissolvida a Diretoria Provisória.

CAPÍTULO IV – DO FOMENTO À ATIVIDADE TURÍSTICA
Da Habilitação às Linhas de Créditos Oficiais

Art. 18. As pessoas jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que desenvolverem programas e projetos turísticos poderão receber apoio financeiro do poder público, mediante:
I. Formalização jurídica junto às esferas tributárias e securitárias;
II. Cadastro junto ao Ministério do Turismo, para o caso de pessoas jurídicas de direito privado obrigadas à esta formalização;
III. Participação no Sistema Nacional de Turismo, no caso de pessoas jurídicas de direito público.

Art. 19. O suporte financeiro ao setor turístico será viabilizado por meio dos seguintes mecanismos operacionais de canalização de recursos:
I. Da lei orçamentária anual, alocado ao Órgão Oficial de Turismo do Município;
II. Do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
III. De linhas de crédito de bancos e instituições federais e estaduais;
IV. De agências de fomento ao desenvolvimento regional;
V. Alocados pelo Governo do Estado do Amazonas;
VI. De organismos e entidades nacionais e internacionais; e
VII. O poder público municipal poderá viabilizar, ainda, a criação de mecanismos de investimentos privados no setor turístico.

Do Fundo Municipal de Turismo
Dos Objetivos

Art. 20. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, com a finalidade de promover recursos à implementação de programas e a manutenção dos serviços oficiais de turismo no município.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Turismo de que trata este artigo será identificado pela sigla FUMTUR.

Art. 21. Os recursos do FUMTUR, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Turismo, serão aplicados:
I. Desenvolvimento e implementação de projetos de infraestrutura turística e da construção da sede administrativa de gestão do turismo municipal;
II. Manutenção dos serviços de turismo do município, ao encargo do órgão oficial de turismo do Município;
III. Aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;
IV. Promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos pelo órgão oficial de turismo;
V. Divulgação das potencialidades turísticas do município através dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;
VI. Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;
VII. Outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de turismo;
Da Subordinação do Fundo

Art. 22. O FUMTUR será administrado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo, responsável pela aprovação de projetos e programas turísticos, integrantes da política municipal de turismo, que ocorrerão à conta dos recursos do FUMTUR, bem como pela aprovação dos recursos do FUMTUR e sua aplicação.

Art. 23. A administração do Fundo Municipal de Turismo será composto pelos membros eleitos da diretoria executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo, liderados, neste caso pelo Diretor Financeiro, ao qual pertencerá a responsabilidade do controle dos numerários do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 24. O exercício da administração de Fundo Municipal de Turismo pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

Art. 25. Aos membros administradores do FUMTUR compete:
I. Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;
II. Aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;
III. Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 20º. desta Lei;
IV. Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do município.
V. Propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo.

Parágrafo único. Os administradores deliberarão sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno, que será baixado por ato do Prefeito Municipal.

Das Atribuições do Fundo

Art. 26. São atribuições do Diretor Financeiro, como gestor do Fundo e Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo:
I. Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano Municipal de Turismo, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo;
II. Submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo e ao Prefeito Municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III. Submeter à contabilidade geral do município as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo;
IV. Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
V. Ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo;
VI. Movimentar, juntamente com o Secretário Municipal de Finanças/Fazenda, ou com servidor autorizado, as contas mantidas em estabelecimento de crédito;
VII. Firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
VIII. Preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da Política Municipal de Turismo financiadas pelo Fundo, para serem submetidos ao Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo e ao Prefeito Municipal.

Da Coordenação do Fundo

Art. 27. O FUMTUR terá um Coordenador, integrante do quadro próprio de pessoal, designado pelo Prefeito Municipal, ao qual caberão as tarefas técnicas e administrativas às competências do Fundo.

Parágrafo Único. A coordenação do Fundo ficará subordinada diretamente ao Diretor Financeiro e Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo. As atribuições do coordenador do fundo serão estabelecidas em ato específico de regimento interno elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo com a participação direta do Poder Executivo.

Dos Recursos do Fundo – Financeiro

Art. 28. Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:
I. Taxas de expedientes, fomento, renovação de alvarás e percentual do ISS cobrado dos prestadores de serviços turísticos, multas e ações pecuniárias;
II. Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, específicos ou

oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente à ações de implantação de projetos turísticos e ecológicos no Município;
III. Recursos transferidos pelo município ou entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por Lei ou Decreto, atribuídos ao Fundo;
IV. Rendimentos de juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
V. Doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;
VI. Outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais, que por ventura vierem a ser criados;

Art. 29. Às receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de Município de Boa Vista do Ramos / Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Art. 30. Quando disponíveis, os recursos do Fundo, poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Dos Ativos do Fundo

Art. 31. Constituem ativos do Fundo:
I. Disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;
II. Direitos que por ventura vier a constituir;
III. Imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

Art. 32. Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que por ventura venha a assumir a manutenção e funcionamento do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo.

Do Orçamento e da Contabilidade
Do Orçamento

Art. 33. O orçamento do FUMTUR evidenciará as políticas e o programa de trabalho da administração municipal, integrará o orçamento geral do município previsto em lei, observados, na sua elaboração, aos padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal e os princípios da Universalidade e do Equilíbrio.

Da Contabilidade

Art. 34. O orçamento do FUMTUR será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município.

Parágrafo único. O Fundo terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá as atribuições deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.

Da Execução Orçamentária

Art. 35. A execução orçamentária do FUMTUR, se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Art. 36. A despesa do Fundo se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos turísticos, bem como, na manutenção de serviços de turismo.

Das Disposições Finais

Art. 37. O FUMTUR terá duração indeterminada.

Parágrafo único. Em caso de extinção do FUMTUR, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 38. Pelos serviços administrativos, coordenação e contabilidade, fica o Coordenador do FUMTUR autorizado a gratificar mensalmente cada responsável em valor correspondente a 05 (cinco) UFMs, com as disponibilidades do Fundo.

Art. 39. Fica a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, autorizada a utilizar 10% (dez por cento) dos recursos recolhidos ao FUMTUR, em sua manutenção a título de taxa de administração.

Art. 40. À administração superior e coordenação político-administrativa do Fundo serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta Lei.

Art. 41. Fica autorizada abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor prescrito na Lei Orçamentária do Município para destinação da manutenção da secretaria municipal de turismo, infraestrutura turística e promoção turística do município visando o processo de implantação do FUMTUR gerenciada em conta bancaria especifica.

Dos Incentivos Fiscais

Art. 42. Fica criada a política de incentivos fiscais para prestadores de serviços turísticos, atendidos aos seguintes critérios:
I. Ser prestador de serviços turísticos conforme definido na Lei Federal número 11.771 de 17 de setembro de 2008;
II. Formalização fiscal e tributária junto às esferas federal, estadual e municipal;
III. Ter seu quadro funcional devidamente registrado conforme as Consolidações das Leis do Trabalho – CLT;
IV. Cadastro junto ao Ministério do Turismo como prestador de serviços turísticos;
V. Estar regulamentado junto aos órgãos competentes de fiscalização quanto a tributação, multas, sanções administrativas e encargos sociais.

Art. 43. Os incentivos fiscais serão adotados sobre os valores de recolhimentos do ISS municipal, nos níveis de 02% a 04%, examinados os critérios de enquadramento para cada tipo de prestador de serviços turísticos, a serem definidos em legislação própria.
Art. 44. Para habilitação ao enquadramento no regime de incentivos fiscais para prestadores de serviços turísticos, as pessoas jurídicas de direito privado deverão cumprir com os requisitos estabelecidos em legislação própria para sua inclusão no regime a ser expedida pelo órgão oficial de fazenda do município.

Art. 45. Ficam excluídos do regime de incentivos fiscais:
I. As pessoas físicas;
II. As pessoas jurídicas de direito privado em débito com tributação, multas, sanções administrativas e encargos sociais federais, estaduais e municipais;
III. As pessoas jurídicas de direito privado que, após sua adesão ao regime de incentivos fiscais, apresentarem débitos referentes à tributação, multas, sanções administrativas e encargos sociais federais, estaduais e municipais;
IV. Aquelas pessoas jurídicas que por ventura forem excluídas do regime, somente poderão requerer sua reinclusão após a quitação de todos os débitos identificados.

Taxa de Turismo

Art. 46. Fica instituída a taxa de turismo, que tem como objetivo contribuir financeiramente com o FUMTUR no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 47. O pagamento da taxa de turismo será de livre opção dos usuários dos serviços de hospedagem em empreendimentos destinados a tal fim, devidamente cadastrados junto ao Ministério do turismo.

Parágrafo único. O cálculo da taxa será definido como o valor de R$1,00 (um real), por hóspede, por dia de permanência e ou pelo prestador de serviços turísticos.

Art. 48. A taxa de turismo será regulamentada por legislação complementar pelo órgão oficial de turismo do Município.
Parágrafo único. O valor da taxa de turismo deverá ser aprovado e, quando necessário, ajustada pelo COMDETUR-BVR, em reunião ordinária, conforme estabelecido em seu regimento interno.

CAPÍTULO V – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS

Art. 49. Consideram-se prestadores de serviços turísticos, para os fins desta Lei e em consonância com a Lei Federal número 11.771 de 17 de setembro de 2008, as sociedades empresárias, sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo:
I. Acampamento Turístico;
II. Agências de Turismo;
III. Casa de Espetáculos e Equipamentos de Animação Turística;
IV. Centro de Convenções;
V. Empreendimento de Apoio ao Turismo Náutico ou à Pesca Esportiva e Amadora;
VI. Empreendimento de Entretenimento e Lazer e Parque Aquático;
VII. Guia de Turismo e Condutores;
VIII. Locadora de Veículos para Turistas;
IX. Organizadores e Promotores de Eventos;
X. Parque Temático;
XI. Prestador de serviços de infraestrutura de apoio a eventos;
XII. Prestador Especializado em Segmentos Turísticos;
XIII. Restaurante, Café Regional, Cafeteria, Bar e Similares;
XIX. Meio de Hospedagens;
XX. Balneários.

Art. 50. Os prestadores de serviços turísticos estão obrigados ao cadastro no Ministério do Turismo, na forma e nas condições fixadas nesta Lei Federal número 11.771 de 17 de setembro de 2008 e na sua regulamentação.

Art. 51. São direitos dos prestadores de serviços turísticos cadastrados no Ministério do Turismo, resguardadas as diretrizes da Política Nacional, Estadual e Municipal de Turismo, na forma desta Lei:
I - o acesso a programas de apoio, financiamentos ou outros benefícios constantes da legislação de fomento ao turismo;
II - a menção de seus empreendimentos ou estabelecimentos empresariais, bem como dos serviços que exploram ou administram, em campanhas promocionais do Conselho Municipal de Turismo e Prefeitura Municipal, para as quais contribuam financeiramente; e
III - a utilização de siglas, palavras, marcas, logomarcas, número de cadastro e selos de qualidade, quando for o caso, em promoção ou divulgação oficial para as quais o Conselho Municipal de Turismo e Prefeitura Municipal contribuam técnica ou financeiramente.

Art. 52. São deveres dos prestadores de serviços turísticos:
I - mencionar e utilizar, em qualquer forma de divulgação e promoção, o número de cadastro, os símbolos, expressões e demais formas de identificação determinadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo;
II - apresentar, na forma e no prazo estabelecido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo e Prefeitura Municipal, informações e documentos referentes ao exercício de suas atividades, empreendimentos, equipamentos e serviços, bem como ao perfil de atuação, qualidades e padrões dos serviços por eles oferecidos;
III - manter, em suas instalações, livro de reclamações e, em local visível, cópia do certificado de cadastro; e
IV - manter, no exercício de suas atividades, estrita obediência aos direitos do consumidor e à legislação ambiental.

CAPÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 53. Ficará a cargo do órgão oficial de turismo no Município de Boa Vista do Ramos a coordenação das ações de fiscalização previstas nesta Lei, inclusive sendo demandante de ações fiscalizatórias ordinárias e extraordinárias junto aos demais órgãos da administração pública;

Art. 54. - As ações de fiscalização serão demandadas, obedecendo aos seguintes critérios:
I – Em função de legislação municipal, estadual ou federal que discipline quantidade mínima anual de diligências fiscalizatórias para as instituições públicas, sem prejuízo das fiscalizações de rotina;
II – A qualquer momento, por denúncia formal escrita de usuários dos Prestadores de Serviços Turísticos, preenchida em formulário próprio no órgão oficial de turismo do Município de Boa Vista do Ramos;
III – A qualquer momento, por qualquer instituição pública quando da detecção de irregularidades de uso dos visitantes e empreendimentos de Turismo.

Das Penalidades

Art. 55. - A não observância do disposto neste Decreto sujeitará os usuários e empreendimentos de turismo, observado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:
I - advertência por escrito;
II - multa;
III - interdição de local, atividade, instalação, estabelecimento empresarial, empreendimento ou equipamento; e
IV - cancelamento do Alvará de Funcionamento.

§ 1° As penalidades previstas nos incisos I a IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§ 2° A aplicação da penalidade de advertência não dispensa o infrator da obrigação de fazer ou deixar de fazer, interromper, cessar, reparar ou sustar de imediato o ato ou a omissão caracterizada como infração, sob pena de incidência de multa ou aplicação de penalidade mais grave.

§ 3° A penalidade de multa será em montante não inferior a 05 (cinco) UFMs e não superior a 100 (cem) UFMs.

§ 4° Regulamento próprio será expedido pelo órgão oficial de turismo do Município de Boa Vista do Ramos e disporá sobre critérios para gradação dos valores das multas que deverão ser pagas em estabelecimento bancário, somente mediante guia de recolhimento em formulário próprio da fazenda municipal.

§ 5° A penalidade de interdição será mantida até a completa regularização da situação, ensejando a reincidência de tal ocorrência aplicação de penalidade mais grave.

§ 6° A penalidade de cancelamento do Alvará de Funcionamento implicará na paralisação dos serviços, sendo deferido prazo de até 15 (quinze) dias, contados da ciência do infrator, para a interposição de recurso administrativo de reconsideração da decisão.

Art. 56. - Serão observados os seguintes fatores na aplicação de penalidades:
I - natureza das infrações;
II - menor ou maior gravidade da infração, considerados os prejuízos dela decorrentes para os usuários e para o turismo local; e
III - circunstâncias atenuantes ou agravantes, inclusive os antecedentes do infrator.

§ 1° Constituirão circunstâncias atenuantes a colaboração com a fiscalização e a presteza no ressarcimento dos prejuízos ou reparação dos erros.

§ 2° Constituirão circunstâncias agravantes a reiterada prática de infrações, a sonegação de informações e documentos e os obstáculos impostos à fiscalização.

§ 3° O órgão oficial de turismo do Município de Boa Vista Ramos manterá sistema cadastral de informações no qual serão registradas as infrações e as respectivas penalidades aplicadas.

Art. 57. - A multa a ser cominada será graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida, a condição econômica do fornecedor, bem como com a imagem do turismo local, devendo sua

aplicação ser precedida do devido procedimento administrativo, e serem levados em conta os seguintes fatores:
I - maior ou menor gravidade da infração; e
II - circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 1° As multas a que se refere esta Lei, devidamente atualizadas na data de seu efetivo pagamento, serão recolhidas à conta única da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, conforme disposto no §4º, do artigo 14 da presente Lei.

§ 2° Os débitos decorrentes do não-pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, de multas aplicadas pelo órgão oficial de turismo do Município de Boa Vista do Ramos serão, após apuradas sua liquidez e certeza, inscritos na Dívida Ativa do Município.

Art. 58. - Caberá pedido de reconsideração, endereçado ao dirigente do órgão aplicador da sanção, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da efetiva ciência pelo interessado, à autoridade que houver proferido a decisão de aplicar a penalidade, a qual decidirá no prazo de 05 (cinco) dias.
Parágrafo Único: No caso de indeferimento, o interessado poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão, apresentar recurso hierárquico, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, com efeito suspensivo, somente para os casos de aplicação de multa, o qual se manifestará no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após ouvida a Procuradoria Geral do Município de Boa Vista do Ramos.

Art. 59. - Cumprida a penalidade e cessados os motivos de sua aplicação, os prestadores de serviços turísticos poderão requerer reabilitação, nos casos de aplicação de multa e interdição de local, atividade, instalação, estabelecimento empresarial, empreendimento ou equipamento.

§1º - Em caso de cancelamento do Alvará de Funcionamento, o sancionado ficará impossibilitado de obter nova permissão com o Poder Público pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos à infração.

§2º - Deferida a reabilitação, as penalidades anteriormente aplicadas deixarão de constituir agravantes, no caso de novas infrações, nas seguintes condições:
I - decorridos 180 (cento e oitenta) dias sem a ocorrência de novas infrações nos casos de advertência;
II - decorridos 2 (dois) anos sem a ocorrência de novas infrações nos casos de multa ou interdição do estabelecimento.

Das Infrações

Art. 60. - Prestar serviços sem o devido cadastro nos órgãos competentes ou não atualizar cadastro com prazo de validade vencido:
Pena - multa e interdição do local e atividade, instalação, estabelecimento empresarial, empreendimento ou equipamento.

Parágrafo único: A penalidade de interdição será mantida até a completa regularização da situação, ensejando a reincidência de tal ocorrência aplicação de penalidade mais grave.

Art. 61. - Não fornecer os dados e informações previstos nesta Lei:
Pena – Na primeira infração advertência por escrito, na segunda aplicação de multa e na terceira interdição do estabelecimento.

Art. 62. - Não cumprir com os deveres insertos nesta Lei:
Pena - advertência por escrito, no caso de infrações de natureza leve ou multa, interdição de estabelecimento ou atividade ou cancelamento da permissão de uso, dependendo da gravidade da infração, de acordo com o estabelecido no Capítulo III da presente Lei.

Das Disposições Finais

Art. 63º. - Os empreendimentos turísticos alcançados por esta Lei deverão adaptar-se ao seu disposto no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 64º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Ramos, 29 de abril de 2019, 192º da Independência e 125º da Republica.

EVANDRO MIRANDA
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos - AM

Publicada a presente Lei na Secretária da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, em 29 de abril de 2019.

GILMARA PIMENTEL KOIDE
Secretária Administrativa

Publicado por:
Gilmara Pimentel Koide
Código Identificador:80922AB4

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
LEI MUNICIPAL NO. 286/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos
Gabinete da Presidência
LEI MUNICIPAL No. 286/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE BOA VISTA DO RAMOS, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Vereador **EVANDRO MIRANDA CARDOSO,** Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são **c**onferidas por Lei, etc.
Faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, aprovou por 07 votos a favor em Sessão Ordinária do dia 29 de abril de 2019, e eu PROMULGO a seguinte:
LEI

Art. 1º Esta lei regula no Município de Boa Vista do Ramos e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo Único: O Sistema Municipal de CulturaSMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SMC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismo de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTRUA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos, e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3° A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Boa Vista do Ramos.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano social, econômico e educacional, devendo ser tratada como uma área

estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Boa Vista do Ramos.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural, material e imaterial do Município de Boa Vista do Ramos, e estabelecer condições para o desenvolvimento econômico e da cultura considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6° Cabe ao Poder Público do Município, planejar e implementar políticas públicas para:
assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, como plena liberdade e expressão e criação;
universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
contribuir para construção da cidadania cultural;
reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade as expressões culturais presentes no município;
combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
democratizar o processo decisórios, assegurando a participação e o controle social;
estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos intercultural;
contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado com o qual dever, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com política de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultural, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:
o direito à identidade e à diversidade cultural;
livre criação e expressão;
livre acesso;
livre difusão;
livre participação nas decisões de politicas cultural.
o direito autoral;
o direito ao intercâmbio cultural, nacional e internacional.

CAPÍTULO III
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I
Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do município de Boa Vista do Ramos abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida crenças, valores, práticas, rituais e identidade.

Art. 14. A política cultural deve ser contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II
Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte os direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e de livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero conforme os Art. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação da vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de políticas cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III
Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao poder público municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e multiplicas expressões culturais.

Art. 23. O poder público municipal deve fomentar a economia da cultura como:
sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

elementos estratégicos da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compartilhar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as esfericidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas de fomento à cultura no município deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas, gestores e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura- SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas sus diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultural, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios dos Sistemas Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do governo municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil, nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:
diversidade das expressões culturais;
universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
cooperação entre os entes federados, os agentes público e privados atuantes na área cultural;
integração e interação na execução das políticas públicas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
complementariedade nos papéis dos agentes culturais;
transversalidade as políticas culturais;
autonomia dos entes políticos culturais;
transparência e compartilhamento das informações;
democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para cultura.

CAPÍTULO II
DOS OBJEIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social, econômico e educacional – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do município.

Art. 32. São objetos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
estabelecer parcerias entre os setores, públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

Seção I
Dos Componentes

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:
coordenação: a Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT
Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC – Boa Vista do Ramos;
Conferência Municipal de Cultura – CMC.
Sistema setoriais de cultura:
Sistema Municipal de Boa Vista do Ramos – SMBVR;
Sistema Municipal de Bibliotecas, Livros, Leitura e Literatura – SMBLLL;
Sistema Municipal do Patrimônio Material e Imaterial;
Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do espete, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção II
Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura –SMC.

Art. 35. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT:
Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistema Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
promover o planejamento e fomento das atividade culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do município;
preservar e valorizar o patrimônio cultural do município;
pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do município;
manter a articulação com os entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
estruturar o calendário dos eventos culturais do município;
elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos fóruns de cultura do município;
realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das conferências estaduais e nacional de cultura;
exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 36.A Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:
exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – CMC;
promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
instruir as orientações e deliberações normativas e de gestão aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Boa Vista do Ramos – CPC BVR e nas suas instâncias setoriais;
implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestoras Tripartite – CIT e aprovação pelo Conselho Nacional de Políticas Culturais – CNPC e na Comissão IntergestorasBipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Políticas Cultural – CNCP;
emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobe matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – CMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recurso do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do governo municipal;
auxiliar o governo municipal e subsidiar os demais entres federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos plano;
colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o governo do estado e com governo federal na implementação de programas de formação na área da cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do município; e
coordenar e convocar a Conferencia Municipal de Cultura – CMC

Seção III
Das Instancias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 37. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

Do Conselho Municipal de Política Cultural de Boa Vista Do Ramos – CPC BVR

Art. 38. O Conselho Municipal de Política Cultural de Boa Vista do Ramos – CPC BVR, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura e Turismo, com composição paritária entre poder público e sociedade civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural de Boa Vista do Ramos – CPC BVR tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avalizar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Boa Vista do Ramos – CPC BVR que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez por igual período, conforme regulamento.
§ 3º A representação da sociedade civil noConselho Municipal de Políticas Cultural de Boa Vista do Ramos – CPC BVR, deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais considerando as dimensões simbólica cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural de Boa Vista do Ramos – CPC BVR, deve contemplar a representação do Município, por meio da Secretaria Municipal de Cultural – SEMCULT e suas instituições vinculadas, de outros órgãos e entidades do governo municipal e dos demais entes federados.

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural de Boa Vista do Ramos – CMPC BVR será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição.

Art. 40. CMPC Boa Vista do Ramos é órgão paritário, constituído de 20 (vinte) membros efetivos e 20 (vinte) membros suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil.
§ 1º Terão assento no CMPC Boa Vista do Ramos:
o secretário de cultura do município de BVR como membro nato;
01 (um) representante da prefeitura municipal, indicado pela SEMGOV;
01 (um) representante indicado da Câmara Municipal de Vereadores;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude e Desporto;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Terão assento no CMPC Boa Vista do Ramos, como representantes da sociedade civil:
01 (um) representante dos Bumbás;
01 (um) representante das Danças;
01 (um) representante das Quadrilhas;
01 (um) representante das Tribos;
01 (um) representante dos Artesãos;
01 (um) representante dos Artistas Plásticos;
01 (um) representante dos Músicos;
01 (um) representante dos Seguimentos Religiosos;
01 (um) representante do Movimento de Cultura Urbana;
01 (um) representante dos Contadores de Causos.

§ 3º Os representantes previstos no §1º no inciso I serão indicados pelo prefeito municipal ou pelos respectivos órgãos, instituições ou fundações e poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a entidade que os indicou.

§ 4º Os membros eleitos do CMPC Boa Vista do Ramos terão um mandato de 02 (dois) anos.

§ 5º O desempenho da função do membro do CPC Boa Vista do Ramos é considerado de interesse público relevante e não será remunerado;

§ 6º Os membros titulares e suplentes representantes do poder público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme regimentos interno;

§ 7º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Boa Vista do Ramos – CMPC BVR é detentor do voto de minerva.

Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural de Boa Vista do Ramos – CMPC BVR é constituído pelas seguintes instâncias:
plenária;
colegiado;
comissões temáticas;
grupos de trabalho;
fóruns setoriais e territoriais.

Art. 42. Ao plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural de Boa Vista do Ramos – CMPC BVR, compete:
propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestoras Tripartite – CIT e na Comissão Nacional e Estadual de Política Cultural;
aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura, as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultural – CMC;
apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
apreciar e aprovar as diretrizes orçamentária da área de Cultura;
apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parecia a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

Parágrafo Único. O Plenário poderá delegar essas competências a outras instâncias do CMPC.
contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultural – SNC;
promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMPC;
estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 43. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do poder público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas projetos e ações.

Art. 44. Compete aos colegiados setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45. Compete às comissões temática, de caráter permanente, e aos grupos de trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46. Compete aos fóruns setoriais e territoriais, de caráter permanentes, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos seguimentos culturais territoriais.

Art. 47. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC dever se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultural – SMC.

Da Conferência Municipal de Cultural – CMC

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre a articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – CMC

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das conferências estaduais e nacional de cultural.

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de conferências setoriais e territoriais.

§ 4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em conferência setoriais e territoriais.

Seção IV
Dos Instrumentos de Gestão

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultural – SMC:
o Plano Municipal de Cultura – PMC;
o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC;

Parágrafo Único. Os instrumentos de gestão do Sistema de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiros, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura – PMC

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultural – SMC.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT e Instrumentos Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Política Cultural de Boa Vista do Ramos – CPC – BVR e, posteriormente, encaminhado à câmara de vereadores.

Parágrafo Único. Os Planos devem conter;
diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
diretrizes e prioridade;
objetivos gerais e específicos;
estratégias, metas e ações;
prazos de execução;
resultados e impactos esperados;
recursos materiais, humanos e financeiros; e
indicadores de monitoramentos e avaliação.

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismo de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo Único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Boa Vista do Ramos:
Orçamento Público, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
Fundo Municipal de Cultura, definido nesta Lei;
Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
outros que venham a ser criados.

Do Fundo Municipal de Cultural – FMC

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta lei.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e confinanciamentocom a União e com o Governo do Estado do Amazonas.

Parágrafo Único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos governos municipais, estaduais e federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
doaçãoconsignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Boa Vista do Ramos e seus créditos adicionais;
transferência federias e/ou estaduais `conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
contribuições de mantenedores;
produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretária Municipal de Cultura; resultando da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural.
doações e legados nos termos da legislação vingente;
subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismo internacionais;
reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
empréstimo de instituições financeiras ou outras entidade;
saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismo previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
saldos de exercício anteriores; e
outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas;

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meios das seguintes modalidades:
não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção públicas; e
reembolsáveis, destinados ao estimulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimo.

§ 1º Nos casos previsto no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamentos, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por centro de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do CPC de Boa Vista do Ramos.

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas e direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivos à Cultura – CMIC.
§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante

aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outras fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuado aquele apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59. Fica autorizado a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivos fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizado por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60. Para seleção de projetos apresentado ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do poder público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT.

§ 2º Os membros da sociedade civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Boa Vista do Ramos – SEMCUT BVR.

Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:
avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
adequação de execução; e
capacidade técnico-operacional do proponente;

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC

Art. 64. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de banco de dados referente a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais – CNIIC.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivo:
coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades social e cultural, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos.
disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para adoção de mecanismo de indução e públicos e privados, no âmbito do município.
exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamento para realização de mapeamento culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com as instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo elaborar, regulamentar e implementar, o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:
a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos a população;
a formação nas áreas técnicas e artísticas.

Dos Sistemas Setoriais

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 71. Constituem-se Sistema Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
Sistema Municipal de Museus – SMM;
Sistema Municipal de Biblioteca, Livros Leitura e Literatura – SMBLLL;
outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 72. As políticas culturais setoriais devemseguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural de Boa Vista do Ramos – CPC BVR consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, - SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura

federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meios das coordenações e das instâncias colegiadas dos sistemas setoriais.
Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural de Boa Vista do Ramos – CPC BVR com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I
DOS RECURSOS

Art. 77. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursosdo Sistema Municipal de Cultural

Parágrafo Único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 78. O financiamento das políticas de cultura, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á como os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 79. O município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacionais e Estaduais de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:
política, programa, projetos e ações previstas nos Planos Nacionais, Estadual ou Municipal de Cultura;
para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasse dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura, deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural de Boa Vista do Ramos – CPC BVR.

Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta especifica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural de Boa Vista do Ramos – CPC BVR.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 82. O município deverá tornar público os valores e a finalidade os recursos recebidos da União e dos Estados, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.
Parágrafo Único. O município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transparência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidade regionais.

Art. 83. O município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvindo seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.
Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura e seus financiamentos será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Boa Vista do Ramos – CPCT BVR.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 86. O município deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 87. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 88. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Ramos, 29 de abril de 2019, 192º da Independência e 125º da Republica.

EVANDRO MIRANDA
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos - AM

Publicada a presente Lei na Secretária da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, em 29 de abril de 2019.

GILMARA PIMENTEL KOIDE
Secretária Administrativa

Publicado por:
Gilmara Pimentel Koide
Código Identificador:7C8431F1

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
LEI MUNICIPAL NO. 287/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos

Gabinete da Presidência

LEI MUNICIPAL No. 287/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 151/2005, no seu art. 6º, inc. X, a alínea "10.7" com a seguinte redação. Fica acrescido a Coordenadoria de Meliponicultura.

Excelentíssimo Senhor Vereador **EVANDRO MIRANDA CARDOSO,** Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são **c**onferidas por Lei, etc. **Faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, aprovou por 07 votos a favor em Sessão Ordinária do dia 29 de abril de 2019, e eu PROMULGO a seguinte:**

Lei
Art. 1º. Fica acrescido no art. 6º, inc. X, a alínea "10.7." com a seguinte redação:
"10.7. Coordenadoria de Meliponicultura."
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista do Ramos, 29 de abril de 2019, 192º da Independência e 125º da Republica.

EVANDRO MIRANDA
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos - AM

Publicada a presente Lei na Secretária da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, em 29 de abril de 2019.

GILMARA PIMENTEL KOIDE
Secretária Administrativa

Publicado por:
Gilmara Pimentel Koide
Código Identificador:9EFA3E53

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019

Pregão Presencial nº 014/2019

A **PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **04.629.283/0001-96**, com sede administrativa na Rua Senador José Esteves, nº 384, Centro – CEP: 69.195-000, Boa Vista do Ramos, Estado do Amazonas, **RESOLVE** registrar os preços da **C. L. SERVIÇO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº **18.109.718/0001-24**, estabelecida à Avenida Djalma Batista, nº 1.719, Sala 509, Ed. Atlantic Tower, bairro Chapada – CEP: 69.050-010, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, de acordo com os itens adjudicados e nas quantidades cotadas e estabelecidas nas propostas de preços, sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

a. A presente Ata tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, através do sistema de registro de preço, para contratação de pessoa jurídica, para instalação, treinamento e cessão de uso de software de gestão pública compreendendo Contabilidade, Compras, Folha, RH, e-Social, Patrimônio, Estoque, Tributos, Protocolo e o Transparência de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, pelo critério menor preço por item, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 014/2019, o qual é parte integrante desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

a. Os preços registrados, as especificações dos objetos, os quantitativos, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário (R$)
1	Software de Contabilidade Pública; Quantidade de acessos: mínimo de 03 (três) acessos independentes compreendendo gestor e operacional; Adicionais: Implantação, Treinamento e Acompanhamento por conta da contratada.	Unid	36	R$ 1.200,00
2	Software de Licitações e Contratos; Quantidade de acessos: mínimo de 03 (três) acessos independentes compreendendo gestor e operacional; Adicionais: Implantação, Treinamento e Acompanhamento por conta da contratada	Unid	36	R$ 600,00
3	Software de Folha de Pagamento; Quantidade de acessos: mínimo de 03 (três) acessos independentes compreendendo gestor e operacional; Adicionais: Implantação, Treinamento e Acompanhamento por conta da contratada	Unid	36	R$ 1.200,00
4	Software de Recursos Humanos; Quantidade de acessos: mínimo de 01 (um) acesso independente compreendendo gestor ou operacional; Adicionais: Implantação, Treinamento e Acompanhamento por conta da contratada	Unid	12	R$ 800,00
5	Software de e-Social; Quantidade de acessos: mínimo de 03 (três) acessos independentes compreendendo gestor e operacional; Adicionais: Implantação, Treinamento e Acompanhamento por conta da contratada	Unid	36	R$ 822,00
6	Software de Patrimônio; Quantidade de acessos: mínimo de 01 (um) acessos independentes compreendendo gestor ou operacional; Adicionais: Implantação, Treinamento e Acompanhamento por conta da contratada	Unid	12	R$ 550,00
7	Software de Estoque; Quantidade de acessos: mínimo de 01 (um) acessos independentes compreendendo gestor ou operacional; Adicionais: Implantação, Treinamento e Acompanhamento por conta da contratada	Unid	12	R$ 550,00
8	Software de Tributos; Quantidade de acessos: mínimo de 03 (três) acessos independentes compreendendo gestor e operacional; Adicionais: Implantação, Treinamento e Acompanhamento por conta da contratada	Unid	36	R$ 1.200,00
9	Software de Protocolo Online; Quantidade de acessos: mínimo de 01 (um) para cada Secretaria e Departamento, num total de 17 (dezessete) acessos independentes compreendendo gestor e operacional; Adicionais: Implantação, Treinamento e Acompanhamento por conta da contratada	Unid	17	R$ 95,00
10	Software de Portal Transparência; Quantidade de acessos: mínimo de 03 (três) acessos independentes compreendendo gestor e operacional; Adicionais: Implantação, Treinamento e Acompanhamento por conta da contratada	Unid	36	R$ 600,00
11	Conversão dos Dados; Aplicação: converter banco de dados do sistema atual utilizado pela Prefeitura para torná-lo compatível com o sistema proposto.	Unid	1	R$ 5.000,00

3. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato em Diário Oficial;
b. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial nº 014/2019.
c. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Ramos – Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em 05 de abril de 2019, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cumpra-se e Publique-se

BOA VISTA DO RAMOS/AM, 05 de abril de 2019.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Administrador

Publicado por:
Manoel Cardoso Netto
Código Identificador:C06648B5

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 010/2019

CONTRATANTES: PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS, CNPJ nº 04.629.283/0001-96 e C. L. SERVIÇO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 18.109.718/0001-24;

DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, para instalação, treinamento e cessão de uso de software de gestão pública compreendendo Contabilidade, Compras, Folha, RH, e-Social, Patrimônio, Estoque, Tributos, Protocolo e o Transparência de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DO VALOR: O presente contrato terá valor global de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato administrativo será de 12 meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 02.03.01 – Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças
Projeto/Atividade: 04.123.0011.2009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 010 – Recursos Próprios

Boa Vista do Ramos, 30 de abril de 2019.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Manoel Cardoso Netto
Código Identificador:392AD4F1

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 011/2019

CONTRATANTES: PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS, CNPJ nº 04.629.283/0001-96 e C. L. SERVIÇO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 18.109.718/0001-24;

DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, para instalação, treinamento e cessão de uso de software de gestão pública compreendendo Contabilidade, Compras, Folha, RH, e-Social, Patrimônio, Estoque, Tributos, Protocolo e o Transparência de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DO VALOR: O presente contrato terá valor global de R$ 37.200,00 (Trinta e sete mil e duzentos reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato administrativo será de 12 meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Projeto/Atividade: 04.122.0011.2005 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 010 – Recursos Próprios

Boa Vista do Ramos, 30 de abril de 2019.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Manoel Cardoso Netto
Código Identificador:9F481954

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 285, DE 29 DE ABRIL DE 2019

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, CRIAÇÃO DOS ORGANISMOS DE GOVERNANÇA, O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão, ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta Lei estabelece parâmetros legais em consonância com a Lei Federal nº. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e sobre a Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo - PMDTUR, define as atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento, controle e estímulo ao setor turístico para disciplinar a prestação de serviços turísticos, efetuar o cadastramento, a classificação, a fiscalização e normatização dos prestadores de serviços turísticos.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se turismo um conjunto de atividades organizadas com interações em sistemas complexos nos segmentos sociais, culturais, ambientais, econômicos e políticos promovidos pelo deslocamento temporário de pessoas em lugares diferentes do seu habitual, por um período de 24 horas e inferior a 01 (um) ano, com finalidade de lazer, entretenimento, natureza, aventura, pesca esportiva, eventos, balneários, agronegócios, empreendedorismo rural, agricultura familiar, negócios que promovam empregos e receita local e a promoção social, cultural, ambiental e econômica.

Art. 3º. Caberá ao Órgão Oficial de Turismo do Município estabelecer a Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo – PMDTUR com as práticas de planejar, fomentar, regulamentar, normatizar, coordenar e fiscalizar as atividades turísticas, bem como promover e divulgar institucionalmente o Turismo do Município em âmbito local, regional, nacional e internacional.
Parágrafo único. O poder público municipal em parcerias com outros organismos governamentais e não governamentais atuará, mediante termos de cooperação técnica, apoio especifico, deliberação técnica de pessoal, logística e financeira, na consolidação do turismo local como importante fator de desenvolvimento socioeconômico sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico.

CAPÍTULO II – DA POLÍTICA E DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Art. 4º. A Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo - PMDTUR é regida por um conjunto de leis e normas, voltadas ao planejamento e ordenamento do setor, e por políticas, programas, projetos, diretrizes, metas e ações definidas no Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo – PLAMDETUR-BVR estabelecido pelo Governo Municipal.

Parágrafo único. A Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo – PMDTUR obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, da municipalização e regionalização e do desenvolvimento sustentável, tendo como base definido pelas Políticas Estadual e Nacional de Turismo.

Dos Princípios

Art. 5º. A Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo – PMDTUR-RPE tem por objetivos:
I - democratizar e propiciar o acesso ao turismo a todos os segmentos populacionais, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;
II - reduzir as disparidades sociais e econômicas de ordem local, promovendo a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;
III - ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros no Município, mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico municipal;
IV - estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos turísticos, com vistas em atrair turistas,
local, regional, nacionais e estrangeiros, diversificando os fluxos entre as comunidades locais e buscando beneficiar, especialmente, as regiões de menor nível de desenvolvimento econômico e social;
V - propiciar o suporte a programas estratégicos de captação e apoio à realização de feiras e exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos nacionais e internacionais;

VI - promover o turismo, estimulando os atores locais a planejar as atividades turísticas de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades receptoras nos benefícios advindos da atividade econômica;
VII – incentivar a implantação dos empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas nas localidades;
VIII - propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;
IX - preservar a identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística;
X - prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;
XI - desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;
XII - implementar o inventário da oferta turística municipal, atualizando-o regularmente;
XIII - propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico municipal de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às preferências da demanda, e, também, às características ambientais e socioeconômicas regionais existentes;

XIV - implantar e diversificar linhas de financiamentos para empreendimentos turísticos e para o desenvolvimento das pequenas e microempresas do setor pelos bancos e agências de desenvolvimento oficiais;
XV - contribuir para o alcance de política tributária justa e equânime, na esfera municipal, para as diversas entidades componentes da cadeia produtiva do turismo;
XVI - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;
XVII - propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços, da busca da originalidade e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;
XVIII - estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;
XIX - promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;
XX - implementar a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no Município, integrando as universidades e os institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico brasileiro;
XXI – o desenvolvimento de atividades turísticas em terras indígenas, deverão ser analisados todos os aspectos legais pertinentes às atividades, bem como promover o acompanhamento técnico e jurídicos dos órgãos oficiais municipais, estaduais e federais ligados ao assunto.
XXII – cadastrar, credenciar, regulamentar e normatizar os condutores e monitores de turismo;
XXIII – cadastrar e acompanhar os prestadores de serviços turísticos.

Do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Boa Vista do Ramos – PLAMDETUR-BVR

Art. 6º. O Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico – PLAMDETUR-BVR será elaborado pelo órgão oficial de turismo do município, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, inclusive o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Boa Vista do Ramos – COMDETUR-BVR, e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, com o intuito de promover:
I - a política de crédito para o setor, nela incluídos agentes financeiros, linhas de financiamento e custo financeiro;
II - a boa imagem do produto turístico municipal no mercado estadual, nacional e internacional;
III - a vinda de turistas estrangeiros e a movimentação de turistas no município;
IV - maior aporte de divisas ao balanço de pagamentos;
V - a incorporação de segmentos especiais de demanda ao mercado interno, em especial os idosos, os jovens e as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, pelo incentivo a programas de descontos e facilitação de deslocamentos, hospedagem e fruição dos produtos turísticos em geral e campanhas institucionais de promoção;
VI - a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse turístico;
VII - a atenuação de passivos socioambientais eventualmente provocados pela atividade turística;
VIII - o estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais protegidas ou não;
IX - a orientação às ações do setor privado, fornecendo aos agentes econômicos subsídios para planejar e executar suas atividades; e
X - a informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo.
XI - o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico – PLAMDETUR-BVR terá suas metas, programas, projetos e ações revistos a cada 2 (dois) anos em um período total de 10 anos, sujeito a revisão, em consonância com o plano
plurianual, ou quando necessário, observado o interesse público, tendo por objetivo ordenar as ações do setor público, orientando o esforço da Administração Municipal e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo.

Art. 7º. O órgão oficial de Turismo do Município de Boa Vista de Ramos, em parceria com outros órgãos e entidades integrantes da administração pública, publicará, anualmente, relatórios, estatísticas e balanços, consolidando e divulgando dados e informações sobre:
I – movimento turístico receptivo e emissivo;
II – atividades turísticas e seus efeitos sobre o balanço de pagamentos; e
III – efeitos econômicos e sociais advindos da atividade turística.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE BOA VISTA DO RAMOS

Art. 8º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Boa Vista do Ramos – COMDETUR-BVR, vinculado ao órgão oficial de Turismo do Município, que se constitui em um órgão deliberativo e de assessoramento, na conjunção de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil nas questões referentes ao desenvolvimento da atividade de turismo do Município de Boa Vista do Ramos.

Art. 9º. Ao COMDETUR-BVR compete:
I. Avaliar, opinar e propor sobre:
a) A Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo;
b) O Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo, considerando as diretrizes básicas fixadas na Política Municipal de Turismo;
c) Os planos anuais (plano de marketing, plano de ação anual, planejamento das atividades) que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;
d) Os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico (plano de marketing, plano de ação anual, planejamento das atividades);
e) Os assuntos relacionados a turismo que lhe forem submetidos.
II. Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
III. Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico para o Município de Boa Vista do Ramos, ouvindo observações dos conselheiros e pessoas da comunidade;
IV. Propor programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;

V. Propor diretrizes de implementação do turismo através de trabalho coordenado entre os órgãos municipais e as atividades privadas com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os segmentos;
VI. Promover a integração do Município ao Plano Nacional de Turismo do Governo Estadual e Federal;
VII. Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, públicas ou privadas;
VIII. Sugerir a celebração de convênios com outros Municípios, Estados ou União ou opinar sobre estes quando for solicitado;
IX. Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a eventos, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesses à Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo - PMDTUR;
X. Pesquisar, definir e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
XI. Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;
XII. Participar na elaboração do calendário turístico e de eventos do Município de Boa Vista do Ramos;
XIII. Colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal e seus órgãos nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
XIV. Formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão e apresentação de relatório plenário;
XV. Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
XVI. Analisar reclamações e sugestões encaminhadas pelos turistas, propondo medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
XVII. Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem ou impeçam as atividades de turismo em diversas áreas.
XVIII. Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura Municipal na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros similares de relevância;
XIX. Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
XX. Integrar, participar e opinar acerca de assuntos ligados ao meio ambiente e suas respectivas decisões que afetem diretamente as atividades de turismo no Município de Boa Vista do Ramos;
XXI. Eleger seu presidente conforme estipulado em regimento interno;
XXII. Elaborar e reger seu regimento interno.

Art. 10. O COMDETUR-BVR será integrado pelos seguintes membros, titulares e suplentes, abaixo descritos, de entidades públicas, privadas e da sociedade civil organizada, exclusivamente lotadas no Município de Boa Vista do Ramos, nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo sendo, um titular e um suplente de cada instituição por meio de instrumentos legal:
I. Representantes da Secretaria Municipal de Turismo;
II. Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
III. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
IV. Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
V. Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
VI. Representantes da Secretaria Municipal de Finança;
VII. Representantes da Câmara Municipal;
VIII. Representantes da Secretaria Municipal de Produção;
IX. Representantes da organização de Guias de Turismo;
X. Representantes das Transportadoras Turísticas;
XI. Representantes dos Empreendimentos de Alimentos e Bebidas (gastronomia);
XIII. Representantes dos Empreendimentos Detentores de Atrativos Turísticos;
XIV. Representantes das Associações de Comunidades Rurais Turísticas;
XV. Representantes dos Meios de Hospedagens;
XVI. Representantes da Colônia dos Pescadores Z15;
XVII. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
XVIII. Representantes dos Atrativos Turísticos (balneários, lagos e igarapés).

Art. 11. Os membros do COMDETUR-BVR:
I. Serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal de Boa Vista Ramos;
II. Serão eleitos por um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos;
III. Terão suplentes que os substituirão no caso de ausência ou impedimento;
IV. Não serão remunerados;

Art. 12. O COMDETUR-BVR contará com um corpo de governança: Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, um Diretor de Qualidade, um Diretor de Segmentação Turística e um Diretor de Marketing, cuja eleição será fixada no Regimento Interno.
Art. 13. O COMDETUR-BVR definirá em seu regimento Interno Comissões Especiais e Câmaras Setoriais para dinamizar estudos e propostas setoriais

Art. 14. O COMDETUR-BVR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Diretor Presidente ou de um terço de seus membros, sendo as reuniões divulgadas e abertas ao público que as queiram assistir.

Parágrafo único. As decisões do COMDETUR-BVR serão tomadas por maioria simples de voto, exceto quando se tratar de alteração no Regimento Interno, caso em que serão necessários 2/3 dos votos de seus membros.

Art. 15. O Regimento Interno, previsto no artigo 9º. incisos I a XXII, será aprovado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria, “acordo com as bases legais” do COMTUR-BVR.

Art. 17. Os membros do COMDETUR-BVR elegerão uma Diretoria Provisória para elaboração e aprovação do Regimento Interno, com vigência até a sua publicação.

Parágrafo único. Atendida a sua destinação, estará dissolvida a Diretoria Provisória.

CAPÍTULO IV – DO FOMENTO À ATIVIDADE TURÍSTICA
Da Habilitação às Linhas de Créditos Oficiais

Art. 18. As pessoas jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que desenvolverem programas e projetos turísticos poderão receber apoio financeiro do poder público, mediante:
I. Formalização jurídica junto às esferas tributárias e securitárias;
II. Cadastro junto ao Ministério do Turismo, para o caso de pessoas jurídicas de direito privado obrigadas à esta formalização;
III. Participação no Sistema Nacional de Turismo, no caso de pessoas jurídicas de direito público.

Art. 19. O suporte financeiro ao setor turístico será viabilizado por meio dos seguintes mecanismos operacionais de canalização de recursos:
I. Da lei orçamentária anual, alocado ao Órgão Oficial de Turismo do Município;
II. Do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
III. De linhas de crédito de bancos e instituições federais e estaduais;
IV. De agências de fomento ao desenvolvimento regional;
V. Alocados pelo Governo do Estado do Amazonas;
VI. De organismos e entidades nacionais e internacionais; e
VII. O poder público municipal poderá viabilizar, ainda, a criação de mecanismos de investimentos privados no setor turístico.

Do Fundo Municipal de Turismo
Dos Objetivos

Art. 20. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, com a finalidade de promover recursos à implementação de programas e a manutenção dos serviços oficiais de turismo no município.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Turismo de que trata este artigo será identificado pela sigla FUMTUR.

Art. 21. Os recursos do FUMTUR, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Turismo, serão aplicados:
I. Desenvolvimento e implementação de projetos de infraestrutura turística e da construção da sede administrativa de gestão do turismo municipal;
II. Manutenção dos serviços de turismo do município, ao encargo do órgão oficial de turismo do Município;
III. Aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;
IV. Promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos pelo órgão oficial de turismo;
V. Divulgação das potencialidades turísticas do município através dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;
VI. Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;
VII. Outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de turismo;
Da Subordinação do Fundo

Art. 22. O FUMTUR será administrado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo, responsável pela aprovação de projetos e programas turísticos, integrantes da política municipal de turismo, que ocorrerão à conta dos recursos do FUMTUR, bem como pela aprovação dos recursos do FUMTUR e sua aplicação.

Art. 23. A administração do Fundo Municipal de Turismo será composto pelos membros eleitos da diretoria executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo, liderados, neste caso pelo Diretor Financeiro, ao qual pertencerá a responsabilidade do controle dos numerários do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 24. O exercício da administração de Fundo Municipal de Turismo pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

Art. 25. Aos membros administradores do FUMTUR compete:
I. Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;
II. Aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;
III. Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 20º. desta Lei;
IV. Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do município.
V. Propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo.

Parágrafo único. Os administradores deliberarão sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno, que será baixado por ato do Prefeito Municipal.

Das Atribuições do Fundo

Art. 26. São atribuições do Diretor Financeiro, como gestor do Fundo e Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo:
I. Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano Municipal de Turismo, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo;
II. Submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo e ao Prefeito Municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III. Submeter à contabilidade geral do município as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo;
IV. Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
V. Ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo;
VI. Movimentar, juntamente com o Secretário Municipal de Finanças/Fazenda, ou com servidor autorizado, as contas mantidas em estabelecimento de crédito;
VII. Firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
VIII. Preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da Política Municipal de Turismo financiadas pelo Fundo, para serem submetidos ao Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo e ao Prefeito Municipal.

Da Coordenação do Fundo

Art. 27. O FUMTUR terá um Coordenador, integrante do quadro próprio de pessoal, designado pelo Prefeito Municipal, ao qual caberão as tarefas técnicas e administrativas às competências do Fundo.

Parágrafo Único. A coordenação do Fundo ficará subordinada diretamente ao Diretor Financeiro e Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo. As atribuições do coordenador do fundo serão estabelecidas em ato específico de regimento interno elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo com a participação direta do Poder Executivo.

Dos Recursos do Fundo – Financeiro

Art. 28. Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:
I. Taxas de expedientes, fomento, renovação de alvarás e percentual do ISS cobrado dos prestadores de serviços turísticos, multas e ações pecuniárias;
II. Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente à ações de implantação de projetos turísticos e ecológicos no Município;
III. Recursos transferidos pelo município ou entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por Lei ou Decreto, atribuídos ao Fundo;
IV. Rendimentos de juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
V. Doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;
VI. Outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais, que por ventura vierem a ser criados;

Art. 29. Às receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de Município de Boa Vista do Ramos / Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Art. 30. Quando disponíveis, os recursos do Fundo, poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Dos Ativos do Fundo

Art. 31. Constituem ativos do Fundo:
I. Disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;
II. Direitos que por ventura vier a constituir;
III. Imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

Art. 32. Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que por ventura venha a assumir a manutenção e funcionamento do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo.

Do Orçamento e da Contabilidade
Do Orçamento

Art. 33. O orçamento do FUMTUR evidenciará as políticas e o programa de trabalho da administração municipal, integrará o orçamento geral do município previsto em lei, observados, na sua elaboração, aos padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal e os princípios da Universalidade e do Equilíbrio.

Da Contabilidade

Art. 34. O orçamento do FUMTUR será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município.

Parágrafo único. O Fundo terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá as atribuições deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.

Da Execução Orçamentária

Art. 35. A execução orçamentária do FUMTUR, se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Art. 36. A despesa do Fundo se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos turísticos, bem como, na manutenção de serviços de turismo.

Das Disposições Finais

Art. 37. O FUMTUR terá duração indeterminada.

Parágrafo único. Em caso de extinção do FUMTUR, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 38. Pelos serviços administrativos, coordenação e contabilidade, fica o Coordenador do FUMTUR autorizado a gratificar mensalmente cada responsável em valor correspondente a 05 (cinco) UFMs, com as disponibilidades do Fundo.

Art. 39. Fica a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, autorizada a utilizar 10% (dez por cento) dos recursos recolhidos ao FUMTUR, em sua manutenção a título de taxa de administração.

Art. 40. À administração superior e coordenação político-administrativa do Fundo serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta Lei.

Art. 41. Fica autorizada abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor prescrito na Lei Orçamentária do Município para destinação da manutenção da secretaria municipal de turismo, infraestrutura turística e promoção turística do município visando o processo de implantação do FUMTUR gerenciada em conta bancaria especifica.

Dos Incentivos Fiscais

Art. 42. Fica criada a política de incentivos fiscais para prestadores de serviços turísticos, atendidos aos seguintes critérios:
I. Ser prestador de serviços turísticos conforme definido na Lei Federal número 11.771 de 17 de setembro de 2008;
II. Formalização fiscal e tributária junto às esferas federal, estadual e municipal;
III. Ter seu quadro funcional devidamente registrado conforme as Consolidações das Leis do Trabalho – CLT;
IV. Cadastro junto ao Ministério do Turismo como prestador de serviços turísticos;
V. Estar regulamentado junto aos órgãos competentes de fiscalização quanto a tributação, multas, sanções administrativas e encargos sociais.

Art. 43. Os incentivos fiscais serão adotados sobre os valores de recolhimentos do ISS municipal, nos níveis de 02% a 04%, examinados os critérios de enquadramento para cada tipo de prestador de serviços turísticos, a serem definidos em legislação própria.
Art. 44. Para habilitação ao enquadramento no regime de incentivos fiscais para prestadores de serviços turísticos, as pessoas jurídicas de direito privado deverão cumprir com os requisitos estabelecidos em legislação própria para sua inclusão no regime a ser expedida pelo órgão oficial de fazenda do município.

Art. 45. Ficam excluídos do regime de incentivos fiscais:
I. As pessoas físicas;
II. As pessoas jurídicas de direito privado em débito com tributação, multas, sanções administrativas e encargos sociais federais, estaduais e municipais;
III. As pessoas jurídicas de direito privado que, após sua adesão ao regime de incentivos fiscais, apresentarem débitos referentes à tributação, multas, sanções administrativas e encargos sociais federais, estaduais e municipais;
IV. Aquelas pessoas jurídicas que por ventura forem excluídas do regime, somente poderão requerer sua reinclusão após a quitação de todos os débitos identificados.

Taxa de Turismo

Art. 46. Fica instituída a taxa de turismo, que tem como objetivo contribuir financeiramente com o FUMTUR no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 47. O pagamento da taxa de turismo será de livre opção dos usuários dos serviços de hospedagem em empreendimentos destinados a tal fim, devidamente cadastrados junto ao Ministério do turismo.

Parágrafo único. O cálculo da taxa será definido como o valor de R$1,00 (um real), por hóspede, por dia de permanência e ou pelo prestador de serviços turísticos.

Art. 48. A taxa de turismo será regulamentada por legislação complementar pelo órgão oficial de turismo do Município.
Parágrafo único. O valor da taxa de turismo deverá ser aprovado e, quando necessário, ajustada pelo COMDETUR-BVR, em reunião ordinária, conforme estabelecido em seu regimento interno.

CAPÍTULO V – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS

Art. 49. Consideram-se prestadores de serviços turísticos, para os fins desta Lei e em consonância com a Lei Federal número 11.771 de 17 de setembro de 2008, as sociedades empresárias, sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo:
I. Acampamento Turístico;
II. Agências de Turismo;
III. Casa de Espetáculos e Equipamentos de Animação Turística;
IV. Centro de Convenções;
V. Empreendimento de Apoio ao Turismo Náutico ou à Pesca Esportiva e Amadora;
VI. Empreendimento de Entretenimento e Lazer e Parque Aquático;
VII. Guia de Turismo e Condutores;
VIII. Locadora de Veículos para Turistas;
IX. Organizadores e Promotores de Eventos;
X. Parque Temático;
XI. Prestador de serviços de infraestrutura de apoio a eventos;
XII. Prestador Especializado em Segmentos Turísticos;
XIII. Restaurante, Café Regional, Cafeteria, Bar e Similares;
XIX. Meio de Hospedagens;
XX. Balneários.

Art. 50. Os prestadores de serviços turísticos estão obrigados ao cadastro no Ministério do Turismo, na forma e nas condições fixadas nesta Lei Federal número 11.771 de 17 de setembro de 2008 e na sua regulamentação.

Art. 51. São direitos dos prestadores de serviços turísticos cadastrados no Ministério do Turismo, resguardadas as diretrizes da Política Nacional, Estadual e Municipal de Turismo, na forma desta Lei:
I - o acesso a programas de apoio, financiamentos ou outros benefícios constantes da legislação de fomento ao turismo;
II - a menção de seus empreendimentos ou estabelecimentos empresariais, bem como dos serviços que exploram ou administram, em campanhas promocionais do Conselho Municipal de Turismo e Prefeitura Municipal, para as quais contribuam financeiramente; e
III - a utilização de siglas, palavras, marcas, logomarcas, número de cadastro e selos de qualidade, quando for o caso, em promoção ou divulgação oficial para as quais o Conselho Municipal de Turismo e Prefeitura Municipal contribuam técnica ou financeiramente.

Art. 52. São deveres dos prestadores de serviços turísticos:
I - mencionar e utilizar, em qualquer forma de divulgação e promoção, o número de cadastro, os símbolos, expressões e demais formas de identificação determinadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo;
II - apresentar, na forma e no prazo estabelecido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo e Prefeitura Municipal, informações e documentos referentes ao exercício de suas atividades, empreendimentos, equipamentos e serviços, bem como ao perfil de atuação, qualidades e padrões dos serviços por eles oferecidos;
III - manter, em suas instalações, livro de reclamações e, em local visível, cópia do certificado de cadastro; e
IV - manter, no exercício de suas atividades, estrita obediência aos direitos do consumidor e à legislação ambiental.

CAPÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 53. Ficará a cargo do órgão oficial de turismo no Município de Boa Vista do Ramos a coordenação das ações de fiscalização previstas nesta Lei, inclusive sendo demandante de ações fiscalizatórias ordinárias e extraordinárias junto aos demais órgãos da administração pública;

Art. 54. - As ações de fiscalização serão demandadas, obedecendo aos seguintes critérios:
I – Em função de legislação municipal, estadual ou federal que discipline quantidade mínima anual de diligências fiscalizatórias para as instituições públicas, sem prejuízo das fiscalizações de rotina;
II – A qualquer momento, por denúncia formal escrita de usuários dos Prestadores de Serviços Turísticos, preenchida em formulário próprio no órgão oficial de turismo do Município de Boa Vista do Ramos;
III – A qualquer momento, por qualquer instituição pública quando da detecção de irregularidades de uso dos visitantes e empreendimentos de Turismo.

Das Penalidades

Art. 55. - A não observância do disposto neste Decreto sujeitará os usuários e empreendimentos de turismo, observado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:
I - advertência por escrito;
II - multa;
III - interdição de local, atividade, instalação, estabelecimento empresarial, empreendimento ou equipamento; e
IV - cancelamento do Alvará de Funcionamento.

§ 1° As penalidades previstas nos incisos I a IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§ 2° A aplicação da penalidade de advertência não dispensa o infrator da obrigação de fazer ou deixar de fazer, interromper, cessar, reparar ou sustar de imediato o ato ou a omissão caracterizada como infração, sob pena de incidência de multa ou aplicação de penalidade mais grave.

§ 3° A penalidade de multa será em montante não inferior a 05 (cinco) UFMs e não superior a 100 (cem) UFMs.

§ 4° Regulamento próprio será expedido pelo órgão oficial de turismo do Município de Boa Vista do Ramos e disporá sobre critérios para gradação dos valores das multas que deverão ser pagas em estabelecimento bancário, somente mediante guia de recolhimento em formulário próprio da fazenda municipal.

§ 5° A penalidade de interdição será mantida até a completa regularização da situação, ensejando a reincidência de tal ocorrência aplicação de penalidade mais grave.

§ 6° A penalidade de cancelamento do Alvará de Funcionamento implicará na paralisação dos serviços, sendo deferido prazo de até 15 (quinze) dias, contados da ciência do infrator, para a interposição de recurso administrativo de reconsideração da decisão.

Art. 56. - Serão observados os seguintes fatores na aplicação de penalidades:
I - natureza das infrações;
II - menor ou maior gravidade da infração, considerados os prejuízos dela decorrentes para os usuários e para o turismo local; e
III - circunstâncias atenuantes ou agravantes, inclusive os antecedentes do infrator.

§ 1° Constituirão circunstâncias atenuantes a colaboração com a fiscalização e a presteza no ressarcimento dos prejuízos ou reparação dos erros.

§ 2° Constituirão circunstâncias agravantes a reiterada prática de infrações, a sonegação de informações e documentos e os obstáculos impostos à fiscalização.

§ 3° O órgão oficial de turismo do Município de Boa Vista Ramos manterá sistema cadastral de informações no qual serão registradas as infrações e as respectivas penalidades aplicadas.

Art. 57. - A multa a ser cominada será graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida, a condição econômica do fornecedor, bem como com a imagem do turismo local, devendo sua aplicação ser precedida do devido procedimento administrativo, e serem levados em conta os seguintes fatores:
I - maior ou menor gravidade da infração; e
II - circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 1° As multas a que se refere esta Lei, devidamente atualizadas na data de seu efetivo pagamento, serão recolhidas à conta única da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, conforme disposto no §4º, do artigo 14 da presente Lei.

§ 2° Os débitos decorrentes do não-pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, de multas aplicadas pelo órgão oficial de turismo do Município de Boa Vista do Ramos serão, após apuradas sua liquidez e certeza, inscritos na Dívida Ativa do Município.

Art. 58. - Caberá pedido de reconsideração, endereçado ao dirigente do órgão aplicador da sanção, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da efetiva ciência pelo interessado, à autoridade que houver proferido a decisão de aplicar a penalidade, a qual decidirá no prazo de 05 (cinco) dias.
Parágrafo Único: No caso de indeferimento, o interessado poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão, apresentar recurso hierárquico, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, com efeito suspensivo, somente para os casos de aplicação de multa, o qual se manifestará no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após ouvida a Procuradoria Geral do Município de Boa Vista do Ramos.

Art. 59. - Cumprida a penalidade e cessados os motivos de sua aplicação, os prestadores de serviços turísticos poderão requerer reabilitação, nos casos de aplicação de multa e interdição de local, atividade, instalação, estabelecimento empresarial, empreendimento ou equipamento.

§1º - Em caso de cancelamento do Alvará de Funcionamento, o sancionado ficará impossibilitado de obter nova permissão com o Poder Público pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos à infração.

§2º - Deferida a reabilitação, as penalidades anteriormente aplicadas deixarão de constituir agravantes, no caso de novas infrações, nas seguintes condições:
I - decorridos 180 (cento e oitenta) dias sem a ocorrência de novas infrações nos casos de advertência;
II - decorridos 2 (dois) anos sem a ocorrência de novas infrações nos casos de multa ou interdição do estabelecimento.

Das Infrações

Art. 60. - Prestar serviços sem o devido cadastro nos órgãos competentes ou não atualizar cadastro com prazo de validade vencido:
Pena - multa e interdição do local e atividade, instalação, estabelecimento empresarial, empreendimento ou equipamento.

Parágrafo único: A penalidade de interdição será mantida até a completa regularização da situação, ensejando a reincidência de tal ocorrência aplicação de penalidade mais grave.

Art. 61. - Não fornecer os dados e informações previstos nesta Lei:
Pena – Na primeira infração advertência por escrito, na segunda aplicação de multa e na terceira interdição do estabelecimento.

Art. 62. - Não cumprir com os deveres insertos nesta Lei:
Pena - advertência por escrito, no caso de infrações de natureza leve ou multa, interdição de estabelecimento ou atividade ou cancelamento da permissão de uso, dependendo da gravidade da infração, de acordo com o estabelecido no Capítulo III da presente Lei.

Das Disposições Finais

Art. 63º. - Os empreendimentos turísticos alcançados por esta Lei deverão adaptar-se ao seu disposto no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 64º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, 29 de ABRIL de 2019.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:AA1AE6E7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N°286, DE 29 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE BOA VISTA DO RAMOS, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão, ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta lei regula no Município de Boa Vista do Ramos e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo Único: O Sistema Municipal de Cultura SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SMC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismo de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTRUA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos, e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3° A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Boa Vista do Ramos.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano social, econômico e educacional, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Boa Vista do Ramos.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural, material e imaterial do Município de Boa Vista do Ramos, e estabelecer condições para o desenvolvimento econômico e da cultura considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6° Cabe ao Poder Público do Município, planejar e implementar políticas públicas para:
I. assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, como plena liberdade e expressão e criação;
II. universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III. contribuir para construção da cidadania cultural;
IV. reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade as expressões culturais presentes no município;
V. combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI. promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII. qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII. democratizar o processo decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX. estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
X. consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
XI. intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos intercultural;
XII. contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado com o qual dever, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com política de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultural, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:
I. o direito à identidade e à diversidade cultural;
II. livre criação e expressão;
a) livre acesso;
b) livre difusão;
c) livre participação nas decisões de politicas cultural.
III. o direito autoral;
IV. o direito ao intercâmbio cultural, nacional e internacional.

CAPÍTULO III
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I
Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do município de Boa Vista do Ramos abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida crenças, valores, práticas, rituais e identidade.

Art. 14. A política cultural deve ser contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II
Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte os direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e de livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero conforme os Art. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação da vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de políticas cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III
Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao poder público municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e multiplicas expressões culturais.

Art. 23. O poder público municipal deve fomentar a economia da cultura como:
I. sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II. elementos estratégicos da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
III. conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compartilhar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as esfericidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas de fomento à cultura no município deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas, gestores e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura- SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas sus diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultural, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios dos Sistemas Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do governo municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil, nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:
I. diversidade das expressões culturais;

II. universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III. fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV. cooperação entre os entes federados, os agentes público e privados atuantes na área cultural;
V. integração e interação na execução das políticas públicas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI. complementariedade nos papéis dos agentes culturais;
VII. transversalidade as políticas culturais;
VIII. autonomia dos entes políticos culturais;
IX. transparência e compartilhamento das informações;
X. democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI. descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII. ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para cultura.

CAPÍTULO II
DOS OBJEIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social, econômico e educacional – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do município.

Art. 32. São objetos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I. estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II. assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
III. articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
IV. promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
V. criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
VI. estabelecer parcerias entre os setores, públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

Seção I
Dos Componentes

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I. coordenação: a Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT
II. Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC – Boa Vista do Ramos;
b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.
III. Sistema setoriais de cultura:
a) Sistema Municipal de Boa Vista do Ramos – SMBVR;
b) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livros, Leitura e Literatura – SMBLLL;
c) Sistema Municipal do Patrimônio Material e Imaterial;
d) Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do espete, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção II
Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura –SMC.

Art. 35. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT:
I. Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
II. implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistema Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
III. promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
IV. valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do município;
V. preservar e valorizar o patrimônio cultural do município;
VI. pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do município;
VII. manter a articulação com os entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VIII. promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
IX. assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
X. descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
XI. estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
XII. estruturar o calendário dos eventos culturais do município;
XIII. elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XIV. captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
XV. operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos fóruns de cultura do município;
XVI. realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das conferências estaduais e nacional de cultura;
XVII. exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:
I. exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – CMC;
II. promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III. instruir as orientações e deliberações normativas e de gestão aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Boa Vista do Ramos – CPC BVR e nas suas instâncias setoriais;
IV. implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestoras Tripartite – CIT e aprovação pelo Conselho Nacional de Políticas Culturais – CNPC e na Comissão Intergestoras Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Políticas Cultural – CNCP;
V. emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobe matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – CMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
VI. colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou

indiretamente, com recurso do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VII. colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VIII. subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do governo municipal;
IX. auxiliar o governo municipal e subsidiar os demais entres federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos;
X. colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o governo do estado e com governo federal na implementação de programas de formação na área da cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do município; e
XI. coordenar e convocar a Conferencia Municipal de Cultura – CMC

Seção III
Das Instancias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 37. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

Do Conselho Municipal de Política Cultural de Boa Vista Do Ramos – CPC BVR

Art. 38. O Conselho Municipal de Política Cultural de Boa Vista do Ramos – CPC BVR, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura e Turismo, com composição paritária entre poder público e sociedade civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural de Boa Vista do Ramos – CPC BVR tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avalizar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Boa Vista do Ramos – CPC BVR que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez por igual período, conforme regulamento.
§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Cultural de Boa Vista do Ramos – CPC BVR, deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais considerando as dimensões simbólica cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural de Boa Vista do Ramos – CPC BVR, deve contemplar a representação do Município, por meio da Secretaria Municipal de Cultural – SEMCULT e suas instituições vinculadas, de outros órgãos e entidades do governo municipal e dos demais entes federados.

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural de Boa Vista do Ramos – CMPC BVR será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição.

Art. 40. CMPC Boa Vista do Ramos é órgão paritário, constituído de 20 (vinte) membros efetivos e 20 (vinte) membros suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil.
§ 1º Terão assento no CMPC Boa Vista do Ramos:
I. o secretário de cultura do município de BVR como membro nato;
II. 01 (um) representante da prefeitura municipal, indicado pela SEMGOV;
III. 01 (um) representante indicado da Câmara Municipal de Vereadores;
IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente;
VI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude e Desporto;
VII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
VIII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
IX. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
X. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Terão assento no CMPC Boa Vista do Ramos, como representantes da sociedade civil:
I. 01 (um) representante dos Bumbás;
II. 01 (um) representante das Danças;
III. 01 (um) representante das Quadrilhas;
IV. 01 (um) representante das Tribos;
V. 01 (um) representante dos Artesãos;
VI. 01 (um) representante dos Artistas Plásticos;
VII. 01 (um) representante dos Músicos;
VIII. 01 (um) representante dos Seguimentos Religiosos;
IX. 01 (um) representante do Movimento de Cultura Urbana;
X. 01 (um) representante dos Contadores de Causos.

§ 3º Os representantes previstos no §1º no inciso I serão indicados pelo prefeito municipal ou pelos respectivos órgãos, instituições ou fundações e poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a entidade que os indicou.

§ 4º Os membros eleitos do CMPC Boa Vista do Ramos terão um mandato de 02 (dois) anos.

§ 5º O desempenho da função do membro do CPC Boa Vista do Ramos é considerado de interesse público relevante e não será remunerado;

§ 6º Os membros titulares e suplentes representantes do poder público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme regimentos internos;

§ 7º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Boa Vista do Ramos – CMPC BVR é detentor do voto de minerva.

Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural de Boa Vista do Ramos – CMPC BVR é constituído pelas seguintes instâncias:
I. plenária;
II. colegiado;
III. comissões temáticas;
IV. grupos de trabalho;
V. fóruns setoriais e territoriais.

Art. 42. Ao plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural de Boa Vista do Ramos – CMPC BVR, compete:
I. propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
II. estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
III. colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestoras Tripartite – CIT e na Comissão Nacional e Estadual de Política Cultural;
IV. aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
V. definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
VI. estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura, as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultural – CMC;
VIII. apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
IX. contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
X. apreciar e aprovar as diretrizes orçamentária da área de Cultura;
XI. apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parecia a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

Parágrafo Único. O Plenário poderá delegar essas competências a outras instâncias do CMPC.
I. contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
II. acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultural – SNC;
III. promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
IV. promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
V. incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
VI. delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
VII. aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMPC;
VIII. estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 43. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do poder público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas projetos e ações.

Art. 44. Compete aos colegiados setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45. Compete às comissões temática, de caráter permanente, e aos grupos de trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46. Compete aos fóruns setoriais e territoriais, de caráter permanentes, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos seguimentos culturais territoriais.

Art. 47. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC dever se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultural – SMC.

Da Conferência Municipal de Cultural – CMC

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre a articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – CMC

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das conferências estaduais e nacional de cultural.

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de conferências setoriais e territoriais.

§ 4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em conferência setoriais e territoriais.

Seção IV
Dos Instrumentos de Gestão

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultural – SMC:
I. o Plano Municipal de Cultura – PMC;
II. o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
III. o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
IV. o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC;

Parágrafo Único. Os instrumentos de gestão do Sistema de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiros, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura – PMC

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultural – SMC.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT e Instrumentos Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Política Cultural de Boa Vista do Ramos – CPC – BVR e, posteriormente, encaminhado à câmara de vereadores.

Parágrafo Único. Os Planos devem conter;
I. diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
II. diretrizes e prioridade;
III. objetivos gerais e específicos;
IV. estratégias, metas e ações;
V. prazos de execução;
VI. resultados e impactos esperados;
VII. recursos materiais, humanos e financeiros; e
VIII. indicadores de monitoramentos e avaliação.

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismo de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo Único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Boa Vista do Ramos:
I. Orçamento Público, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II. Fundo Municipal de Cultura, definido nesta Lei;
III. Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
IV. outros que venham a ser criados.

Do Fundo Municipal de Cultural – FMC

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta lei.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Amazonas.

Parágrafo Único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos governos municipais, estaduais e federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
I. doação consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Boa Vista do Ramos e seus créditos adicionais;
II. transferência federias e/ou estaduais `conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
III. contribuições de mantenedores;
IV. produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretária Municipal de Cultura; resultando da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural.
V. doações e legados nos termos da legislação vigente;
VI. subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismo internacionais;
VII. reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
VIII. retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
IX. resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
X. empréstimo de instituições financeiras ou outras entidades;
XI. saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XII. devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XIII. saldos de exercício anteriores; e
XIV. outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas;

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meios das seguintes modalidades:
I. não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção públicas; e
II. reembolsáveis, destinados ao estimulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimo.

§ 1º Nos casos previsto no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamentos, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por centro de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do CPC de Boa Vista do Ramos.

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas e direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivos à Cultura – CMIC.
§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outras fontes.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuado aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59. Fica autorizado a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivos fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizado por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60. Para seleção de projetos apresentado ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do poder público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT.

§ 2º Os membros da sociedade civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Boa Vista do Ramos – SEMCUT BVR.

Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I. avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
II. adequação de execução; e
III. capacidade técnico-operacional do proponente;

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC

Art. 64. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de banco de dados referente a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais – CNIIC.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivo:
I. coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades social e cultural, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos.
II. disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para adoção de mecanismo de indução e públicos e privados, no âmbito do município.
III. exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamento para realização de mapeamento culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com as instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo elaborar, regulamentar e implementar, o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:
I. a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos a população;
II. a formação nas áreas técnicas e artísticas.

Dos Sistemas Setoriais

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 71. Constituem-se Sistema Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I. Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
II. Sistema Municipal de Museus – SMM;
III. Sistema Municipal de Biblioteca, Livros Leitura e Literatura – SMBLLL;
IV. outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural de Boa Vista do Ramos – CPC BVR consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, - SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meios das coordenações e das instâncias colegiadas dos sistemas setoriais.
Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural de Boa Vista do Ramos – CPC BVR com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I
DOS RECURSOS

Art. 77. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 78. O financiamento das políticas de cultura, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á como os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 79. O município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacionais e Estaduais de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:
I. política, programa, projetos e ações previstas nos Planos Nacionais, Estadual ou Municipal de Cultura;
II. para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasse dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura, deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural de Boa Vista do Ramos – CPC BVR.

Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta especifica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural de Boa Vista do Ramos – CPC BVR.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 82. O município deverá tornar público os valores e a finalidade os recursos recebidos da União e dos Estados, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.
Parágrafo Único. O município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transparência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83. O município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvindo seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.
Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura e seus financiamentos será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Boa Vista do Ramos – CPCT BVR.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 86. O município deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 87. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 88. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS-AM, AOS 29 DIAS DE ABRIL DE 2019.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:5C581603

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 103 DE 30 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos.
CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 314-C e 314-D e seus incisos I, II, III, IV, V e VI em seu Capitulo VIII do Turismo da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 180 da Constituição Federal de 1988 que discorre: “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o Turismo como fator de desenvolvimento social e econômico e o disposto no art. 8º, em seu Capitulo III da Lei Municipal nº. 285/2019 de 29 de abril de 2019 que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Boa Vista do Ramos – COMDETUR/BVR, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT.
CONSIDERANDO que a Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo – PMDTUR define as atribuições do governo municipal no planejamento, desenvolvimento, controle e estímulo ao setor turístico para disciplinar a prestação de serviços turísticos, efetuar o cadastramento, a classificação, a fiscalização e a normatização dos prestadores de serviços turísticos.
CONSIDERANDO ainda, que o turismo é considerado um conjunto de atividades organizadas com interações em sistemas complexos nos seguimentos sociais, culturais, ambientais, econômicos e políticos promovidos pelo deslocamento temporário de pessoas em lugares diferentes do seu habitual, com finalidade de lazer, entretenimento natureza, aventura, pesca esportiva, eventos, balneários, agronegócios, empreendedorismo rural, agricultura familiar, negócios que promovam o emprego e a receita local e a promoção social, cultural, ambiental e econômica.
CONSIDERANDO finalmente os termos do Memorando nº. 29/2019-SEMCULT de 30 de abril de 2019, por meio do qual faz a indicação nominal dos membros titulares e suplentes para a composição paritária dos representantes do Conselho Municipal de Turismo de Boa Vista do Ramos/AM – COMDETUR/BVR, para o biênio 2019/2021 de conformidade com o disposto no art. 11 da Lei Municipal nº 285 de 29 de abril de 2019.
DECRETA
Art. 1º FICAM NOMEADOS, com fundamento no art. 11 da Lei Municipal nº. 285 de 29 de abril de 2019, para o mandato de dois anos 2019/2021, o Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Turismo – COMDETUR, conforme lista em anexo.
Parágrafo Único Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares, sendo recomendada a sua presença em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas sem direito a voto, salvo quando em substituição aos titulares.
Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo órgão colegiado paritário deliberativo, consultivo e normativo tem por atribuição precípua a elaboração, execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de Turismo consolidadas no Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo PLAMDETUR-BVR.
Art. 3º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em consonância ao calendário previamente aprovado, podendo haver convocação extraordinária pela Presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples dos conselheiros.
Art. 4º. A função do Conselheiro Municipal de Turismo é considerada serviço público relevante cujos membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 5º. A Estrutura do Conselho Municipal de Turismo, o funcionamento interno, os procedimentos para a escolha do Presidente e Vice-presidente do Conselho, serão tratados em regimento próprio aprovado pelo plenário e homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Ramos, 30 de abril de 2019.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos.

LISTA NOMINAL DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES QUE COMPÕEM O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE BOA VISTA DO RAMOS – COMDETUR.

1. MEMBROS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

1.1 SEMCULT
· Simão Rocha de Leão (Presidente)
1.2 Representantes da Secretaria Municipal de Turismo - SEMCULT
· Ocilene Silvia Cardoso Gomes
· Irineu Medeiros da Silva
1.3 Representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED
· Adriano Rodrigues de Souza
· Isaac Gadelha Maia
1.4 Representantes da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
· Francisco de Souza Santos
· Mayara Soares Gonzaga
1.5 Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMDEMA
· Hellmer Gonçalves Santarém
· Marta Antunes Koide
1.6 Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIT
· Francisco Valdeton Carvalho Ferreira
· Luiz Henrique Vilalba
1.7 Representantes da Secretaria Municipal de Finanças - SEMOF
· Ricardo de Jesus Medeiros
· Márcia Bianca de Oliveira Lopes
1.8 Representantes da Secretaria Municipal de Produção - SEMDRU
· Paulo Jhander Andrade Rodrigues
· Romero Henrique Pimentel Gonzaga
1.9 Representantes da Câmara Municipal – CMBVR
· Raimundo de Souza Batista
· Silvano Menezes Rodrigue
1.10 Representantes da Coordenadoria Municipal de Meliponicultura – CMM
· Adalberto do Nascimento Pinheiro
· Messias Gomes Brasil

2. MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

2.1 Representantes da organização de Guias de Turismo
· Karem Thais Oliveira de Matos
· Jeivid Vieira Arruda
2.2 Representantes das Transportadoras Turísticas
· Antônio Raimundo Andrade Rodrigues
· Neila Correa Mendes
2.3 Representantes dos Empreendimentos de Alimentos e Bebidas (gastronomia)
· Bárbara de Matos Dias
· Maria Joana Gomes dos Santos Barroso
2.4 Representantes dos Empreendimentos Detentores de Atrativos Turísticos
· Marlon Valente Oliveira
· Leandro Gonzaga Prata
2.4 Representantes das Associações de Comunidades Rurais Turísticas
· Erivan Rodrigues Pereira
· Arlindo de Oliveira Cardoso Neto
2.5 Representantes dos Meios de Hospedagens
· Roberto Carmo Dácio
· Hellen Regina de Souza Santos
2.6 Representantes da Colônia dos Pescadores Z15
· Jonatas de Oliveira Cardoso
· Rodrigo Rodrigues Caldas
2.7 Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
· Maria do Rosário Dias Fonseca
· Glaucenilda Pereira Fonseca
2.8 Representantes dos Atrativos Turísticos (balneários, lagos e igarapés).
· Jackson Gomes dos Santos
· Jonas Oliveira Lavareda

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:19874987

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004 /2018-GPMBVR, DE 02 DE JANEIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇAO DE CARGO EM COMISSAO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos em consonância com a Lei Municipal n° 151/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor SIMAO ROCHA DE LEÃO para exercer o cargo de provimento em comissão de símbolo CC-1, de Secretário Municipal de Cultura e Turismo-SEMCULT conforme a Lei Municipal nº 271/2017 de 30 de outubro de 2017, do Município de Boa Vista do Ramos, a partir dessa data.
Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrarias.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, 02 janeiro de 2018.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 02 dias do mês de janeiro de 2018.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:CE92A9B9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 104, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre Ponto Facultativo no município de Boa Vista do Ramos nos dias 02 e 03 de maio de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º **Ponto Facultativo** em todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e nas Autarquias do Município de Boa Vista do Ramos, os dias 02 e 03 de maio de 2019, pelo transcurso das comemorações alusivas a Festa do Trabalhador.

Art. 2º Os serviços essenciais não serão paralisados em função deste Decreto, devendo funcionar normalmente ou em regime de plantão, a critério de cada órgão, conforme a necessidade e a conveniência, não se aplicando o disposto no artigo 1° deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Ramos, 30 de abril de 2019.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:13BE5278

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 105, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Institui normas que regulamentam o funcionamento e o atendimento ao público da zona rural pelo Flutuante do Povo José Antônio Lavareda.

O PREFEITO MUNICIPAL*, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inc. VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos,*

DECRETA:

Art. 1º O Flutuante do Povo José Antônio Lavareda destina-se ao atendimento da população da zona rural do Município de Boa Vista do Ramos.
Parágrafo Único. O atendimento a que se refere o caput visa à guarda exclusivamente dos motores rabetas, responsabilizando-se o Município pela sua manutenção no estado em que se encontrarem.
Art. 2º Fica terminantemente proibida a cobrança de qualquer taxa pelo atendimento a que se refere o artigo 1º.
Art. 3º A guarda dos motores rabetas não ultrapassará o prazo de 7 (sete) dias, findo o qual deve ser retirado pelo interessado.
Parágrafo Único. Na hipótese de não ser retirado por quem de direito dentro do prazo, o motor será encaminhado ao Almoxarifado do Município, onde aguardará a sua retirada pelo proprietário, mediante o pagamento da taxa de permanência no valor de R$ 10,00 (dez reais) a diária, até o período máximo de 100 (cem) dias, a partir do qual o bem será colocado a leilão e a renda auferida será revertida em proveito do Município.
Art. 4º A guarda dos motores rabetas deve ser realizada mediante o registro do dia e horário, a indicação do interessado, assinando-lhe o nome, número do Registro Geral ou outro documento de identificação oficial que esteja legível e possua foto, bem como do seu domicílio.
Parágrafo Primeiro. O interessado deverá lançar seu autógrafo dando ciência que o bem será guarnecido, nas condições em que o deixou, pelo prazo máximo previsto no art. 3º e das consequências advindas da extrapolação do referido.
Parágrafo Segundo. A devolução do bem, precedida da apresentação do mesmo documento levado ao registro no momento da entrega, também deverá ser registrada, com a indicação do dia e horário, mediante o autógrafo do interessado, que dará ciência que o bem foi devolvido nas mesmas condições de quando foi entregue.
Parágrafo Terceiro. Eventuais ocorrências que impliquem no prejuízo de terceiros ou do Município devem ser anotadas em livro próprio, subscrito pelo agente municipal no local responsável e pelo interessado, quando presente, sendo-lhe garantido certidão de inteiro teor do que foi levado ao registro para fins de direito.
Art. 5º No local destinado para embarque e desembarque não será permitida a permanência de embarcações, devendo a área ficar livre para o fim a que se destina.
Art. 6º Fica proibido fumar e consumir bebidas alcóolicas, bem como a sua comercialização, nas dependências do Flutuante do Povo José Antônio Lavareda.
Parágrafo Único. Da mesma forma fica proibido o acesso às dependências de pessoas que apresentem comportamento inadequado em razão do uso das substâncias previstas no caput.
Art. 7º Não será permitida a permanência de menores de 14 anos desacompanhada de seus pais ou outro representante legal nas dependências do Flutuante do Povo José Antônio Lavareda.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Ramos/AM, 30 de abril de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

ERALDO TRINDADE DA SILVA

JAIR RODRIGUES ARRUDA

MARCOS VERÇOSA FERREIRA

BRUNO RODRIGUES VALENTE

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:95539F97

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 106, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Institui normas que regulamentam os procedimentos administrativos para a expedição e baixa de Alvará de Funcionamento Provisório, Alvará de Licença de Localização e Funcionamento; e Alvará de Licença para Funcionamento em Horário Especial no Município de Boa Vista do Ramos – AM.

O PREFEITO MUNICIPAL*, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inc. VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos,*

DECRETA:

Art. 1º O início de funcionamento de atividades somente será permitido após o deferimento da localização e prova de cumprimento das exigências referentes à segurança, acessibilidade, controle ambiental e sanitário, excetuado os casos de admissibilidade de Alvará Provisório.
Art. 2º Para a expedição do Alvará de Funcionamento Provisório serão exigidos os seguintes documentos:
I – certidão de viabilidade expedida pela Coordenadoria Fundiária;
II – cópia do contrato social ou outro ato constitutivo, quando pessoa jurídica, ou do RG, quando pessoa física;
III – comprovante de inscrição no CNPJ, quando pessoa jurídica, ou no CPF, quando pessoa física;
IV – termo de compromisso subscrito pelo representante legal ou pessoa interessada, conforme modelo instituído pela Coordenação de Tributos;
V – comprovante de recolhimento da taxa.
Parágrafo primeiro. A validade do Alvará Provisório será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua expedição.
Parágrafo segundo. O empreendedor deve cumprir com os compromissos, sob pena de anulação do Alvará Provisório, independentemente de qualquer notificação.
Art. 3º A expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento dependerá:
I – da comprovação da regularidade na posse do imóvel;
II – de vistoria das instalações pela Secretaria de Infraestrutura e, ainda, pela Secretaria de Saúde, quando necessitar de inspeções sanitárias, a fim de confirmar as adequações do espaço as atividades exercidas;
Parágrafo Primeiro. A depender das atividades, podem ser exigidas também Licenças Ambientais, Certificados de Registro no Órgão Agropecuário referente a produtos de origem animal, Autorização das Forças Armadas ou Polícia Federal, referente à utilização de produtos de uso controlado, ou qualquer outro registro que se julgar necessário por questões de segurança.
Parágrafo Segundo. Comprovando o interessado ter apresentado a solicitação da vistoria prevista no inciso II dentro de 15 (quinze) dias da data de expedição do Alvará Provisório e esta não for realizada dentro do prazo de validade, por culpa exclusiva do poder público, restará prorrogada a sua validade até que se realize a vistoria.
Art. 4º Para expedição de Alvará de Licença para Funcionamento em Horário Especial, que não exime a obrigatoriedade da Licença de Localização e Funcionamento, em se tratando de atividades que envolvam venda de bebidas alcóolicas, shows, eventos e outras congêneres, o interessado deve apresentar compromisso de que possui no local segurança apropriada, que garanta a ordem e integridade do público.

Parágrafo Único. O descumprimento do compromisso de que trata o caput ensejará a cassação da Licença, além das sanções civis e criminais cabíveis.
Art. 5º A baixa de Alvará e inscrição deverá ser requerida formalmente através de formulário padrão disponibilizado na Coordenaria Tributária.
Art. 6º A baixa de Alvará não isenta de qualquer obrigação para com o fisco municipal.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista do Ramos/AM, 30 de abril de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

ERALDO TRINDADE DA SILVA

MARCOS VERÇOSA FERREIRA

BRUNO RODRIGUES VALENTE

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:2D5B04F7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2019

1.1. Espécie: Contrato nº 014/2019, firmado em 14/03/2019, com a empresa **RENATO PENA LIMA – ME**, inscrita no CNPJ n° 06.225.561/0001-75; Objeto: Aquisição sob demanda, do saldo do item 32, Proveniente do Pregão Presencial nº 001/2018; Vigência: 12 (doze) meses; Cobertura Orçamentária: conforme descrita no contrato apenso ao processo; Valor: R$ 101.827,15 (Cento e um mil oitocentos e vinte e sete reais e quinze centavos); Signatários: pelo Contratante, José Maria Silva da Cruz e pelo Contratado Renato Pena Lima.

Boca do Acre/AM, 14 de Março de 2019.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:CD4B4438

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2019

1.1. Espécie: Contrato nº 015/2019, firmado em 19/03/2019, com a empresa **F P NEVES - EPP**, inscrita no CNPJ n° 14.183.560/0001-33; Objeto: Registro de preços, para o fornecimento, sob demanda, de óleos lubrificantes, gás GLP (carga) e venda de botija completa, para atender as necessidades da administração pública, Proveniente do Pregão Presencial nº 008/2018; Vigência: 12 (doze) meses; Cobertura Orçamentária: conforme descrita no contrato apenso ao processo; Valor: R$ 88.650,00 (Oitenta e oito mil, seiscentos de cinqüenta reais); Signatários: pelo Contratante, José Maria Silva da Cruz e pelo Contratado Francisco Pereira Neves.

Boca do Acre/AM, 19 de Março de 2019.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:5A52B842

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2019

1.1. Espécie: Contrato nº 017/2019, firmado em 01/04/2019, com a empresa **CODIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ n° 04.010.582/0001-48; Objeto: Registro de preços para aquisição sob demanda de materiais de expediente, Proveniente do Pregão Presencial nº 009/2018; Vigência: 12 (doze) meses; Cobertura Orçamentária: conforme descrita no contrato apenso ao processo; Valor: R$ 372.659,70 (Trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinqüenta e nove reais e setenta centavos); Signatários: pelo Contratante, José Maria Silva da Cruz e pelo Contratado, Willian Francisco dos Santos.

Boca do Acre/AM, 01 de Abril de 2019.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:5DC3ED7C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2019

1.1. Espécie: Contrato nº 024/2019, firmado em 23/04/2019, com a empresa **MARIA LIGIA PERDIGÃO PANTOJA-ME**, inscrita no CNPJ n° 84.664.861/0001-64; Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de refeições prontas, Proveniente do Pregão Presencial nº 017/2018; Vigência: 12 (doze) meses; Cobertura Orçamentária: conforme descrita no contrato apenso ao processo; Valor: R$ 248.516,50 (Duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e dezesseis reais e cinqüenta centavos); Signatários: pelo Contratante, José Maria Silva da Cruz e pela Contratada Maria Ligia Perdigão Pantoja.

Boca do Acre/AM, 23 de Abril de 2019.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:962839A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2019

1.1. Espécie: Contrato nº 018/2019, firmado em 01/04/2019, com a empresa **A. S. DE MELO DE ARAÚJO - ME**, inscrita no CNPJ n° 05.824.293/0001-45; Objeto: Registro de Preços, para aquisição, sob demanda, de materiais permanentes, para atender as necessidades das secretarias municipais de Boca do Acre, Proveniente do Pregão Presencial nº 012/2018; Vigência: 12 (doze) meses; Cobertura Orçamentária: conforme descrita no contrato apenso ao processo; Valor: R$ 1.300.226,00(Um milhão, trezentos mil, duzentos e vinte e seis reais); Signatários: pelo Contratante, José Maria Silva da Cruz e pelo Contratado, . Pedro Silva do Vale.

Boca do Acre/AM, 01 de Abril de 2019.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:DF5D9DF6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2019

1.1. Espécie: Contrato nº 025/2019, firmado em 23/04/2019, com a empresa **MARIA LIGIA PERDIGÃO PANTOJA-ME**, inscrita no CNPJ n° 84.664.861/0001-64; Objeto: Registro de preços para a contratação sob demanda de hospedagem, Proveniente do Pregão Presencial nº 041/2018; Vigência: 12 (doze) meses; Cobertura Orçamentária: conforme descrita no contrato apenso ao processo; Valor: R$ 124.100,00 (Cento e vinte e quatro mil e cem reais); Signatários: pelo Contratante, José Maria Silva da Cruz e pela Contratada Maria Ligia Perdigão Pantoja.

Boca do Acre/AM, 23 de Abril de 2019.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:0F11CD91

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2019

1.1. Espécie: Contrato nº 026/2019, firmado em 23/04/2019, com a empresa **JAILSON PEREIRA PINTO – EPP**, inscrita no CNPJ n° 27.180.398/0001-41; Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de refeições prontas, Proveniente do Pregão Presencial nº 017/2018; Vigência: 12 (doze) meses; Cobertura Orçamentária: conforme descrita no contrato apenso ao processo; Valor: R$ 226.034,00 (Duzentos e vinte e seis mil e trinta e quatro reais); Signatários: pelo Contratante, José Maria Silva da Cruz e pelo Contratado Júlio Cesar dos Santos Peron.

Boca do Acre/AM, 23 de Abril de 2019.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:A076629D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2019

O Município de Boca do Acre, através do Gabinete do Prefeito, vem por meio deste, RETIFICAR a publicação do extrato do Contrato nº 021/2019, publicado no DOU, Seção 3, nº 81, pág. 220, de 29/04/2019 e no DOM edição nº 2346, de 29/04/2019.

Onde se lê: Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para a construção do terminal rodoviário de Boca do Acre/AM.

Leia-se: Contratação de empresa especializada nos serviços de implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de Boca do Acre/AM.

Boca do Acre/AM, 30 de abril de 2019.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:1D50DDE5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISOS DE LICITAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público para conhecimento de todos que realizará as licitações abaixo relacionadas:

MODALIDADE	OBJETO	ABERTURA	HORA
Concorrência nº 001/2019	Contratação de uma empresa do ramo da engenharia civil para a construção de uma creche.	03/06/2019	09h
Pregão Presencial nº 012/2019 - SRP	Registro de Preços para aquisição, sob demanda, de materiais de consumo (gêneros alimentícios).	14/05/2019	09h
Pregão Presencial nº 013/2019 - SRP	Registro de Preços para aquisição, sob demanda, de materiais de consumo (limpeza).	14/05/2019	14h
Chamada Pública nº 003/2019	Licitação Fracassada – Republicação. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.	23/05/2019	09h

Os Editais estarão à disposição para retirada, a partir do dia 03 de maio de 2019, das 08h às 13h na Comissão Permanente de Licitações localizada à Rua Cel. José Assunção Neto, S/Nº, Platô do Piquiá, na cidade de Boca do Acre/AM, podendo ser solicitado através do e-mail: pmbalicitacoes@gmail.com

Boca do Acre/AM, 30 de Abril de 2019.

JANAÍNA SANTOS DA SILVA
Presidente da CPL/PMBA

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:C0E93450

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019-CPL/PMB

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA/AM, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1197/2019, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, referente a Chamada Pública nº 001/2019-CPL/PMB;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;
CONSIDERANDO a manifestação favorável da Assessoria Jurídica ao prosseguimento do Processo;
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante no processo supracitado, referente à Chamada Pública nº 001/2019-CPL/PMB, visando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, USADOS NA MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COMPREENDENDO AS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BORBA/AM, e ADJUDICAR** o objeto aos agricultores abaixo relacionados, para os itens indicados, com as respectivas quantidades e preços unitários, conforme segue:
1 - ALDENOR TEIXEIRA ALVES, CPF 656.673.362-00
Item 01, 100 Kg, R$ 1,00; Item 02, 300 Kg, R$ 3,10; Item 03, 375 Kg, R$ 1,90; Item 04, 200 Kg, R$ 7,20; Item 05, 90 Kg, R$ 5,00; Item 06, 300 Mç, R$ 2,00; Item 07, 400 Mç, R$ 1,50; Item 08, 50 Kg, R$ 2,50; Item 11, 100 Kg, R$ 2,90; Item 12, 2.960 Kg, R$ 2,00; Item 13, 50 Kg, R$ 6,15; Item 14, 100 Kg, R$ 7,00; Item 15, 50 Kg, R$ 9,99
2 - ANETICE DOS SANTOS BARBOSA, CPF: 522.383.772-04
Item 01, 90 Kg, R$ 1,13; Item 02, 300 Kg, R$ 3,05; Item 04, 100 Kg, R$ 6,53; Item 05, 90 Kg, R$ 6,80; Item 06, 300 Mç, R$ 2,12; Item 07, 800 Mç, R$ 1,40; Item 08, 50 Kg, R$ 2,58; Item 12, 4.000 Kg, R$ 2,13; Item 15, 50 Kg, R$ 9,68
3 - ANTONIO GERALDO MASCARENHAS VIEIRA, CPF: 664.054.592-68
Item 01, 90 Kg, R$ 1,13; Item 02, 250 Kg, R$3,05; Item 03, 185 Kg, R$2,17; Item 04, 100 Kg, R$6,53; Item 05, 90 Kg, R$ 6,80; Item 06, 300 Mç, R$2,12; Item 07, 400 Mç, R$1,40; Item 08, 50 Kg, R$2,58; Item 11, 60 Kg, R$2,73; Item 12, 4.000 Kg, R$2,13; Item 13, 50 Kg, R$6,03; Item 14, 100 Kg, R$6,83
4 - DANIELA MOREIRA DA FONSECA, CPF: 010.315.712-30
Item 01, 123,75 Kg, R$1,13; Item 02, 50 Kg, R$3,05; Item 03, 100 Kg, R$2,17; Item 04, 240 Kg, R$6,53; Item 08, 100 Kg, R$2,58; Item 09, 150 Kg, R$5,00; Item 10, 125 Kg, R$3,83; Item 11, 200 Kg, R$2,73; Item 12, 5.000 Kg, R$2,13
5 - ELSON FERREIRA DA FONSECA, CPF: 832.927.722-49
Item 01, 122,50 Kg, R$1,13; Item 02, 50 Kg, R$3,05; Item 03, 100 Kg, R$2,17; Item 04, 240 Kg, R$6,53; Item 08, 100 Kg, R$2,58; Item 10, 150 Kg, R$3,83; Item 11, 200 Kg, R$2,73; Item 12, 6.500 Kg, R$2,13
6- FRANCISCO MARTINS DA SILVA, CPF: 201.828.132-15
Item 03, 100 Kg, R$6,53; Item 06, 300 Mç, R$2,12; Item 07, 400 Mç, R$1,40; Item 09, 100 Kg, R$5,00; Item 10, 100 Kg, R$3,83; Item 11, 60 Kg, R$2,73; Item 12, 4.300 Kg, R$2,13; Item 13, 50 Kg, R$6,03; Item 14, 100 Kg, R$6,83
7 - GERLANDIA FERNANDES RAMOS, CPF: 827.898.602-97

Item 05, 450 Kg, R$6,80; Item 06, 2.100 Mç, R$2,12; Item 07, 3.100 Mç, R$1,40; Item 13, 120 Kg, R$6,03; Item 15, 460 Kg, R$9,68
8 - GLESTER TALES DE SOUZA BENTES, CPF: 135.496.502-72
Item 02, 250 Kg, R$3,05; Item 04, 100 Kg, R$6,53; Item 05, 90 Kg, R$6,80; Item 06, 300 Mç, R$2,12; Item 07, 400 Mç, R$1,40; Item 08, 50 Kg, R$2,58; Item 09, 100 Kg, R$5,00; Item 11, 60 Kg, R$2,73; Item 12, 4.000 Kg, R$2,13; Item 13, 50 Kg, R$6,03; Item 14, 100 Kg, R$6,83
9 - HILDEBRANDO COLARES, CPF: 111.482.842-49
Item 01, 270 Kg, R$ 1,13; Item 03, 185 Kg, R$ 2,17; Item 04, 200 Kg, R$ 6,53; Item 07, 800 Mç, R$ 1,40; Item 08, 100 Kg, R$ 2,58; Item 09, 160 Kg, R$ 5,00; Item 10, 65 Kg, R$ 3,83; Item 11, 60 Kg, R$ 2,73; Item 12, 5.000 Kg, R$ 2,13; Item 14, 200 kg, R$ 6,83
10 - JODAT SAHDO JUNIOR, CPF: 214.515.752-20
Item 03, 300 Kg, 2,17,; Item 05, 900 Kg, R$ 6,80; Item 06, 500 Mç, R$ 2,12; Item 12, 2.000 Kg, R$ 2,13; Item 15, 390 Kg, R$ 9,68
11 - LAZARO FERREIRA CHAGAS JUNIOR, CPF: 520.716.932-72
Item 06, 400 Mç, R$ 2,12; Item 14, 2.500 Kg, R$ 6,83
12 - MARCIANE ALMEIDA MAR, CPF: 887.098.252-15
Item 01, 364 Kg, R$ 1,13; Item 02, 500 Kg, R$ 3,05; Item 03, 370 Kg, R$ 2,17; Item 04, 400 Kg, R$ 6,53; Item 05, 90 Kg, R$ 6,80; Item 06, 500 Mç, R$ 2,12; Item 07, 500 Mç, R$ 1,40; Item 10, 50 Kg, R$ 2,58; Item 11, 60 Kg, R$ 2,73; Item 12, 3.500 Kg, R$ 2,13; Item 14, 100 kg, R$ 6,83
13 - MARIA DE LURDES BRITO DA FONSECA, CPF: 295.491.752-00
Item 01, 250 Kg, R$ 1,13; Item 04, 120 Kg, R$ 6,53; Item 06, 200 Mç, R$ 2,12; Item 10, 190 Kg, R$ 2,58; Item 12, 6.400 Kg, R$ 2,13
14 - PEDRO REIS FERREIRA, CPF: 485.884.312-20
Item 02,300 Kg, R$ 1,13; Item 03, 185 Kg, R$ 2,17; Item 06, 210 Mç, R$ 2,12; Item 07, 400 Mç, R$ 1,40; Item 10, 100 Kg, R$ 3,83; Item 11, 100 Kg, R$ 2,73; Item 12, 4.000 Kg, R$ 2,13; Item 14, 100 Kg, R$ 6,83; Item 15, 50 Kg, R$ 9,68
15 - RAUL COSTA VALENTE, CPF: 050.688.132-65
Item 01, 90 Kg, R$ 1,13; Item 04, 250 Kg, R$ 6,53; Item 06, 300 Mç, R$ 2,12; Item 07, 400 Mç, R$ 1,40; Item 08, 50 Kg, R$ 2,58; Item 11, 100 Kg, R$ 2,73; Item 12, 5.000 Kg, R$ 2,13; Item 13, 30 Kg, R$ 6,03; Item 14, 100 Kg, R$ 6,83
16 - ROBENILDO SOARES MACIEL, CPF: 803.794.782-34
Item 04, 200 Kg, R$ 6,53; Item 06, 300 Mç, R$ 2,12; Item 07, 400 Mç, R$ 1,40; Item 12, 4.390 Kg, R$ 2,13; Item 13, 50 Kg, R$ 6,03; Item 14, 100 Kg, R$ 6,83

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Borba, 22 de abril de 2019

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Melane de Mendonça Bentes
Código Identificador:DA20B2BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 009/2019-CPL/PMB

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no **Processo Administrativo nº 1811/2019-PMB**, oriundo da Comissão Permanente de Licitação-CPL, referente à licitação na modalidade de **Pregão Presencial-SRP nº 009/2019–CPL/PMB**;
CONSIDERANDO, ainda, que todos os atos integrantes do procedimento Licitatório são válidos, efetivando, para tanto, juízo de conveniência acerca da licitação em comento;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nos. 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:
I) HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 009/2019-CPL/PMB, por Sistema de Registro Preço (SRP)**, para a Aquisição de Combustível, lubrificantes e derivados de petróleo, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Borba, em favor da(s) empresa(s): **AUTO POSTO VIEIRA LTDA-ME - CNPJ: 12.141.656/0001-03**, os itens: **02,03,04,05,06 e 07** com **Valor Total de R$ 1.397.694,65** (um milhão, trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos); **M. L. SOARES – EPP - CNPJ: 14.190.391/0002-40**, o item: 01, com **Valor Total de R$ 25.568,00** (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais). O valor global do SRP importa em **R$ 1.423.262,65** (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), conforme Termo de Referência, assim como a Proposta de Preços e a Ata da Reunião do Pregão Presencial nº 009/2019-CPL/PMB - SRP, que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.
II) DETERMINAR que as empresas vencedoras sejam convocadas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, para assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP) e do Termo de Contrato;
III) PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Borba/AM, 29 de abril de 2019.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Melane de Mendonça Bentes
Código Identificador:C605582F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial (SRP) nº 010/2019-CPL/PMB

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no **Processo Administrativo nº 1812/2019-PMB**, oriundo da Comissão Permanente de Licitação-CPL, referente à licitação na modalidade de **Pregão Presencial-SRP nº 010/2019–CPL/PMB**;
CONSIDERANDO, ainda, que todos os atos integrantes do procedimento Licitatório são válidos, efetivando, para tanto, juízo de conveniência acerca da licitação em comento;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nos. 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:
HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 010/2019-CPL/PMB, por Sistema de Registro Preço (SRP)**, para a Aquisição de Combustível, lubrificantes e derivados de petróleo, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação do Município de Borba, em favor da(s) empresa(s): **AUTO POSTO VIEIRA LTDA-ME - CNPJ: 12.141.656/0001-03**, os itens: **02,03,04,05,06** e **07** com **Valor Total de R$ 1.975.448,**42 (um milhão, novecentos e setenta e cinco mil,

quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos); a empresa: **M. L. SOARES – EPP - CNPJ: 14.190.391/0002-40**, o item: **01**, com **Valor Total de R$ 110.741,40** (cento e dez mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).
I) O valor global do SRP importa em **R$ 2.086.189,82** (dois milhões, oitenta e seis mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos)., conforme Termo de Referência, assim como a Proposta de Preços e a Ata da Reunião do Pregão Presencial nº 010/2019-CPL/PMB - SRP, que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.
II) DETERMINAR que as empresas vencedoras sejam convocadas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, para assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP) e do Termo de Contrato;

III) PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Borba/AM, 29 de abril de 2019.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Melane de Mendonça Bentes
Código Identificador:B3775C51

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial-SRP nº 011/2019–CPL/PMB

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no **Processo Administrativo nº 1813/2019-PMB**, oriundo da Comissão Permanente de Licitação-CPL, referente à licitação na modalidade de **Pregão Presencial-SRP nº 011/2019–CPL/PMB**;
CONSIDERANDO, ainda, que todos os atos integrantes do procedimento Licitatório são válidos, efetivando, para tanto, juízo de conveniência acerca da licitação em comento;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nos. 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:
HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 011/2019-CPL/PMB, por Sistema de Registro Preço (SRP)**, para a Aquisição de Combustível, lubrificantes e derivados de petróleo, para atender as necessidades dos órgãos e secretarias que compõem a administração do município de Borba/AM em favor da empresa: **M. L. SOARES – EPP - CNPJ: 14.190.391/0002-40**, os itens: **01, 02, 03, 04, 05, 06** e **07** com **Valor Total de R$ 934.740,00** (novecentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta reais)
I) O valor global do SRP importa em **R$ 934.740,00 (novecentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta reais),** conforme Termo de Referência, assim como a Proposta de Preços e a Ata da Reunião do Pregão Presencial nº 011/2019-CPL/PMB - SRP, que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.
II) DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, para assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP) e do Termo de Contrato;

III) PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Borba/AM, 29 de abril de 2019.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Melane de Mendonça Bentes
Código Identificador:F4C90A9A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº **024/2019–CPL/PMB**, **Processo Administrativo nº 1811/2019-PMB**, oriundo da Comissão Permanente de Licitação-CPL, referente à licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 0009/2019-CPL/PMB, Tipo: Menor Preço Global**.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BORBA – CNPJ/MF sob o nº 10.471.924/0001-20 e AUTO POSTO VIEIRA LTDA-ME – CNPJ/MF sob nº 12.141.656/0001-03.
OBJETO: Aquisição de Combustível, lubrificantes e derivados de petróleo, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Borba – AM.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do contrato a ser firmado em decorrência desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2019, consignada a saber:
Unidade Orçamentária:
05.01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade:
10.301.0052.2.040: Manutenção do Programa de Atenção Básica à Saúde.
10.302.0052.2.041: Manutenção de USF/FLUVIAL.
10.302.0052.2.043: Operações de Ações (MAC)
Natureza da Despesa:
3.3.90.30.00: Material de Consumo.
Fonte de Recurso:
0002: PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA (PAB/FIXO).
0100: RECURSOS ORDINÁRIOS (RP)
0396: TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAL - MAC.
0702: SUS/PFVS
0791: SUS - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - FLUVIAL.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 10.520/02, do Decreto Federal n°. 7.892/13, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 1.397.694,65 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato.

Borba, 29 de abril de 2019.

ALBERT ANTUNES DE SOUZA CAMPOS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Borba
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Melane de Mendonça Bentes
Código Identificador:73181BF5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº **025/2019–CPL/PMB**, **Processo Administrativo nº 1811/2019-PMB**, oriundo da Comissão Permanente de Licitação-CPL, referente à licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 0009/2019-CPL/PMB, Tipo: Menor Preço Global**.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BORBA – CNPJ/MF sob o nº 10.471.924/0001-20 e M. L. SOARES – EPP – CNPJ/MF sob nº 14.190.391/0002-40.
OBJETO: Aquisição de Combustível, lubrificantes e derivados de petróleo, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Borba – AM.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do contrato a ser firmado em decorrência desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2019, consignada a saber:

Unidade Orçamentária:
05.01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade:
10.301.0052.2.040: Manutenção do Programa de Atenção Básica à Saúde.
10.302.0052.2.041: Manutenção de USF/FLUVIAL.
10.302.0052.2.043: Operações de Ações (MAC)
Natureza da Despesa:
3.3.90.30.00: Material de Consumo.
Fonte de Recurso:
0002: PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA (PAB/FIXO).
0100: RECURSOS ORDINÁRIOS (RP)
0396: TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAL - MAC.
0702: SUS/PFVS
0791: SUS - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - FLUVIAL.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 10.520/02, do Decreto Federal n°. 7.892/13, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 25.568,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato.

Borba, 29 de abril de 2019.

ALBERT ANTUNES DE SOUZA CAMPOS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Borba
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Melane de Mendonça Bentes
Código Identificador:9C8F56A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019-CPL/PMB

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019-CPL/PMB

Ata de Registro de Preços nº 007/2019-CPL/PMB. Processo Administrativo nº **1811/2019-PMB. Pregão Presencial nº 009/2019-CPL**, por **Sistema de Registro de Preço (SRP)**. Objeto: Aquisição de Combustível, lubrificantes e derivados de petróleo, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Borba – AM. Assinatura da Ata: **29/04/2019**. Vigência: **12 (doze) meses**. Fornecedor (es) adjudicatário (s): **AUTO POSTO VIEIRA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no **12.141.656/0001-03**, vencedora do (s) item (ns) **02, 03, 04, 05, 06** e **07**, no valor global do registro de preço dos itens apregoados importa em **R$ 1.397.694,65** (um milhão, trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos); **M. L. SOARES – EPP**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no **14.190.391/0002-40**, vencedora do item **01**, no valor global do registro de preço do item apregoado importa em **R$ 25.568,00** (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais). No valor global licitado de **R$ 1.423.262,65** (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).
A Ata integral com especificações, preços e demais informações encontra-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/Borba, Órgão Gerenciador, localizado na Av. Cônego Bento, nº 09 - Bairro Centro - CEP 69.200-000 - Borba/Amazonas.

Borba/AM, 29 de abril de 2019.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito de Borba

ALBERT ANTUNES DE SOUZA CAMPOS
Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços

ELIAS JUNIOR DOS SANTOS
Auto Posto Vieira LTDA - ME

MANOEL LEITE SOARES
M. L. Soares -EPP

Publicado por:
Melane de Mendonça Bentes
Código Identificador:7B15EB74

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº **026/2019–CPL/PMB**, **Processo Administrativo nº 1812/2019-PMB**, oriundo da Comissão Permanente de Licitação-CPL, referente à licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 010/2019-CPL/PMB, Tipo: Menor Preço Global**.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BORBA – CNPJ/MF sob o nº 31.369.467/0001-37 e AUTO POSTO VIEIRA LTDA – ME – CNPJ/MF SOB nº 12.141.656/0001-03.
OBJETO: Aquisição de Combustível, lubrificantes e derivados de petróleo, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação do Município de Borba – AM.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do contrato a ser firmado em decorrência desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2019, consignada a saber:

Unidade Orçamentária:
02.04: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade:
12.361.0060.2.013: Manutenção com Transporte Escolar.
12.361.0060.2.016: Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental.
Natureza da Despesa:
3.3.90.30.00: Material de Consumo.
Fonte de Recurso:
0011: FUNDEB 40%.
0074: COTA - PARTE SALÁRIO EDUCAÇÃO
0100: RECURSOS ORDINÁRIOS.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 10.520/02, do Decreto Federal n°. 7.892/13, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 1.975.448,42 (um milhão, novecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato.

Borba, 29 de abril de 2019.

VALDIRA FONSECA DE SÁ
Gestora do Fundo Municipal de Educação de Borba
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Melane de Mendonça Bentes
Código Identificador:6749662A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº **027/2019–CPL/PMB**, **Processo Administrativo nº 1812/2019-PMB**, oriundo da Comissão Permanente de Licitação-CPL, referente à licitação na modalidade

Pregão Presencial nº 010/2019-CPL/PMB, Tipo: Menor Preço Global.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BORBA – CNPJ/MF sob o nº 31.369.467/0001-37 e M. L. SOARES – EPP – CNPJ/MF SOB nº 14.190.391/0002-40
OBJETO: Aquisição de Combustível, lubrificantes e derivados de petróleo, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação do Município de Borba – AM.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do contrato a ser firmado em decorrência desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2019, consignada a saber:

Unidade Orçamentária:
02.04: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade:
12.361.0060.2.013: Manutenção com Transporte Escolar.
12.361.0060.2.016: Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental.
Natureza da Despesa:
3.3.90.30.00: Material de Consumo.
Fonte de Recurso:
0011: FUNDEB 40%.
0074: COTA - PARTE SALÁRIO EDUCAÇÃO
0100: RECURSOS ORDINÁRIOS.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 10.520/02, do Decreto Federal n°. 7.892/13, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 110.741,40 (cento e dez mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato.

Borba, 29 de abril de 2019.

VALDIRA FONSECA DE SÁ
Gestora do Fundo Municipal de Educação de Borba
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Melane de Mendonça Bentes
Código Identificador:A8A974C2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019-CPL/PMB

Ata de Registro de Preços nº 008/2019-CPL/PMB. Processo Administrativo nº **1812/2019-PMB. Pregão Presencial nº 010/2019-CPL**, por **Sistema de Registro de Preço (SRP)**. Objeto: Aquisição de Combustível, lubrificantes e derivados de petróleo, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação do Município de Borba – AM. Assinatura da Ata: **29/04/2019**. Vigência: **12 (doze) meses**. Fornecedor (es) adjudicatário (s): **AUTO POSTO VIEIRA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no **12.141.656/0001-03**, vencedora do (s) item (ns) **02, 03, 04, 05, 06** e **07**, no valor global do registro de preço dos itens apregoados importa em **R$ 1.975.448,**42 (um milhão, novecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos); **M. L. SOARES – EPP**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no **14.190.391/0002-40**, vencedora do item **01**, no valor global do registro de preço do item apregoado importa em **R$ 110.741,40 (cento e dez mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos)**. No valor global licitado de **R$ 2.086.189,**82 (dois milhões, oitenta e seis mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos).
A Ata integral com especificações, preços e demais informações encontra-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Educação – SEMED/Borba, Órgão Gerenciador, localizado na Rua Marechal Deodoro, S/N - Bairro Centro - CEP 69.200-000 - Borba/Amazonas.

Borba/AM, 29 de abril de 2019.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito de Borba

ALBERT ANTUNES DE SOUZA CAMPOS
Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços

ELIAS JUNIOR DOS SANTOS
Auto Posto Vieira LTDA - ME

MANOEL LEITE SOARES
M. L. Soares -EPP

Publicado por:
Melane de Mendonça Bentes
Código Identificador:03296F62

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº **028/2019–CPL/PMB**, **Processo Administrativo nº 1813/2019-PMB**, oriundo da Comissão Permanente de Licitação-CPL, referente à licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 011/2019-CPL/PMB, Tipo: Menor Preço Global**.
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BORBA – CNPJ/MF sob o nº 04.477.568/0001-59 e M. L. SOARES – EPP – CNPJ/MF SOB nº 14.190.391/0002-40
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ORGÃOS E SECRETARÍAS QUE COMPÕEM A ADMINSTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE BORBA/AM.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do contrato a ser firmado em decorrência desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2019, consignada a saber:
Projeto/Atividade:
04.122.0011.2.005: Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Natureza da Despesa:
3.3.90.30.00: Material de Consumo.
Fonte de Recurso:
0100: RECURSOS ORDINÁRIOS.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 10.520/02, do Decreto Federal n°. 7.892/13, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 934.740,00 (novecentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato.

Borba, 29 de abril de 2019.

SIMÃO PEIXOTO DE LIMA
Prefeito Municpal de Borba/AM

Publicado por:
Melane de Mendonça Bentes
Código Identificador:919BE1A5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019-CPL/PMB

Ata de Registro de Preços nº 009/2019-CPL/PMB. Processo Administrativo nº **1813/2019-PMB. Pregão Presencial nº 011/2019-CPL**, por **Sistema de Registro de Preço (SRP)**. Objeto: Aquisição de Combustível, lubrificantes e derivados de petróleo, para atender as necessidades dos órgãos e secretarias que compõem a administração do município de Borba/AM. Assinatura da Ata: **29/04/2019**. Vigência:

12 (doze) meses. Fornecedor adjudicatário: **M. L. SOARES – EPP**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no **14.190.391/0002-40**, vencedora dos itens 01, **02, 03, 04, 05, 06** e **07** no valor global do registro de preço do item apregoado importa em **R$ 934.740,00 (novecentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta reais)**. No valor global licitado de **R$ 934.740,00 (novecentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta reais).**
A Ata integral com especificações, preços e demais informações encontra-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Borba, Órgão Gerenciador, localizado na Av. Silvério Nery, S/N I – Bairro Ipiranga - CEP 69.200-000 - Borba/Amazonas.

Borba/AM, 29 de abril de 2019.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito de Borba

MANOEL LEITE SOARES
M. L. Soares -EPP

Publicado por:
Melane de Mendonça Bentes
Código Identificador:396D7C60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 013/2019– SEMED, 21 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 4, inciso I da Lei Municipal 160/2015-GPMB
.
CONSIDERANDO o termino de vigência dos contratos temporários excepcionais 60%, referente ao ano letivo de 2018.

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR NA FORMA DA LEI, os (as) professores (as) **conforme relacionados (as) em anexo,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, que atuam nas escolas da rede municipal de ensino, a partir desta data.

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 21 de Janeiro de 2019.

Art. 3º - CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Atenciosamente:

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito Municipal de Borba

VALDIRA FONSECA DE SÁ
Secretária Municipal de Borba
Decreto Nº 097/2018-CPMB

PROFESSORES – ZONA DO CAMPO -I

ORD	NOME	CARGO
01	CLAUDERSON DE LIMA PANTOJA	PROF I Z.CAMPO 20 H/A
02	LEONARDO LABORDA DA SILVA	PROF I Z.CAMPO 20 H/A
03	ORILENE DE SOUZA FERREIRA	PROF I Z.CAMPO 20 H/A
04	ORILENE DE SOUZA FERREIRA	PROF I Z.CAMPO 20 H/A
05	PEDRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS	PROF I Z.CAMPO 20 H/A
06	RICARDO DE ALMEIDA CARVALHO	PROF I Z.CAMPO 20 H/A
07	RITHIAN SARMENTO GUEDES	PROF I Z.CAMPO 20 H/A
08	RUDEMAR DO NASCIMENTO FERREIRA	PROF I Z.CAMPO 20 H/A
09	VALQUISON ASSUNÇÃO DIAS	PROF I Z.CAMPO 20 H/A

Atenciosamente:

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito Municipal de Borba

VALDIRA FONSECA DE SÁ
Secretária Municipal de Borba
Decreto Nº 097/2018-CPMB

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:289C8D9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 014/2019– SEMED, 21 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 4, inciso I da Lei Municipal 160/2015-GPMB **.**
CONSIDERANDO o termino de vigência dos contratos temporários excepcionais 60%, referente ao ano letivo de 2018.

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR NA FORMA DA LEI, os (as) professores (as) **conforme relacionados (as) em anexo,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, que atuam nas escolas da rede municipal de ensino, a partir desta data.

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 21 de Janeiro de 2019.

Art. 3º - CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Atenciosamente:

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito Municipal de Borba

VALDIRA FONSECA DE SÁ
Secretária Municipal de Borba
Decreto Nº 097/2018-CPMB

PROFESSORES – ZONA URBANA -II

ORD	NOME	CARGO
01	IVANDRA LEÃO DE SÁ	PROF II Z.URB 20 H/A
02	JOÃO BOSCO DA SILVA RAMOS	PROF II Z.URB 20 H/A
03	JONILDO DE ALMEIDA SOARES	PROF II Z.URB 20 H/A
04	KATIA FONSECA DE ALMEIDA	PROF II Z.URB 20 H/A
05	LIZANDRA DATO LOPES	PROF II Z.URB 20 H/A
06	LUIZ ERNANIS SANTOS MACIEL	PROF II Z.URB 20 H/A
07	MICILANE PEDRAÇA	PROF II Z.URB 20 H/A
08	ORCILENE RAMOS DINIZ	PROF II Z.URB 20 H/A
09	SERGIO REVERSOM MOREIRA CRUZ	PROF II Z.URB 20 H/A
10	VENAS MARIA DE OLIVEIRA MARQUES	PROF II Z.URB 20 H/A
11	WELLINGTON THIAGO PASSOS DA SILVA	PROF II Z.URB 20 H/A

Atenciosamente:

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito Municipal de Borba

VALDIRA FONSECA DE SÁ
Secretária Municipal de Borba
Decreto Nº 097/2018-CPMB

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:7B50AA7F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2019-CPL

A Prefeitura Municipal de Caapiranga - AM, através de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará, na forma da Lei nº 8.666/93, o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 006/2019, do tipo "**menor preço global**", tendo como objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**

PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE FLUVIAL E TERRESTRE PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAAPIRANGA.

Data e horário: 14 de Maio de 2019, às 09h30min.
Local: Praça 28 de Dezembro, n° 332, Santa Luzia, Caapiranga, Amazonas.

O Edital e seus anexos estão à disposição na sala da CPL, na Prefeitura de Caapiranga, localizada na Praça 28 de Dezembro, n° 332, Santa Luzia, neste município. Os interessados poderão analisar e adquirir o Edital, no horário de atendimento ao público, das 08h00 às 14h00 horas, na sala da CPL no Município de Caapiranga.

Caapiranga/AM,02 de maio de 2019.

PEDRO RAIMUNDO PAES FONSECA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ademi da Silva Viana
Código Identificador:300CC935

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 07/2019_CRIA E DENOMINA ESCOLA MUNICIPAL PROF. TOINHO AMORIM

CRIA E DENOMINA ESCOLA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA-AM, no uso da competência outorgada pela Lei Orgânica do Município de Canutama, no seu art. 70, inciso XXII, para dar denominação a próprios e logradouros públicos.

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados à municipalidade pelo Sr. **Manoel Antonio Bezerra de Amorim,** o qual durante décadas exerceu diversas funções no serviço público municipal e estadual, especialmente na área da educação no cargo de Professor, junto a Escola Estadual Eduardo Ribeiro, nesta cidade.

D E C R E T A:

Art. 1º – Cria e denomina-se de "ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MANOEL ANTONIO BEZERRA DE AMORIM" a Unidade Municipal de Educação, localizada na Rua Floriano Peixoto, S/N, Bairro Centro, cidade de Canutama-AM.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação adotará todas as medidas necessárias ao registro da denominação, inclusive ostensivamente nas dependências externas e internas do referido prédio, com o nome fantasia "ESCOLA MUNICIPAL PROF. TOINHO AMORIM", por ser um nome mais conhecido por parte da população canutamense.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA-AM, 15 de março de 2019.

OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:8FABA8E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 01/2019 – GAB/PMC

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 425/2018, de 21 de dezembro de 2018.

A presente ERRATA é ora levado a efeito para retificar parcialmente a LEI MUNICIPAL Nº 425/2018, de 21 de dezembro de 2018, que "estima a receita e fixa a despesa do Município de Canutama para o exercício financeiro de 2019", matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, dia 17/01/2019, Edição 2276, alterando-se sua redação na forma a seguir:

• ONDE SE LÊ:

Artigo 1°. " R$ 28.997.553,62 (vinte e oito milhões, novecentos e noventa e sete mil quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos)"

LEIA-SE:
Artigo 1°. " R$ 34.007.553,62 (trinta e quatro milhões, sete mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos)"

• ONDE SE LÊ:

Artigo 2º.
Consolidada

RECEITAS	28.997.553,62
Receitas Correntes	28.510.990,81
Receitas de Capital	26.098,76
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	460.464,05
Total geral:	28.997.553,62

LEIA-SE:

Artigo 2º.
Consolidada

RECEITAS	34.007.553,62
Receitas Correntes	33.520.990,81
Receitas de Capital	26.098,76
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	460.464,05
Total geral:	34.007.553,62

• ONDE SE LÊ:

Artigo 3º.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
04 – Administração	3.940.000,00
08 - Assistência Social	1.242.940,76
10 – Saúde	4.665.627,66
12 – Educação	11.877.541,08
15 – Urbanismo	2.610.000,00
18 - Gestão Ambiental	121.000,00
20 – Agricultura	210.000,00
28 - Encargos Especiais	415.013,14
Total geral:	28.997.553,62
POR SUBFUNÇÕES	
122 - Administração Geral	3.916.000,00
123 - Administração Financeira	1.052.000,00
452 - Serviços Urbanos	1.645.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	8.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	121.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	10.000,00
Total geral:	**28.997.553,62**
POR PROGRAMA	
11-- Programa de Apoio Administrativo	9.555.000,00
33-- Atenção a Criança e Adolescente	120.000,00
34-- Atenção Comunitária	659.425,45
221 - Cumprimento de Sentenças Judiciais	10.000,00
Total geral:	**28.997.553,62**
POR CATEGORIA ECONÔMICA	
DESPESAS CORRENTES	25.144.823,04
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.747.952,78
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.369.602,25
DESPESAS DE CAPITAL	2.982.871,91
INVESTIMENTOS	2.605.126,78
Total geral:	**28.997.553,62**
POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
02.00 - PODER EXECUTIVO	23.274.554,22
Total geral:	**28.997.553,62**

LEIA-SE:

Artigo 3º.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
04 – Administração	7.900.000,00
08 - Assistência Social	1.342.940,76
10 – Saúde	4.965.627,66
12 – Educação	12.077.541,08
15 – Urbanismo	2.810.000,00
18 - Gestão Ambiental	171.000,00
20 – Agricultura	310.000,00
28 - Encargos Especiais	515.013,14
Total geral:	**34.007.553,62**
POR SUBFUNÇÕES	
122 - Administração Geral	7.676.000,00
123 - Administração Financeira	1.552.000,00
301 – Atenção Básica	4.273.960,52
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	687.667,14
452 - Serviços Urbanos	1.845.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	38.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	171.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	110.000,00
Total geral:	**34.007.553,62**
POR PROGRAMA	
11-- Programa de Apoio Administrativo	14.465.000,00
33-- Atenção a Criança e Adolescente	99.000,00
34-- Atenção Comunitária	680.425,45
221 - Cumprimento de Sentenças Judiciais	110.000,00
Total Geral:	**34.007.553,42**
POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas Correntes	**30.114.823,04**
Pessoal e Encargos Sociais	11.797.952,78
Outras Despesas Correntes	18.289.602,25
Despesas de Capital	**3.022.871,91**
Investimentos	2.645.126,78
Total geral:	**34.007.553,62**
POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
02.00 - Poder Executivo	28.284.554,22
Total Geral:	**34.007.553,62**

Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM CANUTAMA, em 19 de abril de 2019.

OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:225C6BC2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 08/2019_CONVOCA A 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVOCA A 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAM-AM, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Artigo 1º - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Artigo 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, 15 de março de 2019, fica convocada a **5ª Conferência Municipal de Saúde de Canutama, Etapa Municipal da 16º Conferência Nacional de Saúde** do Município para o dia 03 de maio de 2019.

Artigo 3º - O tema central da Conferência será: "Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS".

Artigo 4º - A Conferência de Saúde, será realizada no Auditório da Escola Municipal Toinho Amorim, localizado na Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, CEP: 69820-000, Canutama, no Amazonas.

Artigo 5º - A Conferência será presidida pelo Prefeito Municipal de Canutama e coordenada pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 6º - As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 7º - Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canutama, em 30 de Abril de 2019.

OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:A77DF283

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL NO 1.170/2019

Revoga e dá Nova Redação a Lei Municipal nº 1.123/2016, de 20 de setembro de 2016; e Dá Outras Providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AMAZONAS, no uso de atribuições legais que por Lei lhe são outorgadas;

Considerando a Lei Federal no 12.696, de 25 de julho de 2012 que altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:
TÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º. – Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das Normas Gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. – O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Carauari será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º. – Aos que dela necessitarem será apresentada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único – é vetada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. – Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressões.

Art. 5º. – Fica criado pela municipalidade o Serviço de Identificação e Localização de Pais, Responsáveis, Crianças e Adolescente Desaparecidos.

Art. 6º. – O Município propiciará proteção jurídica – social aos que dela necessitam, por meio de entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II
Da Política de Atendimento
Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 7º. – A política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:
I- conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II- fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III- conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Capítulo II
Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Seção I
Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 8º. – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.
Seção II
Da Competência do Conselho

Art. 9º. – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I- formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação dos recursos;
II- zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças, e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;
III- formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
IV- estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização, de tudo quando se execute no Município que possa afetar as suas deliberações;
V- registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:
a) orientação e apoio sócio-familiar;
b) apoio sócio-educativo em maio aberto;
c) colocação sócio-familiar;
d) abrigo;
e) liberdade assistida;
f) Semiliberdade;
g) internação.
Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº. 8.069/90);
VI- registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as Normas constantes do mesmo Estatuto;
VII- regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;
VIII- dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;
IX- expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º. e 5º., bem como para a criação do serviço a que se refere o artigo 6º.
X– fiscalizar os trabalhos e atuação do Conselho Tutelar
Parágrafo Único – tal fiscalização poderá ocorrer por meio de sindicância ou procedimento administrativo. Se após tais procedimentos a situação não for contornada, um relatório deverá ser elaborado e enviado, juntamente com todos os documentos pertinentes, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário para as providências que entenderem cabíveis.
Seção III
Da Composição do Conselho

Art. 10. – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (oito) membros, sendo:
a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal do Interior e Meio Ambiente (SEIMA);
e) 01 (um) Representante do Conselho de Desenvolvimento Humano de Carauari;
f) 01 (um) Representante da Associação de Moradores da Reserva Extrativista do Médio Juruá;
g) 01 (um) Representante do Clube de Desbravadores da Igreja Adventista do Sétimo Dia;
h) 01 (um) Representante da Pastoral da Criança.

Art. 11. – A função de membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
Capítulo III
Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Seção I
Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 12. – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações dos direitos, ao qual é órgão vinculado.
Seção II
Da Competência do Fundo

Art. 13. – Compete ao Fundo Municipal:
I- registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes, pelo Estado ou pela União;
II- registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doação ao Fundo;
III- manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV- liberar os recursos a serem aplicados em benefícios das crianças e adolescente, nos termos das Resoluções do Conselho dos Direitos;
V- administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as Resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14º. – O Fundo será regulamentado por Resoluções expedidas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Capítulo IV
Do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente
Seção I
Da Criação e Natureza do Conselho Tutelar

Art. 15. – Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado nos termos da Resolução a ser expedida pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II
Da Composição, do Funcionamento e da Competência do Conselho Tutelar

Art. 16. – Cada Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

Art. 17. – Para cada conselheiro haverá 01 (um) suplente.
Parágrafo Único – serão considerados como suplentes do Conselho Tutelar os demais candidatos ao cargo, os quais substituirão os titulares, no impedimento destes, observando-se a ordem de classificação a partir

Art. 18. – Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.
Art. 19. – Compete ainda exclusivamente ao Conselho Tutelar, alem das atribuições que lhe confere a Lei nº. 8.069/90, no âmbito deste município:
I- eleger sua diretoria.
II-elaborar seu regimento interno

Art. 20. – O CONSELHO TUTELAR funcionará ininterruptamente, mantendo expediente nos dias úteis, das 8:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas de segunda a sexta feira, permanecendo de plantão na sede do Conselho nos demais horários e aos sábados, domingos e feriados, mediante escala de serviços, sempre sob orientação e responsabilidade de um dos membros componentes do Conselho Tutelar.

Seção III
Da Escolha dos Conselheiros

Art. 21. – São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:
a) reconhecida idoneidade moral;
b) idade superior a 21 anos;
c) residir no Município;
d) ter ou estar concluindo o Ensino Médio até a sua posse;
e) ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Prova de Conhecimentos em Informática Básica;
f) estar em pleno gozo de suas aptidões mentais para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, mediante apresentação de exame médico por um profissional habilitado;

Art. 22 Submeter-se-ão à prova de conhecimentos os candidatos que preencherem os requisitos à candidatura, constantes das alíneas "a", "b", "c", "d" e "f" do artigo anterior.

Parágrafo 1º. A Comissão Eleitoral publicará a lista contendo o nome dos candidatos que forem considerados aptos a prestarem a prova de conhecimentos.

Parágrafo 2º. Da decisão que considerar não preenchidos os requisitos da candidatura, cabe recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em 03(três) dias da publicação da mesma.

Art. 23 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o responsável pela realização da prova a que se refere a alínea "e" do artigo 21, desta Lei.

§ 1º. Para elaboração, correção da prova e aferição da nota, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituirá Banca Examinadora composta por cinco (5) membros, com escolaridade de nível superior, de diferentes áreas, com notório conhecimento e vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente e políticas públicas.

§2º. As provas abordarão os dispositivos legais do Estatuto da Criança e do Adolescente e de Política Pública sobre educação, saúde, trabalho, habitação, segurança e assistência social, definidas no Edital de Convocação da Eleição.

§3º. A prova será constituída por 30% (trinta por cento) de questões de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, 30% (trinta por cento) referentes à análise de casos concretos envolvendo aplicação de medidas de proteção relativas ao exercício da função de Conselheiro Tutelar e 40% (quarenta por cento) sobre Políticas Públicas.

§4º. Os candidatos que deixarem de atingir a média 5,0 (cinco), não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de eleição.

§5º. Da decisão dos examinadores caberá recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de três (3) dias, computados a partir da homologação e publicação do resultado, o qual disporá de igual prazo para decisão.

§6º. Após os prazos para recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar a lista dos candidatos aptos a participar da eleição de Conselheiro Tutelar.

Art. 24. – Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho dos Direitos e coordenadas por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo Único – caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamentar a eleição dos Conselheiros Tutelares, a forma de registro da candidatura, o processo eleitoral, proclamação e posse dos eleitos.
§ 1º. – o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.
§ 2º. – a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.
§ 3º. – no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 25. – O processo eleitoral de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será presidido por juiz eleitoral e fiscalização por membro do Ministério Público.

Seção IV
Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Art. 26. – O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art. 27. – Aos Conselheiros Tutelares, individualmente incube:
I- exercer, diligentemente, suas atribuições.
II-prestar atendimento ao público, na esfera das suas atribuições,cumprindo os horários estabelecidos.
III- comparecer com regularidade as sessões do Conselho Tutelar.
IV- manter conduta compatível com o cargo que ocupa.

Art. 28. – A remuneração dos cargos criados no artigo anterior corresponderá ao valor de dois salários mínimos e meio, pagos mensalmente, sendo reajustados pelas bases e condições dos demais servidores da Prefeitura Municipal de Carauari.
§ 1º. - o pagamento será efetuado na mesma data em que ocorrer o pagamento dos demais servidores.
§ 2º. - sobre a remuneração referida no "caput" deste artigo, incidirão os descontos legais obrigatórios, inclusive previdenciários.
§ 3º. - a exoneração ocorrerá ao término do mandato ou pelas demais formas previstas nesta lei.
§ 4º. - sendo eleito o servidor público municipal, o mesmo será cedido ao CONSELHO TUTELAR, continuando a receber os vencimentos a quem tem direito nessa condição ou optando pelos vencimentos e demais vantagens do cargo que ocupava, em qualquer caso assegurado o retorno ao cargo, emprego, ou função que exercia, assim que findo mandato.
§ 5º. - tratando-se de servidor público municipal, será também assegurada a vantagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, procurando o município firmar convênio com os Poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor estadual e federal.
§ 6º. - ocorrendo perda de mandato do Conselho Tutelar, ou outra causa qualquer que determine seu afastamento, os subsídios serão pagos ao Conselheiro suplente que efetivamente ocupar a vaga.
§ 7º. - o Conselheiro Tutelar que, por motivo de saúde devidamente comprovado, se afastar temporariamente do cargo por prazo não superior a 30 dias, receberá os subsídios enquanto perdurar o afastamento, na condição anterior estabelecida.
§ 8º. – são assegurados aos Conselheiros Tutelares, além da remuneração mensal, os seguintes direitos:
I – cobertura previdenciária;
II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III – licença maternidade;
IV – licença paternidade;
V – gratificação natalina.

Parágrafo único. constará na lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Seção V

Da Perda do Mandato e dos Impedimentos dos Conselheiros

Art. 29. – É vedado aos Conselheiros Tutelares:
I- receber, a qualquer título, gratificações, bonificações, honorários ou congêneres no exercício de sua função no CONSELHO TUTELAR, exceto a remuneração prevista em lei, conforme Artigo 26 desta Lei.
II- divulgar, por qualquer meio, noticia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente, ou seio familiar, salvo se legalmente autorizado.
III- descumprir os seus deveres ou deles negligenciar.
IV- recusar-se injustificadamente a prestar atendimento
V- abandonar o cargo.
§ 1º. - aplica-se à sanção de advertência as faltas previstas nos incisos III e IV.
§2º.- aplica-se à sanção de suspensão não remunerada no caso das faltas previstas nos incisos I e II ou na hipótese de rescindência nas demais faltas.
§ 3º. - aplica-se à sanção de perda do cargo a falta grave prevista no inciso V ou que seja condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção.

Art. 30. – Verificada e constatada a perda do cargo, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, declarará vago o posto de "conselheiro", dando posse imediatamente ao primeiro suplente.

Art. 31. – São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher ascendente, descendente, sogro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único – estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público em atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrito Local.
Art. 32. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AMAZONAS, em 30 de abril de 2019.

JOSÉ CARDOSO VIANA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:155128ED

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2019 – CMDCA

A PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, da Lei Municipal nº 1.170, de 30 de abril de 2019, torna pública abertura de inscrições e estabelece as normas para a realização do processo eleitoral para a função de Conselheiro Tutelar do quadriênio 2020/2024, observadas as disposições constitucionais e legais referentes ao assunto, bem como das normas contidas neste Edital.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 As inscrições serão recebidas de 02 de maio a 31 de maio do ano de 2019, no horário das 08:00 às 12:00 e de 14:00 ás 17:00 horas na sede do CMDCA, situada na rua Dom Pedro II, s/nº, Bairro Centro, CEP nº 69500-000. Município de Carauari-AM.
1.2 O candidato deverá, no ato da inscrição, apresentar os originais e as cópias dos documentos abaixo:
a) carteira de identidade;
b) comprovante de residência e declaração de próprio punho de que reside no município de Carauari;
c) apresentar o certificado de conclusão do ensino médio declaração escolar que o candidato está cursando o 3º ano do ensino médio, acompanhado de histórico escolar;
d) certificado de conclusão de curso básico de informática;
e) estar em pleno gozo de suas aptidões mentais para o exercício de cargo de conselheiro tutelar, mediante apresentação de exame médico por um profissional habilitado
f) certidão de quitação eleitoral;
g) certidão de antecedentes cíveis e criminais das justiças estadual e federal;
h) declaração de entidade **devidamente registrada no CDMDCA**, comprovando experiência mínima de 2 (dois)anos, na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente com indicação do CNPJ da entidade, dos dados pessoais do declarante, com especificação das atividades exercidas;
i) certificado de alistamento militar, somente para os candidatos do sexo masculino;
1.3 Não serão aceitas inscrições por procuração, via postal, fax e internet.
1.4 No momento da inscrição o candidato deverá preencher a ficha de inscrição em modelo próprio a ser fornecido na sede do CMDCA, no qual declare atender todas as condições exigidas para inscrição e submeter-se as normas expressas neste Edital.
1.5 Quaisquer irregularidades nos documentos apresentados implicará no indeferimento da inscrição.
1.6 No caso de ter sua inscrição indeferida, o candidato poderá apresentar recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de homologação das inscrições.
1.7 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e a nomeação, caso verificado qualquer falsidade na declaração ou irregularidade nas fases do processo de escolha ou documentos apresentados pelo pré-candidato.
1.8Havendo suspeita de documentação falsificada,será enviada as autoridades competentes para devida responsabilização criminal.

2. DOS IMPEDIMENTOS

2.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, os companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, tomando posse aquele que obtiver o maior quantitativo eleitoral de votos;
2.2 Estende-se o impedimento decorrente desses vínculos em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca de Carauari.
2.3 O conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por tempo superior a um mandato e meio, em períodos consecutivos, não poderá participar do processo de escolha subsequente.

3. DA FUNÇÃO E DAS VAGAS

3.1 O processo de escolha destina-se ao provimento das vagas de Conselheiro Tutelar com lotação na cidade de Carauari.
3.2 As vagas estão relacionadas no quadro abaixo:

Zona	Vagas	Suplentes
Urbana	5	5

4. DAS FASES DO PROCESSO

4.1 O processo de escolha consiste em 07(sete) fases.
4.1.1 Inscrição.
4.1.2 Analise documental
4.1.3 Prova de Informática
4.1.4 Prova Escrita
4.1.5Eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Carauari.
4.1.6 Participação em curso de formação
4.1.7 Posse

5. DA PROVA DISSERTATIVA E OBJETIVA

5.1 A prova escrita, aplicada a todos os candidatos aptos, será composta de 60 (sessenta) questões de múltipla escolha e de 04 (quatro) questões dissertativas.
5.2 As questões de múltipla escolha versarão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direito - SGD,Direito Constitucional, Informática, Políticas Públicas e Língua Portuguesa (conforme Anexo I) e para o acerto de cada questão será atribuído 01 (um) ponto.
5.3 As questões dissertativas versarão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e temas relevantes voltados a crianças e adolescentes, para cada questão poderá ser atribuído 2,5 (dois e meio) pontos, com o total de 10 pontos.
5.4 A nota da prova escrita será a soma dos acertos das questões de múltipla escolha com a nota obtida nas 04 (quatro) questões dissertativas, num total de 70 pontos.
5.5 A classificação será em ordem decrescente de nota da prova escrita, sendo considerado habilitado o candidato que obtiver, cumulativamente, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na prova escrita e 40% (quarenta por cento) de aproveitamento em cada disciplina.
5.6 A prova escrita será aplicada no dia 31 de julho de 2019 e terá duração máxima de 04 (horas) horas.
5.6.1 O candidato será acompanhado pelo fiscal de prova sempre que, por qualquer motivo, desejar se ausentar temporariamente da sala de prova.
5.6.2 Nenhum candidato poderá deixar a sala de prova antes de decorrido o tempo mínimo de 1 (uma) hora após o início da prova, sendo obrigatória a permanência dos três últimos candidatos até que o último entregue a prova.
5.7 As provas serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED e permanecerão armazenadas em envelopes e acondicionadas em sacolas plásticas, ambos devidamente lacrados, devendo ser abertas na sala de aplicação das provas na presença dos candidatos.
5.8 As questões objetivas serão constituídas de quatro itens para julgamento(alternativas A, B, C e D) e para obter a pontuação da questão, o candidato deverá assinalar a resposta correta na folha de respostas.
5.9 O candidato deverá transcrever as respostas da prova escrita para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova escrita.
5.9.1 O preenchimento da folha de respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de acordo com as instruções específicas contidas neste Edital e na folha de respostas.
5.9.2 Não será permitido o preenchimento da folha de resposta por outra pessoa, exceto no caso do candidato ter solicitado atendimento especial para esse fim.
5.9.3 Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.
5.10 Eventuais prejuízos advindos do preenchimento inadequado da folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.
5.10.1 Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com a folha de respostas, tais como: marcação rasurada, marcação emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.
5.11 O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer forma, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.
5.12 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.
5.13 Somente serão admitidos às provas, os candidatos que comparecerem munidos de:
a) comprovante de inscrição;
b) carteira de identidade, carteira expedida por conselho de classe, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação, passaporte ou certificado de alistamento militar, somente aceitos no original;
c) caneta esferográfica preta de material transparente;
5.14 O candidato deverá comparecer no local da prova com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário fixado para seu início.
5.15 As provas serão individuais, não sendo permitida a comunicação com outro candidato, a utilização de livros, notas, impressos, aparelhos eletrônicos e similares ou qualquer outro material de consulta após o início da prova.
5.16 A Comissão Organizadora e os fiscais de prova têm o direito de excluir da sala de prova e eliminar do restante do processo de escolha o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como tomar medidas saneadoras e estabelecer critérios para resguardar a execução individual e correta das provas.
5.17 Não haverá, sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas.
5.18 Ao término da prova, o candidato deverá entregar ao fiscal de prova a folha de resposta e o caderno de questões.
5.18.1 O candidato não poderá, em hipótese alguma, deixar o local de prova portando o caderno de questões.
5.19. Os candidatos poderão transferir as alternativas assinaladas na folha de resposta para a folha de anotações.
5.19.1 O preenchimento da folha de anotações deverá ocorrer dentro do período estabelecido para o término da prova escrita.
5.19.2 O candidato só poderá deixar o local de prova portando a folha de anotações após o decurso do tempo mínimo de 01 (uma hora do início da prova, observado o disposto no item 5.6.2.

6. **DO PROCESSO DE ESCOLHA**

6.1 Os candidatos aprovados na fase anterior participarão do Processo de Escolha.
6.2 O Processo Eleitoral será realizado no dia 06 de outubro de 2019, conforme a Lei Federal nº 12.696/12.
6.3 Em caso de empate no número de votos serão considerados critérios de desempate, pela ordem, os seguintes:
I – maior nota na prova escrita;
II – maior escolaridade;
III – maior idade;
6.4 Ao final dos trabalhos será proclamado o resultado do Processo Eleitoral.

7. DAS CONDUTAS VEDADAS

7.1 Visando assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da "idoneidade moral", expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;
7.2 Em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada das providências necessárias para que o processo de escolha, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular,
7.3 Aos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como aos candidatos habilitados ao processo de escolha em questão que observem as cautelas e vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação local, sob pena de adoção das medidas administrativas e criminais cabíveis:
7.3.1. É vedada a propaganda:
a) vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso;
b. que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
c. feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
d. que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
e. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
f. de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e

sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
g. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
h. de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
i. mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;
7.3.2. É vedado, ao longo do processo de escolha:
a) a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
b) a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;
c) a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;
d) o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
e) a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.
7.3.3 É também vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
7.3.4. No dia da eleição é ainda vedado aos candidatos e seus prepostos:
a. o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção comício ou carreata;
b. a arregimentação de eleitores ou a propaganda de boca de urna;
c. o transporte de eleitores;
d. até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
7.3.5 É vedado aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.
7.3.6Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar ampla divulgação do teor da presente recomendação a todos os candidatos, assim como à população em geral, devendo para tanto:
I - Encaminhar cópias impressas a todos os candidatos, por correio (com aviso de recebimento), mensageiro ou, preferencialmente, pessoalmente, por ocasião de reunião marcada para divulgação das regras de campanha;
II - Imprimir e afixar cópias nos órgãos públicos e locais de grande circulação de pessoas, dando-lhe o devido destaque, juntamente com os demais editais publicados para divulgação do pleito e convocação dos eleitores;
III - Imprimir e afixar cópias nos locais de votação;
IV - Imprimir e distribuir cópias aos órgãos de imprensa local, com pedido de sua veiculação à população, juntamente com informações adicionais sobre o pleito (incluindo os locais e horários de votação e nomes dos candidatos habilitados);
V - Publicar cópia eletrônica na página do órgão e/ou da Prefeitura Municipal local na rede mundial de computadores.

8. DOS RECURSOS

8.1 Caberá recurso fundamento a comissão organizadora contra todo e qualquer ato que importe em prejuízo ao candidato, no prazo máximo de 5(cinco) dia contados da publicação do mesmo, com igual prazo para reposta de recurso.
8.2 os recursos deverão ser protocolados na sede do CMDCA, situada na rua Dom Pedro II, s/nº, Centro, CEP nº 69500-000.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O processo de escolha de que trata o presente Edital estará sob a fiscalização do Ministério Público.
9.2 Todos os atos e publicações referentes ao processo de escolha serão publicados no Diário Oficial do Município e nos sites da Prefeitura Municipal de Carauari – PMM e da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.
9.3 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos será realizada no dia 10 de janeiro de 2020 na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Carauari.
9.4 Fica condicionado a tomada de posse dos conselheiros tutelares eleitos e suplentes a participação em curso de formação, ministrada pelo CMDCA, tendo como resultado 75% de frequência.

10. DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

10.1 Fica delegada à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a competência para:
10.1.1 Receber as inscrições.
10.1.2 Deferir e Indeferir inscrições.
10.1.3 Retificar dados cadastrais.
10.1.4 Emitir os documentos de confirmação de inscrição.
10.1.5 Elaborar, aplicar e corrigir a prova escrita.
10.1.6 Julgar os recursos referentes às questões da prova escrita.
10.1.7 Prestar informações sobre o processo de escolha.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) não assume qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e alojamento dos candidatos para a realização de qualquer das etapas do processo de escolha.
11.2 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
11.3 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das regras do processo de escolha estabelecidas no presente Edital.
11.4 É dever do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha.
11.5 O candidato poderá obter informações referentes ao processo de escolha na Central de Atendimento do CMDCA.
11.5.1 Não serão dadas por telefone quaisquer informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas.

12. DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

12.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Carauari, 30 de abril de 2019

ÉRIKA CHAVES MENDES
Presidenta do CMDCA

ANEXO I

LÍNGUA PORTUGUESA
Compreensão e interpretação de textos. Ortografia. Morfossintaxe. Morfologia. Sintaxe. Pontuação. Semântica.

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90): Parte Geral e Parte Especial.

SITEMA DE GARANTIA DE DIREITO
Resolução 113/2006 – CONANDA,

DIREITO CONSTITUCIONAL
Da ordem social (Artigo 193 até Artigo 232).

INFORMÁTICA
Conceito de internet e intranet e principais navegadores. Principais aplicativos comerciais para edição de textos e planilhas, correio eletrônico, apresentações de slides e para geração de material escrito,

visual e sonoro, entre outros. Rotinas de proteção e segurança. Conceitos de organização de arquivos e métodos de acesso.

POLÍTICAS PÚBLICAS
Modelos de gestão pública e suas implicações para políticas públicas: o modelo gerencial. Análise de políticas públicas. Políticas públicas no âmbito do Estado de bem-estar e no mundo globalizado. Reforma do Estado, democratização e políticas públicas. Modelos de gestão pública e suas implicações para políticas públicas. Políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente. Políticas públicas setoriais.

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:E4688454

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REUNIÃO Nº: 006 - CMDCA

16 de Abril de 2019.

Ao dia 15/06/2019 (dezesseis de abril de dois mil e dezenove), terça-feira, realizou-se na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente–CMDCA, endereço: Rua Dom Pedro II - nº 199 - Centro, nesta cidade de Carauari-Am, uma reunião ordinária. Onde estiveram presentes os seguintes Conselheiros: Érika Chaves (SEMAS), Antônia Marta Gomes da Silva (SEMAS), Eliaquim da Silva Pereira (AMARU), Roberval Migues Júnior (DESBRAVADORES), Josefa Terezinha Ribeiro da Silva (SEMED), Ana Célia Lima Santos (SEMED), Ecivaldo Sales Feitosa (Coord. Esporte),Manoel da Cruz Cosme de Siqueira (ASPROC), Francisco Pereira da Silva Filho (SINDICATO), Márcia Silva dos Santos (SINDICATO).

A reunião iniciou às 10h45min da manhã e foi presidida pela Secretária deste Conselho, a Senhora **Ana Célia Lima Santos,** que iniciou com as boas vindas e em seguida agradeceu a presença dos Conselheiros.

Foi apresentada novamente a chapa 01 da candidata á presidência a Conselheira Titular Érika Chaves aos senhores Conselheiros, juntamente com sua diretoria. Já a chapa 02 representada pelo Conselheiro Titular Francisco Filho não foi validada, pois o mesmo não apresentou sua diretoria completa.
Observado que apenas os Conselheiros Titulares que terão direito a voto sendo que, na sua ausência o Conselheiro Suplente terá o direito ao voto valido. Sendo assim, iniciada a votação por exclamação a Chapa 01 da candidata á presidência a Conselheira Titular Érika Chaves foi eleita com unanimidade com 08 votos a favor, com nenhum contra.
Sendo então eleita a chapa 01 que tem por Diretoria 2019-2021:
Presidente:Érika Chaves Mendes
Vice-Presidente: Roberval Costa Migues Júnior
Secretário: Eliaquim Pereira da Silva
Tesoureiro: Ecivaldo Sales Feitosa

Após o resultado, a então eleita Presidente deste Conselho de Direito, se pronunciou agradecendo a todos pela confiança e que se empenhará em trabalhar de forma efetiva em prol das crianças e dos adolescentes de Carauari.
Aproveitando, o senhor Conselheiro Titular Eliaquim Pereira lançou um convite aos Conselheiros presentes para participarem de uma viagem ás comunidades ribeirinhas que terá duração de uma semana.
Ficou determinado ainda que será realizado uma reunião ordinária dia 22 de abril (segunda-feira).
Observado ainda que até o dia 28 de abril de 2019 a então Presidente deste Conselho de Direito a senhora Antônia de Fátima de Lima Cavalcante permanecerá em seu cargo, data que terminará oficialmente seu mandato.

Não tendo mais nada a ser tratado a Senhora Secretária deste Conselho encerrou a reunião às 11h07min.

ANA CÉLIA DOS SANTOS
Secretária CMDCA

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:5EBA4AEC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 006/2019

DECRETO Nº 006

DE 30 DE ABRIL DE 2019

"Transfere Feriado Municipal e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 84, Inciso XI da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, a necessidade de prestação de serviços essenciais à população e o acompanhamento do Calendário do Governo do Estado.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica transferido o feriado do dia 01 de Maio – dia do Trabalho, para o dia 03 de Maio de 2019, nos Órgãos e Autarquias Públicas no Município do Careiro, tendo em vista a necessidade da prestação dos serviços essenciais à população.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 30 de Abril de 2019.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 284, de 18/06/2018

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:6CE9E1FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 211/2019

PORTARIA Nº 211 DE 29 DE ABRIL DE 2019

"Nomeia os membros Titulares e suplentes do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências".

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal Nº. 401/07, de 02 de Abril de 2007 e,

Considerando, a necessidade de nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Turismo.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os Membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, conforme discriminação abaixo:

I – 01 (um) Representante nato - Presidente:

a) BERENICE BASTOS DE SOUZA

II- 02 (dois) Representantes do Setor de Alimentos e Bebidas do Município:
a) KALUÃ HENRIQUE DA SILVA SANTIAGO (TITULAR)
b) LUCIENY GADELHA GONÇALVES (SUPLENTE)

c) RAIMUNDO DELZENIR V. SOARES (TITULAR)
d) ROSINILDA DA SILVA RIBEIRO (SUPLENTE)

III- 02 (dois) Representantes das Comunidades Rurais:
a) CLÉDISON DE ALMEIDA BATISTA (TITULAR)
b) FRANCISCO FERREIRA LIMA (SUPLENTE)

c) GENIVALDO LIRA OLIVEIRA (TITULAR)
d) ALCILENE LIRA DE FREITAS (SUPLENTE)

IV – 02 (dois) Representantes do Setor Hoteleiro:
a) ROSANA LIMA MAIA (TITULAR)
b) GERSON LIMA MAIA (SUPLENTE)

c) NOVAL BENAYON MELLO (TITULAR)
d) JAIR DE SOUZA MAIA (SUPLENTE)

V – 01 (um) Representante dos Artesão do Município:
a) LEÔNCIO CAVALCANTE COSTA (TITULAR)
b) JOSÉ BALBINO RIBEIRO SILVA (SUPLENTE)

VI - 01 (um) Representante da Associação Comercial:
a) ANTÔNIO MONTALVÃO DOS SANTOS (TITULAR)
b) EDMILTON CORREIA REIS (SUPLENTE)

VII – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação:
a) ELSON DE MELO SANTIAGO (TITULAR)
b) CLAUDIA DOS SANTOS LIMA (SUPLENTE)

VIII- 01 (um) Representante da Secretaria de Cultura:
a) RENATA DA SILVA REIS (TITULAR)
b) ANE GRACE SOUZA DA SILVA CASTRO (SUPLENTE)

IX – 01 (um) Representante das Escolas Estaduais:
a) FABRINE BACELAR DE SOUZA (TITULAR)
b) MARA LUCIA SANTOS DE PAULA (SUPLENTE)

Art. 2º. O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 3º. Determinar a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 29 de Abril de 2019.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 284, de 18/06/2018

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:1D55290D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 002/2019/CML/CODAJÁS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 002/2019/CML/CODAJÁS

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 002/2019/CML/CODAJÁS

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Codajás torna público o Aviso de Cotação de Preço Nº 002/2019 no período de 02 de maio ao dia 08 de maio de 2019 objetivando **"Fornecimento de transporte fluvial para atender as necessidades básicas da Prefeitura Municipal de Codajás"**.

O Termo de Referência encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Codajás/AM, localizada na rua 05 de Setembro, 592 - centro, Codajás/AM, no horário das 8h às 12h.

Codajás/AM, 30 de abril de 2019.

_____
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Sue Helen Poggi Nobre
Código Identificador:C5EDAC3C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA/ SEMAD/Nº 014/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ANTONIA ENILDA DA SILVA PINHEIRO, USANDO das atribuições legais,
CONSIDERANDO a portaria de nº 068/2005, de 10/05/2005, que delega poderes aos Secretários Municipais para expedição de portarias com numeração própria.
CONSIDERANDO a Lei n° 339/2017 que cria a Junta Médica do Município de Envira.
CONSIDERANDO o Decreto n° 138/2017 que institui e aprova o Regimento Interno da Junta Oficial da Pericia Médica.
CONSIDERANDO o memorando da Secretaria Municipal de Saúde.
RESOLVE:
Art. 1° - DESIGNAR o profissional médico FRANCISCO JÚLIO DA CUNHA ALBUQUERQUE, inscrito no CRM n° 002157/AC, para desempenhar suas funções como Médico Perito na Junta Médica do Município de Envira, **no período de 04 (quatro) dias consecutivos,** a partir da data da publicação desta.
Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 29 dias do mês de abril de 2019.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:F961FB52

GAB. DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ENVIRA-AM RESOLUÇÃO Nº 002, DE 29 DE ABRIL DE 2019 – CMDCA

Dispõe sobre a prorrogação das inscrições e altera o cronograma do processo eleitoral dos Conselheiros Tutelares

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Envira, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 327/2015 que dispõe sobre a POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,

RESOLVE:

Art. 1 Prorrogar o período de inscrições para o processo Eleitoral dos Conselheiros Tutelares do Município de Envira mandato 2020-2024.

Art. 2 Alterar o cronograma do processo Eleitoral dos Conselheiros Tutelares:

ATIVIDADES	DATA
Publicação do edital	04 de Abril de 2019
Inscrições	15 de Abril a 03 de Maio de 2019
Divulgação da Lista dos Candidatos inscritos	08 de Maio de 2019
Divulgação da Lista dos Candidatos após análise documental	21 de Maio de 2019
Prazo de recurso e/ou para eventual impugnação por parte de qualquer cidadão, caso queira com base nos critérios do registro do candidato, oferecendo se possível prova do alegado	22 e 23 de Maio de 2019
Prazo para julgamento pelo CMDCA dos recursos	24 de Maio de 2019
Homologação Final dos candidatos aptos a realizarem a prova escrita	28 de Maio de 2019
Prova Escrita de múltipla escolha e dissertativa	16 de Junho de 2019
Divulgação do Gabarito	18 de Junho de 2019
Divulgação do Resultado Preliminar da Prova Escrita	02 de Julho de 2019
Recurso contra o Resultado Preliminar da Prova Escrita	03 de Julho de 2019
Divulgação do Resultado Final da Prova Escrita	05 de Julho de 2019
Período do registro para Candidatura	15 à 19 de Julho de 2019
Eleição	06 de Outubro de 2019
Publicação no diário oficial do Resultado da Eleição	08 de Outubro de 2019
Curso de formação de Conselheiros Tutelares	25 a 27 de Novembro de 2019
Posse	10 de Janeiro de 2020

Art. 3 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Envira-Am 29 de Abril de 2019

JOAN LIMA PEREIRA
Presidente do CMDCA Envira/AM

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:6166A347

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 183/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - TRANSMITIR a chefia do Poder Executivo para Excelentíssimo Senhor **JOANDRE MENDES DE SOUZA**, Vice-Prefeito, para cumprir agenda de interesse do Município na capital Manaus-AM, no período de 30/04 à 11/05/2019.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 29 dias do mês de Abril do ano de 2019.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:62FB52FE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 04 DE 30 DE ABRIL DE 2019

"Dispõe sobre a Exoneração dos Funcionários Comissionados, do quadro dos servidores da Câmara Municipal de Guajará e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, JOSE ALTEMIR CARVALHO DE LIMA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar, a contar de 30 de Abril de 2019, todos os Funcionários Comissionados do quadro da Câmara Municipal de Guajará-AM.

Art. 2º - Este DECRETO entrará em vigor na data de 30 de Abril de 2019, conforme publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará, aos 30 dias do mês de Abril do ano de 2019.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

JOSE ALTEMIR CARVALHO DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Guajará/AM

Publicado por:
Luiz Liberman Enes de Melo
Código Identificador:6D5E728C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 742/2019

ATO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 742/2019
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 017/2019-SRP

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e Compras da Prefeitura de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, após analisado o resultado do julgamento da Proposta e Habilitação do supracitado procedimento licitatório em 16 de abril de 2019, tipo menor preço por Item, devidamente lavrada em ata, observado que não houve recurso, **ADJUDICO** o seu objeto às empresas: **M DE P TOSCANO DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ: 01.848.085/0001-25, vencedor dos itens: 3 e 8** pelo valor global de **R$167.862,00 (Cento e Sessenta e Sete Mil Oitocentos e Sessenta e Dois Reais), L H CHAVES DE SÁ-EPP, inscrita no CNPJ: 10.494.195/0001-27, vencedor dos itens: 1, 2, 4, 5, 6 e 7** pelo valor global de **R$137.894,64 (Cento e Trinta Sete Mil Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos),** por terem sido classificados no aludido certame.

Humaitá-Am., 16 de abril de 2019.

RENATO SOUSA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:8D646AC8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO Nº: 1701/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: **1701/2019**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação pronta e congêneres.

CREDOR: VALDELENE AQUINO MARQUES

CNPJ: 13.106.279/0001-34

FUNDAMENTO LEGAL: Art.24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DATA: 29/04/2019

VALOR: R$ 12.410,00 (Doze Mil Quatrocentos e Dez Reais).

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:002B6156

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA para apreciação e aprovação do relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva (art.26, § único).

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Humaitá, com sede na rua Jacó Aires, nº 995, bairro Nova Humaitá, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada pela presidente Sra. Camila Alves dos Santos da Rocha, CONVOCA através do presente edital, todos os associados especiais e contribuintes para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Apae, às 17h em primeira convocação, e às 16h30 em segunda convocação, do dia 30 **de Maio de 2019**, com a seguinte ordem do dia:

1- Apreciação e aprovação do relatório de atividades encerrado em 31 de dezembro de 2018.
2- Apreciação e aprovação das contas com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro de 2018, mediante parecer do Conselho Fiscal.

Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais, os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há, pelo menos, 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes, a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com as suas obrigações sociais e financeiras.

No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

A Assembleia Geral terá início, em primeira convocação, mediante a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer quórum, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei de quórum especial.

Humaitá-AM, 30 de abril de 2019

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0CE2C690

HUMAITÁPREV
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Referência: Processo Nº 161-A/2018

Assunto: Aposentadoria por Invalidez

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do artigo 153 da Lei Municipal nº 652/13, de 26 de dezembro de 2013.

CONSIDERANDO o Processo nº **161-A/2018**, de 17 de dezembro de 2018, que concede o benefício de Aposentadoria por invalidez da servidora **Osmarina Ramos Maciel Silva**, qualificadas nos autos.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 02/2014, de 02 de abril de 2014 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, da Lei Municipal acima mencionada, tendo sido aprovada em reunião pelos conselheiros, por entender que os requisitos administrativos legais foram atendidos.

DECIDE:

HOMOLOGAR o procedimento administrativo de concessão do benefício de Aposentadoria por invalidez à servidora **OSMARINA RAMOS MACIEL SILVA,** nos termos do Artigo 106 da Lei Municipal 652/2013 diante da previsão do Art. 40, § 2º da CEF/1988.
DESTACAR que a conclusão do processo implica na sua aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, nos termos da Resolução n. 02/2014/TCE de 02/04/2014.

ENCAMINHAR o processo ao Diretor Administrativo Financeiro para efetivação dos registros necessários no Sistema de Folha de Pagamento e Contabilidade.

Humaitá – AM, 26 de abril de 2019.

AZENRAL PINTO DE CASTRO
Presidente

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:416D5D6F

HUMAITÁPREV
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Referência: Processo Nº 178-A/2019
Assunto: Pensão

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do artigo 153 da Lei Municipal nº 652/13, de 26 de dezembro de 2013.

CONSIDERANDO o Processo nº **178-A/2019**, de 07 março de 2019, que concede o **Benefício de Pensão** a senhora **ORLINDA DA SILVA OLIVEIRA**, qualificadas nos autos.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 02/2014, de 02 de abril de 2014 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, da Lei Municipal acima mencionada, tendo sido aprovada em hora pelos conselheiros, por entender que os requisitos administrativos legais foram atendidos.

DECIDE:

HOMOLOGAR o procedimento administrativo de concessão de **PENSÃO** à senhora **ORLINDA DA SILVA OLIVEIRA,** nos termos do Artigo 106 da Lei Municipal 652/2013 diante da previsão do Art. 40, § 2º da CEF/1988.
DESTACAR que a conclusão do processo implica na sua aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, nos termos da Resolução n. 02/2014/TCE de 02/04/2014.

CONSIDERANDO o Processo nº **178-A/2019**, de 07 março de 2019, que concede o benefício de Pensão por morte a ORLINDA DA SILVA OLIVEIRA, em decorrência do falecimento do servidor JOSÉ JACINTO DE OLIVEIRA, qualificado nos autos.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 02/2014, de 02 de abril de 2014 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, da Lei Municipal acima mencionada, tendo sido aprovada em reunião pelos conselheiros, por entender que os requisitos administrativos legais foram atendidos.

DECIDE:

HOMOLOGAR o procedimento administrativo de concessão do benefício de pensão por morte do servidor **JOSÉ JACINTO DE OLIVEIRA** em favor de *sua esposa* ***ORLINDA DA SILVA OLIVEIRA***;

ENCAMINHAR o processo ao Diretor Administrativo Financeiro para efetivação dos registros necessários no Sistema de Folha de Pagamento e Contabilidade.

Humaitá – AM, 26 de abril de 2019.

AZENRAL PINTO DE CASTRO
Presidente

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:B05AFCC4

HUMAITÁPREV
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Referência: Processo Nº 181/2019
Assunto: Aposentadoria Especial

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do artigo 153 da Lei Municipal nº 652/13, de 26 de dezembro de 2013.

CONSIDERANDO o Processo nº **181/2019**, de 01 de abril de 2019, que concede o benefício de Aposentadoria Especial da servidora **CLEMILDE RODRIGUES ASSIMIM**, qualificadas nos autos.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 02/2014, de 02 de abril de 2014 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, da Lei Municipal acima mencionada, tendo sido aprovada em reunião pelos conselheiros, por entender que os requisitos administrativos legais foram atendidos.

DECIDE:

HOMOLOGAR o procedimento administrativo de concessão do benefício de Aposentadoria Especial da servidora **CLEMILDE RODRIGUES ASSIMIM,** nos termos do Artigo 106 da Lei Municipal 652/2013 diante da previsão do Art. 40, § 2º da CEF/1988.
DESTACAR que a conclusão do processo implica na sua aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, nos termos da Resolução n. 02/2014/TCE de 02/04/2014.

ENCAMINHAR o processo ao Diretor Administrativo Financeiro para efetivação dos registros necessários no Sistema de Folha de Pagamento e Contabilidade.

Humaitá – AM, 26 de abril de 2019.

AZENRAL PINTO DE CASTRO
Presidente

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:3FF36DDA

HUMAITÁPREV
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Referência: Processo Nº 182/2019
Assunto: Aposentadoria Especial

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do artigo 153 da Lei Municipal nº 652/13, de 26 de dezembro de 2013.

CONSIDERANDO o Processo nº **182/2019**, de 06 de abril de 2019, que concede o benefício de Aposentadoria Especial da servidora **ANGELA MARIA DE SOUZA GOMES**, qualificadas nos autos.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 02/2014, de 02 de abril de 2014 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, da Lei Municipal acima mencionada, tendo sido aprovada em reunião pelos conselheiros, por entender que os requisitos administrativos legais foram atendidos.

DECIDE:

HOMOLOGAR o procedimento administrativo de concessão do benefício de Aposentadoria Especial da servidora **ANGELA MARIA DE SOUZA GOMES,** nos termos do Artigo 106 da Lei Municipal 652/2013 diante da previsão do Art. 40, § 2º da CEF/1988.
DESTACAR que a conclusão do processo implica na sua aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, nos termos da Resolução n. 02/2014/TCE de 02/04/2014.

ENCAMINHAR o processo ao Diretor Administrativo Financeiro para efetivação dos registros necessários no Sistema de Folha de Pagamento e Contabilidade.

Humaitá – AM, 26 de abril de 2019.

AZENRAL PINTO DE CASTRO
Presidente

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:F0AC97D8

HUMAITÁPREV
PORTARIA N° 045/2019-SUPERINTENDENTE

Portaria n° 045/2019-SUPERINTENDENTE
Humaitá, 30 de abril de 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.
Considerando o disposto no § 5º do Artigo 40 da Constituição Federal de 1988, combinado com incisos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e com a alínea "a" do artigo 39, incisos do art. 40, 41 e incisos, §§ do art. 207 e art. 209 da Lei Municipal nº 652/13.
Considerando o teor do Processo HUMAITAPREV nº **181/2019**, bem como, dos despachos firmados.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Especial de Professor por Tempo de Contribuição e Idade** à servidora **CLEMILDE RODRIGUES ASSIMIN,** brasileira, solteira, portadora do RG nº 0972758-2 SSP/AM, e do CPF 176.866.792-68,

PROFESSORA N2 NORMAL SUPERIOR ANEXO VI, cadastrada sob a matricula nº 2240, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O valor do benefício mencionado no artigo 1º desta Portaria calculado na forma da lei, corresponderá a importância de **R$ 1.657,66** (um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos), conforme detalhamento do benefício abaixo.

Detalhamento dos Proventos do(a) Servidor(a)	Valor R$
Vencimento Base: Anexo I, da Lei Municipal nº 092/97 e atualizações	1.441,44
Gratificação de Quinquênio: Artigo 170 da Lei Municipal nº 091/97	216,22
VALOR INICIAL DOS PROVENTOS	**1.657,66**

Art. 3º O reajuste do benefício se dará nos mesmos termos e percentuais praticados ao do servidor ativo, em atendimento ao art. 209 da Lei Municipal nº 652/13.

Art. 4º Esta portaria retroage seus efeitos a 01 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente

JEFERSON NASCIMENTO HONDA
Gestor de Benefícios

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:D4CD706A

HUMAITÁPREV
PORTARIA N° 044/2019-SUPERINTENDENTE

Portaria n° 044/2019-SUPERINTENDENTE
Humaitá, 30 de abril de 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE À SEGURADO DE SERVIDOR PÚBLICO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.

Considerando o disposto nos parágrafos §2º e inciso I e II do §7º do Artigo 40 da Constituição Federal de 1988, decorrente da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o inciso I do artigo 33, incisos do artigo 38 e dos incisos e parágrafos dos artigos 83, 84, 85, 86, 87, 88 e 89 da Lei Municipal nº 652/13.

Considerando o teor do Processo HUMAITAPREV nº **178-A/2019**, bem como, o Despacho de Homologação do Conselho de Administração e os demais despachos firmados.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão por Morte** para a beneficiária **ORLINDA DA SILVA OLIVEIRA,** brasileira, viúva, potadora do RG 0505454-0 SSP/AM e do CPF 334.688.852-53, em razão do óbito do servidor **José Jacinto de Oliveira,** Operador de Máquina Pesada CF88, cadastrado sob a matrícula nº 2335, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Rural.

Art. 2º O valor do benefício mencionado no artigo 1º desta Portaria será de 100% (cem) por cento da remuneração fixa do servidor no cargo efetivo e corresponderá a importância de R$ 1.979,81 (um mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta um centavos).

Detalhamento dos Proventos do(a) Servidor(a)	Valor R$
Vencimento Base: Anexo I, da Lei Municipal nº 092/97 e atualizações	1.721,57
Gratificação de Quinquênio: Artigo 170 da Lei Municipal nº 091/97	258,24
Valor Total do Benefício	**1.979,81**

Art. 3º O benefício vigorará a partir da data do óbito do servidor e se encerrará por morte da pensionista nos termos do artigo 86 da Lei Municipal nº 652/13.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente

JEFERSON NASCIMENTO HONDA
Gestor de Benefícios

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:5697A0AD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - **CPL** da Prefeitura Municipal de IPIXUNA torna público que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019.
Objeto: Fornecimento de materiais de consumo laboratoriais, destinados atenderem as necessidades básicas de analise clínicas da Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Mista Hospitalar do Município de Ipixuna.
DATA E HORÁRIO: 15 de Maio de 2019, às 09:00 horas.
Os Editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de IPIXUNA, sito à Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº – Centro, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 horas.

IPIXUNA/Am, 30 de Abril de 2019.

MANOEL OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:849106E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº. 024/2019

A Prefeitura do Município de Ipixuna/AM, através de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público, a todos que possam interessar, que estará fazendo **COTAÇÃO DE PREÇOS** para ***"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de passagens fluviais no trecho Ipixuna/Cruzeiro do Sul e Cruzeiro do Sul/Ipixuna e frete de volumes, para atender as necessidades básicas das Secretarias Municipais e órgãos da Prefeitura Municipal de Ipixuna"***,consoante as descrições do produtos contidos no Termo de Referência, visando atender às necessidades do Poder Executivo Municipal.

O Termo de Referência, com o detalhamento, características e descrições dos serviços almejados, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido **na sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna**, localizada na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº – Centro, **no horário de 08h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira**.**As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 08 de maio de 2019**, para o endereço acima identificado como **COTAÇÃO DE PREÇOS N. 024/2019.**

Ipixuna/AM, 30 de abril de 2019.

Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:C4B0C4D6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 149/2018

ATO ADMINISTRATIVO N° 124

Termo de Contrato Espécie: Contrato nº **149/2018**, firmado em 05/12/2018, com a empresa **MARCOPOLO S.A**; Objeto: **"Aquisição de Veículos de Transporte Escolar Diário de Estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE 1 4X4)"**; Amparo: **Pregão Eletrônico nº 19/2017 – Para Registro de Preço - FNDE**; Vigência: 12 (doze) meses; Cobertura Orçamentária:
Entidade: 01 – Prefeitura Municipal de Iranduba;
Órgão: 02 – Poder Executivo;
Unidade: 05 – Secretaria de Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
Proj./Ativ. : **2.015** – Encargo Com Manutenção do Ensino Fundamental;
4.4.90.52.00.00.00.106 – **Material Permanente.**
Fonte: **106 – Transferências da União**

Valor:O valor total estimado deste contrato é de **R$ 271.500,00 (duzentos e setenta e um mil e quinhentos reais)**; Signatários: pelo Contratante, Prefeitura Municipal de Iranduba/AM, CNPJ: **04.628.533/0001-73** e, pelo Contratado, **MARCOPOLO S.A,** CNPJ: **88.611.835/0008-03**.

Iranduba/AM, 05 de dezembro de 2018.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba/AM

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:AB6008D2

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 145/2018

ATO ADMINISTRATIVO N° 125

Termo de Contrato Espécie: Contrato nº **145/2018**, firmado em 21/12/2018, com a empresa **MILANFLEX INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**; Objeto: **"Aquisição de Mobiliário Escolar"**; Amparo: **Pregão Eletrônico nº 10/2017 – Para Registro de Preço - FNDE**; Vigência: 12 (doze) meses; Cobertura Orçamentária:
Entidade: 01 – Prefeitura Municipal de Iranduba;
Órgão: 02 – Poder Executivo;
Unidade: 05 – Secretaria de Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
Proj./Ativ. : **2.015**– Encargo Com Manutenção do Ensino Fundamental;
4.4.90.52.00.00.00.01.22 – **Mobiliário em Geral.**
Fonte: **122**
Valor:O valor total estimado deste contrato é de **R$ 553.407,60 (quinhentos e cinquenta e três mil quatrocentos e sete reais e sessenta centavos)**; Signatários: pelo Contratante, Prefeitura Municipal de Iranduba/AM, CNPJ: **04.628.533/0001-73** e, pelo Contratado, **MILANFLEX INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA,** CNPJ: **86.729.342/0002-61**.

Iranduba/AM, 21 de dezembro de 2018.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba/AM

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:68094A27

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 103/2018

ATO ADMINISTRATIVO N° 126

Termo de Contrato Espécie: Contrato nº **103/2018**, firmado em 29/10/2018, com a empresa **MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**; Objeto: **"Aquisição de Veículos de Transporte Escolar Diário de Estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE)"**; Amparo: **Pregão Eletrônico nº 19/2017 – Para Registro de Preço - FNDE**; Vigência: 12 (doze) meses; Cobertura Orçamentária:
Entidade: 01 – Prefeitura Municipal de Iranduba;
Órgão: 02 – Poder Executivo;
Unidade: 05 – Secretaria de Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
Proj./Ativ. : **2.015**– Encargo Com Manutenção do Ensino Fundamental;
4.4.90.52.00.00.00.106 – **Material Permanente.**
Fonte: **106 – Transferências da União**

Valor:O valor total estimado deste contrato é de **R$ 228.912,00 (duzentos e vinte e oito mil novecentos e doze reais)**; Signatários: pelo Contratante, Prefeitura Municipal de Iranduba/AM, CNPJ: **04.628.533/0001-73** e, pelo Contratado, **MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA,** CNPJ: **06.020.318/0001-10**.

Iranduba/AM, 29 de outubro de 2018.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba/AM

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:AD2D5349

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 025, DE 02 DE MAIO DE 2019

EXONERA servidor que especifica, do cargo de DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município de Iranduba,

CONSIDERANDO que, nos termos do Artigo 5º, Item I, da Lei Municipal nº 260, de 13 de Maio de 2013. Constituem competência comuns aos Secretários Executivos e Diretores de Autarquias:

I – Os Secretários Executivos e Diretores de Entidades, para os efeitos desta Lei equiparam-se aos Secretários Municipais, exercerão as competências estabelecidas no Art. 4º desta Lei e ainda, ordenar despesas, realizar prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo e superintender as ações e os gastos dos referidos órgãos" e, sendo o referido cargo provido por pessoa, nos termos da lei, figurando-se como agente político nomeado, sendo este de livre nomeação e exoneração e,

CONSIDERANDO a plena observância à Súmula Vinculante nº 13, aprovada pelo Supremo Tribunal Federal e publicada no Diário da Justiça, em 29 de agosto de 2008.

RESOLVE

I – **EXONERAR** o Sr. **CELSO ANTONIO CAMPELO FOURNIER**, na função de DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA, nos termos da legislação vigente.

II – Este **Decreto** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 02 de Maio de 2019

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:2FE5EDEB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 026, DE 02 DE MAIO DE 2019

NOMEIA servidor que especifica, do cargo de DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município de Iranduba,

CONSIDERANDO que, nos termos do Artigo 5º, Item I, da Lei Municipal nº 260, de 13 de Maio de 2013. Constituem competência comuns aos Secretários Executivos e Diretores de Autarquias:

I – Os Secretários Executivos e Diretores de Entidades, para os efeitos desta Lei equiparam-se aos Secretários Municipais, exercerão as competências estabelecidas no Art. 4º desta Lei e ainda, ordenar despesas, realizar prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo e superintender as ações e os gastos dos referidos órgãos" e, sendo o referido cargo provido por pessoa, nos termos da lei, figurando-se como agente político nomeado, sendo este de livre nomeação e exoneração e,

CONSIDERANDO a plena observância à Súmula Vinculante nº 13, aprovada pelo Supremo Tribunal Federal e publicada no Diário da Justiça, em 29 de agosto de 2008.

RESOLVE

I – **NOMEAR** o Sr. **LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY**, na função de DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA, nos termos da legislação vigente.

II – Este **Decreto** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 02 de Maio de 2019

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:3C4B7FEC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DA C.V. Nº 002/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o teor da Adjudicação da **Comissão Geral de Licitação** e douta **Procuradoria Geral do Município**, que no seu parecer de nº 127/2019, a Procuradora Geral do Município, Sra. NAZIRA MARQUES DE OLIVEIRA, se manifesta no sentido que seja procedida **HOMOLOGAÇÃO** do presente certame, de forma a validar a presente Carta Convite nº 002/2019 – CGL cujo objeto é: **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia por Menor Preço Global para Conclusão de Obra da Cobertura da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Yeda Hemrique de Souza Auzier do Município de Itacoatiara-AM,** de interesse da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** ente da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I - HOMOLOGAR a deliberação da COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO, que considerou vencedora a empresa:

NND COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Sob o nº 05.391.240/0001-88, estabelecida a Rua. C 10. nº 459, Conjunto Ajuricaba, Bairro: Planalto, CEP: 69.048-530, Manaus/AM, representada pelo Sr. **FELIPE DEMES GONÇALVES BEZERRA**, RG nº 980101121-41 e CPF 882.720.872-00, com valor global de **R$ 103.233,69** (cento e três mil duzentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos).

II - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia;

III - ENCAMINHE-SE o referido processo para secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para demais providências.

Itacoatiara-AM, 29 de abril de 2019.

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Gildo Nascimento Costa
Código Identificador:E86EAE6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 567, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Nomeia ocupante de Cargo de Provimento em Comissão, vinculado(a) ao GABINETE DO PREFEITO - GP.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competência que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.NOMEAR, a contar do dia 1º de março de 2019, o(a) servidor(a) abaixo elencado(a), ocupante de cargo de provimento em comissão, da estrutura administrativa da municipalidade, vinculado(a) ao **GABINETE DO PREFEITO - GP**.

NOME	*CARGO*
ANA LUCIA TEIXEIRA RODRIGUES	ASSESSOR(A) ESPECIAL IV

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 28 de fevereiro de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:624CAEB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0583 DE 22 MARÇO DE 2019

REVOGA, a concessão de Mudança de Nível, aos Servidores que menciona.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competência que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 4128/2018; que trata de Validação e/ou Revalidação do Diploma de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado);

CONSIDERANDO, o despacho exarado pela Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO, o OFÍCIO nº 323/2019-GABSEC; e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. Fica **REVOGADO,** a concessão de Mudança de Nível III para o Nível IV, aos servidores a seguir:

NOME	*MATRÍCULA*	*PROCESSO*
LEILA DA ROCHA LIMA	FEC08/47447	1542/2016
LEILA DA ROCHA LIMA	FEC12/47978	1543/2016
LILIA RODRIGUES NASCIMENTO	FEC08/42427	1524/2016
MARIA DO SOCORRO COSTA FELIX BARRETO	FEC08/47299	1644/2016
MARIA LUIZA DA SILVA RIBEIRO	FEC07/41182	1529/2016
MARIA NONATA NOGUEIRA DA COSTA	FEC08/42460	1464/2016
SONIA MARIA CORTEZ PINHEIRO	FEC10/48004	1547/2016
SONIA MARIA CORTEZ PINHEIRO	FEC12/40902	1548/2016
WALDERLY CALIXTO BARROS	FEC07/41350	1540/2016
WALDERLY CALIXTO BARROS	FEC10/40414	1541/2016

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 22 de março de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:044F28D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 593, DE 10 DE ABRIL DE 2019

Exonera a pedido, a Servidora FÁTIMA DA SILVA LOPES, ocupante de Cargo de Provimento Efetivo.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o pedido protocolado no Processo Administrativo nº 1311/2019, de 10 de Abril de 2019, resolve,

Art. 1º.EXONERAR a pedido, a contar de 10 de abril de 2019, a servidora ***FATIMA DA SILVA LOPES***, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Matrícula FEC07/41159, nos termos do Art. 32, da Lei Municipal Nº 078, de 03 de Outubro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara).

Art. 2º. Declara-se Vago o Cargo em decorrência da Presente Exoneração nos Termos do Art. 31, Inciso I da Lei Municipal Nº 078, de 3 de Outubro de 2006.

Art. 3º.Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 10 de abril de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:EC36E268

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 604, DE 28 ABRIL DE 2019

Trata de Demissão de Servidor Efetivo da Municipalidade.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competência que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo: 005/2018, e o Parecer número: 111/2019 exarado pela Procuradoria-Geral do Município, e mais o relatório apresentado pela Comissão de Regime Disciplinar; e

CONSIDERANDO, finalmente, a observância ao art. 41, § 1.º, inc. II, da Constituição Federal e a Lei Municipal n.º 078 de 3 de outubro de 2006

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. Fica **DEMITIDO** do respectivo cargo, nos termos dos artigos 123, inc. III, e 128, inc. II, da Lei n.º 078 de 3 de outubro de 2006, o servidor a seguir:

NOME	*CARGO*
JOSÉ EDILSON PENA NICOLINO	PROFESSOR NÍVEL I (25HORAS)

Art. 2º. Ficam declarados vagos os cargos, em decorrência das demissões constantes neste decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 28 de abril de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:3FBAFE5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 017/2017

1. ESPÉCIE E DATA: Primeiro Termo Aditivo do Contrato de Locação nº. 017/2017, celebrado em 02.01.2018.
2. PARTES: O Município de Itacoatiara, inscrita no CNPJ n° 04.241.980/0001-75, neste ato representado pela Sra. TATIANA GARCIA MENEZES, Chefe do Gabinete do Prefeito, em conformidade com a Portaria n° 005/2017, datada de 19 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas no dia 22 de junho de 2017, com sede localizada na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2225 – Centro, Itacoatiara – Amazonas – CEP 69.100-075, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, o Sr. ORESTES IANUZZI, portador do RG n° 218137 SSP/AM e do CPF n° 012.141.952-53, residente e domiciliado nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com o Artigo 60 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições seguintes:
3. OBJETO: A prorrogação do prazo do Contrato acima mencionado pelo período de 12 meses, a contar da data de 02/01/2018 até o dia 31/12/2018, cujo objetivo é a Locação do Imóvel localizado nesta cidade, situado na Rua Sete de Setembro, n° 694 A, Bairro Centro, a

fim de dar prosseguimento aos atendimentos oferecidos pelo Pronto Atendimento ao Cidadão - PAC, visando atender as necessidades do Plano de Trabalho do Gabinete do Prefeito.
4. VALOR GLOBAL: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
5. PRAZO: O presente Termo Aditivo terá a sua vigência durante 12 meses, a contar da data de sua publicação.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 02 de janeiro de 2018.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

TATIANA GARCIA MENEZES
Chefe do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Simone Soares Moreira
Código Identificador:2ADABD10

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA N° 001/2019 – GS/RMC

A REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA NA CAPITAL, no uso da competência que lhe confere o Decreto n° 0544, de 05 de Fevereiro de 2019; e

CONSIDERANDO que cabe à REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA NA CAPITAL - RMC, nos termos do disposto nos art. 58, inciso III, 67 e 73 e seus respectivos parágrafos da Lei n° 8.666/93;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos por si celebrados;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a RMC;
II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III – Acompanhar, Fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

I – DESIGNAR os Servidores **MICHEL FABRÍCIO PEREIRA DE SOUZA**, Assistente Administrativo - Matrícula 6213-1 e **WYRLEI WANE MENEZES DA PONTE NASCIMENTO**, Representante do Município de Itacoatiara na Capital, Decreto 0544, de 05 de fevereiro de 2019, para fiscalizar atestar a entrega das notas fiscais dos materiais de consumo, permanente e serviços advindos à Representação do Município de Itacoatiara na Capital, no exercício 2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 109, da Lei Orgânica do Município, retroagindo os seus feitos a contar de 02 de janeiro de 2019.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 02 de Janeiro de 2019.

WYRLEI WANE MENEZES DA PONTE NASCIMENTO
Chefe da Representação do Município de Itacoatiara na Capital
RMC

Publicado por:
Simone Soares Moreira
Código Identificador:4012FC96

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ
EXTRATO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº **001/2019-GPCMJ**, **Processo Administrativo nº 004/2019-CMJ**, oriundo da Comissão Permanente de Licitação-CPL, referente à licitação na modalidade **Dispensa de Licitação nº 001/2019-CMJ**.
PARTES: **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ** - CNPJ Nº 84.457.407/0001-32 e **PESTANA E RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ n° 26.753.018/0001-58.
OBJETO: **Contratação de escritório de advocacia para prestar serviço de consultoria jurídica para atender o ano de 2019 desta Câmara Municipal**.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do contrato a ser firmado em decorrência desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiro - pessoa jurídica.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, II da Lei 8.666/93 c/c Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 17.550,00 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 09 (nove) meses, conforme contrato e projeto básico.

Japurá, 01 de abril de 2019.

ANTÔNIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Japurá

Publicado por:
Giselle Carlos dos Santos Carvalho
Código Identificador:8D0773DE

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ/AM comunica que, em despacho proferido no Processo nº 004/2019, o Sr. Presidente da Câmara reconheceu ser Dispensa de Licitação em razão do valor para contratação da empresa **PESTANA E RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ n° 26.753.018/0001-58, com sede na Av. Umberto Calderaro Filho, 455, Manauara Shopping, Cristal Office, 9º Andar, Sala 912, Adrianópolis, no Município de Manaus/AM, para prestação de serviços de contratação de escritório de advocacia especializado para prestar serviços de assessoria jurídica nesta Câmara Municipal, conforme documentos apresentado e juntado ao processo. Fundamento Jurídico: Lei nº 8.666/93, art. 24, inc. II.

Japurá/AM, 29 de março de 2019.

ANTÔNIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Japurá

Publicado por:
Giselle Carlos dos Santos Carvalho
Código Identificador:1569AE81

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 - SRP

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-AM**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta na Ata da Sessão e no Termo de Adjudicação, referente ao processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019- CML/PMJ – Registro de Preço;**

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório;

R E S O L V E:

I - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Municipal de Licitação, referente ao processo licitatório Pregão Presencial nº 004/2019-CML/PMJ, menor preço por item, objeto: Registro de Preços visando Eventual aquisição de materiais (tecidos e aviamentos, tintas, papelaria, decoração e artesanato), para atender a demanda da Administração Municipal de Japurá, conforme especificações do edital, em favor da empresa: A.A Oliveira de Freitas - ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.375.582/0001-19, vencedora dos itens em ordem cronológica de 01 a 60, no valor de R$ 317.053,88, conforme Termo de Referência, assim como a Proposta de Preços, Ata Circunstanciada e a Planilha de Lances, que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II - DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para assinatura da Ata de Registro de Preço;

III – PUBLIQUESE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia e amplo conhecimento público.

Gabinete da Prefeita Municipal de Japurá/AM, em 08 de fevereiro de 2019.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Japurá

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:0D376192

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
REAVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019

APREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ-AM, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação – CML, designada pelo Decreto nº 004/2019 – GP/PMJ, de 02 de janeiro de 2019, torna público para conhecimentos dos interessados que realizar licitação, na modalidade Tomada de Preço nº 001/2019-CML/PMJ, do tipo menor preço global.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviço de engenharia para Reforma das Escolas, localizadas na Zona Rural do município de Japurá-AM, em conformidade com edital e Projeto Básico, especialmente elaborado para este fim.
DATA E HORÁRIO: 20 de maio de 2019, às 14h00min.
O edital e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados na Sala da Comissão Municipal de Licitação no prédio da Prefeitura Municipal de Japurá/AM, no período de 31/04/2019 a 20/05/2019, na Av. Amâncio Barbosa, s/n, Japurá – Amazonas - CEP: 69495-000, de segunda a sexta-feira, de 08h00min as 12h00min, valor da reprodução é de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia de CD-RW ou PenDrive.

Japurá/AM, 30 de abril de 2019.

JULIANA DA SILVA AZEVEDO
Presidente da CML

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:13875326

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ-AM**, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação – CML torna público para conhecimentos dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade **Tomada de Preço nº 003/2019-CML/PMJ**, do tipo menor preço global. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE 01 (UMA) QUADRA COBERTA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ/AM**
DATA E HORÁRIO: 21 de maio de 2019, às 09h00min.
O EDITAL e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados na Sala da Comissão Municipal de Licitação prédio da Prefeitura Municipal de Japurá/AM, no período de 30/04/2019 a 21/05/2019, na Av. Amâncio Barbosa, s/n, Japurá – Amazonas - CEP: 69495-000, de segunda a sexta-feira, de 08h00min as 12h00min, valor da reprodução é de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia de CD-RW ou PenDrive.

Comissão Municipal de Licitação, em 30 de abril de 2019.

JULIANA DA SILVA AZEVEDO
Presidente da CML

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:DFBA2767

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO,O Processo licitatório da comissão municipal de licitação, constante do presente Processo Administrativa nº **024/2019** relativo à licitação na modalidade**Tomada de Preços nº. 002/2019/CML/PMJ.**
CONSIDERANDO,ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Procedimento Licitatório e o que mais consta nos autos do mencionado processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, **R E S O L V E I. – HOMOLOGAR** processo licitatório com fundamentação no art. 43 incisos VI da Lei 8666/93. **II.** – **ADJUDICAR** em favor da empresa: **J.E DA SILVA MELO EIRELI-EPP CNPJ** sob nº 24.446.847/0001-62, no valor global de **R$ 331.373,49 (**trezentos e trinta e um mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos), cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE 01 (UMA) QUADRA COBERTA NA COMUNIDADE DE ACANAUÍ MUNICÍPIO DE JAPURÁ/AM,** conforme indicado no presente processo.

Gabinete da Prefeita de Japurá/AM,Em: 30 de abril de 2019.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Japurá

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:077B7308

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO Nº. 149-A/2018

ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 036/2017 – PMM; **DATA DA ASSINATURA**: 08/10/2018. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU - PMM e C. L. SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME. **OBJETO:** Supressão de 4,71% por cento do valor global do contrato primitivo, referente a contratação de empresa especializada em execução de sistema da tecnologia da informação. **VIGÊNCIA**: **08/10/2018 a 21/03/2019**. **PROCESSO:** 2018/05882-00/PMM. **DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA**: As despesas com a execução do termo aditivo correrão, no presente exercício, por conta da classificação orçamentária: 10.122.0011.2.012; natureza da despesa: 3.3.90.39; Fonte de recurso: 0112. **AMPARO LEGAL**: Lei 8.666/93 Art. 57 Parágrafo 1º, I.

Publique-se com efeito a partir da data da assinatura.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Conceição Freitas de Souza
Código Identificador:B42B73CB

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 008-A 2019

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 008-A/2019 – PMM/SEMFIN; **DATA DA ASSINATURA**: 01/03/2019. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM e CORDEIRO, LARANJEIRAS E MAIA ADVOGADOS (CNPJ: 07.710.758/0001-62); **OBJETO:** Contratação de serviços jurídicos especializados na recuperação e incremento dos repasses de royalties feito pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível com fundamento nas Leis nº 7.990/89 e 9.478/97, oriundo do processo administrativo nº 2019/01667-00/PMM; **MODALIDADE**: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019-CPL/PMM; **VALOR**: 15% por cento do valor efetivamente recuperado em favor do município, que para preservação dos interesses da administração pública, deverão ser limitados a R$ 130.000,00 (centro e trinta mil reais) por mês, totalizando a estimativa de R$ 1.560.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil reais). **VIGÊNCIA**; 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura: 01/03/2019 a 01/03/2020; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do contrato no presente exercício, ocorrerão por conta da Dotação orçamentária, Projeto Atividade: 2.010.04.123.0011, Manutenção da secretaria Municipal de Finanças; Natureza de Despesa: 3.3.90.39, outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso – 100 (Recursos Ordinários). **AMPARO LEGAL**: Lei Federal nº 8.666/93.

Publica-se com efeito a partir da data da assinatura.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito de Manacapuru

Publicado por:
Maria da Conceição Freitas de Souza
Código Identificador:5F4126DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 348/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU – AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 125, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor (a) **OLIDONE DUARTE DE SOUZA,** no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Nível II, Referencia "D", Matrícula nº 843**, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, pertencente ao quadro de pessoal estatutário deste Poder Público Municipal, 01 (um) período de Licença Prêmio, pertinente ao quinquênio de: 15/04/2014 a 15/04/2019, com início em 01/04/2019 e término em 01/07/2019, nos termos do Art.125 da Lei nº 089 de 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-AM).

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, aos 30 dias do mês de abril de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Ciente:_____

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:C0926950

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3022 DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Exonera, a pedido, a servidora municipal, declara vacância de cargo público.

O Prefeito do Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, Senhor **BETANAEL DA SILVA D'ANGELO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, da Lei Orgânica do Município (Lei Municipal nº 005/1990).
CONSIDERANDO o pedido formulado pela servidora **REJANE LIMA DOS SANTOS,** solicitando sua exoneração do cargo efetivo de Professor,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a partir de 24 de abril de 2019, do cargo efetivo de Professor, Nível III, Referência "3", servidora **REJANE LIMA DOS SANTOS,** matrícula n. 440, da Escola Municipal de Ensino Fundamental **Gerdião Cabral Nunes,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º. Em virtude da exoneração de que trata este Decreto, fica declarado vago o cargo acima especificado, na forma prevista nos artigos 65 e 66, inciso I da Lei Municipal nº 089/2003
Art. 3º**.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:5EAB90AF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
¬PORTARIA Nº046/2019 DE 13 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA GESTÃO DE ESCOLA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa nas Escolas Municipais para responder pela Gestão e Coordenação Escolar.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR no interesse da Administração, o (a) Senhor (a) **LAUMERY RODRIGUES BRASIL,** inscrito no **CPF: 757.132.682-68,** no cargo de **GESTOR (A),** para responder como **GESTOR NA ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS.**

Art. 2º. Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/03/2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 13 de Março de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NESTA MESMA DATA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:CADC1535

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
¬PORTARIA Nº047/2019 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA GESTÃO DE ESCOLA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa nas Escolas Municipais para responder pela Gestão e Coordenação Escolar.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR no interesse da Administração, o (a) Senhor (a) **MÁRCIA MARIA COUTINHO DE ASSUNÇÃO,** inscrito no **CPF: 892.338.672-34,** no cargo de **GESTOR (A),** para responder como **GESTOR NA ESCOLA MUNICIPAL JESUS É VIDA.**

Art. 2º. Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/03/2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 13 de Março de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NESTA MESMA DATA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:7ED782B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
¬PORTARIA Nº048/2019 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA GESTÃO DE ESCOLA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa nas Escolas Municipais para responder pela Gestão e Coordenação Escolar.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR no interesse da Administração, o (a) Senhor (a) **MARINILDES FURTADO DE FREITAS,** inscrito (a) no **CPF: 676.860.792-87,** no cargo de **GESTOR (A),** para responder como **GESTOR NA ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO.**

Art. 2º. Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/03/2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 13 de Março de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NESTA MESMA DATA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:BC64E553

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
¬PORTARIA Nº049/2019 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA GESTÃO DE ESCOLA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa nas Escolas Municipais para responder pela Gestão e Coordenação Escolar.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR no interesse da Administração, o (a) Senhor (a) **NANCIMARA PINHEIRO DE MENDONÇA,** portador do **RG nº 1729620-0** e do **CPF: 791.638.822-72,** no cargo de **GESTOR (A),** para responder como **GESTOR NA ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO.**

Art. 2º. Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/03/2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 13 de Março de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NESTA MESMA DATA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:88F03C3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
¬PORTARIA Nº050/2019 DE 13 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA GESTÃO DE ESCOLA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa nas Escolas Municipais para responder pela Gestão e Coordenação Escolar.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR no interesse da Administração, o (a) Senhor (a) **RAIMUNDO FURTADO PINTO,** portador do **RG nº 1295601-5** e do **CPF: 606.371.102-34,** no cargo de **GESTOR (A),** para responder como **GESTOR NA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM CARDOSO.**

Art. 2º. Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/03/2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 13 de Março de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NESTA MESMA DATA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:93C1F7BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
¬PORTARIA Nº051/2019 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA FUNÇÃO GRATIFICADA (FG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa nas Escolas Municipais para responder pela Gestão e Coordenação Escolar.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR no interesse da Administração, o (a) Senhor (a) **RAIMUNDO PASSOS MEDEIROS JÚNIOR,** inscrito (a) no **CPF: 406.680.452-72,** no cargo de **GESTOR (A),** para responder como **GESTOR NA ESCOLA MUNICIPAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.**

Art. 2º. Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/03/2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 13 de Março de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NESTA MESMA DATA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:37CC8639

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
¬PORTARIA Nº052/2019 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA GESTÃO DE ESCOLA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa nas Escolas Municipais para responder pela Gestão e Coordenação Escolar.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR no interesse da Administração, o (a) Senhor (a) **ROBERTO ALVES MITTOUZO FILHO,** portador (a) do **RG: 1767461-1,** inscrito (a) no **CPF: 770.670.372-04,** no cargo de **GESTOR (A),** para responder como **GESTOR NA ESCOLA MUNICIPAL LIBERDADE.**

Art. 2º. Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/03/2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 13 de Março de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NESTA MESMA DATA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:67E77E13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
¬PORTARIA Nº053/2019 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA GESTÃO DE ESCOLA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa nas Escolas Municipais para responder pela Gestão e Coordenação Escolar.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR no interesse da Administração, o (a) Senhor (a) **RONALDO PASSOS DA SILVA,** inscrito no **CPF: 334.738.972-72,** no cargo de **GESTOR (A),** para responder como **GESTOR NA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA.**

Art. 2º. Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/03/2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 13 de Março de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NESTA MESMA DATA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:030D6660

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
¬PORTARIA Nº054/2019 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA GESTÃO DE ESCOLA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa nas Escolas Municipais para responder pela Gestão e Coordenação Escolar.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR no interesse da Administração, o (a) Senhor (a) **SANDRA REGINA THEODORO MAANA,** inscrito no **CPF: 616.191.082-91,** no cargo de **GESTOR (A),** para responder como **GESTOR (A) NA ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO.**

Art. 2º. Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/03/2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 13 de Março de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NESTA MESMA DATA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:FEA14BCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
¬PORTARIA Nº057/2019 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA GESTÃO DE ESCOLA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa nas Escolas Municipais para responder pela Gestão e Coordenação Escolar.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR no interesse da Administração, o (a) Senhor (a) **WANDELL CARLOS TAVARES PASSOS,** portador (a) do **RG: 1886906-8,** inscrito (a) no **CPF: 894.558.602-44,** no cargo de **GESTOR (A),** para responder como **GESTOR (A) NA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO.**
Art. 2º. Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/03/2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 13 de Março de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NESTA MESMA DATA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:7938FE88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
¬PORTARIA Nº058/2019 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA GESTÃO DE ESCOLA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa nas Escolas Municipais para responder pela Gestão e Coordenação Escolar.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR no interesse da Administração, o (a) Senhor (a) **WILSON CARVALHO SOARES,** portador do **RG nº 1295993-6** inscrito no do **CPF: 650.467.572-49,** no cargo de **GESTOR (A),** para responder como **GESTOR (A) NA ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDA NONATA DE OLIVEIRA.**
Art. 2º. Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/03/2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 13 de Março de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NESTA MESMA DATA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:BB624CC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
¬PORTARIA Nº019/2019 DE 13 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA FUNÇÃO GRATIFICADA (FG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO os ditames da LEI nº 824/2018 de 11 de dezembro de 2018, que "atualiza e institui o novo plano de cargos, carreira e remuneração do quadro de pessoal do magistério público municipal de Manicoré e dá outras providências", especificamente no Inciso I, Artigo 32.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR no interesse da Administração, o (a) Senhor (a) **DELZA DE OLIVEIRA MEDEIROS PERIN,** inscrito no **CPF: 649.009.242-53,** no cargo de **GESTORA**, para exercer as Funções de **GESTORA NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CARMO SOUZA DA ROCHA.**

Art. 2º. Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01.03.2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 13 de Março de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NESTA MESMA DATA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:87B41FE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
¬PORTARIA Nº023/2019 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA FUNÇÃO GRATIFICADA (FG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO os ditames da LEI nº 824/2018 de 11 de dezembro de 2018, que "atualiza e institui o novo plano de cargos, carreira e remuneração do quadro de pessoal do magistério público municipal de Manicoré e dá outras providências", especificamente no Inciso I, Artigo 32.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR no interesse da Administração, o (a) Senhor (a) **IZALINA ELEUTÉRIO DA COSTA,** Portador (a) do **RG: 1801958-7,** inscrito no **CPF: 885.166.602-49,** no cargo de **GESTORA**, para exercer as Funções de **GESTORA DA CRECHE MUNICIPAL MÃE CARMINHA.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/03/2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 13 de Março de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NESTA MESMA DATA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:F115118E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
¬PORTARIA Nº024/2019 DE 13 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA FUNÇÃO GRATIFICADA (FG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO os ditames da LEI nº 824/2018 de 11 de dezembro de 2018, que "atualiza e institui o novo plano de cargos, carreira e remuneração do quadro de pessoal do magistério público municipal de Manicoré e dá outras providências", especificamente no Inciso I, Artigo 32.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR no interesse da Administração, o (a) Senhor (a) **JANICE TRINDADE DO ROSÁRIO,** inscrito no **CPF: 649.231.932-04,** no cargo de **GESTORA**, para exercer as Funções de **GESTORA NA ESCOLA MUNICIPAL CARMELITA SOARES DA SILVA.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/03/2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 13 de Março de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NESTA MESMA DATA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:EFAE7042

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
¬PORTARIA Nº025/2019 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA FUNÇÃO GRATIFICADA (FG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO os ditames da LEI nº 824/2018 de 11 de dezembro de 2018, que "atualiza e institui o novo plano de cargos, carreira e remuneração do quadro de pessoal do magistério público municipal de Manicoré e dá outras providências", especificamente no Inciso I, Artigo 32.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR no interesse da Administração, o (a) Senhor (a) **JOSÉ CARMO DA SILVA,** inscrito no **CPF: 152.373.202-44,** no cargo de **GESTOR**, para exercer as Funções de **GESTOR NA ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO VIRGILIO DE MACÊDO.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/03/2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 13 de Março de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NESTA MESMA DATA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:BF079C54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
¬PORTARIA Nº026/2019 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA FUNÇÃO GRATIFICADA (FG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO os ditames da LEI nº 824/2018 de 11 de dezembro de 2018, que "atualiza e institui o novo plano de cargos, carreira e remuneração do quadro de pessoal do magistério público municipal de Manicoré e dá outras providências", especificamente no Inciso I, Artigo 32.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR no interesse da Administração, o (a) Senhor (a) **KLEBSON DA SILVA GUIMARÃES,** inscrito no **CPF: 699.131.612-15,** no cargo de **GESTOR**, para exercer as Funções de **GESTOR NA ESCOLA MUNICIPAL HAMILTON SOARES.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/03/2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 13 de Março de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NESTA MESMA DATA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:7DA4EA17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
¬PORTARIA Nº027/2019 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA FUNÇÃO GRATIFICADA (FG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO os ditames da LEI nº 824/2018 de 11 de dezembro de 2018, que "atualiza e institui o novo plano de cargos, carreira e remuneração do quadro de pessoal do magistério público municipal de Manicoré e dá outras providências", especificamente no Inciso I, Artigo 32.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR no interesse da Administração, o (a) Senhor (a) **MARIA FRANCISCA RODRIGUES CAMPOS,** portador do **RG nº 0739384-9** e do **CPF: 230.896.012-49,** no cargo de **GESTORA**, para exercer as Funções de **GESTORA NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA JOSÉ BELEZA AMORIM.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/03/2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 13 de Março de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NESTA MESMA DATA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:054450D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
¬PORTARIA Nº028/2019 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA FUNÇÃO GRATIFICADA (FG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO os ditames da LEI nº 824/2018 de 11 de dezembro de 2018, que "atualiza e institui o novo plano de cargos, carreira e remuneração do quadro de pessoal do magistério público municipal de Manicoré e dá outras providências", especificamente no Inciso I, Artigo 32.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR no interesse da Administração, o (a) Senhor (a) **SILVANDERLEY SILVA GOMES,** inscrito no **CPF: 603.196.152-00,** no cargo de **GESTOR**, para exercer as Funções de **GESTOR NA ESCOLA MUNICIPAL PADRE SEBASTIÃO ASSIS DE CARVALHO.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/03/2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 13 de Março de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NESTA MESMA DATA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:070FD7B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
¬PORTARIA Nº029/2019 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA FUNÇÃO GRATIFICADA (FG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO os ditames da LEI nº 824/2018 de 11 de dezembro de 2018, que "atualiza e institui o novo plano de cargos, carreira e remuneração do quadro de pessoal do magistério público municipal de Manicoré e dá outras providências", especificamente no Inciso I, Artigo 32.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR no interesse da Administração, o (a) Senhor (a) **TEIA TIANA BRASIL GONÇALVES,** inscrito no **CPF: 651.447.752-68,** no cargo de **GESTORA**, para exercer as Funções de **GESTORA NA ESCOLA MUNICIPAL PADRE SEBASTIÃO ASSIS DE CARVALHO.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/03/2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 13 de Março de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NESTA MESMA DATA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:21B8A8A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
¬PORTARIA Nº030/2019 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA FUNÇÃO GRATIFICADA (FG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO os ditames da LEI nº 824/2018 de 11 de dezembro de 2018, que "atualiza e institui o novo plano de cargos, carreira e remuneração do quadro de pessoal do magistério público municipal de Manicoré e dá outras providências", especificamente no Inciso I, Artigo 32.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR no interesse da Administração, o (a) Senhor (a) **TIAGO CORREA BARROS,** inscrito no **CPF: 618.392.802-04,** no cargo de **GESTOR**, para exercer as Funções de **GESTOR NA ESCOLA MUNICIPAL ARISTEL DA CUNHA VIRGOLINO.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/03/2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 13 de Março de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NESTA MESMA DATA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:F162CFD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
¬PORTARIA Nº032/2019 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA FUNÇÃO GRATIFICADA (FG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO os ditames da LEI nº 824/2018 de 11 de dezembro de 2018, que "atualiza e institui o novo plano de cargos, carreira e remuneração do quadro de pessoal do magistério público municipal de Manicoré e dá outras providências", especificamente no Inciso I, Artigo 32.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR no interesse da Administração, o (a) Senhor (a) **EDSON PAES MAR,** inscrito (a) no **CPF: 651.559.712-68,** no cargo de **GESTOR**, para exercer as Funções de **GESTOR (A) NA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/03/2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 13 de Março de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NESTA MESMA DATA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:66148708

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
¬PORTARIA Nº034/2019 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA FUNÇÃO GRATIFICADA (FG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO os ditames da LEI nº 824/2018 de 11 de dezembro de 2018, que "atualiza e institui o novo plano de cargos, carreira e remuneração do quadro de pessoal do magistério público municipal de Manicoré e dá outras providências", especificamente no Inciso I, Artigo 32.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR no interesse da Administração, o (a) Senhor (a) **ENIVALDO DE JESUS MORAES,** inscrito no **CPF: 620.922.352-49,** no cargo de **GESTOR**, para exercer as Funções de **GESTOR NA ESCOLA MUNICIPAL ÁLVARO MAIA.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/03/2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 13 de Março de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NESTA MESMA DATA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:6E159072

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº016/2019 - SEMAD

DISPÕE SOBRE O RETORNO ÁS ATIVIDADES FUNCIONAIS DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização funcional de servidores municipais efetivos;

CONSIDERANDO o requerimento do(a) funcionário(a) JOÃO SOUZA DOS SANTOS, Protocolado no dia 08/03/2019, o qual deu origem ao Processo Administrativo Nº 668/2019 que requer o retorno às suas atividades funcionais;

RESOLVE:
Art. 1º. DETERMINAR a SEMED que faça a lotação do (a) Professor (a) **JOÃO SOUZA DOS SANTOS** de acordo com o interesse público municipal, para que o (a) mesmo (a) possa voltar a exercer suas funções regulares.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 13 de março de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito de Manicoré/AM

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:F5DCABB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº017/2019 - SEMAD

DISPÕE SOBRE O RETORNO ÁS ATIVIDADES FUNCIONAIS DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização funcional de servidores municipais efetivos;

CONSIDERANDO o requerimento do(a) funcionário(a) JOSÉ SÉRGIO DA SILVA MARINHO, Protocolado no dia 08/03/2019, o qual deu origem ao Processo Administrativo Nº 664/2019 que requer o retorno às suas atividades funcionais;

RESOLVE:
Art. 1º. DETERMINAR a SEMED que faça a lotação do (a) Professor (a) **JOSÉ SÉRGIO DA SILVA MARINHO,** de acordo com o interesse público municipal, para que o (a) mesmo (a) possa voltar a exercer suas funções regulares.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 13 de março de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito de Manicoré/AM

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:1643CD06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº018/2019 - SEMAD

DISPÕE SOBRE O RETORNO ÁS ATIVIDADES FUNCIONAIS DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização funcional de servidores municipais efetivos;

CONSIDERANDO o requerimento do(a) funcionário(a) ADRIANNI BARBOSA CONCEIÇÃO LOPES, Protocolado no dia 08/03/2019, o qual deu origem ao Processo Administrativo Nº 666/2019 que requer o retorno às suas atividades funcionais;

RESOLVE:
Art. 1º. DETERMINAR a SEMED que faça a lotação do (a) Professor (a) **ADRIANNI BARBOZA CONCEIÇÃO LOPES,** de acordo com o interesse público municipal, para que o (a) mesmo (a) possa voltar a exercer suas funções regulares.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 13 de março de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito de Manicoré/AM

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:C17CC18D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº059/2019 - SEMAD

DISPÕE SOBRE O RETORNO ÁS ATIVIDADES FUNCIONAIS DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização funcional de servidores municipais efetivos;

CONSIDERANDO o requerimento do(a) funcionário(a) DÍDIMO MENDES SOARES, Protocolado no dia 13/03/2019, o qual deu origem ao Processo Administrativo Nº 697/2019 que requer o retorno às suas atividades funcionais;

RESOLVE:
Art. 1º. DETERMINAR a SEMED que faça a lotação do (a) Professor (a) **DÍDIMO MENDES SOARES,** de acordo com o interesse público municipal, para que o (a) mesmo (a) possa voltar a exercer suas funções regulares.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 19 de março de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito de Manicoré/AM

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:A09EA6D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº060/2019 - SEMAD

DISPÕE SOBRE O RETORNO ÁS ATIVIDADES FUNCIONAIS DE SERVIDOR DO QUADRO

EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização funcional de servidores municipais efetivos;

CONSIDERANDO o requerimento do(a) funcionário(a) HETYELMISON DA SILVA MONTEIRO, Protocolado no dia 13/03/2019, o qual deu origem ao Processo Administrativo Nº 700/2019 que requer o retorno às suas atividades funcionais;

RESOLVE:
Art. 1º. DETERMINAR a SEMED que faça a lotação do (a) Professor (a) **HETYELMISON DA SILVA MONTEIRO,** de acordo com o interesse público municipal, para que o (a) mesmo (a) possa voltar a exercer suas funções regulares.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 19 de março de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito de Manicoré/AM

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:99975C2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº061/2019 - SEMAD

DISPÕE SOBRE O RETORNO ÁS ATIVIDADES FUNCIONAIS DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização funcional de servidores municipais efetivos;

CONSIDERANDO o requerimento do(a) funcionário(a) JOSELITA BRITO BARBOSA, Protocolado no dia 08/03/2019, o qual deu origem ao Processo Administrativo Nº 677/2019 que requer o retorno às suas atividades funcionais;

RESOLVE:
Art. 1º. DETERMINAR a SEMED que faça a lotação do (a) Professor (a) **JOSELITA BRITO BARBOSA,** de acordo com o interesse público municipal, para que o (a) mesmo (a) possa voltar a exercer suas funções regulares.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 19 de março de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito de Manicoré/AM

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:B7DAD26C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº066/2019 - SEMAD

DISPÕE SOBRE O RETORNO ÁS ATIVIDADES FUNCIONAIS DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização funcional de servidores municipais efetivos;

CONSIDERANDO o requerimento do(a) funcionário(a) VALDERLANE DE SOUZA LEAL, Protocolado no dia 08/03/2019, o qual deu origem ao Processo Administrativo Nº 675/2019 que requer o retorno às suas atividades funcionais;

RESOLVE:
Art. 1º. DETERMINAR a SEMED que faça a lotação do (a) Professor (a) **VALDERLANE DE SOUZA LEAL,** de acordo com o interesse público municipal, para que o (a) mesmo (a) possa voltar a exercer suas funções regulares.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 25 de março de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito de Manicoré/AM

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:2CC82591

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº067/2019 - SEMAD

DISPÕE SOBRE O RETORNO ÁS ATIVIDADES FUNCIONAIS DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização funcional de servidores municipais efetivos;

CONSIDERANDO o requerimento do(a) funcionário(a) WELDSONLANDRO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, Protocolado no dia 08/03/2019, o qual deu origem ao Processo Administrativo Nº 674/2019 que requer o retorno às suas atividades funcionais;

RESOLVE:
Art. 1º. DETERMINAR a SEMED que faça a lotação do (a) Professor (a) **WELDSONLANDRO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO,** de acordo com o interesse público municipal, para que o (a) mesmo (a) possa voltar a exercer suas funções regulares.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 25 de março de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito de Manicoré/AM

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:E7DD1F5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº068/2019 - SEMAD

DISPÕE SOBRE O RETORNO ÁS ATIVIDADES FUNCIONAIS DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização funcional de servidores municipais efetivos;

CONSIDERANDO o requerimento do(a) funcionário(a) MARIA JOSÉ BEZERRA TEIXEIRA BEGATELHO, Protocolado no dia 11/03/2019, o qual deu origem ao Processo Administrativo Nº 684/2019 que requer o retorno às suas atividades funcionais;

RESOLVE:
Art. 1º. DETERMINAR a SEMED que faça a lotação do (a) Professor (a) **MARIA JOSÉ BEZERRA TEIXEIRA BEGATELHO,** de acordo com o interesse público municipal, para que o (a) mesmo (a) possa voltar a exercer suas funções regulares.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 25 de março de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito de Manicoré/AM

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:D718C77B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº070/2019 - SEMAD

DISPÕE SOBRE O RETORNO ÁS ATIVIDADES FUNCIONAIS DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização funcional de servidores municipais efetivos;

CONSIDERANDO o requerimento do(a) funcionário(a) WANESSA SINARA DO ESPIRITO SANTO, Protocolado no dia 23/03/2019, o qual deu origem ao Processo Administrativo Nº 778/2019 que requer o retorno às suas atividades funcionais;

RESOLVE:
Art. 1º. DETERMINAR a SEMED que faça a lotação do (a) Professor (a) **WANESSA SINARA DO ESPIRITO SANTO,** de acordo com o interesse público municipal, para que o (a) mesmo (a) possa voltar a exercer suas funções regulares.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de março de 2019.

JEFERSON COLARES CAMPOS
Prefeito em Exercício

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:3E1B8833

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº071/2019 - SEMAD

DISPÕE SOBRE O RETORNO ÁS ATIVIDADES FUNCIONAIS DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização funcional de servidores municipais efetivos;

CONSIDERANDO o requerimento do(a) funcionário(a) MARINETE LOPES PINHEIRO, Protocolado no dia 22/03/2019, a qual deu origem ao Processo Administrativo Nº 776/2019 que requer o retorno às suas atividades funcionais;

RESOLVE:
Art. 1º. DETERMINAR a SEMED que faça a lotação do (a) Professor (a) **MARINETE LOPES PINHEIRO,** de acordo com o interesse público municipal, para que o (a) mesmo (a) possa voltar a exercer suas funções regulares.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 01 de Abril de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito de Manicoré/AM

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:800EB6D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº075/2019 - SEMAD

DISPÕE SOBRE O RETORNO ÁS ATIVIDADES FUNCIONAIS DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização funcional de servidores municipais efetivos;

CONSIDERANDO o requerimento do(a) funcionário(a) NARDSON PEREIRA DE SOUZA, Protocolado no dia 20/03/2019, a qual deu origem ao Processo Administrativo Nº 749/2019 que requer o retorno às suas atividades funcionais;

RESOLVE:
Art. 1º. DETERMINAR a SEMED que faça a lotação do (a) Professor (a) **NARDSON PEREIRA DE SOUZA,** de acordo com o interesse público municipal, para que o (a) mesmo (a) possa voltar a exercer suas funções regulares.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 04 de Abril de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito de Manicoré/AM

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:86C0B545

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº081/2019 - SEMAD

DISPÕE SOBRE O RETORNO ÁS ATIVIDADES FUNCIONAIS DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização funcional de servidores municipais efetivos;

CONSIDERANDO o requerimento do(a) funcionário(a) EDER FERREIRA LOPES, Protocolado no dia 29/03/2019, a qual deu origem ao Processo Administrativo Nº 819/2019 que requer o retorno às suas atividades funcionais;

RESOLVE:
Art. 1º. DETERMINAR a SEMED que faça a lotação do (a) Professor (a) **EDER FERREIRA LOPES,** de acordo com o interesse público municipal, para que o (a) mesmo (a) possa voltar a exercer suas funções regulares.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 22 de Abril de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito de Manicoré/AM

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:46134ED6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº008/2019 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 110 e 111 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré,

CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) **PEDRO DOCE MARQUES**, conforme informações da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER nos termos da Lei, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** de 60 (sessenta) dias, por ser direito adquirido, para o (a) servidor (a) **PEDRO DOCE MARQUES/Professor(a),** lotado junto a SEMED.

Art. 2º. A referida Licença iniciar-se-á dia 07 (sete) de fevereiro de 2019 e terminará dia 07 (sete) de abril de 2019.

Parágrafo Único – O (a) Servidor (a) deverá retornar ao trabalho dia 08 (oito) de abril de 2019, independente de aviso ou notificação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 07 de fevereiro de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:36319893

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº062/2019 DE 20 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 110 e 111 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré,

CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) **MARIA LEISANDRA SOUZA DOS SANTOS**, conforme informações da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER nos termos da Lei, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** de 03 (três) meses, por ser direito

adquirido, para o (a) servidor (a) **MARIA LEISANDRA SOUZA DOS SANTOS/Professor(a),** lotado junto a SEMED.

Art. 2º. A referida Licença iniciar-se-á dia 20 (vinte) de março de 2019 e terminará dia 20 (vinte) de junho de 2019.

Parágrafo Único – O (a) Servidor (a) deverá retornar ao trabalho dia 21 (vinte e um) de junho de 2019, independente de aviso ou notificação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 20 de março de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:F3AF3039

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº064/2019 DE 19 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 183 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré,

CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) **MARKSON MACHADO BARBOSA**, conforme informações da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER nos termos da Lei, **LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO**, por ser direito adquirido, para o (a) servidor (a) **MARKSON MACHADO BARBOSA/Professor(a),** lotado junto a SEMED.

Parágrafo Único – O (a) Servidor (a) gozará da Licença, durante o exercício da vereança do Município.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 19 de março de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:BD45A7F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº069/2019 DE 25 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 164 a 167 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré,

CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) **DORASONIA CARMO DA SILVA**, conforme informações da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER nos termos da Lei, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** de 03 (três) meses, por ser direito adquirido, para o (a) servidor (a) **DORASONIA CARMO DA SILVA/Professor(a),** lotado junto a SEMED.

Art. 2º. A referida Licença iniciar-se-á dia 25 (vinte e cinco) de março de 2019 e terminará dia 25 (vinte e cinco) de junho de 2019.

Parágrafo Único – O (a) Servidor (a) deverá retornar ao trabalho dia 26 (vinte e seis) de junho de 2019, independente de aviso ou notificação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 25 de março de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:4C3495B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº073/2019 DE 04 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 164 a 167 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré,

CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) **RAIMUNDO LÚCIO FERREIRA DA SILVA**, conforme informações da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER nos termos da Lei, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** de 60 (sessenta) dias, por ser direito adquirido, para o (a) servidor (a) **RAIMUNDO LÚCIO FERREIRA DA SILVA/Professor(a),** lotado junto a SEMED.

Art. 2º. A referida Licença iniciar-se-á dia 04 (quatro) de abril de 2019 e terminará dia 02 (dois) de junho de 2019.

Parágrafo Único – O (a) Servidor (a) deverá retornar ao trabalho dia 03 (três) de junho de 2019, independente de aviso ou notificação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 04 de abril de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:1FA0720E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº076/2019 DE 04 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 164 a 167 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré,

CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) **MARIA LEISANDRA SOUZA DOS SANTOS**, conforme informações da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER nos termos da Lei, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** de 03 (três) meses, por ser direito adquirido, para o (a) servidor (a) **MARIA LEISANDRA SOUZA DOS SANTOS/Professor(a),** lotado junto a SEMED.

Art. 2º. A referida Licença iniciar-se-á dia 04 (quatro) de abril de 2019 e terminará dia 04 (quatro) de julho de 2019.

Parágrafo Único – O (a) Servidor (a) deverá retornar ao trabalho dia 05 (cinco) de junho de 2019, independente de aviso ou notificação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 04 de abril de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:BC5BAC4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº079/2019 DE 17 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 183 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré,

CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) **NARA NÍDIA BENTES DA SILVA**, conforme informações da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER nos termos da Lei, **LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO**, por ser direito adquirido, para o (a) servidor (a) **NARA NÍDIA BENTES DA SILVA/Professor(a),** lotado junto a SEMED.

Parágrafo Único – O (a) Servidor (a) gozará da Licença, durante o exercício da vereança do Município.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 17 de abril de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:6F786E27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº082/2019 DE 22 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro

no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 164 a 167 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré,

CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) **MARIA MARLEIDE MONTEIRO DE CASTRO**, conforme informações da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER nos termos da Lei, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** de 03 (três) meses, por ser direito adquirido, para o (a) servidor (a) **MARIA MARLEIDE MONTEIRO DE CASTRO/Professor(a),** lotado (a) junto a SEMED.

Art. 2º. A referida Licença iniciar-se-á dia 22 (vinte e dois) de abril de 2019 e terminará dia 22 (vinte e dois) de julho de 2019.

Parágrafo Único – O (a) Servidor (a) deverá retornar ao trabalho dia 23 (vinte e três) de julho de 2019, independente de aviso ou notificação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 22 de abril de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:9E7547F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº083/2019 DE 22 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 164 a 167 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré,

CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) **CILENE BRAGA DE MELO**, conforme informações da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER nos termos da Lei, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** de 03 (três) meses, por ser direito adquirido, para o (a) servidor (a) **CILENE BRAGA DE MELO/Professor(a),** lotado (a) junto a SEMED.

Art. 2º. A referida Licença iniciar-se-á dia 22 (vinte e dois) de abril de 2019 e terminará dia 22 (vinte e dois) de julho de 2019.

Parágrafo Único – O (a) Servidor (a) deverá retornar ao trabalho dia 23 (vinte e três) de julho de 2019, independente de aviso ou notificação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 22 de abril de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:39BFD352

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 001/2019 PMM

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº. 001/2019 - PMM
Partes: Contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ**, sob o **CNPJ: 04.505.640/0001-04** e a empresa: **JULIO DE SOUZA FRANCO NETO EIRELI - EPP CNPJ: 11.460.137/0001-45.**
Valor global: R$ 17.381,40 (Dezessete mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta centavos)**,** oriundo da Dispensa de licitação nº 001/2019, que gerou o **Termo de Contrato nº. 001/2019 – PMM,** conforme disposto Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE (FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO E TRIBUTOS MUNICIPAIS)."
Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.
Dotação Orçamentária:
020601 – Secretaria Municipal de Administração – 04.122.0011.2009.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte 010.

Maraã, 25 de janeiro de 2019.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Luiza Carvalho de Oliveira
Código Identificador:12BD898A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 003/2019, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre aprovação do projeto de lei a regulamentação da politica municipal de atendimento a os direitos da criança e do adolescente estabelece normas para sua adequada aplicação e da outras providencias.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DE MARAÃ, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela lei federal nº 8.069/90 e Lei Municipal Nº 022/2014, conforme prescrito no art.3º incisos, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII e em conformidade com deliberações da sessão Plenária Ordinária, realizado no dia 21 de Março de 2019.

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar o projeto de lei, que regulamentação da politica municipal de atendimento a os direitos da criança e do adolescente estabelece normas para sua adequada aplicação e da outras providencias.

Art.2º Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Maraã-AM, 21 de Março de 2019.

VALDINEI MOSSAMBI NUNES
Presidente do CMDCA/MARAÃ
Decreto Nº 0019/2019-GPMM

Publicado por:
Maria Mistica Neves Pinheiro
Código Identificador:88B15D64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATA DA 2º REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA - GESTÃO 2019-2021.

Aos vinte e sete dias do mês de Março, de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta minutos, no prédio do Centro de Referência da Assistente Social - CRAS Situado na Av. Castelo Branco. S/N. Deu-se início a 2º Reunião Ordinária. Reuniram-se Representantes Governamentais Maria Lucinei Pereira da Silva - Conselheiro Titular-Representante da Secretaria Municipal de Administração; Mesaque Salazar Ferreira Conselheiro Suplente - Representante da Secretaria Municipal de Administração; Rosangela Pereira da Silva - Conselheiro Titular - Representante da Secretaria Municipal de Educação; Dorival Lima Ribeiro - Conselheiro Suplente Representantes da Secretaria Municipal de Educação; Josely Ribeiro da Silva - Conselheiro Titular -Representante da Secretaria Municipal de Saúde; Ivanete Ferreira Monteiro- Conselheiro Suplente - Representante da Secretaria Municipal de Saúde; Juanilson da Silva Correa - Conselheiro Suplente -Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; Marcos da Silva e Silva-Conselheiro Titular Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social. Conselheiros Representantes das entidades Não Governamentais: Francisca Andrade de Lima- Conselheiro suplente representante da Fundação Amazonas Sustentável-FAZ - Francisco Ademar da Silva Cruz- Conselheiro Titular - Representante da Fundação Amazonas Sustentável - FAS; Valdinei Mossambi Nunes - Conselheiro Titular-Representante do Centro de Artesanato de Maraã - CAM; Ziziele Moraes Praiano - Conselheiro Suplente- Representante do Centro de Artesanato de Maraã - CAM; Deuzuita Siqueira Brito - Conselheiro Titular - Representante- da Paróquia Nossa Senhora da Imaculada Conceição Igreja Católica; Renata Ercilene Moraes de Oliveira Conselheira Suplente - Representante da Paroquia Nossa Senhora de Imaculada Conceição-Igreja Católica; Igreja Cristã Pentecostal membro – Adriana Carla da Silva Gama- Titular; Claudenor da Silva Fonseca-Suplente. Havendo quórum para as deliberações. (Ordem do dia: **1) Aprovação do projeto de lei que regulamentação da politica municipal de atendimento a os direito da criança e do adolescente estabelece normas para sua adequada aplicação e dá outras providencias; S**obe a coordenação do presidente do CMDCA - deu-se início a reunião, comprimento os conselheiros presentes, no qual ressaltou a importância da aprovação, mais também esclareceu que depende deste conselho que atua na promoção da politica publica de crianças e adolescentes para que analise e questionem o projeto de lei referente a politica de atendimento, defesa da criança e do adolescente de Maraã, precisa sofrer alterações, ah pôs analise do projeto de lei, foi colocado a plenária, para discursão, no qual foi exposto que estava muito bem elaborado pelo senhor Mesaque Salazar Ferreira, que leu com muita atenção e contribui com se sentir honrado em participar deste momento histórico para Maraã, foi perguntado se mais alguém tinha algo a acrescentar, a plenária decidiu votar por aprovar por unanimidade o projeto de lei, para encaminhar ao gabinete do prefeito de Maraã, para aprovação na Câmara dos Vereadores de Maraã.

Nada mais a ser tratado o presidente agradeceu a presença de todos e de a reunião por encerrada. Nada mais a ser tratado eu, Juanilson da Silva Correa, Secretário Executivo do referido Conselho lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada por mim e por Todos.

VALDINEI MOSSAMBI NUNES
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos Criança e do Adolescente–CMDCA

MARCOS DA SILVA E SILVA
Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos Criança e do Adolescente –CMDCA

JUANILSON DA SILVA CORREA
Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos Criança e do Adolescente –CMDCA

MARIA LUCINEI PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular- Representante da Secretaria Municipal de Administração

MESAQUE SALAZAR FERREIRA
Conselheiro Suplente – Representante da Secretaria Municipal de Administração

ROSANGELA PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular -Representante da Secretaria Municipal de Educação

DORIVAL LIMA RIBEIRO
Conselheiro Suplente - Representante da Secretaria Municipal de Educação

JOSELY RIBEIRO DA SILVA
Conselheira Titular - Representante da Secretaria Municipal de Saúde

IVANETE FERREIRA MONTEIRO
Conselheiro Suplente - Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

FRANCISCO ADEMAR DA SILVA CRUZ
Conselheiro Titular - Representante da Fundação Amazonas Sustentável

FRANCISCA ANDRADE DE LIMA
Conselheiro Suplente -Representante da Fundação Amazonas Sustentável.

ZIZIELE MORAES PRAIANO
Conselheiro Suplente -Representante do Centro de Artesanato de Maraã

DEUZUITA SIQUEIRA DE BRITO
Conselheiro Titular -Representante da Igreja Católica

RENATA ERCILENE MORAES DE OLIVEIRA
Conselheiro Suplente -Representante da Igreja Católica

ADRIANA CARLA DA SILVA GAMA
Conselheiro Titular-Representante da Igreja Cristã Pentecostal

CLAUDENOR FONSECA DA SILVA
Conselheiro Suplente-Representante da Igreja Cristã Pentecostal

Publicado por:
Maria Mistica Neves Pinheiro
Código Identificador:5FA02EDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATA DA 1º REUNIÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DOS MEMBROS CONSELHO TUTELAR, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA- GESTÃO 2019-2021.

Aos vinte e Cinco dias do mês de Abril, de dois mil e dezenove, às quinze horas e quarenta minutos, no prédio do Centro de Referência da Assistente Social-CRAS Situado na Av. Castelo Branco. S/N. Deu-se início a 1º Reunião Ordinária. Reuniram-se Representantes Governamentais Maria Lucinei Pereira da Silva - Conselheiro Titular-Representante da Secretaria Municipal de Administração; Mesaque Salazar Ferreira Conselheiro Suplente - Representante da Secretaria Municipal de Administração; Rosangela Pereira da Silva - Conselheiro Titular - Representante da Secretaria Municipal de Educação; Dorival Lima Ribeiro - Conselheiro Suplente Representante da Secretaria Municipal de Educação; Juanilson da Silva Correa - Conselheiro Suplente - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; Marcos da Silva e Silva - Conselheiro Titular Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social. Conselheiros Representantes das entidades Não Governamentais: Valdinei Mossambi Nunes Conselheiro Titular-Representante do Centro de Artesanato de Maraã - CAM; Ziziele Moraes Praiano- Conselheiro Suplente- Representante do Centro de Artesanato de Maraã- CAM; Deuzuita Siqueira Brito- Conselheiro Titular -Representante- da Paróquia Nossa Senhora da Imaculada Conceição Igreja Católica; Renata Ercilene Moraes de Oliveira Conselheira Suplente- Representante da Paroquia Nossa Senhora de Imaculada Conceição-Igreja Católica; Igreja Cristã Pentecostal membro –Adriana Carla da Silva Gama- Titular; Claudenor da Silva Fonseca-Suplente. Havendo quórum para as deliberações. (Ordem do dia: **1) Analise das documentações dos inscritos no processo de escolha para Conselheiro Tutelar;** Sobe a coordenação do presidente do CMDCA- deu-se início a reunião, comprimento os conselheiros presentes, foi ressaltado a importância de fazer-se membro da Comissão Organizadora do Processo de escolha para conselheiro Tutelar e que analisasse os documentos com bastante atenção aos requisitos do Edital Nº 001/2019 e lei Municipal Municipal Nº 003/2019, tendo em vista analise documental dos candidatos a continuar no processo, conselheiro Mesaque Salazar, ressaltou a importância de todos os presentes, que naquele momento Observamos com atenção a documentação de todos os inscritos e fossemos técnicos e pessoas justas , haja vista que as crianças e adolescentes são prioridade absoluta, ao analisar as documentações dos candidatos inscritos a Comissão Organizadora do Processo de Escolha considerou aptos, dezoito Candidatos de acordo com a ordem de inscrição, Raimundo Milton Pereira de Lima, João Souza dos Santos, Lucelia Cleyce Neves, Everaldo Nunes Araújo, Leidson Xavier Ramos, Wenem Oliveira Nascimento, Debora da Costa Lima, Gisangela da Silva Gomes, Enilsa Pereira da Silva, Alessandro Messias Carvalho, Renata Ambrosio da Silva, Ana Kellen Coelho Vieira, Shirley de Souza Matos, Erivaldo da Silva Alencar, Deborah dos Santos Matos, Ademilde Catuaba do Nascimento, Creuzineide da Silva Batalha, Rubens de Castro, "inaptos" foram considerados oito Rejane Marile Gonçalves Ramos faltou declaração de experiência mínima de 2 anos, na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente com dados pessoais do declarante, com especificação das atividades exercidas, Rossiney Siqueira de Souza faltou a certidão de antecedentes civis e criminais das justiças estadual e federal, Muniz Nogueira de Souza, faltou certidão de antecedentes civis e criminais das justiças estadual e federal, Janeila Ferreira Caldeira, faltou a declaração comprovando experiência mínima de 2 (dois) anos, na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente com dados pessoais do declarante, com especificação das atividades exercidas, Glaucia dos Santos faltou a documentação declaração comprovando experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente com dados pessoais do declarante, com especificação das atividades exercidas, Nélio da Silva dos Santos faltou a documentação declaração comprovando experiência mínima de 2 (dois) anos, na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente com dados pessoais do declarante, com especificação das atividades exercidas, Kaila Lima da Silva, faltou a documentação Certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, Waltembergue da Silva Marques Faltou a documentação declaração comprovando experiência mínima de 2 (dois) anos, na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente com dados pessoais do declarante, com especificação das atividades exercidas. Que faltou documentação conforme Edital Nº 001/2019, das 1. Das Inscrições. No qual cada um terá 5 (cinco) dias para recorrer.

Nada mais a ser tratado o presidente agradeceu a presença de todos e de a reunião por encerrada. Nada mais a ser tratado eu, Juanilson da Silva Correa, Secretário Executivo do referido Conselho lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada por mim e por Todos.

VALDINEI MOSSAMBI NUNES
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos Criança e do Adolescente –CMDCA

MARCOS DA SILVA E SILVA
Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos Criança e do Adolescente –CMDCA

JUANILSON DA SILVA CORREA
Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos Criança e do Adolescente –CMDCA

MARIA LUCINEI PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular- Representante da Secretaria Municipal de Administração

MESAQUE SALAZAR FERREIRA
Conselheiro Suplente - Representante da Secretaria Municipal de Administração

ROSANGELA PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular -Representante da Secretaria Municipal de Educação

DORIVAL LIMA RIBEIRO
Conselheiro Suplente –Representante da Secretaria Municipal de Educação

ZIZIELE MORAES PRAIANO
Conselheiro Suplente -Representante do Centro de Artesanato de Maraã

DEUZUITA SIQUEIRA DE BRIT
Conselheiro Titular -Representante da Igreja Católica

RENATA ERCILENE MORAES DE OLIVEIRA
Conselheiro Suplente -Representante da Igreja Católica

ADRIANA CARLA DA SILVA GAMA
Conselheiro Titular-Representante da Igreja Cristã Pentecostal

CLAUDENOR FONSECA DA SILVA
Conselheiro Suplente-Representante da Igreja Cristã Pentecostal

Publicado por:
Maria Mistica Neves Pinheiro
Código Identificador:64CB6BF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 007/2019, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a lista dos candidatos com inscrição deferida para Eleição Unificada 2020/2024, para Conselheiro Tutelar.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DE MARAÃ, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela lei federal nº 8.069/90, Lei Municipal Nº 003/2019 e Edital Nº 001/2019, através da Comissão Organizadora do Processo de Escolha das Eleições para Conselheiro Tutelar e em conformidade com deliberações da sessão Plenária

Ordinária, realizado no dia 25 de Abril de 2019. Publica a lista dos candidatos com inscrições deferidas para eleições unificadas a conselheiro tutelar de 2020/2024.

Art.1º - Resolve publicar os nomes dos candidatos inscritos no processo de escolha para Conselheiro Tutelares aptos à segunda fase.

Segue Abaixo:
Raimundo Milton Pereira de Lima
João Souza dos Santos
Lucelia Cleyce Neves
Everaldo Nunes Araújo
Leidson Xavier Ramos
Wenen Oliveira Nascimento
Debora da Costa Lima
Gisangela da Silva Gomes
Enilsa Pereira da Silva
Alessandro Messias Carvalho
Renata Ambrosio da Silva
Ana Kellen Coelho Vieira
Shirley de Sousa Matos
Erivaldo da Silva Alencar
Deborah dos Santos Matos
Ademilde Catuaba do Nascimento
Creuzineide da Silva Batalha
Rubens de Castro

Art.2º - Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Maraã-AM, 25 de Abril de 2019.

VALDINEI MOSSAMBI NUNES
Presidente do CMDCA/MARAÃ
Decreto Nº 0019/2019-GPMM

Publicado por:
Maria Mistica Neves Pinheiro
Código Identificador:4831FFD1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PP Nº 012/2019 - CPL/PMNON

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte (AM), por Intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que estará reunida na sala de Licitação localizada à Rua Triunfo, 711 – Nossa Senhora de Fátima, CEP.: 69230-000 para abertura de envelopes do seguinte certame:

PP (SRP) Nº 012/2019 – CPL/PMNON – Aquisição pelo menor preço Global, de um Caminhão com Basculante, zero km, motor movido a diesel, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do município de Nova Olinda do Norte (AM).
Data da abertura de envelope: 18/04/2019 às 09h00min

Base legal: lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Foi considerada **DESERTA**, por não comparecer nenhum interessado ao certame conforme ATA da respectiva sessão.

Nova Olinda do Norte (AM), 30 de abril de 2019

MONICA JOÊNIA RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL)
Decreto: 149/PMNON/GP/2018

Publicado por:
Mônica Joenia Rodrigues dos Santos
Código Identificador:C91354B2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 37, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE sobre a nova constituição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, *e dá outras providências*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Novo Airão;

CONSIDERANDO que a constituição de Conselhos Municipais deve assegurar a composição paritária com organização participativa da sociedade civil local;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Municipal nº 340/2015,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a composição dos membros do CMDCA que está sem atividades desde 2015; e,

CONSIDERANDO, também, a proximidade da eleição nacional para os novos Conselheiros Tutelares a realizar-se no próximo mês de outubro,

D E C R E T A:

Art. 1º - Com fundamento na Lei Municipal nº 198, de 29 de setembro de 2003, ficam nomeados os membros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do Município de Novo Airão, com a seguinte composição paritária:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:
a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Márcia Teixeira da Silveira
Suplente: Gleicyanne Martins Cunha Pereira

b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Karyellen Freitas de Araújo
Suplente: Eleiane Souza do Nascimento

c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Cleuce da Silva Campos
Suplente: Roberto Veiga

d) Representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Titular: Marcos Pereira Sarmento
Suplente: Jonilson Cardoso dos Santos

e) Representantes da Secretaria Municipal de Governo
Titular: Mary Jane Castro de Macedo
Suplente: Rossiclay Lima Santos

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
Representantes da Manifestação Religiosa
Titular: Clemente Marinho da Silva
Suplente: Suzianne Fonseca de Oliveira

Representantes da Associação do Bairro Nova Esperança – ABANE
Titular: Maria do Socorro Tavares
Suplente: Carlos César Martins

Representantes da Fundação Almerinda Malaquias – FAM
Titular: Paulo Henrique Queiroz
Suplente: Telma Lima

Representantes dos Artesãos de Novo Airão – AANA

Titular: Ercília Clemente de Souza
Suplente: Alberta Clemente

Representantes do Sindicato dos Agricultores de Novo Airão
Titular: Júlio César da Costa Barbosa
Suplente: Markilene Brazão Farias

Representantes da Fundação ÁGAPE
Titular: Gerald Gessner
Suplente: Iris Gessner

Art. 2º - O mandato dos Membros Titulares e Suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA será de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução por uma única vez e por igual período.

Art. 3º - A função de Membro do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA é considerada de interesse público de alta relevância e não comporta qualquer remuneração pelas atividades desenvolvidas, sendo seu serviço prioritário sobre quaisquer outros serviços.

Art. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, realizará, dentre seus pares, a eleição de sua direção, a fim de serem preenchidos os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) Executivo(a), conforme determinado pelo Art. 6º, da Lei Municipal nº 198/2003, com formalização de Ata e posterior Resolução do CMDCA.

Art. 5º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA cumprir os ditames da legislação de regência, especialmente os inerentes da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e igualmente:

I – formular, aprovar, acompanhar e avaliar a Política dos Direitos da Criança e dos Adolescentes, tendo em vista do preceituado na Constituição Estadual, Lei Municipal nº 198/2003, Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Orgânica do Município de Novo Airão, estabelecendo prioridades para a consecução das ações sociais, assim como avaliando e controlando seus recursos;

II – manter, permanentemente, entendimento com o Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, propondo inclusive, se necessária, alterações na legislação em vigor, e nos critérios adotados para o atendimento da criança e do adolescente;

III – opinar nas formulações das políticas sociais básicas, podendo estabelecer as prioridades a serem incluídas no planejamento da administração municipal, em tudo que se refira ou possa atentar às condições de vida das crianças e dos adolescentes, inclusive sobre o orçamento municipal nas rubricas destinadas ao atendimento, execução e cumprimento das políticas sociais, assistenciais e de proteção pelo Poder Público Municipal;

IV – elaborar diagnósticos da situação da influência do Município, bem como os respectivos Planos de Ação e Aplicação, visando a elaboração de recursos orçamentários por parte do Poder Executivo;

V – proceder às inscrições nos programas das entidades governamentais e não governamentais, nos termos do Parágrafo único, do Artigo 90, da Lei Federal nº 8.069090;

VI – registrar as entidades não governamentais envolvidas na defesa jurídico-social da população infanto-juvenil, conforme Artigo 91, da Lei Federal nº 8.069/90, que mantenham programas de:

a) orientação e apoio sócio-familiar;
b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
c) colocação sócio-familiar;
d) abrigo;
e) liberdade assistida;
f) semi-liberdade;
g) internação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2019, revogadas todas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 29 de abril de 2019.

ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Novo Airão

Publicado por:
Rossiclay Lima Santos
Código Identificador:3D9D9B01

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ,** no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2019 - CPL/SRP** para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, DE ENFERMAGEM, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NUTRIÇÃO, PSICOLOGIA E FARMÁCIA/BIOQUÍMICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM;**
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedora pelo menor preço global do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2019 - CPL/SRP** a empresa: **AMAZON MEDIC ATIVIDADES MEDICAS S/S LTDA (CNPJ Nº. 27.600.309/0001-79)**, para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 do Lote 01, com valor global de **R$ 5.634.876,00 (Cinco milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais)** e para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 do Lote 02, com valor global de **R$ 6.937.476,00 (Seis milhões, novecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais).** O valor global dos itens apregoados importa em **R$ 12.572.352,00 (Doze milhões, quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais)** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei**,** cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Pregoeira do município.

II - Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã (AM), em 30 de abril de 2019.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 30 de abril de 2019.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:1974C083

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2019
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2019 - SRP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, DE ENFERMAGEM, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NUTRIÇÃO, PSICOLOGIA E FARMÁCIA/BIOQUÍMICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM.

Fornecedor: AMAZON MEDIC ATIVIDADES MEDICAS S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.600.309/0001-79, estabelecida na Avenida Parque, nº. 762, Bairro Centro, no município de Itacoatiara – Amazonas.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração.

Vigência da Ata: 12 (doze) meses.

Do preço registrado: A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para a empresa: **AMAZON MEDIC ATIVIDADES MEDICAS S/S LTDA (CNPJ Nº. 27.600.309/0001-79)**, vencedora do objeto licitado com valor global **R$ 12.572.352,00 (Doze milhões, quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais),** para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 do Lote 01 e para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 do Lote 02, adjudicado para o fornecedor.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº. 019/2019 - SRP

Fundamento legal: Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Observação: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Novo Aripuanã (AM), em 30 de abril de 2019.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA OLÍMPIA DOS SANTOS PASSOS
Secretária Municipal de Administração

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 30 de abril de 2019.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:4D069BB2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 115/CMP, DE 30 DE ABRIL DE 2019

PORTARIA Nº. 115/CMP, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

EXONERA SERVIDOR(A) OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – EXONERAR a servidora **CLEIDIOMAR MACHADO MENEZES**, ocupante do cargo comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR, CC-4**, a partir do dia 30 de abril de 2019.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 30 de abril de 2019.

VER. FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:6A8E23D1

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 116/CMP, DE 30 DE ABRIL DE 2019

PORTARIA Nº. 116/CMP, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

EXONERA SERVIDOR(A) OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – EXONERAR a servidora **DAYANY MARIA MIRANDA DE CASTRO**, ocupante do cargo comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR, CC-4**, a partir do dia 30 de abril de 2019.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 30 de abril de 2019.

VER. FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:A35C18F5

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 117-CMP, DE 30 DE ABRIL DE 2019

PORTARIA Nº. 117-CMP, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

DESIGNA VEREADOR PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICIPIO (COMUNIDADES REGIÕES DO PARANÁ DO LIMÃO DE BAIXO E PARANÁ DO ADUACÁ), CONCEDE GASOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** o Excelentíssimo Senhor Vereador **SEBASTIÃO LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA** para viajar a Zona Rural do Município, na Comunidades regiões do Paraná do Limão de Baixo e Paraná do Aduacá, no dia: 30/04/2019, visita parlamentar, a fim de verificar in loco, situações relacionadas às condições da educação e situação dos produtores rurais

II – CONCEDER 250 litros de Gasolina Comum para os trechos Parintins/regiões do Paraná do Limão de Baixo e Paraná do Aduacá/Parintins.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 30 de Abril de 2019.

VER. FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:8B59D9E5

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CARTA-CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 010/2019-CPL/CMP
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019-CPL/CMP

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO a Carta-Contrato nº 006/2019-CMP, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS e a empresa **M. E. DO ROSÁRIO JUNIOR & CIA LTDA**, que tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE CHAPA PRENSA DE ALUMINIO PARA A COPA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS", matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 28 de Fevereiro de 2019, Edição nº 2306, Ano X, Pág. 51 e 52 e no Portal da Câmara Municipal de Parintins no endereço https://www.parintins.am.leg.br/transparencia/licitacao/2019 no dia 27 de Fevereiro de 2019.

Onde se lê:

1. ESPÉCIE E DATA: Carta-Contrato nº 006/2019-CMP, celebrada em 27.02.2019.

Leia-se:

1. ESPÉCIE E DATA: Carta-Contrato nº 007/2019-CMP, celebrada em 27.02.2019.

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas na referida Carta-Contrato.

Gabinete do Presidente em Parintins/AM, 28 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Dielson Canto Brelaz
Código Identificador:AC9642F2

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CARTA-CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 012/2019-CPL/CMP
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019-CPL/CMP

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO a Carta-Contrato nº 007/2019-CMP, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS e a empresa J. F. M. AMOEDO - ME, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR PERTENCENTES À CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS", matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 14 de Março de 2019, Edição nº 2315, Ano X, Pág. 31 e no Portal da Câmara Municipal de Parintins no endereço https://www.parintins.am.leg.br/transparencia/licitacao/2019 no dia 11 de Março de 2019.

Onde se lê:

1. ESPÉCIE E DATA: Carta-Contrato nº 007/2019-CMP, celebrada em 11.03.2019.

Leia-se:

1. ESPÉCIE E DATA: Carta-Contrato nº 008/2019-CMP, celebrada em 11.03.2019.

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas na referida Carta-Contrato.

Gabinete do Presidente em Parintins/AM, 15 de março de 2019.

FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Dielson Canto Brelaz
Código Identificador:73C062D8

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 014/2019-CPL/CMP
PREGÃOPRESENCIAL Nº 005/2019-CPL/CMP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019-CPL/CMP

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO a Ata de Registro de Preços nº 004/2019-CMP, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS e as empresas J. C. GOMES SERVIÇOS GRÁFICOS - ME e GRAFICA E DITORA VITORIA LTDA, que tem por objeto o "Registro de preços para eventual aquisição de impressos e materiais gráficos em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Parintins", matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 09 de Abril de 2019, Edição nº 2333, Ano X, Pág. 79 e no Portal da Câmara Municipal de Parintins no endereço https://www.parintins.am.leg.br/transparencia/licitacao/2019 no dia 08 de Abril de 2019.

Onde se lê:

1. ESPÉCIE E DATA: Ata de Registro de Preços nº 004/2019-CMP, celebrada em 08.04.2019.

Leia-se:

1. ESPÉCIE E DATA: Ata de Registro de Preços nº 003/2019-CMP, celebrada em 08.04.2019.

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas na referida Carta-Contrato.

Gabinete do Presidente em Parintins/AM, 09 de abril de 2019.

FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Dielson Canto Brelaz
Código Identificador:407C41FA

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 015/2019-CPL/CMP
PREGÃOPRESENCIAL Nº 006/2019-CPL/CMP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019-CPL/CMP

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO a Ata de Registro de Preços nº 005/2019-CMP, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS e as empresas J. LIMA LOBATO - EPP e R. M. C. C. BRANCO - ME, que tem por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO E ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS", matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 10 de Abril de 2019, Edição nº 2334, Ano X, Pág. 51 e 52 e no Portal da Câmara Municipal de Parintins no endereço https://www.parintins.am.leg.br/transparencia/licitacao/2019 no dia 09 de Abril de 2019.

Onde se lê:

1. ESPÉCIE E DATA: Ata de Registro de Preços nº 005/2019-CMP, celebrada em 09.04.2019.

Leia-se:

1. ESPÉCIE E DATA: Ata de Registro de Preços nº 004/2019-CMP, celebrada em 09.04.2019.

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas na referida Carta-Contrato.

Gabinete do Presidente em Parintins/AM, 10 de abril de 2019.

FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Dielson Canto Brelaz
Código Identificador:12C86D52

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2019-CPL/CMP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019-CPL/CPMP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À ASSESSORIA NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ASSESSORIA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO E PROCESSAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTÁBEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS".

O Presidente da Câmara Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Relatório apresentado pelo Pregoeiro Titular e equipe de apoio no Processo Administrativo Licitatório nº 020/2019/CPL/CMP, relativo à Licitação do tipo Pregão Presencial nº 010/2019/CPL/CMP.

CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo,

R E S O L V E

I - **HOMOLOGAR** a deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, constante no relatório supracitado à(s) empresa(s): RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 34.586.982/0001-67, com endereço na Rua Constelação de Touro, Nº 166 –Aleixo - CEP 69.060-110 - Manaus-AM, representada pela Senhora ELISABETH ARAUJO DA SILVA, CPF nº 630.655.412-20 e RG nº 2363819-2 SSP/AM, **VENCEDORA** do(s) item(ns) 1, com o valor de R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), conforme indicado no presente processo. Fica desde já convidado o representante legal e/ou procurador das empresas acima mencionadas, para num prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação, comparecer ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, localizado na Rua Umiri, 781 – Conjunto Macurany – CEP: 69.151-420, desta cidade, objetivando a assinatura do instrumento hábil para o objeto desta licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Gabinete do Presidente em Parintins, 30 de abril de 2019.

FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Dielson Canto Brelaz
Código Identificador:D9F1C238

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO DE CARTA-CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2019-CPL/CMP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019-CPL/CPMP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Carta-Contrato nº 013/2019-CMP, celebrada em 30.04.2019.

2. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS – CMP.

3. CONTRATADA: RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 34.586.982/0001-67, com endereço na Rua Constelação de Touro, Nº 166 –Aleixo - CEP 69.060-110 - Manaus-AM.

4. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À ASSESSORIA NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ASSESSORIA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO E PROCESSAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTÁBEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS".

5. VALOR GLOBAL: R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 10 – Recursos Ordinários – 1. FPM, do Orçamento para o Exercício de 2019.

5. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Gabinete do Presidente em Parintins, 30 de abril de 2019.

FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Dielson Canto Brelaz
Código Identificador:53FD4E55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Parintins-AM torna pública a realização de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2019-PMP, do tipo "Menor Preço Global" nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Data da sessão pública: 20/05/2019, às 09h00min (nove) horas na Rua Jonathas Pedrosa nº. 190 – Centro Administrativo. Objeto: "Construção de uma quadra poliesportiva da Escola Charles Garcia, na cidade de Parintins/Am". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados mediante requerimento formal com o fornecimento dos dados do solicitante, no endereço supracitado em meio magnético (sem custo) ou impresso com o recolhimento de taxa de impressão no valor de R$ 30,00 (trinta reais) na Agencia 3703-6 - Bradesco, Conta nº 3104-6 - Tributos, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min, até 03 (três) úteis antes do certame.

Parintins/AM, 26 de abril de 2019.

AMAURI MARINHO FARIAS
Presidente CML/PMP

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:99956F4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Parintins-AM torna pública a realização de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2019-PMP, do tipo "Menor Preço Global" nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Data da sessão pública: 20/05/2019, às 14h00min (quatorze) horas na Rua Jonathas Pedrosa nº. 190 – Centro Administrativo. Objeto: "Construção de um complexo de lazer "Cidade da Criança" na Agrovila São Sebastião do Caburi, no Município de Parintins/Am". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados mediante requerimento formal com o fornecimento dos dados do solicitante, no endereço supracitado em meio magnético (sem custo) ou impresso com o recolhimento de taxa de impressão no valor de R$ 30,00 (trinta reais) na Agencia 3703-6 - Bradesco, Conta nº 3104-6 - Tributos, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min, até 03 (três) úteis antes do certame.

Parintins/AM, 26 de abril de 2019.

AMAURI MARINHO FARIAS
Presidente CML/PMP

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:CC8B7D0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Parintins-AM torna pública a realização de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/2019-PMP, do tipo "Menor Preço Global" nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Data da sessão pública: 21/05/2019, às 09h00min (nove) horas na Rua Jonathas Pedrosa nº. 190 – Centro Administrativo. Objeto: "Construção de um complexo esportivo e de lazer no Bairro de Palmares em Parintins/Am". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados mediante requerimento formal com o fornecimento dos dados do solicitante, no endereço supracitado em meio magnético (sem custo) ou impresso com o recolhimento de taxa de impressão no valor de R$ 30,00 (trinta reais) na Agencia 3703-6 - Bradesco, Conta nº 3104-6 - Tributos, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min, até 03 (três) úteis antes do certame.

Parintins/AM, 26 de abril de 2019.

AMAURI MARINHO FARIAS
Presidente CML/PMP

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:E833C0DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Parintins-AM torna pública a realização de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 004/2019-PMP, do tipo "Menor Preço Global" nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Data da sessão pública: 21/05/2019, às 14h00min (quatorze) horas na Rua Jonathas Pedrosa nº. 190 – Centro Administrativo. Objeto: "Construção de feira coberta dos Itaúnas no município de Parintins/am". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados mediante requerimento formal com o fornecimento dos dados do solicitante, no endereço supracitado em meio magnético (sem custo) ou impresso com o recolhimento de taxa de impressão no valor de R$ 30,00 (trinta reais) na Agencia 3703-6 - Bradesco, Conta nº 3104-6 - Tributos, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min, até 03 (três) úteis antes do certame.

Parintins/AM, 26 de abril de 2019.

AMAURI MARINHO FARIAS
Presidente CML/PMP

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:EE429CC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Parintins-AM torna pública a realização de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 005/2019-PMP, do tipo "Menor Preço Global" nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Data da sessão pública: 22/05/2019, às 09h00min (nove) horas na Rua Jonathas Pedrosa nº. 190 – Centro Administrativo. Objeto: "Construção do mercado municipal da Baixa São José, na cidade de Parintins/Am". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados mediante requerimento formal com o fornecimento dos dados do solicitante, no endereço supracitado em meio magnético (sem custo) ou impresso com o recolhimento de taxa de impressão no valor de R$ 30,00 (trinta reais) na Agencia 3703-6 - Bradesco, Conta nº 3104-6 - Tributos, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min, até 03 (três) úteis antes do certame.

Parintins/AM, 26 de abril de 2019.

AMAURI MARINHO FARIAS
Presidente CML/PMP

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:C6476CCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 212/2018 - SEMAD

O cidadão Maildson Araújo Fonseca, Prefeito Municipal em exercício, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de 03 à 05/07/2018.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, para viajar no trecho Parintins/Manaus/Parintins, Tratar junto a Defesa Civil do Estado sobre o Decreto de Emergênciada Orla de Parintins; participar da

posse do Desembargador Dr. Yedo Simões, como Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

II – DESLOCAMENTO, no dia 03/07/2018.

III – AUTORIZAR o pagamento de 02 diárias, para manutenção e estada, totalizando R$1.464,64 (Hum mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, em 02/07/2018.

MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tassia Figueiredo Maciel
Código Identificador:82285396

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 213/2018 - SEMAD

O cidadão, Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal , com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a)**,** para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de 04 à 07/07/2018.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) Karla Viana Ferreira, Secretária Municipal de Turismo, para viajar no trecho Parintins/Manaus/Parintins, para participar do Seminário de Divulgação do Prodetur + Turismo.

II – DESLOCAMENTO, no dia 04/07/2018.

III – AUTORIZAR o pagamento de 03 diárias, para manutenção e estada, totalizando R$1.653,42 (hum mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, em 03/07/2018.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tassia Figueiredo Maciel
Código Identificador:42517501

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 214/2018 - SEMAD

O cidadão Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal , com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de 06 à 13/07/2018.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) José Cursino Martins, Coordenador de Piscicultura, para viajar no trecho Parintins/Manaus/Parintins, para participar de reuniões na SEPROR e SEPA.

II – DESLOCAMENTO, no dia 06/07/2018.

III – AUTORIZAR o pagamento de 04 diárias, para manutenção e estada, totalizando R$1.653,40 (hum mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, em 04/07/2018.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tassia Figueiredo Maciel
Código Identificador:5BA9B72F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 215 /2018 - SEMAD

O cidadão**,** Frank Luiz da Cunha Garcia**,** Prefeito Municipal, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de 08 à 17/07/2018.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) Elisabeth Araújo da Silva, Subsecretária Municipal de Finanças, para viajar no trecho Parintins/Manaus/Parintins, para Tratar de assuntos referente a notificações do TCE Exercício 2017, junto a Assessoria Contábil.

II – DESLOCAMENTO, no dia 08/07/2018.

III – AUTORIZAR o pagamento de 05 diárias, para manutenção e estada, totalizando R$ 2.755,70 (dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, 06/07/2018.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tassia Figueiredo Maciel
Código Identificador:B460CFFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 216/2018 - SEMAD

O cidadão Maildson Araújo Fonseca, Prefeito Municipal em exercício, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de 05 a 10/07/2018.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, para viajar no trecho Parintins/Manaus/Parintins, participar da cerimonia de anuncio de recursos para o Estado do Amazonas com a presença do Ministro da Educação Rossieli Soares da Silva; tratar de assuntos da

municipalidade junto a Secretaria do Estado de Educação - SEDUC e Secretaria de Estado da Saúde - SEMSA.

II – DESLOCAMENTO, no dia 05/07/2018.

III – AUTORIZAR o pagamento de 05 diárias, para manutenção e estada, totalizando R$3.661,60 (Três mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, em 05/07/2018.

MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tassia Figueiredo Maciel
Código Identificador:8DD5ACAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 001/2019 DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre substituição e posse de Conselheiros Municipais de Saúde de Parintins para o triênio 2017-2019.

A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARINTINS na sua **364ª** (trecentésima sexagésima quarta) Reunião e **242ª** (ducentésima quadragésima segunda) Ordinária, realizada no dia 31 de janeiro de 2019, no uso de suas competências e atribuições estabelecidas pela Lei nº 8.080 de 19/09/90, Lei nº 8.142 de 29/12/90, Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012, Lei 479/2010-PGMP e no Regimento Interno do Conselho de 2010 e;

CONSIDERANDO o pedido de substituição do Conselheiro Municipal de Saúde representante da entidade Organizações Religiosas e;

CONSIDERANDO o pedido de substituição da Conselheira Municipal de Saúde representante da entidade Prestadores de Serviços de Saúde Filantrópicos – Hospital Padre Colombo e;

CONSIDERANDO o que foi deliberado em Plenária.

RESOLVE:

APROVAR a substituição e posse do Conselheiro Titular **Mateus da Silva Farias** representante da entidade Organizações Religiosas e da Conselheira Titular **Barbara Pereira Pessoa** representante da entidade Prestadores de Serviços de Saúde Filantrópicos – Hospital Padre Colombo.

JOSEANE MASCARENHAS LIMA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução nº 013/2017-CMSPIN

HOMOLOGO a Resolução de nº 001/2019, datada do dia 31 de janeiro de 2019, nos termos do Decreto nº 065/2017 - PGMP.

CLERTON RODRIGUES FLORÊNCIO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 008/2017-CMRH/SEMAD

Publicado por:
Juliete Batalha de Souza
Código Identificador:FDEAAE94

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 002/2019 DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre deliberação e aprovação da Comissão Provisória para a organização da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Parintins.

A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARINTINS na sua **364ª** (trecentésima sexagésima quarta) Reunião e **242ª** (ducentésima quadragésima segunda) Ordinária, realizada no dia 31 de janeiro de 2019, no uso de suas competências e atribuições estabelecidas pela Lei nº 8.080 de 19/09/90, Lei nº 8.142 de 29/12/90, Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012, Lei 479/2010-PGMP e no Regimento Interno do Conselho de 2010 e;

CONSIDERANDO a necessidade de compor a comissão provisória para organizar e coordenar todas as etapas das Pré-Conferências da zona rural e urbana, assim como da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Parintins nos dias 05 e 06 de abril e;

CONSIDERANDO o que foi deliberado em Plenário;

RESOLVE:

I – APROVAR a composição dos membros do Conselho que integrarão a Comissão Provisória para organização e coordenação da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Parintins, que será realizada nos dias 05 e 06 de abril de 2019 no Auditório do CESP/UEA: Joseane Mascarenhas Lima, Presidente do Conselho Municipal de Saúde e Clerton Rodrigues Florêncio, Secretário Municipal de Saúde na Coordenação Geral da Conferência. Membros do Conselho: Jeferson Rosas Hauradou, Maria Rosa de Oliveira Silva, Leocarmem Ferreira Muniz, Sebastião Augusto da Silva Baraúna, José Augusto de Souza Ferreira, Daizes Caldeira Pimentel, Luiz Roberto Pereira da Costa Filho, Messias Oliveira da Silva, Maria Natividade Barbosa dos Santos, Barbara Pereira Pessoa, Eliete Leitão Farias, Pr. Mateus da Silva Farias, Maria Núbia dos Santos, Adilson Garcia Natividade e Nara Maria Reis Carneiro Koide como convidada.

JOSEANE MASCARENHAS LIMA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução nº 013/2017-CMSPIN

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução de nº 002/2019-CMS/PIN/AM, datada de 31 de janeiro de 2019, nos termos do Decreto nº 065/2017 - PGMP.

CLERTON RODRIGUES FLORÊNCIO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 008/2017-CMRH/SEMAD

Publicado por:
Juliete Batalha de Souza
Código Identificador:31686E69

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 003/2019 DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre apreciação e aprovação do calendário das Pré-Conferências e 6ª Conferência Municipal de Saúde de Parintins.

A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARINTINS na sua **364ª** (trecentésima sexagésima quarta) Reunião e **242ª** (ducentésima quadragésima segunda) Ordinária, realizada no dia 31 de janeiro de 2019, no uso de suas competências e atribuições estabelecidas pela Lei nº 8.080 de 19/09/90, Lei nº 8.142 de 29/12/90, Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012, Lei 479/2010-PGMP e no Regimento Interno do Conselho de 2010 e;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e organizar o calendário para a realização das pré-conferências municipais de saúde na zona rural e urbana do município de Parintins, com objetivo de coletar propostas a serem discutidas, votadas e inseridas na 6ª Conferência Municipal de Saúde e;

CONSIDERANDO o que foi deliberado em Plenário;

RESOLVE:

I – APROVAR o calendário para a realização das pré-conferências e 6ª Conferência Municipal de Saúde de Parintins. Dia 23 de fevereiro: Bom Socorro do Zé Açú, Santo Antônio do Tracajá e Monte Betel na Área Indígena; Dia 09 de março: Caburi e Mocambo do Arari; Dia 15 de março no Centro do Idoso Pastor Lessa; Dia 16 de março no auditório Dom Arcângelo Cerqua. Dias 05 e 06 de abril a 6ª Conferência Municipal de Saúde no auditório da Universidade do Estado do Amazonas – CESP/UEA.

JOSEANE MASCARENHAS LIMA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução nº 013/2017-CMSPIN

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução de nº 003/2019-CMS/PIN/AM, datada de 31 de janeiro de 2019, nos termos do Decreto nº 065/2017 - PGMP.

CLERTON RODRIGUES FLORÊNCIO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 008/2017-CMRH/SEMAD

Publicado por:
Juliete Batalha de Souza
Código Identificador:C9B00C7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 004/2019 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre avaliação e aprovação do Regimento Interno da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Parintins-AM.

A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARINTINS na sua **365ª** (trecentésima sexagésima quinta) Reunião e **CXXVIII** (centésima vigésima terceira) Extraordinária, realizada no dia 21 de fevereiro de 2019, no uso de suas competências e atribuições estabelecidas pela Lei nº 8.080 de 19/09/90, Lei nº 8.142 de 29/12/90, Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012, Lei 479/2010-PGMP e no Regimento Interno do Conselho de 2010 e;

CONSIDERANDO que a 6ª Conferência Municipal de Saúde de Parintins foi convocada através de Decreto Municipal nº 011/2019-PGMP no dia 14 de fevereiro de 2019 e;

CONSIDERANDO a necessidade da elaboração do Regimento Interno para a realização das Pré-Conferências para a 6ª Conferência Municipal de Saúde de Parintins nos dias 05 e 06 de abril e;

CONSIDERANDO o que foi deliberado em Plenário;

RESOLVE:

I – APROVAR o Regimento Interno da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Parintins, que será realizada nos dias 05 e 06 de abril de 2019 no Auditório do CESP/UEA.

JOSEANE MASCARENHAS LIMA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução nº 013/2017-CMSPIN

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução de nº 004/2019-CMS/PIN/AM, datada de 21 de fevereiro de 2019, nos termos do Decreto nº 065/2017 - PGMP.

CLERTON RODRIGUES FLORÊNCIO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 008/2017-CMRH/SEMAD

Publicado por:
Juliete Batalha de Souza
Código Identificador:0B140C93

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 005/2019 DE 12 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre aprovação de empréstimo do FMS para a Prefeitura Municipal de Parintins para pagamento da folha dos profissionais médicos.

A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARINTINS na sua **367ª** (trecentésima sexagésima sétima) Reunião e **CXXVIV** (centésima vigésima quarta) Extraordinária, realizada no dia 21 de fevereiro de 2019, no uso de suas competências e atribuições estabelecidas pela Lei nº 8.080 de 19/09/90, Lei nº 8.142 de 29/12/90, Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012, Lei 479/2010-PGMP e no Regimento Interno do Conselho de 2010 e;

CONSIDERANDO a urgente necessidade da Prefeitura Municipal de Parintins pagar a Folha Salarial dos profissionais médicos e;

CONSIDERANDO que os recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM encontram-se bloqueados por conta da má gestão no exercício do ano de 2013, sem definição de desbloqueio e;

CONSIDERANDO que o empréstimo solicitado no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) será devolvido através de três parcelas iguais de R$ 100.000,00 (cem mil reais) nos meses de maio, junho e julho e;

CONSIDERANDO o que foi deliberado em Plenário.

RESOLVE:

I – APROVAR o empréstimo de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) do Fundo Municipal de Saúde – FMS para a Prefeitura Municipal de Parintins, para pagamento da folha dos profissionais médicos. Valor a ser devolvido através de três parcelas iguais de R$ 100.000,00 (cem mil reais) nos meses de maio, junho e julho.

JOSEANE MASCARENHAS LIMA
Presidente do Conselho
Resolução nº 013/17-CMS/PIN

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução nº 005/2019-CMS/PIN/AM, datada de 12 de abril de 2019, nos termos do Decreto nº 065/2017 - PGMP.

CLERTON RODRIGUES FLORÊNCIO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 008/2017-CMRH/SEMAD

Publicado por:
Juliete Batalha de Souza
Código Identificador:B740573D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

SISPREV
PORTARIA 013

PORTARIA Nº. 13 DE 30 DE ABRIL DE 2019

A Diretora Presidente do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – SISPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 176 da Lei Municipal nº. 714 de 09 de julho de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo n°. 013/2018 – SISPREV.
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER Aposentadoria por Invalidez Permanente (Provento Integral) ao servidor, **JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA ARAÚJO**, CPF nº 268.089.437-53, PASEP nº 103.26513.73-3 e Cédula de Identidade nº. 1511463-5 SSP/AM, ocupante do cargo de **AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO I-6** do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.
Art. 2º - Este Benefício está fundamentado no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federalc/c art. 6º-A da EC 41/03 - Emenda 70/2012 e

art. 56, §§ 1º e 13 da Lei Municipal nº. 714, de 09 de julho de 2014, forma de reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas (art. 2º da EC 47/05), base de cálculo última remuneração – moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, conforme **CID N17**, na forma da lei, ficando estabelecido o valor R$ 2.272,17 (dois mil duzentos e setenta e dois reais e dezessete centavos), com vigência a partir de 02 de maio de 2019.

Presidente Figueiredo/AM, 30 de abril de 2019.

ESMELÍDIA ROLIM DE LIMA
Diretora Presidente
Portaria nº. 007 de 02/01/2017

Publicado por:
Gisomar Estevao Trindade
Código Identificador:3C469DA1

SISPREV
PORTARIA 014

PORTARIA Nº. 014 DE 30 DE ABRIL DE 2019

A Diretora Presidente do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – SISPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 176 da Lei Municipal nº. 714 de 09 de julho de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo n°. 005/2018 – SISPREV.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER Aposentadoria por Idade e tempo de Contribuição (Especial Magistério) à servidora **ROSÂNGELA MARIA BATISTA SANTARÉM** - Mat. 013, CPF nº 346.543.302-59, PASEP nº 1.704.870.881-4 e Cédula de Identidade nº. 0861267-6 SSP/AM, ocupante do cargo de **PROFESSORA** Nível 1-H do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.
Art. 2º - Este Benefício está fundamentado no art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e art. 90 da Lei Municipal nº. 714, de 09 de julho de 2014, ficando estabelecido o valor **R$3.185,84** (três mil cento e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), seu reajuste será na mesma proporção e data dos servidores ativos, vigência a partir do dia 02 de maio de 2019.

Presidente Figueiredo/AM, 30 de abril de 2019.

ESMELÍDIA ROLIM DE LIMA
Diretora Presidente
Portaria nº. 007 de 02/01/2017

Publicado por:
Gisomar Estevao Trindade
Código Identificador:91DDCAB8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 - CPL/PMSIRN

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a realização da PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 - CPL/PMSIRN, que visa a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação do Município no PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 - CPL/PMSIRN;

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: S DE O PEDROSA - ME, inscrita no CNPJ nº 03.987.907.0001-84, nos itens 01, 02, 03, 05, 06, 08, 10, 11, 13, 15, 17, 20, 21, 27, 28, 29, 34, 36, 38, 42, 43, 44 e 45, com valor de R$ 7.015,50 (sete mil quinze reais e cinquenta centavos); JDL FERREIRA EIRELI – EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 24.679.994.0001-82, nos itens 04, 07, 09, 14, 16, 18, 19, 22, 23, 24, 30, 31, 32, 33, 35, 47, 48, 49 e 50, com valor de R$ 15.834,50 (quinze mil oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) e M R RIBEIRO DO NASCIMENTO EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 31.982.075.0001.49, nos itens 12, 25, 26, 37, 39, 40, 41 e 46 , com valor de R$ 2.766,40 (dois mil setecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

II – HOMOLOGAR a decisão final da CPL, referente a PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 - CPL/PMSIRN.

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, em 30 de abril de 2019.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:639EFE6E

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 - CPL/PMSIRN

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a realização da PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 - CPL/PMSIRN, que visa a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação do Município no PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 - CPL/PMSIRN;

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: S DE O PEDROSA - ME, inscrita no CNPJ nº 03.987.907.0001-84, nos itens 10, 12, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 42, 45, 52, 55, 57, 58, 59, 60, 66, 70, 71, 72, 73, 76, 77, 78, 84, 88, 92, 92, 93, 94, 97, com valor de R$ 10.017,50 (dez mil dezessete reais e cinquenta centavos); JDL FERREIRA EIRELI – EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 24.679.994.0001-82, nos itens 01, 05, 07, 08, 09, 11, 33, 39, 43, 44, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 56, 61, 63, 64, 65, 79, 81, 85, 87, 49, com valor de R$ 49.959,50 (quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) e M R RIBEIRO DO NASCIMENTO EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 31.982.075.0001.49, nos itens 02, 03, 04, 06, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 23, 29, 32, 40, 41, 46, 62, 67, 68, 69, 74, 75, 80, 82, 83, 86, 89, 90, 91, 95, 96, com valor de R$ 8.670,70 (oito mil seiscentos e setenta reais e setenta centavos);.

II – HOMOLOGAR a decisão final da CPL, referente a PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 - CPL/PMSIRN.

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, em 30 de abril de 2019.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:62A76A9E

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 - CPL/PMSIRN

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a realização da PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 - CPL/PMSIRN, que visa a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA A REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NA CAPITAL;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação do Município no PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 - CPL/PMSIRN;

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: JOSÉ CLAUDIOMAR GUEDES CRUZ – ME, inscrita no CNPJ nº 03.529.556.0001-68, em todos os itens, com valor de R$ 502.900,00 (quinhentos e dois mil e novecentos reais).

II – HOMOLOGAR a decisão final da CPL, referente a PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 - CPL/PMSIRN.

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, em 30 de abril de 2019.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:A35DFF15

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2019 – CMDCA

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, da Lei Municipal nº 171/07, de 26 de março de 2007**,** torna pública abertura de inscrições e estabelece as normas para a realização do processo eleitoral para a função de Conselheiro Tutelar do quadriênio 2020/2024, observadas as disposições constitucionais e legais referentes ao assunto, bem como das normas contidas neste Edital.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 As inscrições serão recebidas de 29 de abril a 24 de maio do ano de 2019, de segunda feira a sexta feira no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, na sede do CMDCA, situada na Avenida José Alves Garcia, nº S/N, Bairro São Francisco, CEP nº 69680-000. Município Santo Antônio do Içá.
1.2 O candidato deverá, no ato da inscrição, apresentar os originais e as cópias dos documentos abaixo:
a) carteira de identidade;
b) comprovante de residência e declaração de próprio punho de que reside no município de Santo Antônio do Içá há pelo menos 02 (dois) anos;
c) certificado de conclusão do ensino médio, acompanhado de histórico escolar;
d) certificado de conclusão de curso básico de informática ou comprovante fornecido por instituição de ensino de que cursou e foi aprovado na disciplina de informática básica ou em outra disciplina equivalente;
e) certidão de quitação eleitoral;
f) certidão de antecedentes cíveis e criminais das justiças estadual e federal;
g) ter reconhecida experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente com no mínimo 02 (dois) anos de trabalho, com indicação do CNPJ da entidade e dos dados pessoais do declarante, com especificação das atividades exercidas;
h) certificado de alistamento militar, somente para os candidatos do sexo masculino;
1.3 Não serão aceitas inscrições por procuração, via postal, fax e internet.
1.4 No momento da inscrição o candidato deverá preencher a ficha de inscrição em modelo próprio a ser fornecido na sede do CMDCA, no qual declare atender todas as condições exigidas para inscrição e submeter-se as normas expressas neste Edital.
1.5 Qualquer irregularidade nos documentos apresentados implicará no indeferimento da inscrição.
1.6 No caso de ter sua inscrição indeferida, o candidato poderá apresentar recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de homologação das inscrições.
1.7 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas, a nomeação, caso verificado qualquer falsidade na declaração ou irregularidade nas provas ou documentos apresentados pelo pré-candidato.
1.8 O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviços publico relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2. DOS IMPEDIMENTOS

2.1 São impedidos de concorrer para o mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, os companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
2.2 Estende-se o impedimento decorrente desses vínculos em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca de Santo Antônio do Içá.
2.3 O conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por tempo superior a um mandato e meio, em períodos consecutivos, não poderá participar do processo de escolha subsequente.

3. DA FUNÇÃO E DAS VAGAS

3.1 O processo de escolha destina-se ao provimento das vagas de Conselheiro Tutelar com lotação na cidade de Santo Antônio do Içá.
3.2 As vagas estão relacionadas no quadro abaixo:

Zona	Vagas	Suplentes
Urbana	5	5
Rural		

4. DAS FASES DO PROCESSO

4.1 O processo de escolha conterá quatro fases.
4.1.1 Inscrição.
4.1.2 Analise documental
4.1.3 Prova Escrita
4.1.4 Eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Santo Antônio do Içá, Estado do Amazonas.

5. DA PROVA ESCRITA

5.1 A prova escrita, aplicada a todos os candidatos aptos, será composta de 60 (sessenta) questões de múltipla escolha e de 04 (quatro) questões dissertativas.
5.2 As questões de múltipla escolha versarão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direito - SGD, Direito Constitucional, Informática, Políticas Públicas e Língua Portuguesa (conforme Anexo I) e para o acerto de cada questão será atribuído 01 (um) ponto.
5.3 As questões dissertativas versarão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direito Humanos de Crianças e Adolescentes e temas relevantes voltados a crianças e adolescentes, para cada questão poderá ser atribuído de 0 (zero) a 3 (três) pontos.
5.4 A nota da prova escrita será a soma dos acertos das questões de múltipla escolha com a nota obtida nas 04 (quatro) questões dissertativas.
5.5 A classificação será em ordem decrescente de nota da prova escrita, sendo considerado habilitado o candidato que obtiver, cumulativamente, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na prova escrita e 40% (quarenta por cento) de aproveitamento em cada disciplina.
5.6 A prova escrita será aplicada no dia 18 de agosto de 2019 e terá duração máxima de 05 (cinco) horas.
5.6.1 O candidato será acompanhado pelo fiscal de prova sempre que, por qualquer motivo, desejar se ausentar temporariamente da sala de prova.
5.6.2 Nenhum candidato poderá deixar a sala de prova antes de decorrido o tempo mínimo de 01 (uma) hora após o início da prova, sendo obrigatória a permanência dos três últimos candidatos até que o último entregue a prova.
5.7 As provas serão elaboradas a critério da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e permanecerão armazenadas em envelopes e acondicionadas em sacolas plásticas, ambos devidamente lacrados, devendo ser abertas na sala de aplicação das provas na presença dos candidatos.
5.8 As questões objetivas serão constituídas de quatro itens para julgamento (alternativas A, B, C e D) e para obter a pontuação da questão, o candidato deverá assinalar a resposta correta na folha de respostas.
5.9 O candidato deverá transcrever as respostas da prova escrita para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova escrita.
5.9.1 O preenchimento da folha de respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de acordo com as instruções específicas contidas neste Edital e na folha de respostas.
5.9.2 Não será permitido o preenchimento da folha de resposta por outra pessoa, exceto no caso do candidato ter solicitado atendimento especial para esse fim.
5.9.2 Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.
5.10 Eventuais prejuízos advindos do preenchimento inadequado da folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.
5.10.1 Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com a folha de respostas, tais como: marcação rasurada, marcação emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.
5.11 O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer forma, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.
5.12 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.
5.13 Somente serão admitidos às provas, os candidatos que comparecerem munidos de:
a) comprovante de inscrição;
b) carteira de identidade, carteira expedida por conselho de classe, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação, passaporte ou certificado de alistamento militar, somente aceitos no original;
c) caneta esferográfica preta de material transparente;
5.14 O candidato deverá comparecer no local da prova com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário fixado para seu início.
5.15 As provas serão individuais, não sendo permitida a comunicação com outro candidato, à utilização de livros, notas, impressos, aparelhos eletrônicos e similares ou qualquer outro material de consulta após o início da prova.
5.16 A Comissão Organizadora e os fiscais de prova têm o direito de excluir da sala de prova e eliminar do restante do processo de escolha o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como tomar medidas saneadoras e estabelecer critérios para resguardar a execução individual e correta das provas.
5.17 Não haverá, sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas.
5.18 Ao término da prova, o candidato deverá entregar ao fiscal de prova a folha de resposta e o caderno de questões.
5.18.1 O candidato não poderá, em hipótese alguma, deixar o local de prova portando o caderno de questões.
5.19. Os candidatos poderão transferir as alternativas assinaladas na folha de resposta para a folha de anotações.
5.19.1 O preenchimento da folha de anotações deverá ocorrer dentro do período estabelecido para o término da prova escrita.
5.19.2 O candidato só poderá deixar o local de prova portando a folha de anotações após o decurso do tempo mínimo de 02 (duas) horas do início da prova, observado o disposto no item 5.6.2.

6. DO PROCESSO ELEITORAL

6.1 Os candidatos aprovados na fase anterior participarão do Processo Eleitoral.
6.2 O Processo Eleitoral será realizado no dia de 06 de outubro de 2019, conforme a Lei Federal nº 12.696/12.
6.3. Devem ser obedecidos os critérios previstos no artigo 24, incisos I, II, III, IV, V da Lei Municipal n.º 171/07,
6.4 Em caso de empate no número de votos, serão considerados critérios de desempate, pela ordem, os seguintes:
I – maior nota na prova escrita;
II – maior escolaridade;
III – maior idade;
6.4 Ao final dos trabalhos será proclamado o resultado do Processo Eleitoral.

7. DOS RECURSOS

7.1 Caberá recurso fundamentado à Comissão Organizadora contra todo e qualquer ato que importe em prejuízo ao candidato, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da publicação do mesmo.
7.2 Os recursos deverão ser protocolados na sede do CMDCA.

7. DOS RECURSOS

7.1 Caberá recurso fundamentado à Comissão Organizadora contra todo e qualquer ato que importe em prejuízo ao candidato, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da publicação do mesmo.
7.2 Os recursos deverão ser protocolados na sede do CMDCA, situada na Avenida José Alves Garcia, nº S/N, Bairro São Francisco, CEP nº 69680-000. Município Santo Antônio do Içá.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O processo de escolha de que trata o presente Edital estará sob a fiscalização de um representante do Ministério Público.
8.2 Todos os atos e publicações referentes ao processo de escolha serão publicados no Diário Oficial do Município e nos sítios da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá.
8.3 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos será realizada no dia 10 de janeiro de 2020 na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá – PMSAI.

9. DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

9.1 Fica delegada à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a competência para:
9.1.1 Receber as inscrições.
9.1.2 Deferir e Indeferir inscrições.
9.1.3 Retificar dados cadastrais.
9.1.4 Emitir os documentos de confirmação de inscrição.
9.1.5 Elaborar, aplicar e corrigir a prova escrita.

9.1.6 Julgar os recursos referentes às questões da prova escrita.
9.1.7 Prestar informações sobre o processo de escolha.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) não assume qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e alojamento dos candidatos para a realização de qualquer das etapas do processo de escolha.
10.2 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
10.3 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das regras do processo de escolha estabelecidas no presente Edital.
10.4 É dever do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha.
10.5 O candidato poderá obter informações referentes ao processo de escolha na Central de Atendimento do CMDCA, pelos telefones (97) 98412363 e (92) 991598001.
10.5.1 Não serão dadas por telefone quaisquer informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas.

11. DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

11.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município e sítios da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá.
11.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio do içá, Estado do Amazonas, para dirimir qualquer duvida relacionada ao presente Edital.

Santo Antônio do Içá, 15 de abril do mês de 2019.

JOYCE CAROLINE RODRIGUES NUNES
Presidente do CMDCA

ANEXO I

LÍNGUA PORTUGUESA
Compreensão e interpretação de textos. Ortografia. Morfossintaxe. Morfologia. Sintaxe. Pontuação. Semântica.

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90): Parte Geral e Parte Especial.

DIREITO CONSTITUCIONAL
Da ordem social (Artigo 193 até Artigo 232).

INFORMÁTICA
Conceito de internet e intranet e principais navegadores. Principais aplicativos comerciais para edição de textos e planilhas, correio eletrônico, apresentações de slides e para geração de material escrito, visual e sonoro, entre outros. Rotinas de proteção e segurança. Conceitos de organização de arquivos e métodos de acesso.

POLÍTICAS PÚBLICAS
Modelos de gestão pública e suas implicações para políticas públicas: o modelo gerencial. Análise de políticas públicas. Políticas públicas no âmbito do Estado de bem-estar e no mundo globalizado. Reforma do Estado, democratização e políticas públicas. Modelos de gestão pública e suas implicações para políticas públicas. Políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente. Políticas públicas setoriais.

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:3C2311FE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 2019 - CONVOCA A II CONFERÊNCIA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 2019

Convoca a II Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa de São Gabriel da Cachoeira – Amazonas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, em conjunto com a presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa – CNDI e Secretaria de Direitos Humanos, que estabeleceu o período para a realização das conferências em suas etapas municipal, estadual e nacional.

DECRETA:

ART. 1º Fica convocada a II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de São Gabriel da Cachoeira, a ser realizada nos dias 13 e 14 de abril de 2019, que tem como tema central **"OS DESAFIOS DE ENVELHECER NO SÉCULO XXI E O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS".**

ART. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto ocorrerão por conta de dotação própria do orçamento do órgão Gestor Municipal de Assistência Social, ao qual o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é vinculado.

ART. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

S]~São Gabriel da Cachoeira – AM, 17 de abril de 2019

CLÓVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:BE76D4DA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 2019 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - WENDEL NASCIMENTO GONÇALVES .

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre autorização para substituição de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. nº. 126 inciso I, Art. nº. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 121/2000 no Art. 52, Parágrafo Único, e

***Considerando** o Memorando nº 111/2019 – SEMINPA/SGC de 25 de abril de 2019.*
***Considerando** a Portaria nº 003/2019 – SEMINPA/SGC de 25 de abril de 2019.*

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** o Sr. **WENDEL NASCIMENTO GONÇALVES** – Servidor efetivo no cargo de **Assistente Administrativo**, a responder interinamente pela Secretaria Municipal

de Interior, Produção e Abastecimento – SEMINPA, no periodo de 26/04/2019 a 05/05/2019.
Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 25 de abril de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:D1B6C1CA

REPRESENTAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 008/2019 - PMSGC

ESPÉCIE: Termo de Contrato para a fornecimento de **"FARDAMENTO ESCOLAR E AFINS"**. **PARTES:** Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira e a empresa: **M. DA SILVA ANCIETO - ME, CNPJ.: 28.256.671/0001-37**. **OBJETO: "AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"**, originado do Processo Administrativo nº. 010/2018 – PMSGC – Registro de Preços nº. 010/2018 – PMSGC – Pregão Presencial nº. 010/2018 – CML/PMSGC. **PRAZO:** O presente termo de contrato terá a vigência 08 (oito) meses a contar do dia 30 de abril de 2019 e se encerrará no dia 30 de dezembro de 2019. **VALOR:** Pelo fornecimento do material solicitado, será pago o montante global de R$ 520.800,00 (quinhentos e vinte mil e oitocentos reais); Cobertura Orçamentária: 02.05 – Sec. Mun. de Educação – Programa de Trabalho: 2.023 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação – Natureza de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários; Unidade Orçamentária: 02.05 – Sec. Mun. de Educação – Programa de Trabalho: 2.025 – Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental – Natureza de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários. Unidade Orçamentária: 02.05 – Sec. Mun. de Educação – Programa de Trabalho: 2.033 – Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil – Natureza de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários; **SUPORTE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

São Gabriel da Cachoeira (AM) 30 de abril de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edcarlos Ribeiro Ferreira
Código Identificador:07E6B9B0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
ERRATA - CARTA DE CONTRATO Nº 001/2019 – F.E/PMT

Na Publicação da **CARTA DE CONTRATO Nº 001/2019 – F.E/PMT**, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 25 de março de 2019, Edição nº 2322 e Código Identificador: 7902110F.

ONDE SE LÊ SE LÊ: "24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)"

LEIA-SE: "36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS"

Tabatinga (AM), 29 de abril de 2019.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:EF435386

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público o

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2019 – (SEMAS/SEMED) CPL/PMT, para Registro de Preços.
(Processo 1608/982-2019-PMT)
Objeto: Eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento de material gráfico para atender a demanda das Secretarias de Assistência Social e de Educação do Município de Tapauá
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 15/05/2019 às 14:30 Hr**.**

A presente licitação será realizada no Município de Manaus/Am.
O Edital estará disponível aos interessados, a partir da data de publicação deste aviso no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Tapauá, no endereço eletrônico www.tapaua.am.gov.br

Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones (92) 3308-9615

Tapauá, 30 de abril de 2019

AFIMAR MAIA DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:2B04B688

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 009/2019 – CML/PM
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019 – PMT
Aos dias 30 de abril de 2019, no Órgão Gerenciador, foi(ram) registrado(s) o(s) preço(s) da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), para Registro de **"contratação de empresa especializada para eventual utilização de serviços hoteleiros"** resultante(s) do Pregão Presencial nº 009/2019 –PMT para Sistema de Registro de Preços. As especificações e o termo de referência constantes do Processo Administrativo nº 1058/2019 – RPMT, assim como os termos da(s) proposta(s) de preço(s), integra(m) esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O presente registro terá a vigência de 12 mês(es), a partir da data de publicação desta.

S MAIA DA SILVA, CNPJ nº 32.125.738/0001-71

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	Hospedagem em apartamento individual, com TV, ar condicionado, frigobar, chuveiro elétrico e café da manhã.	UND	1200	HOTEL BANG	R$ 50,00
2	Hospedagem em apartamento duplo com TV, ar condicionado, frigobar, chuveiro elétrico e café da manhã.	UND	950	HOTEL BANG	R$ 75,00
3	Hospedagem em apartamento triplo, com TV, ar condicionado, frigobar, chuveiro elétrico e café da	UND	550	HOTEL BANG	R$ 120,00

	manhã.				
4	Hospedagem em apartamento individual, com TV, ar condicionado, frigobar, chuveiro elétrico e sem café da manhã.	UND	1200	HOTEL BANG	R$ 45,00
5	Hospedagem em apartamento duplo, com TV, ar condicionado, frigobar, chuveiro elétrico e sem café da manhã.	UND	950	HOTEL BANG	R$ 65,00
6	Hospedagem em apartamento triplo, com TV, ar condicionado, frigobar, chuveiro elétrico e sem café da manhã.	UND	550	HOTEL BANG	R$ 90,00

Tapauá, 30 de abril de 2019

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

S MAIA DA SILVA
CNPJ nº 32.125.738/0001-71

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:3BA06048

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 024/2019

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 024/2019

SECRETARIA MUN. DE ADM. GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAF.

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto:Registro de Preços para Eventual Aquisição de Aquisição de Uniformes para o INTRANS II.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 08:30 hrs horas do dia 13 de maio de 2019 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças - SEMAF, Informações: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta na CPL. Poderá ser retirado impresso, mediante ao pagamento da DAM no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) e Taxa de Expediente no valor de R$ 7,10 (sete reais e dez centavos), no setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Tefé, ou gratuitamente através de mídias (pen drive ou CD). Informações poderão ser obtidas pelo email: licitações.pmtefe@gmail.com ou no setor de licitações no horário de 08:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Tefé reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Tefé - AM, 30 de abril de 2019.

À COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:954E6AB5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
ERRATA Nº 2 AO EDITAL Nº 01/2019 – CMDCA

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei Municipal nº 145/2015, de 27 de Abril de 2015, torna pública a retificação do período de inscrições do Processo de Escolha, para a função de Conselheiro Tutelar do quadriênio 2020/2024, constante no item 1, subitem 1.1, do edital de abertura nº 01/2019 – CMDCA.

Onde se lê:

Das Inscrições

[...]

As inscrições serão recebidas de 08 a 22 de abril do ano de 2019, no horário das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 as 17:00 horas, no Prédio do CREAS, situada na Rua Leopoldo Peres, nº 254, no antigo Prédio do INCRA, Bairro Santo Expedito, CEP nº 69.685-000. Município de Tonantins.

Leia-se:

Das Inscrições

[...]

As inscrições serão recebidas de **08 de abril a 08 de maio do ano de 2019**, no horário das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 as 17:00 horas, no Prédio do CREAS, situada na Rua Leopoldo Peres, nº 254, no antigo Prédio do INCRA, Bairro Santo Expedito, CEP nº 69.685-000. Município de Tonantins.

Tonantins, 29 de abril de 2019.

LÁZARO DE SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

PROTÁSIO DE OLIVEIRA GARCIA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:CE636534

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 260/2019 CÉLIA MARIA DE ANDRADE COUTINHO DA SILVA (LICENÇA PRÊMIO)

PORTARIA N.º 260, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

O Excelentíssimo Senhor **ENRICO DE SOUZA FALABELLA PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
CONSIDERANDO o que estabelecem os Incisos VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.
CONSIDERANDO ainda o despacho exarado no Processo 0776/2019 PMU..

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER a servidora **CÉLIA MARIA DE ANDRADE COUTINHO DA SILVA**, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais **matricula nº 78**, do quadro da Prefeitura Municipal de Urucará **03 (tres) meses de Licença Prêmio**, a partir do dia 01 de maio de 2019 a 30 de julho de 2019, conforme faculta o Art. 128 da Lei nº 10 de 31 de julho de 1987. (Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis de Urucará).

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, em Urucará-AM, 25 de abril de 2019.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito de Urucará

AURIMAR TERÇO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em 25 de abril de 2019.

DOUGLAS ALVES DE ANDRADE
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Carlos dos Santos Ramos
Código Identificador:FAB26A2D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DOS CONTRATOS DOS TRANSPORTADORES ESCOLARES

ESPÉCIE:EXTRATO DOS TERMOS DE CONTRATOS, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM e os Transportadores Escolares Fluviais de Barreirinha/AM.
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Transporte Escolar Fluvial, para atender as necessidades e demandas da Rede Municipal de Educação do Município de Barreirinha/AM,nos trechos descriminados abaixo:

CONTRATO	TRECHO	CONTRATADO	CNPJ	VIGÊNCIA	VALOR GLOBAL DO CONTRATO
1533/2019	COMUNIDADE REPARTIMENTO DO LIMÃO	ALMINO AFONSO RODRIGUES DOS REIS 66063060278	28.609.155-0001-49	02/05/20190 a 31/07/2019	R$ 2.250,00
1534/2019	COMUNIDADE MONTE HOREBE	AUGUSTO SIMAS BENTES 03766416227	28.608.686/0001-17	02/05/20190 a 31/07/2019	R$ 4.500,00
1535/2019	COMUNIDADE SAPATEIRO	DANIEL DA SILVA RAMOS 03787833277	28.879.863/0001-08	02/05/20190 a 31/07/2019	R$ 13.500,00
1536/2019	COMUNIDADE REPARTIMENTO DO LIMÃO	GILMAR CARVALHO DE SOUZA 01417251255	28.521.255/0001-19	02/05/20190 a 31/07/2019	R$ 2.250,00
1537/2019	COMUNIDADE REPARTIMENTO DO LIMÃO	JOSÉ ENEIAS DE SOUZA GLÓRIA 17505283200	28.237.264/0001-82	02/05/20190 a 31/07/2019	R$ 13.500,00
1538/2019	COMUNIDADE VILA CARNEIRO	MARLENE DA SILVA CAVALCANTE 02195030283	29.001.327/0001-60	02/05/20190 a 31/07/2019	R$ 4.500,00
1539/2019	COMUNIDADE VILA BATISTA	WALBER DA SILVA GLÓRIA 76860680210	28.049.290/0001-87	02/05/20190 a 31/07/2019	R$ 2.250,00
1540/2019	COMUNIDADE BRASÍLIA DO ESTÁCIO	RONDIGLEY DE FREITAS BRANDÃO 93488725234	27.915.430/0001-90	02/05/20190 a 31/07/2019	R$ 9.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:ÓRGÃO: 02.00-Poder Executivo. UNIDADE: 02.04-Secretaria Municipal Educação, Esporte e Lazer. PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0210.2.011.-Encargos com o FUNDEB/ 12.361.0210.2.012-Encargos com a Manutenção do Ensino Fundamental/ 12.361.0214.2.015-Encargos com Transporte Escolar. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSOS: 011-FUNDEB 40%/ 019-PNATE/ 074-Salário Educação/ 100-Recursos Ordinários.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
FUNDAMENTO DO ATO:ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2018-CPL/PMB, oriunda do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2018-CPL/PMB.

BARREIRINHA/AM, 30 de abril de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:51613F4E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019-PMJ, resultante da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019-CML-PMJ**. Objeto: Registro de Preços visando Eventual aquisição de materiais (tecidos e aviamentos, tintas, papelaria, decoração e artesanato), para atender a demanda da Administração Municipal de Japurá, conforme especificações do edital. Partes Signatárias: Prefeitura Municipal de Japurá-AM, CNPJ nº 04.505.509/0001-47, e a empresa: A.A Oliveira de Freitas - ME, CNPJ nº 19.375.582/0001-19, vencedora dos itens e valor, conforme planilha abaixo. Vigência da Ata de Registro de Preço: 12 (doze) meses a partir da publicação. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho.

Item	Quant.	Unid.	Descriminação	Preços Registrados	
				Unit.	Total
01	1000	Pct.	Agulha - em aço inox, n 01, para costura de mão, pct c/ 20 unidades.	7,85	7.850,00
02	1000	Pct.	Agulha - em aço niquelado, para bordado a mão, nº 18 pct c/10 unidades.	5,65	5.650,00
03	1500	Unid.	Agulha - em alumínio, n° 3 para crochê.	2,28	3.420,00
04	150	Cx.	Alfinete p/ quadro, cabeça colorida, cx c/ 50 und.	1,98	297,00
05	990	Pct.	Balão material látex liso, cores variadas, tamanho 7 aplicação decoração, cores lisas, apresentada em saco plástico contendo 50 und, características adicionais látex resistente.	9,87	9.771,30
06	1050	Rolo	Barbante de algodão branco, material: algodão, número fios: 8 (oito), unidade de fornecimento: rolo	7,82	8.211,00

			com 250 g e no mínimo 180 m, cor branca.		
07	806	Und.	Barbante 8 fios 100% algodão c/100 mts, cor colorido.	6,33	5.101,98
08	2724	Tb.	Cola para isopor material: acetato de polivinila solução alcoólica, apresentação: frasco com bico injetor, unidade de fornecimento: frasco com 90 g.	3,94	10.732,56
09	300	Und.	Cola para tecido – peso 37g, com bico aplicador, não tóxica; cola pano, pronta para uso, solúvel em água, secagem ao ar, para colar tecido sobre tecido, indicada somente para tecidos 100 % algodão.	3,52	1.056,00
10	400	Und.	Biscuit – massa para biscuit cor preta, 500 gr.	7,80	3.120,00
11	400	Und.	Biscuit – massa para biscuit cores diversas, 500 gr.	7,82	3.128,00
12	240	Rolo	Elástico - confeccionado em elástico light 30mm, rolo com 25m de comprimento.	16,07	3.856,80
13	160	Jg.	Fantoches – conjunto, com boca articulada, medindo aproximadamente 40cm.	12,58	2.012,80
14	400	Und.	Fita decorativa - de cetim comum, nº 3, rolo com 10m.	5,26	2.104,00
15	500	Nov.	Linha para crochê 100% algodão 500 mt cor – azul.	11,10	5.550,00
16	500	Nov.	Linha para crochê 100% algodão 500 mt cor - branca.	11,10	5.550,00
17	500	Nov.	Linha para crochê 100% algodão 500 mt cor – verde.	11,10	5.550,00
18	500	Nov.	Linha para crochê 100% algodão 500 mt cor – vermelha.	11,10	5.550,00
19	500	Nov.	Linha para crochê 100% algodão 500 mt cor – amarelo.	11,10	5.550,00
20	150	Pct	Miçangão, pacote c/ 500 Gramas - Cores Variadas.	17,80	2.670,00
21	500	Und.	E.V.A. para artesanato, 2mm, medindo aproximadamente 40x50cm - liso - cores variadas a escolher.	2,18	1.090,00
22	250	Und.	Folha isopor, comprimento 1 m, largura 0,50 m, espessura 10 mm.	3,97	992,50
23	150	Cx.	Percevejo latonado, caixa c/ 100 und.	2,08	312,00
24	338	Und.	Pincel artístico chato - cerda macia, nº 06.	2,74	926,12
25	400	Und.	Pincel artístico chato - cerda macia, nº 8.	2,93	1.172,00
26	400	Und.	Pincel artístico chato - cerda macia, nº 12.	2,98	1.192,00
27	200	Metro	Tecido Tricoline 100% Algodão - Cores Variadas.	16,86	3.372,00
28	200	Mt.	Tecido Flanela Infantil 100% Algodão - cores variada.	12,50	2.500,00
29	250	Mt.	Tecido Bordado Inglês c/ 90% Poliéster e 10% Algodão - Cores Variadas.	12,90	3.225,00
30	300	Mt.	Tecido Algodão 100% cru (tipo americano cru) - algodão macio ideal para fabricação de bonecas de pano.	13,89	4.167,00
31	2194	Unid.	Tinta dimensionadas (fosca) 35ml.	3,97	8.710,18
32	1800	Unid.	Tinta dimensionadas (metálica) 35 ml.	2,88	5.184,00
33	1314	Unid.	Tinta dimesionadas (com gliter) 35 ml.	5,45	7.161,30
34	1736	Cx.	Tinta guache (com 6 cores), material atóxica solúvel em água, base de resina vegetal e pigmentos orgânicos, usado para pinturas, em papéis, cores variadas, caixa com 06 unidades.	7,90	13.714,40
35	350	Unid.	Tinta nankin profissional 20ml, caixa c/ 6 cores.	14,30	5.005,00
36	794	Unid.	Tinta nankin 20ml preto 520 acrilex.	13,25	10.520,50
37	1500	Und.	Tinta p/ tecido, cor amarelo limão 37 ml.	3,42	5.130,00
38	1310	Unid.	Tinta p/ tecido, cor amarelo ouro 37 ml.	3,42	4.480,20
39	1610	Und.	Tinta p/tecido azul cobalto 37 ml.	3,42	5.506,20
40	1588	Und.	Tinta p/tecido, cor branco 37 ml.	3,42	5.430,96
41	3100	Unid.	Tinta p/tecido, cor marrom 37ml.	3,42	10.602,00
42	1408	Unid.	Tinta p/tecido, cor preto 37ml.	3,42	4.815,36
43	2320	Unid.	Tinta p/tecido, cor rosa escuro 37 ml.	3,42	7.934,40
44	2100	Unid.	Tinta p/tecido, cor verde oliva 37ml.	3,42	7.182,00
45	2000	Unid.	Tinta p/tecido, cor vermelho 37ml.	3,42	6.840,00
46	1972	Unid.	Tinta p/tecido, cor violeta 37ml.	3,42	6.744,24
47	240	Rolo	Tnt, material atóxica solúvel em água, base de resina vegetal e pigmentos orgânicos, usado para pinturas, em papéis, cores variadas, rolo c/50 metros.	82,30	19.752,00
48	700	Und.	Toalha de mão - 100% algodão, medindo (30x20) cm, na cor branca.	3,96	2.772,00
49	500	Und.	Toalha de rosto - medindo (043x065)cm, na cor branca, 100% algodão.	9,70	4.850,00
50	212	Unid.	Verniz 400ml spray incolor, resistência, podendo ser usado em madeira, ferro, gesso, cerâmica, vime, artefatos de madeira	15,04	3.188,48
51	5300	Fls.	Papel cartão, material: celulose vegetal, gramatura: 280 g/m², comprimento: 70 cm, largura: 50 cm, cor: variadas fls.	1,58	8.374,00
52	5600	Fls.	Papel cartolina, material, celulose vegetal, gramatura: 180 g/m², comprimento: 66 cm, largura: 50 cm, cor: variadas fls.	1,17	6.552,00
53	1970	Fls.	Papel laminado, material papel laminado, folha de alumínio matt de dói lados, tamanho7.i.d 76mm , cores variadas, fls.	1,68	3.309,60
54	4500	Fls	Papel madeira, material: celulose vegetal, apresentação: papel madeira convencional, na cor parda, gramatura: 80 g/m², dimensões aproximadas: 66,0 x 99,0 cm, unidade de fornecimento: pacote com 250 folhas.	1,27	5.715,00
55	5600	Fls.	Papel seda, material: celulose vegetal, gramatura: 20 g/m², comprimento: 65 cm, largura: 50 cm, cor: variadas, fls.	0,45	2.520,00
56	900	Jg.	Pincel para pintura em tecido no formato chato, com cerdas duras, cabo longo redondo em madeira, nº 04.	9,35	8.415,00
57	800	Und.	Pincel para pintura em tecido com pelo sintético; cabo longo de madeira; formato redondo; n° 8.	10,60	8.480,00
58	240	Und.	Tesoura; para costura; em aço inox; medindo 24cm de altura x 7,5cm largura; lamina de 10cm; com cabo emborrachado.	14,35	3.444,00
59	120	Und.	Tesoura para picote, tamanho 21 com, com parafuso central, lâminas de aço inoxidável e cabo termoplástico.	21,80	2.616,00
60	2.500	Fls	Emborrachado material emborrachado, apresentação: folha com 600 x 400 x 2 mm, cor: variadas, fls.	2,57	6.425,00
Total					**317.053,88**

A Prefeitura Municipal de Japurá, não está obrigada a contratar o quantitativo total estimado, podendo a aquisição ser parcial ou até mesmo não ocorrer, condicionada a necessidade deste órgão.

Observação: A descriminação, marcas e quantidades dos itens encontram-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador desta Ata.

Japurá (AM), 08 de fevereiro de 2019.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Japurá

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:79467E6A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019/SRP – CPL

No dia 30 de abril de 2019, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais da empresa abaixo identificada, objeto do **Pregão Presencial nº 014/2019,** para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de derivados de petróleo, em relação aos os itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor das empresas vencedoras do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de suas assinaturas

EMPRESA VENCEDORA: 1) JOSÉ CLAUDIOMAR GUEDES CRUZ – ME, inscrito no CNPJ sob o nº **03.529.556.0001-68**, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina comum	20.000	LT	R$ 4,40	R$ 88.000,00
2	Óleo diesel S10	20.000	LT	R$ 3,45	R$ 69.000,00
3	Óleo lubrificante 2T	500	LT	R$ 14,00	R$ 7.000,00
4	Óleo Havoline	500	LT	R$ 15,00	R$ 7.500,00
5	Óleo SAE 40 motor a diesel	1.000	LT	R$ 17,00	R$ 17.000,00
6	Óleo SAE balde com 20 lt	1.000	Balde	R$ 240,00	R$ 240.000,00
7	Óleo para freio	500	LT	R$ 10,00	R$ 5.000,00
8	Óleo hidráulico balde 20 lt	200	Balde	R$ 230,00	R$ 46.000,00
9	Tex havoline 15w40 semi sintético SL	200	LT	R$ 18,00	R$ 3.600,00
10	Tex havoline 4T moto SL 20W50 1L	200	LT	R$ 15,00	R$ 3.000,00
11	Tex havoline superior 20w50 1L	200	LT	R$ 16,00	R$ 3.200,00
12	Tex texamatic 1L	200	LT	R$ 22,00	R$ 4.400,00
13	Tex ursa LA3 15w40 1L	200	Balde	R$ 13,50	R$ 2.700,00
14	Gás GLP 13kg	100	Carga	R$ 65,00	R$ 6.500,00
VALOR GLOBAL					**R$ 502.900,00**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Santa Isabel do Rio Negro, 30 de abril de 2019.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:E8FE9857

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019/SRP – CPL

No dia 30 de abril de 2019, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais da empresa abaixo identificada, objeto do **Pregão Presencial nº 012/2019,** para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de expediente, em relação aos os itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor das empresas vencedoras do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de suas assinaturas

EMPRESA VENCEDORA: 1) S DE O PEDROSA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº **03.987.907.0001-84**, conforme quadro a seguir:

Item	Empresa Vencedora	Objeto	Quantidade	Valor unit	Valor Licitado
10	S DE O PEDROSA	CAIXA ARQUIVO, plástico poliondas, 340x240x130 mm, aplicação arquivo morto.	100	R$ 3,90	R$ 390,00
12	S DE O PEDROSA	CANETA CORRETIVA: secagem rápida.	100	R$ 3,90	R$ 390,00
18	S DE O PEDROSA	CANETA MARCA TEXTO, verde, com ponta chanfrada indeformável, tampa , corpo cilíndrico em material plástico, dimensões mínimas 130 mm x 8,5 mm, cx c/ 6 unidades	20	R$ 8,90	R$ 178,00
19	S DE O PEDROSA	CANETA PERMANENTE, aplicação plástico, acrílico e vidro, com ponta fina, cores variadas.	20	R$ 19,90	R$ 398,00
20	S DE O PEDROSA	CANETA, MARCADOR DE QUADRO MAGNÉTICO, cx c/ 04 unidades, na cores: (azul, preto, verde e vermelho).	50	R$ 16,00	R$ 800,00
24	S DE O PEDROSA	DISCO COMPACTO,Tipo: CD-R, Capac.: gravação de dados 700 MB, gravação de áudio 80 minutos, virgem, com capa, lacrado	10	R$ 1,90	R$ 19,00
25	S DE O PEDROSA	CLIPE, nº 3/0, cx c/ 50 unids.	10	R$ 2,05	R$ 20,50
26	S DE O PEDROSA	CLIPE, nº 4/0, cx c/ 50 unids.	10	R$ 2,10	R$ 21,00
27	S DE O PEDROSA	CLIPE, nº 2/0, cx c/ 100 unids.	10	R$ 2,00	R$ 20,00
28	S DE O PEDROSA	CLIPE, nº 1/0, cx c/ 100 unids.	10	R$ 6,90	R$ 69,00
30	S DE O PEDROSA	CLIPE, nº 6/0 ,cx c/ 100 unids.	10	R$ 3,70	R$ 37,00
31	S DE O PEDROSA	COLCHETE, TAM: 05, cx c/ 72 unids.	10	R$ 7,90	R$ 79,00
34	S DE O PEDROSA	COLCHETE, TAM: 15, cx c/ 72 unids.	10	R$ 8,90	R$ 89,00
35	S DE O PEDROSA	COLCHETES, fabricado em chapa de aço revestido, produto não perecível, TAM: n° 9.	50	R$ 2,00	R$ 100,00
36	S DE O PEDROSA	CORRETIVO LÍQUIDO, frasco com 18 ml.	30	R$ 3,00	R$ 90,00
37	S DE O PEDROSA	CRACHÁ TRANSPARENTE, com presilha fixa, med. aprox.70 x 100 mm.	50	R$ 14,50	R$ 725,00
38	S DE O PEDROSA	Divisória para Pasta AZ	100	R$ 0,65	R$ 65,00

42	S DE O PEDROSA	ENVELOPE, pardo 24x34 cm, gramatura do papel 80g, embalado em pacote com 100 unidades.	30	R$ 2,00	R$ 60,00
45	S DE O PEDROSA	ETIQUETA AUTOADESIVA,TAM: 50,8 x101,6 mm, aplicação para identificação, cor branca, envelope c/ 25 folhas.	20	R$ 4,50	R$ 90,00
52	S DE O PEDROSA	GRAMPEADOR DE PAPEL, material metal, capacidade carga 200 grampos (±5%), capacidade de grampear 26 folhas de papel 75 g/m², tipo Grampo 23/08, tam. médio.	20	R$ 24,00	R$ 480,00
55	S DE O PEDROSA	GRAMPO GRAMPEADOR, cx c/ 5000 unidades, tipo 23/80	30	R$ 5,50	R$ 165,00
57	S DE O PEDROSA	GRAMPO TRILHO, tipo trilho 80 mm, aplicação fixação de papéis, capacidade 200 folhas, cx c/ 50 unids	50	R$ 11,00	R$ 550,00
58	S DE O PEDROSA	LIVRO DE PROTOCOLO, altura 23 cm, largura 16 cm, meio oficio, capa dura com revestimento em papel e percaline preto fosco, livro com 100 folhas.	50	R$ 12,00	R$ 600,00
59	S DE O PEDROSA	LIVRO ATA, tamanho ofício, com margens, c/100 folhas numeradas, capa dura revestida em percaline preto.	30	R$ 14,90	R$ 447,00
60	S DE O PEDROSA	LIVRO PONTO, material papel cartão, capa dura, 33x22 cm, folhas numeradas, livro com 100 folhas.	30	R$ 1,20	R$ 36,00
66	S DE O PEDROSA	PASTA CATÁLOGO, material capa e contracapa duras e revestidas em plástico preto, dimensões 243 x 330 mm, características adicionais com 100 envelopes plásticos; com visor externo; 4 parafusos plásticos.	100	R$ 1,90	R$ 190,00
70	S DE O PEDROSA	PASTA PLÁSTICA, com aba elástica espessura 30mm, cristal, medidas 297x210 mm, marca do fabricante gravada no corpo do produto.	100	R$ 2,00	R$ 200,00
71	S DE O PEDROSA	PASTA SUSPENSA, material plástico, características adicionais: transparente, dimensões (CxL) 36,5 x 25,0 cm (±5%)	100	R$ 2,20	R$ 220,00
72	S DE O PEDROSA	PASTA SUSPENSA, papel cartão rígido, 425x 320mm, com grampo trilho, ponteira plástica fixa, com visor e plástico e transparente e etiqueta.	100	R$ 1,50	R$ 150,00
73	S DE O PEDROSA	PASTA C/GRAMPO TRILHO, material plastico tam 216mmx330mm ,cores diversas, tamanho ofício	100	R$ 1,60	R$ 160,00
76	S DE O PEDROSA	PERFURADOR DE PAPEL, material metálico, material base borracha, capacidade perfurar 12 folhas, tipo de mesa, quantidade furos: 02	30	R$ 33,00	R$ 990,00
77	S DE O PEDROSA	PERFURADOR, de papéis, tipo pistola, 1 (um) furo, corpo todo em metal, para 25 folhas de 75 g/m2.	100	R$ 3,00	R$ 300,00
78	S DE O PEDROSA	PILHA AA, tamanho pequena 1.5v, 2100 ah, pacote com 2 unidades.	100	R$ 4,00	R$ 400,00
84	S DE O PEDROSA	TINTA PARA CARIMBO, material tubo plástico, Cor: azul, para aplicação em almofada de carimbo, tubo com 40 ml.	30	R$ 4,30	R$ 129,00
88	S DE O PEDROSA	CADERNO GRANDE TIPO UNIVERSITARIO COM 100 FOLHAS	30	R$ 10,00	R$ 300,00
92	S DE O PEDROSA	CAPAS DE ENCADERNAÇÃO	20	R$ 0,60	R$ 12,00
93	S DE O PEDROSA	REGUA DE 30mm em acrilico cristal, não flexivel, com graduação precisa	20	R$ 40,00	R$ 800,00
94	S DE O PEDROSA	PAPEL CARBONO FILME a4 100folhas (azul ou preta)	50	R$ 4,00	R$ 200,00
97	S DE O PEDROSA	LAPIS PRETO GRAFITE,6b corpo de madeira sextavado, com marca do fabricante impressa, com envoltorio de grafite inteiriço, sem emendas	20	R$ 2,40	R$ 48,00
TOTAL GLOBAL					**R$ 10.017,50**

EMPRESA VENCEDORA: 2) JDL FERREIRA EIRELI – EPP, inscrito no CNPJ sob o nº **24.679.994.0001-82**, conforme quadro a seguir:

Item	Empresa Vencedora	Objeto	Quantidade	Valor Unit	Valor Licitado
01	J DL	AGENDA, TAM: 140 mm x 210 mm,	R$ 12,00	R$ 24,50	R$ 294,00
05	J DL	BOBINA PAPEL PARA FAC-SÍMILE,Material: papel tér., Comp.: 30 m, Larg.: 216 mm, bobina c/ 30 mts	R$ 20,00	R$ 10,00	R$ 200,00
07	J DL	BLOCO AUTO-ADESIVO: bloco c/ 100 folhas,TAM: 076 mm x 102 mm	R$ 20,00	R$ 4,85	R$ 97,00
08	J DL	BLOCO AUTO-ADESIVO: bloco c/ 100 folhas, c/4 blocos.	R$ 30,00	R$ 5,70	R$ 171,00
09	J DL	BLOCO PAPEL,Material: Gramatura: 75 g/m², C, Comp.: 297 mm, Largura: 210 mm, bloco c/ 50 folhas	R$ 50,00	R$ 7,00	R$ 350,00
11	J DL	CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA DUPLA, modular de cristal acrílca.	R$ 50,00	R$ 29,75	R$ 1.487,50
33	J DL	COLCHETE, TAM: 10, cx c/ 72 unids.	R$ 10,00	R$ 10,00	R$ 100,00
39	J DL	ENVELOPE, material celulose vegetal, dimensões (AxL) 31 x 41 cm, cor branco ou pardo	R$ 100,00	R$ 1,50	R$ 150,00
43	J DL	ESTILETE, grande, para cortar papel, em plástico incolor com trava, lâmina larga em aço inox, maior conforto e segurança durante o corte, (lâmina substituível).	R$ 30,00	R$ 33,00	R$ 990,00
44	J DL	ETIQUETA AUTO ADESIVA, TAM: 33,9 x 99,0 mm, número colunas 2, cor branca, características adicionais folha A4 c/ 16 etiquetas, cx c/ 1600 unidades.	R$ 50,00	R$ 33,00	R$ 1.650,00
47	J DL	EXTRATOR DE GRAMPO, tipo espátula, niquelado, TAM: 20 x 15 x 25 mm, peso unidade: 16g. Material: Aço Niquelado.	R$ 20,00	R$ 350,00	R$ 7.000,00
48	J DL	FORMULÁRIO CONTÍNUO 80 COL. DE 03 VIAS	R$ 20,00	R$ 300,00	R$ 6.000,00
49	J DL	FORMULÁRIO CONTÍNUO DE PAGAMENTO C/ 02 VIAS	R$ 30,00	R$ 20,00	R$ 600,00
50	J DL	FURADOR DE PAPEL, de mão estrutura de metal com deposito plástico tamanho médio.	R$ 20,00	R$ 40,00	R$ 800,00
51	J DL	GRAMPEADOR DE PAPEL, material metal, capacidade carga 200 grampos (±5%), capacidade de grampear 26 folhas de papel 75 g/m², tipo Grampo 23/10, tam. médio.	R$ 20,00	R$ 40,00	R$ 800,00
53	J DL	GRAMPEADOR DE PAPEL, material metal, capacidade carga 200 grampos (±5%), capacidade de grampear 26 folhas de papel 75 g/m², tipo Grampo 26/06, tam. médio.	R$ 30,00	R$ 15,00	R$ 450,00
54	J DL	GRAMPO GRAMPEADOR, cx c/ 5000 unidades, tipo 23/10	R$ 30,00	R$ 10,00	R$ 300,00
56	J DL	GRAMPO GRAMPEADOR, cx c/ 5000 unidades, tipo 26/06	R$ 50,00	R$ 10,00	R$ 500,00
61	J DL	MARCA TEXTO, ponta para linhas finas/grossas, a base de água, na cor amarelo.	R$ 100,00	R$ 160,00	R$ 16.000,00
63	J DL	PAPEL VERGE, cor colorido, 180g; tamanho A4; resistente a altas temperaturas, secagem rápida; proveniente de florestas renováveis; pacote com 50 folhas.	R$ 500,00	R$ 10,00	R$ 5.000,00
64	J DL	PASTA AZ (REGISTRADOR), material capa papel prensado, tipo lombada estreita, cor variadas, tamanho ofício, material fixador metal cromado, características adicionais presilha e trava de fechamento.	R$ 500,00	R$ 7,00	R$ 3.500,00
65	J DL	PASTA AZ (REGISTRADOR), material capa papel prensado, tipo lombada larga, cor variadas, tamanho ofício, material fixador metal cromado, características adicionais presilha e trava de fechamento.	R$ 100,00	R$ 11,00	R$ 1.100,00
79	J DL	PILHA AAA, tamanho pequena 1.5v, 2100 ah, pacote com 2 unidades.	R$ 100,00	R$ 7,00	R$ 700,00
81	J DL	PORTA CANETA, de mesa material acrílico com 03 divisória	R$ 100,00	R$ 10,00	R$ 1.000,00
85	J DL	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	R$ 20,00	R$ 6,00	R$ 120,00
87	J DL	BORRACHA PARA LAPIS GRAFITE MEDINDO 42 X 21 X 11mm	R$ 30,00	R$ 20,00	R$ 600,00
TOTAL GLOBAL					**R$ 49.959,50**

EMPRESA VENCEDORA: 3) M R RIBEIRO DO NASCIMENTO EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº **31.982.075.0001.49**, conforme quadro a seguir:

Item	Empresa Vencedora	Objeto	Quantidade	Valor Uni	Valor Licitado
02	J L V	ALFINETE, material aço, cabeça plástico, cx c/ 50 unids	10	R$ 3,80	R$ 38,00
03	J L V	ALMOFADA CARIMBO, Nº02	6	R$ 4,80	R$ 28,80
04	J L V	ALMOFADA CARIMBO, Nº03.	6	R$ 5,00	R$ 30,00
06	J L V	BOBINA DE PAPEL p/maquina de calculadora, TAM: 57mmx30mts	20	R$ 78,00	R$ 1.560,00
13	J L V	CANETA ESFEROGRÁFICA, azul,média, corpo em plástico Transparente, cx c/ 50 unidades.	10	R$ 27,90	R$ 279,00
14	J L V	CANETA ESFEROGRÁFICA, preta, média, corpo em plástico Transparente,cx c/ 50 unidades.	10	R$ 27,90	R$ 279,00

15	J L V	CANETA ESFEROGRÁFICA, vermelha, média, corpo em plástico Transparente, cx c/ 50 unidades.	5	R$ 27,90	R$ 139,50
16	J L V	CANETA MARCA TEXTO, amarela, com ponta chanfrada indeformável, tampa , corpo cilíndrico em material plástico, dimensões mínimas 130 mm x 8,5 mm, cx c/ 6 unidades	20	R$ 8,85	R$ 177,00
17	J L V	CANETA MARCA TEXTO, rosa, com ponta chanfrada indeformável, tampa , corpo cilíndrico em material plástico, dimensões mínimas 130 mm x 8,5 mm, cx c/ 6 unidades	20	R$ 8,85	R$ 177,00
21	J L V	CD-ROOM	30	R$ 1,40	R$ 42,00
22	J L V	DISCO COMPACTO,Tipo: DVD-R, Capac.: gravação de dados 4,7 GB, gravação de áudio 120 minutos, virgem, com capa, lacrado	30	R$ 3,00	R$ 90,00
23	J L V	DISCO COMPACTO,Tipo: DVD-R, Capac.: gravação de dados 4,7 GB, gravação de áudio 120 minutos, virgem, com capa, lacrado	30	R$ 3,00	R$ 90,00
29	J L V	CLIPE, nº 5/0, cx c/ 100 unids.	10	R$ 4,30	R$ 43,00
32	J L V	COLCHETE, TAM: 08, cx c/ 72 unids.	10	R$ 5,79	R$ 57,90
40	J L V	ENVELOPE, material papel kraft, isento de quaisquer defeitos, gramatura 80 g/m², dimensões (AxL) 37 x 47 cm (± 5%), cor parda.	100	R$ 0,42	R$ 42,00
41	J L V	ENVELOPE, material: papel kraft, isento de quaisquer defeitos, Gramatura: 80 g/m², dimensões (AxL): 25 x 35 cm (± 5%), cor: ouro.	30	R$ 28,85	R$ 865,50
46	J L V	EXTRATOR DE GRAMPO, extrator de grampo, em metal, TAM:14 cm.	20	R$ 2,40	R$ 48,00
62	J L V	PAPEL, alcalino, formato A4 – 210x297mm – 75g/m2, na cor branco de alta alvura, com excelente desempenho para impressora laser,em pacotes com 500 folhas. Caixa com 10 (dez) pacotes.	50	R$ 22,80	R$ 1.140,00
67	J L V	PASTA PAPELÃO, material capas: papelão, tipo capa: dura, cor: amarela/verde/rosa/azul, comprimento: 297 mm, largura: 210 mm, características adicionais: com aba e elástico	150	R$ 2,30	R$ 345,00
68	J L V	PASTA PLÁSTICA, com aba elástica fina, cristal, medidas 297x210 mm, marca do fabricante gravada no corpo do produto.	150	R$ 2,50	R$ 375,00
69	J L V	PASTA PLÁSTICA, com aba elástica espessura 20mm, cristal, medidas 297x210 mm, marca do fabricante gravada no corpo do produto.	150	R$ 2,50	R$ 375,00
74	J L V	PASTA C/GRAMPO TRILHO, material papelão tam 216mmx330mm ,cores diversas, tamanho ofício	50	R$ 3,00	R$ 150,00
75	J L V	PERCEVEJO, material de metal, cor dourado, tamanho 8 mm, caixa com 100 unidades.	30	R$ 13,20	R$ 396,00
80	J L V	PINCEL MARCADOR, para CD/DVD, ponta média 2.0 mm, cores variadas, cx c/12 unid.	50	R$ 13,80	R$ 690,00
82	J L V	PRANCHETA, para anotações, em acrílico, transparente, tam. ofício, com prendedor.	30	R$ 7,60	R$ 228,00
83	J L V	TESOURA, Para uso em geral, tam. 21 cm.	30	R$ 3,80	R$ 114,00
86	J L V	BISNAGA DE COLA TUDO COM 5mg	50	R$ 1,32	R$ 66,00
89	J L V	CADERNO EM ESPIRAL GRANDE 100FOLHAS	50	R$ 1,32	R$ 66,00
90	J L V	COLA BRANCA PEQUENA	15	R$ 26,70	R$ 400,50
91	J L V	CALCULADORA DE MESA 12 dígitos, visor LCD 4 operações básicas, raiz quadrada porcentagem, inversor de sinais, seletor decimal e de arredondamento, solar/bateria g10	200	R$ 0,38	R$ 76,00
95	J L V	FITA DUREX transparente grande largura 1,2m	50	R$ 4,30	R$ 215,00
96	J L V	FITA AUTO ADESIVA LARGA, grande transparente 48mmx45mm	50	R$ 0,95	R$ 47,50
TOTAL GLOBAL					**R$ 8.670,70**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Santa Isabel do Rio Negro, 30 de abril de 2019.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:C3DB20A3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019/SRP – CPL

No dia 30 de abril de 2019, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais da empresa abaixo identificada, objeto do **Pregão Presencial nº 013/2019,** para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de Higiene e Limpeza, em relação aos os itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor das empresas vencedoras do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de suas assinaturas

EMPRESA VENCEDORA: 1) S DE O PEDROSA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº **03.987.907.0001-84**, conforme quadro a seguir:

item	Empresa Vencedora	Objeto	Quantidade	V.unit	Valor Licitado
01	S DE OPEDROSA	ÁGUA SANITÁRIA - água sanitária, hipoclorito de sódio, teor de cloro ativo: 2 a 2,50%, classe corrosivo:	150	R$ 2,00	R$ 300,00
02	S DE OPEDROSA	AMACIANTE - amaciante de roupa, frascos de 500 ml.	30	R$ 2,90	R$ 87,00
03	S DE OPEDROSA	AVENTAL - avental para uso domestico sem bolso, material em napa.	20	R$ 27,00	R$ 540,00
05	S DE OPEDROSA	BALDE - balde, material plástico reforçado, material alça arame galvanizado, capacidade 20 litros.	20	R$ 12,50	R$ 250,00
06	S DE OPEDROSA	CERA LÍQUIDA - cera líquida incolor, resina acrílica, resina solúvel ao alcali, ceras polietileno, coadjuvantes, surfactantes, aniônico e não aniônico, derivados de isotiazolinonas	70	R$ 4,40	R$ 308,00
08	S DE OPEDROSA	CESTO DE LIXO - cesto lixo, material polietileno reforçado, telado, características adicionais sem tampa, altura 27 cm, diâmetro base 18 cm, diâmetro boca 26.	30	R$ 7,50	R$ 225,00
10	S DE OPEDROSA	DESENTUPIDOR - desentupidor pia, material borracha flexível, cor preta, material cabo plástico.	50	R$ 4,90	R$ 245,00
11	S DE OPEDROSA	DESENTUPIDOR - desentupidor vaso sanitário.	100	R$ 7,50	R$ 750,00
13	S DE OPEDROSA	DESODEX - desodorizador sanitário, composição paradiclorobenzeno, essência e corante, peso 30 g,[...], aspecto físico tablete sólido.	150	R$ 2,50	R$ 375,00
15	S DE OPEDROSA	DETERGENTE NEUTRO - detergente, composição tesoativos biodegradáveis, glicerina, coadjuvante, conservante, sequestrante, espessante, componente ativo linear alquibenzen	100	R$ 1,90	R$ 190,00
17	S DE OPEDROSA	ESFREGÃO - escova, tipo uso escova esfregão, características adicionais cabo de madeira	50	R$ 8,00	R$ 400,00
20	S DE OPEDROSA	ESPONJA - esponja limpeza, material fibra vegetal, formato retangular, abrasividade mínima/média, aplicação utensílios domésticos, características adicionais dupla face.	100	R$ 0,60	R$ 60,00
21	S DE OPEDROSA	ESPONJA - esponja limpeza, material lã aço, formato anatômico, abrasividade média, aplicação utensílios domésticos. acondicionadas em pacotes de 08 unidades cada.	100	R$ 2,50	R$ 250,00

27	S DE OPEDROSA	LUSTRA MÓVEIS - lustrador móveis, microcristalina líquido, componentes óleos mineral e vegetal, solventes mineral e vegetal, aroma peroba, aplicação móveis e superfícies lisas.	70	R$ 3,40	R$ 238,00
28	S DE OPEDROSA	LUVA - luva borracha, uso doméstico, resistente, tamanho grande.	30	R$ 5,50	R$ 165,00
29	S DE OPEDROSA	LUVA - luva borracha, uso doméstico, resistente, tamanho médio..	50	R$ 5,50	R$ 275,00
34	S DE OPEDROSA	PAPEL TOALHA - papel toalha, interfolhado, 100% fibra de celulose virgem, cor branca, medindo 21x23cm, pacote com 02 unidades.	200	R$ 5,30	R$ 1.060,00
36	S DE OPEDROSA	SABÃO BARRA - sabão barra, composição básica sais + ácido graxo, peso 01 kg, formato retangular. barras de 01 kg.	150	R$ 7,50	R$ 1.125,00
38	S DE OPEDROSA	SABONETE - sabonete, aspecto físico sólido, com glicerina, peso 90 gramas, com flagrâncias, aplicação pele normal.	50	R$ 1,50	R$ 75,00
42	S DE OPEDROSA	SACO PLÁSTICO - saco plástico de 20 kg com alça, cor branca.	250	R$ 0,30	R$ 75,00
43	S DE OPEDROSA	saco plástico - saco plástico de 10 kg com alça, cor branca.	50	R$ 0,20	R$ 10,00
44	S DE OPEDROSA	SACO PLÁSTICO - saco plástico de 03 kg com alça, cor branca.	50	R$ 0,15	R$ 7,50
45	S DE OPEDROSA	SACO PLÁSTICO - saco plástico de 01 kg com alça, cor branca.	50	R$ 0,10	R$ 5,00
TOTAL GLOBAL					**R$ 7.015,50**

EMPRESA VENCEDORA: 2) JDL FERREIRA EIRELI – EPP, inscrito no CNPJ sob o nº **24.679.994.0001-82**, conforme quadro a seguir:

Item	Empresa Vencedora	Objeto	Quantidade	V.unit	Valor Licitado
04	JDL	BALDE - balde, material plástico reforçado, material alça arame galvanizado, capacidade 10 litros.	20	R$ 7,00	R$ 140,00
07	JDL	CESTO DE LIXO - cesto lixo, material plástico, capacidade 120 litros, características adicionais com tampa/duas alças/com rodas, na cor vermelha.	30	R$ 80,00	R$ 2.400,00
09	JDL	CREOLINA - desinfetante creolina, frasco de 500 ml	100	R$ 25,00	R$ 2.500,00
14	JDL	DESODORIZADOR - desodorante / aromatizante de ambiente, tipo aerosol, aroma natural, uso geral, composto de ingrediente ativo, benzoato de sódio, borato de sódio, flagrância e propelentes . frasco de 400 ml.	150	R$ 8,00	R$ 1.200,00
16	JDL	ESCOVA - escova limpeza geral, material corpo plástico, material cerdas nylon, pêlo duro, características adicionais com suporte.	50	R$ 3,50	R$ 175,00
18	JDL	ESPANADOR - espanador, aplicação limpeza, material naylon, uso doméstico, características adicionais acabamento em madeira com cabo medindo no mínimo 1,5 m de comprimento.	30	R$ 10,00	R$ 300,00
19	JDL	ESPANADOR - espanador, material naylon, material cabo madeira, comprimento cabo 20 cm.	30	R$ 9,00	R$ 270,00
22	JDL	FLANELA - flanela, material 100% algodão, comprimento de 59 cm, largura 39 cm, cor amarela, com bainha.	100	R$ 2,00	R$ 200,00
23	JDL	GUARDANAPO - guardanapo de pano, tipo tecido 100% algodão, comprimento de 60 cm, largura 60 cm, com bainha liso.	100	R$ 2,50	R$ 250,00
24	JDL	INSETICIDA - inseticida, tipo aerosol, composto de tetramina 0, 35%, d-aletrina 0,1%, permetrina 0,1%. emulsificante, antioxidante, frascos de 500 ml cada.	100	R$ 9,00	R$ 900,00
30	JDL	PÁ COLETORA DE LIXO - pá coletora lixo grande, material coletor-metal, material cabo-madeira medindo em média 70/80 cm.	150	R$ 7,00	R$ 1.050,00
31	JDL	PÁ COLETORA DE LIXO - pá coletora lixo, material coletor plástico, material cabo plástico, comprimento cabo 10 cm, comprimento 16 cm, largura 18 cm, aplicação limpeza, modelo sem tampa.	150	R$ 17,00	R$ 2.550,00
32	JDL	PANO DE LIMPEZA - pano para limpeza, pano de chão flanelado, em tecido 100% algodão, comprimento de 66 cm, largura de 40 cm, na cor branca, com bainhas.	150	R$ 2,50	R$ 375,00
33	JDL	PAPEL HIGIÊNICO - papel higiênico, material 100% fibra de celulose, comprimento 30 m, largura 10 cm, não reciclado, cor branca. pacotes de 04 unidades.	400	R$ 3,00	R$ 1.200,00
35	JDL	RODO - rodo, material suporte plástico, com 02 borrachas resistentes, 30 cm, cabo de alumínio de 150 cm de comprimento.	50	R$ 11,50	R$ 575,00
47	JDL	TOUCA - touca, tipo descartável, material plástico, aplicação cozinha industrial, características adicionais tamanho único, pacote com 100 unidades.	70	R$ 10,00	R$ 700,00
48	JDL	VASSOURA – cipó, com cabo de madeira, de boa qualidade. tipo gari 40 cm.	50	R$ 10,00	R$ 500,00
49	JDL	VASSOURA - vassoura, material cerdas náilon, material cabo madeira, base retangular com 22 furos 25 cm,aplicação limpeza em geral.	50	R$ 6,00	R$ 300,00
50	JDL	VASSOURA - vassoura, material cerdas piaçava, material cabo madeira, material cepa madeira, base retangular com 22 furos 25 cm, tipo leque, aplicação limpeza.	50	R$ 4,99	R$ 249,50
TOTAL GLOBAL					**R$ 15.834,50**

EMPRESA VENCEDORA: 3) M R RIBEIRO DO NASCIMENTO EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº **31.982.075.0001.49**, conforme quadro a seguir:

item	Empresa Vencedora	Objeto	Quantidade	Valor unit	Valor Licitado
12	JLV	DESINFETANTE- desinfetante de uso doméstico, princípios ativos, emulsificante, flagrâncias, controlador de ph, conservante (5-cloro - 2 metil isotiazolin-3-noa e 2-metil-4 isotiazolin-3-ona), corante e água. frasco de 01 litro.	150	R$ 3,78	R$ 567,00
25	JLV	LIMPA ALUMINIO - limpa aluminio, composição de ácido sulfônico fosfatizante, desoxidante corante orgânico e água, ácido sulfônico, frascos de 500 ml.	50	R$ 2,00	R$ 100,00
26	JLV	LIMPA VIDRO - limpa vidro, tensoativos, água, corante e outros, estado físico líquido, com pulverizador, frasco com 500 ml.	70	R$ 4,62	R$ 323,40
37	JLV	SABÃO EM PÓ - sabão pó, aplicação lavar roupas, biodegradável, acondicionados em embalagem plástica(pacote) de 500 g.	100	R$ 2,40	R$ 240,00
39	JLV	SACO PLÁSTICO - saco plástico lixo, capacidade 30 litros, cor preta, apresentação peça única, largura 59 cm, altura 62 cm. pacote com 10 unidades.	250	R$ 1,32	R$ 330,00
40	JLV	SACO PLÁSTICO - saco plástico lixo, capacidade 100 litros, cor preta, apresentação peça única, largura 80 cm, altura 100 cm. pacote com 05 unidades.	250	R$ 1,32	R$ 330,00
41	JLV	SACO PLÁSTICO - saco plástico lixo, capacidade 50 litros, cor preta, apresentação peça única, largura 63 cm, altura 80 cm. pacote com 10 unidades.	250	R$ 1,20	R$ 300,00
46	JLV	SODA CÁUSTICA - detergente, composição álcalis, tensoativos aniônicos, não aniônicos e se, componente ativo soda cáustica, aplicação remoção gordura e sujeira em geral., características adici	100	R$ 5,76	R$ 576,00
TOTAL GLOBAL					**R$ 2.766,40**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Santa Isabel do Rio Negro, 30 de abril de 2019.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:4F1DF826

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 010/2019 – CML/PM
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019 – PMT

Aos dias 30 de abril de 2019, no Órgão Gerenciador, foi(ram) registrado(s) o(s) preço(s) da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), para Registro de **"eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de Buffet (almoço, coffee break e coquetel) para atender as demandas em palestras, congressos, seminários, simpósios, solenidades diversas"** resultante(s) do Pregão Presencial nº 010/2019 –PMT para Sistema de Registro de Preços. As especificações e o termo de referência constantes do Processo Administrativo nº 575-1396-1016-981/2019 – RPMT, assim como os termos da(s) proposta(s) de preço(s), integra(m) esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O presente registro terá a vigência de 12 mês(es), a partir da data de publicação desta.

C DA S CAMPOS ALIMENTOS - ME, CNPJ nº 28.616.862/0001-00

ORDEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	LANCHE TIPO 1. Itens quantitativo (mínimo por pessoa) Café 200ml Açúcar 15g Adoçante 10g ou 10ml Suco (1 sabor) 200 ml Refrigerante 200 ml Salgados: sem fritura (pastel assado, folhados, empadas, etc.), fritos (coxinha, quibe, pasteis, etc) – 2 tipos, no mínimo 1 unidade sanduíche de queijo 120g	UND	600	RESTAURANTE MAMAGULA	R$ 12,00	R$ 7.200,00
2	LANCHE TIPO 2. Itens quantitativo (mínimo por pessoa) Café 200ml Açúcar 15g Adoçante 10g ou 10ml Suco (1 sabor) 200 ml Refrigerante 200 ml Salgados: sem fritura (pastel assado, folhados, empadas, etc.), fritos (coxinha, quibe, pasteis, etc); (2 tipos, no mínimo) – 1 unidade Biscoito salgado/doce – 6 unidades por pessoa Sanduíche de queijo ou misto 120g	UND	600	RESTAURANTE MAMAGULA	R$ 12,00	R$ 7.200,00
3	LANCHE TIPO 3. Itens quantitativo (mínimo por pessoa) Café 200ml Açúcar 15g Adoçante 10g ou 10ml Suco de fruta (1 sabor) 200 ml Fruta ou salada de frutas 200 g Refrigerante 200 ml Salgados: sem fritura (pastel assado, folhados, empadas, etc.), fritos (coxinha, quibe, pasteis, etc); (2 tipos, no mínimo) – 1 unidade Biscoito salgado/doce – 6 unidades por pessoa Sanduíche de queijo ou misto 120g	UND	600	RESTAURANTE MAMAGULA	R$ 15,00	R$ 9.000,00
4	LANCHE TIPO 4. Itens quantitativo (mínimo por pessoa) Café 200ml Açúcar 15g Adoçante 10g ou 10ml Suco de fruta (2 sabores) 200 ml Fruta ou salada de frutas 200 g Refrigerante 200 ml Salgados: sem fritura (pastel assado, folhados, empadas, etc.), fritos (coxinha, quibe, pasteis, etc); (2 tipos, no mínimo) – 2 unidades Biscoito salgado/doce – 6 unidades por pessoa Sanduíche de queijo ou misto 120g Bolo (laranja, maracujá, leite ou chocolate) – 1 fatia por pessoa	UND	600	RESTAURANTE MAMAGULA	R$ 15,00	R$ 9.000,00
5	LANCHE TIPO 5. Itens quantitativo (mínimo por pessoa) Café 200ml Açúcar 15g Adoçante 10g ou 10ml Suco de fruta (2 sabores) 200 ml Fruta ou salada de frutas 200 g Refrigerante 200 ml Salgados: sem fritura (pastel assado, folhados, empadas, etc.), fritos (coxinha, quibe, pasteis, etc); (2 tipos, no mínimo) – 2 unidades Biscoito salgado/doce – 6 unidades por pessoa Sanduíche de queijo ou misto ou tucumã 120g Bolo (laranja, maracujá, leite ou chocolate) – 1 fatia por pessoa 100 g. Tapioca com manteiga – 1 und por pessoa 150g. Cuscuz – 1 und por pessoa 80g	UND	600	RESTAURANTE MAMAGULA	R$ 15,00	R$ 9.000,00
6	LANCHE TIPO 6. Itens quantitativo (mínimo por pessoa) Café 200ml Leite 200ml Água Mineral (com e sem gás) 200ml Açúcar 15g Adoçante 10g ou 10ml Suco de fruta (2 sabores) 200 ml Fruta ou salada de frutas 200 g	UND	960	RESTAURANTE MAMAGULA	R$ 20,00	R$ 19.200,00

	Refrigerante 200 ml Salgados: sem fritura (pastel assado, folhados, empadas, etc.), fritos (coxinha, quibe, pasteis, etc); (2 tipos, no mínimo) – 2 unidades Biscoito salgado/doce – 6 unidades por pessoa Sanduíche baguetes ou outros tipos de pães com recheio (salame, presunto ou peito de peru com queijo , com alface , tomate requeijão ou patê)- (2 tipos, no mínimo) Salgados: croquete de carne , coxinha de frango , risole de frango , pastel folheado de queijo e presunto , canudinho de creme de frango ou vatapá , empadinha de frango , esfirra aberta , coxinha de frango com requeijão , canudinho de frango com requeijá , canudinho de creme de camarão . Panquecas de carne ou frango Salada de frutas Patês com torrada Bolo caseiro (fubá e chocolate) 2 tipos – 1 fatia por pessoa 100 g.					
7	COQUETEL TIPO 1 Itens quantitativo (mínimo por pessoa) Suco de fruta (2 sabores) 300 ml Refrigerante (2 sabores) 300 ml Salgados: sem fritura (pastel assado, folhados, empadas, etc.), fritos (coxinha, quibe, pasteis, bolinhas de queijo, risólis, etc); (4 tipos, no mínimo com 25 gr cada) – 10 unidades por pessoa Docinhos (2 tipos no mínimo com 15g cada) – 5 unidades por pessoa	UND	300	RESTAURANTE MAMAGULA	R$ 15,00	R$ 4.500,00
8	COQUETEL TIPO 2 Itens quantitativo (mínimo por pessoa) Suco de fruta (2 sabores) 600 ml Refrigerante (2 sabores) 400 ml Salgados: sem fritura (pastel assado, folhados, empadas, etc.), fritos (coxinha, quibe, pasteis, bolinhas de queijo, risólis, etc); (5 tipos, no mínimo com 25 gr cada) – 20 unidades por pessoa Docinhos (2 tipos no mínimo com 15g cada) – 10 unidades por pessoa	UND	300	RESTAURANTE MAMAGULA	R$ 15,00	R$ 4.500,00
9	COQUETEL TIPO 3 Itens quantitativo (mínimo por pessoa) Suco de fruta (2 sabores) 800 ml Refrigerante (2 sabores) 800 ml Coquetel de frutas 600 ml Água 600 ml Salgados: sem fritura (pastel assado, folhados, empadas, etc.), fritos (coxinha, quibe, pasteis, bolinhas de queijo, risólis, etc); (5 tipos, no mínimo com 25 gr cada) – 30 unidades por pessoa Docinhos (2 tipos no mínimo com 15g cada) – 10 unidades por pessoa Pasta – 60g Tábua de frios (3 tipos de queijos, presunto, salame, azeitona, palmito, etc) – 2 tipos de pães e torradas 200g.	UND	300	RESTAURANTE MAMAGULA	R$ 19,00	R$ 5.700,00
10	COQUETEL TIPO 4 Itens quantitativo (mínimo por pessoa) Suco de fruta (2 sabores) 800 ml Refrigerante (2 sabores) 800 ml Coquetel de frutas 600 ml Água 600 ml Salgados: sem fritura (pastel assado, folhados, empadas, etc.), fritos (coxinha, quibe, pasteis, bolinhas de queijo, risólis, etc); (5 tipos, no mínimo com 25 gr cada) – 30 unidades por pessoa Docinhos (2 tipos no mínimo com 15g cada) – 10 unidades por pessoa Pasta – 60g Tábua de frios (3 tipos de queijos, presunto, salame, azeitona, palmito, etc) – 2 tipos de pães e torradas 200g.	UND	300	RESTAURANTE MAMAGULA	R$ 19,00	R$ 5.700,00
11	REFEIÇÃO TIPO 1 - Prato comercial Itens quantitativo (mínimo por pessoa) Salada 100g Arroz 120g Feijão 100g Macarrão 80g Carne ou frango ou peixe 120g Farinha ou farofa 50g	UND	8500	RESTAURANTE MAMAGULA	R$ 15,00	R$ 127.500,00
12	REFEIÇÃO TIPO 2 - Prato executivo 1 Itens quantitativo (mínimo por pessoa) Salada 150g Arroz 100g Feijão 80g Massa 100g Carne ou frango ou peixe 200g Farinha ou farofa 60g Sobremesa 80g Água mineral 300ml Suco de fruta 300ml	UND	1000	RESTAURANTE MAMAGULA	R$ 15,00	R$ 15.000,00
13	REFEIÇÃO TIPO 3 – Prato comercial Itens quantitativo (mínimo por pessoa) Salada 100g Arroz 120g Feijão 100g Macarrão 80g Carne ou frango ou peixe 120g Farinha ou farofa 50g Suco de fruta 300 ml ou Refrigerante (normal ou diet) em lata 350 ml	UND	80	RESTAURANTE MAMAGULA	R$ 16,00	R$ 1.280,00

VALOR GLOBAL DO LOTE: R$224.780,00 (duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta reais)

Tapauá, 14 de março de 2019

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

C DA S CAMPOS ALIMENTOS - ME
CNPJ nº 28.616.862/0001-00

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:8F040597

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 013/2019 – CML/PM
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019 – PMT

Aos dias 30 de abril de 2019, no Órgão Gerenciador, foi(ram) registrado(s) o(s) preço(s) da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), para Registro de **"eventual fornecimento de Material Promocional (Blusas e Bonés) para os programas, campanhas e ações de políticas públicas realizadas pelos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Tapauá"** resultante(s) do Pregão Presencial nº 013/2019 –PMT para Sistema de Registro de Preços. As especificações e o termo de referência constantes do Processo Administrativo nº 1057/2019 – RPMT, assim como os termos da(s) proposta(s) de preço(s), integra(m) esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O presente registro terá a vigência de 12 mês(es), a partir da data de publicação desta.

J R S BONAFE & CIA LTDA, CNPJ nº 07.239.414/0001-17

Ordem	Descrição	Unidade	Quant.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
2	Blusa de Malha Fria, EM CORES VARIADAS, COM ARTE IMPRESSA EM CORES NA FRENTE, NO VERSO, NAS MANGAS E COM GOLA REDONDA. Feminina tamanho GG	PÇ	1000	JRS	R$ 15,50
9	CAMISETA COM ESTAMPA EM SUBLIMAÇÃO TOTAL NA FRENTE E COSTAS G; Tecido 100% poliéster; Modelo: Abadá regata; Tamanho: G; Arte para estampa:enviado pela secretaria solicitante no ato da pedido de autorização de despesas em formato editável e em boa resolução (cdr, psd, pdf..)	PÇ	400	JRS	R$ 15,75
12	CAMISETA LISA MANGA CURTA P; Malha lisa 67% Poliéster; 33% Algodão, gramatura minima 145g/rn2. Arte Silkscreen Quadricomia, tamanho máximo A4, frente e verso. Tamanho: P. Cor:A critério da secretaria solicitante.	PÇ	400	JRS	R$ 15,75

SLIMA COM. DE MAT. DE LIMP. E EXP. E SERV. ADM EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.458.576/0001-08

Ordem	Descrição	Unidade	Quant.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	Blusa de Malha Fria, EM CORES VARIADAS, COM ARTE IMPRESSA EM CORES NA FRENTE, NO VERSO, NAS MANGAS E COM GOLA REDONDA. Feminina tamanho G	PÇ	300	3M	R$ 15,00
3	Blusa de Malha Fria, EM CORES VARIADAS, COM ARTE IMPRESSA EM CORES NA FRENTE, NO VERSO, NAS MANGAS E COM GOLA REDONDA. Masculina tamanho G	PÇ	500	3M	R$ 15,00
4	Blusa de Malha Fria, EM CORES VARIADAS, COM ARTE IMPRESSA EM CORES NA FRENTE, NO VERSO, NAS MANGAS E COM GOLA REDONDA. Feminina tamanho M	PÇ	400	3M	R$ 15,00
5	Blusa de Malha Fria, EM CORES VARIADAS, COM ARTE IMPRESSA EM CORES NA FRENTE, NO VERSO, NAS MANGAS E COM GOLA REDONDA. Feminina tamanho P	PÇ	450	3M	R$ 15,00
6	Blusa de Malha Fria, EM CORES VARIADAS, COM ARTE IMPRESSA EM CORES NA FRENTE, NO VERSO, NAS MANGAS E COM GOLA REDONDA. Masculina tamanho EXTRA G	PÇ	500	3M	R$ 16,00
7	Blusa de Malha Fria, EM CORES VARIADAS, COM ARTE IMPRESSA EM CORES NA FRENTE, NO VERSO, NAS MANGAS E COM GOLA REDONDA. Masculina tamanho GG	PÇ	500	3M	R$ 16,00
8	BONÉ; Regulagem na parte posterior com fechamento em forma de colchete. Tamanho: confeccionado em brim/ sarja. Ajustavel com serigrafia na parte frontal na lateral direita, conforme solicitado.	UND	850	3M	R$ 14,50
10	CAMISETA COM ESTAMPA EM SUBLIMAÇÃO TOTAL NA FRENTE E COSTAS M; Tecido 100% poliéster; Modelo: Abadá regata; Tamanho: M; Arte para estampa:enviado pela secretaria solicitante no ato da pedido de autorização de despesas em formato editável e em boa resolução (cdr, psd, pdf..)	PÇ	500	3M	R$ 15,50
11	CAMISETA COM ESTAMPA EM SUBLIMAÇÃO TOTAL NA FRENTE E COSTAS P; Tecido 100% poliéster; Modelo: Abadá regata; Tamanho: P; Arte para estampa:enviado pela secretaria solicitante no ato da pedido de autorização de despesas em formato editável e em boa resolução (cdr, psd, pdf..)	PÇ	600	3M	R$ 15,50
13	CAMISETA POLO MANGA CURTA MASCULINO M; abertura frontal até a altura do peito, com botões na cor da camiseta. Malha Piquet,Fi0 67% Poliéster, 33% Algodão e Gramatura Minima 160g/M2. Bordado com logo do município e da secretaria solicitante em até 5 cores, medindo 7x7cm. Gênero: Masculino. Tamanho M. Cor: a critério da secretaria solicitante.	PÇ	700	3M	R$ 20,00
14	CAMISETA POLO MANGA CURTA FEMININO M; abertura frontal até a altura do peito. com botões na cor da camiseta. Malha Piquet,Fio 67% Poliéster, 33% Algodão e Gramatura Minima 160g/M2. Bordado com logo do município e da secretaria solicitante em até 5 cores, medindo 7x7cm. Gênero: Feminino. Tamanho M. Cor: a critério da secretaria solicitante.	PÇ	700	3M	R$ 20,00
15	CAMISETA POLO MANGA CURTA MASCULINO P; abertura frontal até a alturado peito, com botões na cor da camiseta. Malha Piquet,Fio 67% Poliéster. 33% Algodão e Gramatura Minima 160g/M2. Bordado colorido em até 5 cores, medindo 7x7cm, Gênero: Masculino. Tamanho P. Cor: a critério da secretaria solicitante.	PÇ	1000	3M	R$ 20,00
16	CAMISETA POLO MANGA CURTA FEMININO G; abertura frontal até a altura do peito, com botões na cor da camiseta. Malha Piquet, Fio 67% Poliéster, 33% Algodão e Gramatura Minima 160g/M2. Bordado com logo do municipio e da secretaria solicitante em até 5 cores, medindo 7x7cm. Gênero: Feminino, Tamanho G. Cor: a critério da secretaria solicitante.	PÇ	500	3M	R$ 20,00
17	CAMISETA POLO MANGA CURTA MASCULINO G; abertura frontal até a altura do peito, com botões na cor da camiseta. Malha Piquet, Fio 67% Poliéster, 33% Algodão e Gramatura Mínima 160g/W. Bordado com logo do municipio e da secretaria solicitante em até 5 cores, medindo 7x7cm. Gênero: Masculino, Tamanho G. Cor: a critério	PÇ	500	3M	R$ 20,00

	da secretaria solicitante.				

Tapauá, 30 de abril de 2019

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

J R S BONAFE & CIA LTDA
CNPJ nº 07.239.414/0001-17

SLIMA COM. DE MAT. DE LIMP. E EXP. E SERV. ADM EIRELI – EPP
CNPJ nº 17.458.576/0001-08

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:4B4BA17C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 014/2019 – CML/PM
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019 – PMT

Aos dias 30 de abril de 2019, no Órgão Gerenciador, foi(ram) registrado(s) o(s) preço(s) da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), para Registro de **"aquisição de Materiais Esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Tapauá-AM"** resultante(s) do Pregão Presencial nº 014/2019 –PMT para Sistema de Registro de Preços. As especificações e o termo de referência constantes do Processo Administrativo nº 559/2019 – RPMT, assim como os termos da(s) proposta(s) de preço(s), integra(m) esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O presente registro terá a vigência de 12 mês(es), a partir da data de publicação desta.

E A COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 15.353.644/0001-30

ORDEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO
19	CONE CHAPÉU CHINÊS; material PVC, altura 5cm, largura 19cm, profundidade 19 cm, aproximadamente.	UND	100	HIDROLIFE	R$ 5,20
27	MARCAÇÃO PARA BEACH SOCCER OFICIAL; Material: PVC; Dimensões: 27 x 38 mts;"	UND	100	MASTER	R$ 165,00

SLIMA COM. DE MAT. DE LIMP. E EXP. E SERV. ADM EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.458.576/0001-08

ORDEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO
8	BOLA DE FUTSAL masculino adulto - Tamanho 62-64 cm, peso 410-440 gramas, câmara airvility colagem dos gomos termofusion, composição dos gomos PU, miolo substituível e lubrificado, absorção de água 0%, possui revestimento interno em fio duraxial 48 filametros kevlar, construção termotec, tecnologia neo gel, Atestada pela confederação brasileira de futebol de salão.	UND	200	PENALTY	R$ 85,00
9	BOLA DE HANDEBOL OFICIAL H3L, profissional, costurada com 32 gomos, conceccionada em PU, tamanho 58-60, peso 425-475g, cor vermelha e azul, bola oficial da confederação brasileira, aprovada pela federação internacional de handebol.	UND	80	PENALTY	R$ 155,00
16	CABO DE GUERRA; Corda de sisal com aproximadamente 1/2 de diâmetro com 10m de comprimento	UND	200	ESPORTIVA	R$ 44,00
28	RAQUETE DE TÊNIS DE MESA, revestida em borracha, dimensões (AxLxP): 25,5cm x 15cm x 1cm, peso: 160g.	PA	100	VOLLO	R$ 18,69
31	REDE PARA FUTSAL OFICIAL, fio de naylon, com 4mm trançado, malha 12x12cm., vista frontal 3,20x2,10m, vista lateral 2,10x1,00x0,60m.	PA	100	GISMAR REDES	R$ 146,00
37	TRÓFEU COM ALTURA de 50cm, base octagonal em polímero na cor preta. Bola metalizada na cor dourada com anel metalizado na cor dourado. Médio	UND	200	VENCEDOR	R$ 50,00
38	TRÓFEU COM ALTURA de 50cm, base octagonal em polímero na cor preta. Bola metalizada na cor prateada com anel metalizado na cor prata. Médio	UND	200	VENCEDOR	R$ 45,00
39	TRÓFEU COM ALTURA de 80cm, base octagonal em polímero na cor preta. Bola metalizada na cor dourado com anel metalizado na cor dourada. Grande	UND	200	VENCEDOR	R$ 47,00

J BATISTA DA SILVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, CNPJ 31.262.472/0001-46

ORDEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	APITO PROFISSIONAL – Material plástico, tipo 40, sem esfera, som nítido, para uso na arbitragem e várias modalidades esportivas.	UND	200	FOX	R$ 17,80
13	BOLA OFICIAL DE TÊNIS DE MESA, diâmetro 40mm, nível 3 estrelas, material de acetato de celulóide, aprovado pela federação internacional de Tênis de Mesa, caixa com 6 unidades.	UND	100	PENALTY	R$ 3,40
17	CARTÕES DE ARBITRAGEM OFICIAL, para futebol, cor: amarelo, material: PVC impermeável.	UND	100	SPORTMANS	R$ 11,25
18	CARTÕES DE ARBITRAGEM OFICIAL, para futebol, cor: vermelho, material: PVC impermeável.	UND	100	SPORTMANS	R$ 11,29

JOSUL DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 18.481.161/0001-00

ORDEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO
5	BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE TAPAUÁ, medindo 1mt de altura com 1,5mt de cumprimento, conceccionado com tecido 100% poliéster, a base de poliamida(nylon), com frente e verso completas (2 lados inteiros).	UND	30	QUALIFLAG	R$ 118,00

A C GUIMARÃES EIRELI EPP, CNPJ 14.039.305/0001-11

ORDEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO
3	BANDEIRA DO AMAZONAS, medindo 1mt de altura com 1,5mt de cumprimento, confeccionado com tecido 100% poliéster, a base de poliamida (nylon), com frente e verso completas (2lados inteiros).	UND	30	PICORAL	R$ 96,90
4	BANDEIRA DO BRASIL, medindo 1mt de altura com 1,5mt de cumprimento, conceccionado com tecido 100% poliéster, a base de poliamida(nylon), com frente e verso completas (2 lados inteiros).	UND	30	PICORAL	R$ 97,00
6	BOLA DE CAMPO Nº4, Tamanho infantil, 8 gomos, diâmetro 64-66cm, peso 360-390g, câmara airbility, construção termotec, material PU, miolo slip system removível e lubrificado.	UND	200	DRAY	R$ 92,40
10	BOLA DE VOLEI, Bola oficial, peso 260 a 280gr, circunferência 65 a 67cm, câmara airbility, microfibra, matrizada miolo removível e lubrificada, testada pela confederação brasileira de voleibol.	UND	80	DRAY	R$ 64,90

11	BOLA OFICIAL DE BEACH SOCCER, Com 8 gomos, conceccionada em PU ultra, diâmnetro 60-69cm, peso 420-450g câmara airbility, miolo slip system removível	UND	100	PENALTY	R$ 147,90
12	BOLA OFICIAL DE FUTSAL, Mirim – Sub-11 Termotec, com 8 gomos, conceccionada com PU, diâmetro 50-55cm, peso 300-350g, câmara arbility, miolo substituível e lubrificado, absorção de água 0%, possui revestimento interno em fio duraxial 48 filametros kevlar, construção termotec, tecnologia neo gel, atestada pela confederação brasileira de Futebol de Salão.	UND	100	DRAY	R$ 74,90
20	CABO PARA PULAR de nylon, infantil, com cabo em madeira nas pontas	UND	100	SCALIBU	R$ 11,50
21	CRONÔMETRO ESPORTIVO; CRONÔMETRO ESPORTIVO PROFISSIONAL PARA COMPETIÇÃO, MULTIUSO, PARA VÁRIAS MODALIDADES, MODELO DIGITAL COM CORDÃO E CORPO CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA COM CONTADOR DE TEMPO, CRONÓGRAFO,ALARME, CONTAGEM REGRESSIVA E CALENDÁRIO.	UND	80	MOUREJAN	R$ 22,00
22	JOGO DE DOMINÓ, 28 peças em osso ou marfim com pingos coloridos, medindo aproximadamente 5cm compri. X 2,5cm larg. X 0,7cm express.: estojo plástico medindo aproximadamente 21x7,5 x 5,1 cm, com selo do inmetro (materiais atóxicos).	UND	80	LEOPLAY	R$ 15,40
23	MEDALHA PERSONALIZADA, com brasão da Prefeitura de Tapauá em alto relevo, medindo aproximadamente 60mm com no mínimo 80g, acabamento da superficie com banho durado, aplicação de resina epóxi pigmentada no brasão, com fita de gorrorão branca. Conforme modelo	UND	80	VITORIA	R$ 10,45
24	MEDALHA PERSONALIZADA, com brasão da Prefeitura de Tapauá em alto relevo, medindo aproximadamente 40mm com no mínimo 95g, acabamento da superficie com banho prateado, aplicação de resina epóxi pigmentada no brasão, com fita de gorrorão branca. Conforme modelo.	UND	300	VITORIA	R$ 8,50
25	MEDALHA PERSONALIZADA, com brasão da Prefeitura de Tapauá em alto relevo, medindo aproximadamente 30mm com no mínimo 80g, acabamento da superficie com banho bronze, aplicação de resina epóxi pigmentada no brasão, com fita de gorrorão branca. Conforme modelo	UND	300	VITORIA	R$ 5,49
26	MESA PARA TÊNIS DE MESA OFICIAL, com 2,74m de comprimento, 1,525m de largura e 0,76cm de altura, cor escura e fosca, tendo uma linha branca de 20mm em toda volta e uma linha branca de 3mm dividindo a mesa em duas partes iguais no sentido do comprimento.	UND	5	KLOFP	R$ 880,00
29	REDE DE TÊNIS DE MESA OFICIAL COM SUPORTE, 15x1,75x3cm, aprovada pela federação internacional de Tênis de Mesa (ITTF), conteúdo da embalagem suporte, rede, régua.	UND	100	TOP SPIN	R$ 25,00
32	REDE PARA VOLEI OFICIAL; Fio de polipropileno (fio de polipropileno (seda) com 2 mm traçado, medindo 10,00x1,00m (C x L). Com 4 faixas de algodão, dubladas, impermeáveis, com 5cm de largura.	UND	100	MASTER RED	R$ 120,00

CARLOS ALBERTO DA SILVA DIAS ME, CNPJ 26.757.572/0001-03

ORDEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO
14	BOLA PARA QUEIMADA TAMANHO G; Termotec, com 8 gomos, confeccionada com PUI diâmetro 50-55cm, peso 300-350	UND	110	PENALTY	R$ 40,99
15	BOMBA PARA ENCHER BOLAS, dupla ação, 1 mangueira, 2 bicos rosqueáveis (bomba de ar doublé action).	UND	100	TOPPER	R$ 29,99
30	REDE FUTEBOL DE CAMPO PROFISSIONAL 4MM, malha trançada de 16x16cm, Nós cerrados. Tipo México. Composição: em polipropileno com proteção UV. Dimensões aproximadas (LxAxP): 7,5x2,5x2m. Garantia do fabricante: contra defeito de fabricação.	PA	100	MASTER REDE	R$ 260,00
33	TRÓFEU COM ALTURA de 30cm, base octagonal em polímero na cor preta. Bola metalizada na cor dourada com anel metalizado na cor dourado. Pequeno	UND	200	VITORIA	R$ 34,00
34	TRÓFEU COM ALTURA de 30cm, base octagonal em polímero na cor preta. Bola metalizada na cor prateada com anel metalizado na cor prata. Médio.	UND	200	VITORIA	R$ 34,00
35	TRÓFEU COM ALTURA de 30cm, base octagonal em polímero na cor preta. Bola metalizada na cor prateada com anel metalizado na cor bronze. Médio.	UND	200	VITORIA	R$ 33,90
36	TRÓFEU COM ALTURA de 30cm, base octagonal em polímero na cor preta. Bola metalizada na cor bronze com anel metalizado na cor bronze. Pequeno	UND	200	VITORIA	R$ 33,90

MP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP, CNPJ 27.762.305/0001-97

ORDEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO
2	BAMBOLÊ EM PLÁSTICO RESISTENTE, com 80 cm de diâmetro	UND	300	PANGUE	R$ 4,30
7	BOLA DE CAMPO OFICIAL, Tamanho infantil, 8 gomos, diâmetro 68-70cm, peso 410-450gr, câmara airbility, construção termotec, material PU, miolo slip system removível e lubrificado.	UND	200	MIKASA	R$ 103,90

Tapauá, 30 de abril de 2019

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

E A COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 15.353.644/0001-30

SLIMA COM. DE MAT. DE LIMP. E EXP. E SERV. ADM EIRELI – EPP
CNPJ nº 17.458.576/0001-08

J BATISTA DA SILVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI
CNPJ 31.262.472/0001-46

JOSUL DA AMAZONIA LTDA
CNPJ 18.481.161/0001-00

A C GUIMARÃES EIRELI EPP
CNPJ 14.039.305/0001-11

CARLOS ALBERTO DA SILVA DIAS ME
CNPJ 26.757.572/0001-03

MP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP
CNPJ 27.762.305/0001-97

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:C3B6F3D7